Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade

porosidades, conflitos e insurgência em Saramandaia

Adriana **Nogueira** Vieira **Lima**

COLEÇÃO
PPG-AU FAUFBA
EDUFBA

Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade

porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Reitor
João Carlos Salles Pires da Silva

Vice-reitor
Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Assessor do Reitor
Paulo Costa Lima

EDUFBA

EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Diretora
Flávia Goulart Mota Garcia Rosa

Conselho Editorial
Alberto Brum Novaes
Angelo Szaniecki Perret Serpa
Caiuby Alves da Costa
Charbel Ninõ El-Hani
Cleise Furtado Mendes
Evelina de Carvalho Sá Hoisel
José Teixeira Cavalcante Filho
Maria do Carmo Soares de Freitas
Maria Vidal de Negreiros Camargo

FACULDADE DE ARQUITETURA
Diretora
Naia Alban Suarez

Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo

Coordenador
Rodrigo Espinha Baeta

Vice-Coordenadora
Glória Cecília dos Santos Figueiredo

Conselho Editorial
Ana Fernandes
Angela Maria Gordilho Souza
Antônio Heliodorio Lima Sampaio
Any Brito Leal Ivo (Coordenação Editorial)
Arivaldo Leão de Amorim
Gilberto Corso Pereira
Jose Carlos Huapaya Espinoza (Vice Coordenação Editorial)
Luiz Antonio Fernandes Cardoso
Márcia Sant'Anna
Mário Mendonça de Oliveira
Paola Berenstein Jacques
Pasqualino Romano Magnavita

Adriana **Nogueira** Vieira **Lima**

Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade

porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia

Salvador
EDUFBA – PPG-AU FAUFBA
2019

2019, Adriana Nogueira Vieira Lima.
Direitos de edição cedidos à EDUFBA.
Feito o depósito legal.

Grafia atualizada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil desde 2009.

Projeto gráfico: *Angela Garcia Rosa*
Editoração da capa: *Gabriela Machado*
Editoração e arte-final: *Igor Almeida*
Revisão e normalização: *Tikinet*
Imagem da capa: *Angus Stewart*
Grafite: *Tito Lama*

Sistema Universitário de Bibliotecas – UFBA

Lima, Adriana Nogueira Vieira.
Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade : porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia / Adriana Nogueira Vieira Lima. - Salvador : EDUFBA, 2019.
300 p. ; il.

ISBN 978-85-232-1845-4

1. Sociologia urbana - Salvador, Região Metropolitana de (BA). 2. Direito urbanístico - Salvador, Região Metropolitana de (BA). 3. Pluralismo jurídico. I. Título.

CDD - 307.76

Elaborada por Evandro Ramos dos Santos CRB-5/1205

Editora filiada à

ASOCIACION DE EDITORIALES UNIVERSITARIAS DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE

Associação Brasileira das Editoras Universitárias

CBaL Câmara Bahiana do Livro

EDUFBA
Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Campus de Ondina,
40170-115 Salvador-BA Brasil
Tel: 55 (71) 3283-6164
www.edufba.ufba.br | edufba@ufba.br

PPG-AU FAUFBA
Rua Caetano Moura, 121, Federação
40210-905 / Salvador-BA / Brasil
Tel: 55 (71) 3283-5900

Aos moradores de Saramandaia.

AGRADECIMENTOS

Os meus agradecemos vão a todos que colaboraram para a realização deste livro, construído a partir de uma condensação de experiências acumuladas nos processos de construção do Direito à Cidade.

Agradeço o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia (UFBA), da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e da Casa de Memória Popular do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS). Aos colegas e professores do Grupo de Pesquisa Lugar Comum/UFBA, do Colegiado de Direito da UEFS, do Laboratoire d'Anthropologie Urbaine da École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua-Universidade de Brasília (UnB) e do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico.

A Ana Fernandes, minha orientadora, aos membros da banca examinadora da tese que deu origem a este livro: José Geraldo de Sousa Junior, Urpi Montoya Uriarte e Paola Berenstein Jacques; e a Michel Agier, orientador do estágio sanduíche na EHESS.

Aos moradores de Saramandaia, que narraram as suas histórias e me enlaçaram nos enredos do bairro, especialmente a Dona Marisa, Sr. Armandio (*in memorian*), Dona Hilda, José Luis, Leco, Derisvaldo (Neguinho), Abrãao, Rosa, Djacira, Darci, Joedson, Jaime, Dona Lina, Eduardo (Zoi), Elisângela, Silvia, , Miriam, Dona Tide, Ednei, Lucinha (*in memorian*), Deise, José de Freitas, Tito Lama, Jerusa, João Pereira, Deri do Som, irmã Paula, Aracy, e professora Adalgisa.

À minha família, ao meu companheiro Edinho e ao meu filho Diogo, que cresceu perguntando quando esse trabalho iria acabar e a quem sinto em dizer que esse trabalho não acaba nunca, pois as necessidades humanas são infindáveis e a capacidade criadora de direitos tende a ser tão infinita quanto a nossa subjetividade em (re)criá-los.

A polícia na favela

A polícia chegou lá na favela
derrubou todos os barracos
deixou pobre sem morada
que desgraça, que povo miserável
e isso é arte do poder
o pobre não pode viver.
Eles querem é nos ver é nas calçadas,
debaixo dos viadutos
sem ter o que comer.
Oh, meu deus, como pobre sofre tanto,
nessa terra, nesse mundo,
oh, meu deus, não sei por que
eh, eh, eh,
pobre não pode viver.
o pobre não pode viver.

Regis, músico e morador de Saramandaia
Adaptação: Alex Sandro Pereira

Sumário

Prefácio 13
Apresentação 19

Introdução: o ponto de partida em direção ao direito à cidade 29
A opção política e epistêmica pelo pluralismo jurídico 29
Garimpando fragmentos do direito 33
O encontro com os interlocutores em Saramandaia 35
Movimentando fatos, atravessando narrativas 40

Ordem e desordem na produção do espaço urbano em Salvador: 1940-1970 45
Moldando os mocambos, proliferando as ocupações coletivas 46
A reforma urbana pelo avesso: consolidando a propriedade privada, erradicando as ocupações coletivas 53
Loteamento Jardim Brasília e Saramandaia: do espaço planejado ao espaço vivido 62
A invisibilidade como tática de apropriação do território 67

O direito achado nos becos: entrelaçando formas e normas 79
Fragmentos, processualidades e necessidades na contrução da casa 80
Os (re)parcelamentos: botando o beco pra dentro 86
O caso de Bigode: o beco nasce dos lotes vizinhos 95
A travessa de Dona Laura: tolerância e negociação 99
Dona Aurora: interdição da casa e fechamento do beco 103
Laje é amizade, vem de infância 104
Fontes e águas gateadas 113
Os cartórios de bairro: procedimentos e ritos na formalização das posses 116

Caderno de documentos 137

Direito (em) construção: insurgências e porosidades 147
A autoconstrução na escala do bairro 148
O bairro de Saramandaia reivindica visibilidade 159
Construindo uma agenda nacional a partir da articulação dos territórios populares 171

O direito em (des)construção na guerra pelo direito à cidade 191
Pelas fronteiras do bairro: rupturas e (des)conexões 194
Nos limites ao sul do bairro: derrubando muros, acessando pistas 194
Rompendo a fronteira leste do bairro 208
Ao norte do bairro, zona de não direito 211
Antes da guerra, uma trégua: fissuras e limites no ordenamento? 220
As fronteiras em alta tensão: novos confrontos, novas batalhas 224
Projetos belicosos: "grandezas" e "invisibilidades" em batalha nas fronteiras do bairro 224
O contra-ataque dos moradores: defesa do território ameaçado pelo Projeto Linha Viva 234

Considerações finais 257
Linha do tempo: processos, protagonistas e articulações 267
Referências 271
Caderno de mapas 289

Prefácio

Regime de urgência, regime de solidariedade: a potência do Direito Autoconstruído

As lutas por poder existir na cidade são de longa temporalidade. Modernamente, já em 1845, Engels nos conduzia pela miséria e pauperismo das cidades industriais inglesas, confrontando diretamente o modo e as lógicas violentas pelas quais eram produzidas. Já então a invisibilidade dos espaços dos trabalhadores, em farta literatura, era sensivelmente descrita como territórios difíceis de serem descortinados na paisagem urbana, sempre encravados para além dos ângulos de visão de ruas e avenidas, em espaços insuspeitados e acessados apenas por becos e ruelas.

As cidades brasileiras das diversas repúblicas repetem, devidamente atualizadas e contextualizadas, a tragédia e a farsa desse sistema de exclusões em seu longo século XX e ainda jovem século XXI. Movimentos demográficos de intensidades diversas e de várias escalas estão conjugados a políticas públicas e privadas que os geram e, ao mesmo tempo, buscam controlá-los.

Numa conjuntura ambígua de, ao mesmo tempo, proliferação de normas jurídicas (SANTOS, 1996) e sua desconstituição ou flexibilização, está em curso uma constrição das liberdades prometidas da cidade, arrefecendo-as ou mesmo anulando-as. As políticas urbanas implementadas, reféns, em sua maior parte, da atração de investimentos e suas lógicas corporativas, privadas e excludentes, ancoram-se sobretudo na gramática do negócio: inserção competitiva do território, uso acentuado do fundo público, endividamento, parcerias público-privadas, escalas crescentes de ação sobre o território, enclaves urbanísticos, especulação, fragmentação, segregação, expulsões e violação de direitos, devastação ambiental, obsolescência precoce do construído.

Mas, estrutural e auspiciosamente, não são inertes os sujeitos sociais que disputam também a possibilidade de constituir territórios. Desafiando de forma contínua, no mais das vezes destemida, os processos hegemônicos de exclusão, deles emerge um complexo e permanente sistema de lutas, uma das dimensões fundantes da política: a luta pelo espaço, a luta pelo lugar, a luta pelo direito à cidade. Fazer emergir lógicas, contra-racionalidades e alternativas – políticas, sociais e conceituais – desse multifacetado e inquisidor processo é desafio que invoca conhecimento ativo, situado, engajado.

O presente livro, *Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgência em Saramandaia*, de Adriana Nogueira Vieira Lima, aborda essas questões de forma inquieta, instigante, inequívoca. Premiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em 2017, como a melhor tese de doutorado na área de arquitetura e urbanismo, a autora adere visceralmente ao pluralismo jurídico, ao direito achado na rua, ao direito de Pasárgada, inspirada pelo belo trabalho de Roberto Lyra Filho, José Geraldo Sousa Júnior e Boaventura de Sousa Santos. E concebe e formula um constructo teórico-empírico sólido e coerente: o Direito Autoconstruído.

Professora do curso de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e com vivência acumulada no campo da defesa dos direitos de cidadania insurgente, militante do ensino, da crítica e da democratização do direito urbanístico, Adriana inova ao transformar a dimensão conceitual da autoconstrução: ela passa a não dizer respeito apenas ao processo de trabalho, mas à construção do próprio direito.

Saímos, assim, da mera formalidade jurídica estatal para adentrarmos as várias escalas e as diversas formas da produção de direitos, atentos e concentrados na "produção da juridicidade que emana dos processos de autoconstrução dos territórios populares", como enuncia a autora. Isto posto, somos por ela conduzidos a percorrer, com frescor de descoberta e novas perspectivas e com uma rara sensibilidade urbanística, os intrincados caminhos das ocupações populares. Daí irrompe, então, um conjunto de acordos e procedimentos, ancorados em reconhecimento mútuo, em negociações da grande escala boaventuriana, que dão possibilidade de existência a enormes contingentes populacionais subjugados em nossas cidades.

Um regime de urgência, instaurado pela exclusão, congrega modos de viver e de enfrentar a precariedade, a insegurança e o risco para se manter na cidade. Esforço concentrado, tensão, luta, mobilização pela permanência e pela morada, num processo em que se impõe agir contra o tempo, contra a topografia, contra a lei injusta. Ao regime de urgência, responde um regime de solidariedade: urgência, nesse caso, é ter chão e abrigo; solidariedade é reconhecer no outro a mesma condição de necessidade e por ela ser corresponsável.

Esse é o caminho percorrido e proposto de forma perseverante e sedutora por Adriana, que vira e revira os processos em termos temporais, espaciais, sociais, jurídicos, políticos. Em nenhum momento ela abdica dos vínculos e mediações entre o teórico e o empírico, fazendo-os tão próximos que a compreensão do objeto se impõe de forma cristalina, sem nunca incorrer, no entanto, em apologias ou simplificações.

O Direito Autoconstruído é, portanto, um fazer-se em processo, emergindo das práticas cotidianas e das redes de confiança – e seus nós – como pacto societário e político, suporte da existência coletiva. Ou como parte de "uma rede auto-organizada, transparente e democrática de subsistemas plurais, cada um dos quais organiza as normas de numerosos regimes privados (ou, na realidade, singulares)". (HARDT, NEGRI, 2005, p. 265)

Mas essa dimensão autorregulada se articula também com as outras dimensões da juridicidade, posto que com elas coexiste e nelas se imbrica. São diversas interfaces, membranas que pulsam entre mundos, lugares onde se realizam intercâmbios nas diversas direções e sentidos, inclusive os das linguagens, transformando-se, distorcendo-se ou realizando-se mutuamente. (NEGRI, 2009)

O que significa que as lutas e embates estão para além da morada, pois o chão necessário à realização da vida urbana é mais extenso, mais denso e mais complexo, envolvendo as múltiplas dimensões da reprodução coletiva a ela inerentes.

À longa temporalidade do acesso à casa, se adiciona a infindável temporalidade da luta pela cidade enquanto direito. Somos, então, conduzidos pela autora, de forma sagaz e desenvolta, pelos labirintos das reivindicações que vão marcando, em escalas diversas, a vida coletiva, através da constituição de redes de apoio – movimentos sociais, associações, coletivos – e conflitos sucessivos com os poderes públicos e privados, em suas faces as mais diversas.

A luta pelo direito à cidade emerge por inteiro, entendida lefebvrianamente como direito à produção da cidade enquanto obra, à centralidade renovada, a locais de encontros e trocas, a confrontos de diferenças, a ritmos de vida que possibilitem a realização em potência da vida urbana. A luta pela urbanidade é seu corolário, seja enquanto "amadurecimento das relações políticas e sócio-culturais no urbano" (RIBEIRO, 1995, p. 557-558), seja enquanto sua realização prático-sensível. (LEFEBVRE, 1991) Embora ainda muito distante de sua plenitude, é um em-processo, esperançoso e permanente.

Todo esse percurso e essa construção conceitual são realizados a partir do bairro de Saramandaia, em Salvador. É um lugar encantado, pela vida que ali prolifera, pela ativação contínua das esferas da criação, da imaginação e da festa, pela aguerrida luta desde sempre travada por seus moradores para estarem na cidade e no mundo. Esse saber situado constituiu, sem dúvida, âncora e fermento para a sutileza da construção conceitual aqui realizada. Através de ações de diálogo, de escuta e de percurso, repetidas incontáveis e incansáveis vezes, Adriana se soma aqui a todas as Vilmas e Lúcias, a todos os Horácios e Dários (salve!), fazendo-nos ver que, de fato, Saramandaia existe. Como realidade prático-sensível e como Direito Autoconstruído.

Que a leitura instigante que ora aqui se inicia possa nos sensibilizar para a perspectiva da proliferação das autonomias democráticas na construção do urbanismo e da cidade. Como potências do comum.

Ana Fernandes
Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Referências

HARDT, Michael, NEGRI, Antonio. *Multidão*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Editora Moraes, 1991.

NEGRI, Antonio. On Rem Koolhaas. *Radical Philosophy*, n. 154, mar-apr. 2009.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. *Urbanização sem urbanidade*: um cenário de incertezas. In: Ensaios FEE (16) 2. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 1995.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*: técnica e tempo, razão e emoção. 1ª ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

Apresentação

Quando fui convidado para fazer o prefácio do *Curso de direito à cidade: teoria e prática*, organizado por Enzo Bello e Rene José Keller, tomei como ponto de partida para meu texto a referência mais próxima e instigante acerca do tema, a qual encontrei na tese de Adriana Lima, de cuja defesa participei em Salvador, na Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Naquele prefácio, comecei por um registro de enorme significado. Ao final do ano de 2017, a concessão do Prêmio Capes de Teses trouxe duas novidades. A primeira, a outorga do Grande Prêmio Capes, o Prêmio Aurélio Buarque de Holanda, das áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino), concedido pela primeira vez a uma tese em Direito, neste caso, à Amanda Costa Travincas, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), sob orientação de Ingo Sarlet, com o trabalho *A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil: a liberdade de ensinar e seus limites*. Participei como membro da comissão desse prêmio e posso dizer que a sua singularidade, para além do mérito próprio da autoria, exibe a preocupação de marcar no tema a penumbra conjuntural

que tem dado ensejo a um certo obscurantismo epistemológico, pondo em risco a liberdade de cátedra e o espaço plural acadêmico no qual se desenvolve, histórica e politicamente, o necessário pensamento crítico-reflexivo.

A outra novidade foi descobrir – em áreas cuja designação não revela de imediato a complexidade de seus conteúdos – e poder encontrar, na área de Arquitetura, já precedida de premiação originária, a tese de Adriana Nogueira Vieira Lima, *Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia*, defendida no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia, Salvador, em 2016, sob a orientação da Professora Ana Fernandes.

Impedido de deliberar por ter participado como examinador tanto da banca de qualificação quanto da defesa da tese – neste último estágio compartilhando argumentos com uma banca multidisciplinar, na qual estiveram presentes Raquel Rolnik, Paola Berenstein Jacques e Urpi Montoya Uriarte –, pude aquilatar, no debate no seio da comissão de escolha do Grande Prêmio, o reconhecimento à qualidade da autoria e à atualidade do tema, que associa de modo muito qualificado o diálogo entre o urbanismo e a luta social por direitos.

Trata-se, portanto, de um trabalho que se insere no campo de construção do chamado direito à cidade, percurso que envolveu a formulação de muitos instrumentos técnicos, jurídicos, políticos e institucionais, demarcados pela organização do Instituto Pólis em São Paulo, e sua importante revista de estudos de cuja organização muitas referências contribuíram para o adensamento desse campo – Ana Amélia Silva, Raquel Rolnik, Nelson Saule Júnior, Ermínia Maricato –, o que serviu a metodologias de pesquisa, de formulação de políticas públicas, de modos de governar e de organizar assessorias jurídicas populares. Lembrando aqui o exercício genético e político dos Alfonsins – Jacques e Betânia –, culminando com o desenho que a Constituição de 1988 recepcionou, acolhendo as formulações dos movimentos sociais difundidos pelo país.

Encontro na abordagem que desenvolvi no prefácio para o *Atlas sobre o direito de morar em Salvador*, coordenado por Elizabeth Santos e colaboradores, a condição ontológica a que já me referi, no campo do Direito, para responder à tarefa de instrumentalizar as organizações populares para a criação de novos direitos e de novos instrumentos jurídicos de intervenção, num quadro de pluralismo

jurídico e de interpelação ao sistema de Justiça para abrir-se a outros modos de consideração do Direito. (SANT'ANNA, 1987; SOUSA JUNIOR, 1982; SOUSA JUNIOR, 1987; SOUSA JUNIOR; BERNARDINO, 1998)

Tais organizações dão base, seja enquanto processo para impulsionar a exigência de função social que a propriedade deve realizar, seja para ressignificar a semântica das lutas sociais por acesso à própria propriedade, descriminalizando o esbulho por meio da recusa a se deixar tipificar invasor e politizando o acesso com a retórica da ocupação, desde que atendendo à promessa constitucional de realizar reforma agrária e reforma urbana, tal como referiu Ana Amélia Silva ao aludir à "trajetória que implicou uma concepção renovada da prática de Direito, tanto em termos teóricos quanto da criação de novas institucionalidades". (SILVA, 1996) Consoante ao que indicou Éder Sader (1995), quando este aponta para o protagonismo instituinte de espaços sociais instaurados pelos movimentos sociais com capacidade para constituir direitos em decorrência de processos sociais novos que passam a desenvolver.

Trata-se de não se perder o impulso dialógico que o jurídico pode vir a conduzir para que, como lembra J. J. Gomes Canotilho (1998), não reste o Direito definitivamente prisioneiro de sua aridez formal e de seu conformismo político e, deste modo, incapaz de abrir-se a outros modos de compreender as regras jurídicas e de alargar o olhar vigilante das exigências do Direito justo e amparadas num sistema de domínio político-democrático materialmente legitimado.

É desse modo que Adriana Lima, em sua tese premiada pela Capes, fala de um "direito achado nos becos de Saramandaia em Salvador" para inferir a luta pela cidade a partir de incursões singelas que revelam o protagonismo cotidiano a fim de inserir no social novas juridicidades. Aqui é "o Direito de laje", agora positivado e enfim adjudicado a partir de novas decisões judiciais abertas "à exigência do justo, inspiradas em teorias de sociedade e de justiça". No caso, registre-se recente decisão do judiciário pernambucano, na qual o magistrado constata que casa construída na superfície superior à do pai da autora da ação, carrega a pretensão de aquisição da propriedade e se coaduna ao Direito de laje, previsto no art. 1.510-A do Código Civil, incluído pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe: "O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície

superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo" (BRASIL, 2017).

Para o magistrado Rafael de Menezes, autor da sentença pioneira nesse reconhecimento, é

> óbvio que o ideal na sociedade seria todos terem suas casas separadas e registradas, diante da importância da habitação para a dignidade do cidadão, mas, em face do déficit habitacional que existe no país, o legislador acertou em adaptar o Direito a uma realidade social. A sociedade cria o fato pela necessidade e cabe ao Direito regulamentar, em seguida. Ele é testemunha das transformações sociais, pois regula o que já existe. A sociedade precisa ter o protagonismo sobre o Estado, não o inverso. (DIREITO..., 2017)

O ponto de partida em direção ao direito à cidade, tal como configurado para o livro ora editado, apoia-se na opção política e epistêmica da autora pelo pluralismo jurídico, corrente do Direito que se opõe a uma posição mais consolidada e difundida na Modernidade, denominada monismo jurídico, que propõe um casamento indissociável entre a lei e o Direito. Acredita-se que o Direito válido é apenas aquele produzido dentro dos trâmites do processo legislativo, independentemente de seu lastro de legitimação, cujas normas devem ser aplicadas unicamente através de um *corpus* jurídico especializado, a quem cabe o monopólio de dizer e interpretar o Direito.

O monismo jurídico, de acordo com Boaventura de Sousa Santos (2000), com base no que ele designa de cartografia simbólica do Direito, assim como os mapas, distorce intencionalmente a realidade, buscando instituir a exclusividade e deter o monopólio da regulação e do controle social dentro do território jurídico estatal, de modo a excluir várias formas de juridicidades existentes na sociedade e reforçar a posição pela qual o Estado moderno assenta seu pressuposto de que o Direito opera segundo uma única escala, a escala do Estado. Em antagonismo a essa concepção, a hipótese do pluralismo jurídico se abre às diversas expressões de juridicidade existentes no seio das relações sociais, visto que sempre existiu nas sociedades contemporâneas a coexistência, em um mesmo espaço-tempo, de uma pluralidade de ordenamentos jurídicos. No campo do urbano em especial, contrariamente ao papel instrumental da legislação que impõe uma ordem

e controle do espaço, definindo padrões que se comportam como referências do modo que a cidade moderna deve ser concebida, arma-se a ação dos habitantes sobre o espaço em busca do acesso à cidade, desafiando a juridicidade estatal.

O trabalho de Adriana Lima se debruça justamente sobre a produção da juridicidade que emana dos processos de autoconstrução dos territórios populares, tomando como referência empírica as práticas de juridicidade desenvolvidas na comunidade de Saramandaia, em Salvador, na medida em que cataloga suas práticas insurgentes ao oficial formal e revela a construção de um repertório de legitimação de uma outra escala de juridicidade, movida pela negligência do Estado enquanto provedor de infraestrutura urbana, habitação e cultura nos territórios populares. A autora sustenta que essa situação cria, como contraponto, uma relativa autonomia que faz com que os moradores experimentem e produzam direitos que ainda não foram incorporados à ordem jurídica ou não foram efetivados e que se legitimam em função das necessidades fundamentais inerentes à condição humana.

Conforta-me constatar que a opção da autora pelo pluralismo jurídico como modo de expressão do Direito oferece ao seu estudo um repertório analítico do campo crítico do Direito cujos pressupostos alicerçam uma incessante busca no sentido de promover a desfamiliarização dos dogmas produzidos em relação ao Direito Estatal, como também propor alternativas teóricas que tenham o propósito de construir um novo senso comum político e jurídico que privilegie as tarefas de emancipação sobre regulação e contribua para recuperar as energias emancipatórias que emanam das múltiplas experiências sociais que decorrem dos processos desiguais de inserção socioespacial, apoiadas pelos fundamentos do campo que eu próprio organizo denominado **O Direito Achado na Rua.**

Em consideração a essa aproximação simultaneamente política e teórica, Adriana vai dispor pistas para a construção de um conceito de Direito mais substantivo que se materialize enquanto prática experimentada e constituída nos processos das relações cotidianas e no processo de autonomia dos "sujeitos coletivos de direito", no exato sentido em que proponho esse conceito, o qual estamos chamando de Direito Autoconstruído. Para ela, no que denomina **Direito Autoconstruído**, encontram-se os atributos que serão vistos ao longo desta obra e, vale assinalar desde logo, o seu caráter instituinte e desordenador.

Instituinte, pois inova criando direitos não previstos no ordenamento jurídico e desordenador porque se materializa, como assinala Lyra Filho (1986, p. 268), por meio de uma "incessante desordenação das estruturas sociais, transformando a 'engenharia' do status quo".

No texto, a autora oferece, com rigorosa enunciação, a articulação teórico-metodológica que presidiu a sua pesquisa, articulada em três eixos de análise que estão fortemente interconectados: Direitos autoconstruídos face à ausência do Estado da prestação de serviços públicos urbanos (acordos feitos entre os moradores no processo de acesso e ocupação do espaço nos territórios populares); Constituição de direitos urbanos através de relações ambíguas com o Estado; e (Des)construção de direitos urbanos: insurgências, conflitos e disputas pelo espaço urbano.

Desse modo, o livro, tal como ela indica na introdução, é composto de quatro capítulos que buscam fazer uma conjugação entre a dimensão teórica e empírica, imbricando conceitos e análise dos dados obtidos em campo. Assim, uma reflexão sobre o papel da legislação urbana na produção da ordem e desordem espacial é feita no capítulo "Ordem e desordem na produção do espaço urbano em Salvador: 1940-1970". Embora Saramandaia tenha surgido apenas no início da década de 1970, a autora opta por fazer uma retrospectiva para abarcar a década de 1940, momento em que se intensificam as ocupações coletivas na cidade de Salvador. Esse olhar retrospectivo também busca resgatar os elementos de estruturação de uma nova centralidade, contexto espacial no qual Saramandaia está inserida. A partir dessa descrição, afunilamos o olhar para o bairro de Saramandaia, caracterizando os seus antecedentes fundiários e as práticas cotidianas ordinárias do processo embrionário de apropriação do território.

O capítulo "O direito achado nos becos: entrelaçando formas e normas" contempla a análise da produção do espaço da casa que se expande processualmente, mas não linearmente, do barraco à casa de alvenaria. A partir de uma visão plural do Direito, são trazidos elementos que nutrem os jogos de consentimento travados entre os moradores na delimitação dos lotes, construção e expansão da casa. Pelo detalhamento desses "casos" que emergem da experiência cotidiana dos moradores é que foi possível compreender o que caracteriza o Direito Autoconstruído.

O capítulo "Direito (em) construção: insurgências e porosidades" traz as relações travadas na escala do bairro, que são trazidas tendo como foco o Direito Autoconstruído nos espaços comuns e equipamentos coletivos. Nessa escala, a autora buscou perceber como convivem os processos de autoconstrução do Direito e do espaço com as reivindicações dos moradores face ao Estado para implantação de infraestrutura urbana e reconhecimento do território. Reside aí a pretensão, segundo ela, de evidenciar um movimento pendular, contraditório e conflituoso de construção do direito à cidade, que tende a extrapolar situações cotidianas e passa a ser constituído de forma interescalar através da articulação com movimentos urbanos com atuação em âmbito nacional.

O último capítulo, nos exatos termos designados na introdução, expõe a tensão conflituosa entre o bairro de Saramandaia e a cidade hegemônica, evidenciada de forma mais contundente nos espaços de fronteira do bairro e onde se mostra o agir dos sujeitos coletivos de direito frente à forma paradoxal da ação do Estado que, ao mesmo tempo em que reconhece o território – através de instrumentos da nova ordem urbanística –, busca ocultá-lo e segregá-lo ao construir muros e cercas, bem como ao conceber projetos impactantes que desconstituem direitos e aniquilam espaços comuns.

Ao final, a autora lança pistas que podem contribuir para o reconhecimento político e epistemológico do Direito Autoconstruído e expomos uma ilustração que condensa o desencadeamento de processos que guardam relação com o bairro de Saramandaia, buscando demonstrar, assim, a sobreposição dos processos e a relação entre protagonistas e articulações.

A mim, já no exame da tese em debate no seio da comissão da CAPES e agora na publicação absolutamente necessária deste livro, não se revelou tão só uma expressão atualizada de um tema com o qual venho me envolvendo desde o começo dos anos 1980 (SOUSA JUNIOR, 1982), mas a constatação, primeiro incluída na pesquisa pioneira (FALCÃO, 2008) organizada a partir da Fundação Joaquim Nabuco, quando então já se identificavam as estratégias sociais de acesso à terra urbana traduzidas em demandas às institucionalidades e ao Direito positivo legislado e exegeticamente adjudicado na forma do discurso de legitimidade de um Direito justo contra o formalismo de enquadramento dessa matéria no Direito Civil, no Direito Processual, no Direito Administrativo, no

Direito Constitucional e até no Direito Internacional dos Direitos Humanos que, ao impulso dos novos movimentos sociais e de direitos achados na rua – insurgentes –, os quais abrem ensejo à constituição de novos campos, como o Direito Urbanístico e novas formas de reconhecimento cogente em declarações (habitat) e de um constitucionalismo achado na rua. (SILVA JUNIOR; SOUSA JUNIOR, 2017)

E agora, muito animado por ver que o qualificado trabalho de Adriana Lima assenta bases sólidas para projetar sua competência teórica e política na direção do projeto que organizamos neste exato momento, nós do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua e pesquisadores do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), dois coletivos dos quais Adriana é membro ativo, compartilhamos a organização do volume IX da série *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito Urbanístico*, cujos objetivos são: a) estudar a relação entre a teoria do **Direito Achado na Rua** e o conjunto de princípios, normas e fundamentos sócio-históricos do Direito Urbanístico no Brasil; b) avaliar criticamente a experiência de constitucionalização da Política Urbana e de sua implementação; e c) apresentar uma agenda de pesquisa e ação para o desenvolvimento teórico e prático, jurídico e social do Direito Urbanístico e do direito à cidade, comprometida com a defesa da democracia e da justiça social.

O livro de Adriana Lima**,** por certo, antecipa em boa medida e atualiza os eixos dinamizadores que alavancam um projeto com essa envergadura, indicando as inter-relações necessárias entre as lutas urbanas e as teorias que sustentam o Direito, dialogando com todos os elementos que forjam o Direito Urbanístico e as políticas públicas desenhadas no projeto constituinte em curso e oferecendo os contornos para a formulação de agendas de lutas por reconhecimento de direitos e a possibilidade, a partir de estudo de caso, de um catálogo de repertórios de intervenção aptos a legitimar demandas de novas juridicidades e de salvaguardas de juridicidades instituídas que tornem possível a efetivação numa conjuntura tensa, problemática, de direitos urbanos e à cidade.

José Geraldo de Sousa Junior
Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, ex-Reitor da UnB (2008-2012); coordenador do Grupo de Pesquisa "O Direito Achado na Rua"

Referências

BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. (org.). *Curso de direito à cidade*: teoria e prática. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2018.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União etc. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jul. 2017. Disponível em: https://bit.ly/2xyYCKE. Acesso em: 22 mar. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1998.

DIREITO de laje é reconhecido em ação de usucapião: juiz de Direito de Pernambuco prolata a primeira sentença do país. *CORI-MG*, Belo Horizonte, 17 ago. 2017. Disponível em: https://bit.ly/2X19fC8. Acesso em: 10 abr. 2019.

FALCÃO, Joaquim. (org.). *Invasões urbanas*: conflito de direitos de propriedade. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira Lima. *Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade*: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia. 2016. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. Orientadora: Ana Fernandes.

LYRA FILHO, Roberto. *Desordem e progresso*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1986.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANT'ANNA, Alayde. O Direito à Moradia. *Revista Humanidades*, Brasília, ano 4, n. 15, 1987.

SANTOS, Elizabeth. (coord.). *Atlas sobre o direito de morar em Salvador*. Salvador: UFBA, 2012.

SILVA, Ana Amélia da. *Cidadania, conflitos e agendas sociais*: das favelas urbanizadas aos fóruns internacionais. Orientadora: Maria Célia Pinheiro Machado Paoli. 1996. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

SILVA JUNIOR, Gladstone Leonel da; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Constitucionalismo achado na rua: uma proposta de descolonização do Direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 2882-2902, 2017.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Fundamentação teórica do Direito de Moradia. *Revista Direito e Avesso*, Brasília, ano 1, n. 2, 1982.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Introdução crítica ao direito*. Brasília: Editora UnB, 1987. (Série O Direito Achado na Rua, 1).

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; BERNARDINO, Alexandre. (org.). Introdução. *In*: *Direito à Memória e à Moradia*: realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasília. Brasília: UnB, 1998.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *A crítica da razão indolente*: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

TRAVINCAS, Amanda Costa Thomé. *A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil*: a liberdade de ensinar e seus limites. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Orientador: Ingo Wolfgang Sarlet.

Introdução: o ponto de partida em direção ao direito à cidade

A opção política e epistêmica pelo pluralismo jurídico

Adriana, você sabe que essa sua tese está constatando e provando que o nosso país tem um poder paralelo atuando? Nosso país, por quê? Nós temos esse sistema em várias comunidades. Em boa parte do Brasil, uma boa porcentagem das comunidades tem um poder legalizado entre grupos, independente do sistema.
Dário, morador de Saramandaia.

A fala do morador de Saramandaia, em epígrafe, comentando o projeto que deu origem a este livro, nos remete ao pluralismo jurídico, corrente do Direito que se opõe a uma posição mais consolidada e difundida na Modernidade denominada monismo jurídico, que propõe um casamento indissociável entre a lei e o Direito. Essa posição sustenta-se no positivismo dogmático e na aposta do Estado como único produtor da norma jurídica, considerando que o Direito válido é apenas aquele produzido dentro dos trâmites do processo legislativo, independentemente do seu lastro de legitimação.

O monismo jurídico, alicerçado na teoria pura do Direito,[1] se processa como uma construção epistemológica que busca construir um sistema autônomo, harmônico e esvaziado de um conteúdo axiológico. Essa vertente utiliza-se do formalismo como artifício para afirmar a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social e elege um *corpus* jurídico especializado a quem cabe o monopólio de dizer e interpretar o Direito, buscando evitar constrangimentos e pressões sociais. (BOURDIEU, 2012)

Desse modo, o que vai caracterizar o Direito moderno é um corpo de normas abstratas e universais que emanam unicamente do Estado e formam o sistema jurídico, insuficiente para abarcar a pluralidade de ordenamentos jurídicos e escalas de juridicidades coexistentes no seio das relações sociais em um mesmo espaço-tempo.

Essa tentativa de redução do Direito à escala do Estado é uma construção artificial, levando Boaventura de Sousa Santos (2000), em contraposição, a propor uma concepção de Direito enquanto mapa cognitivo dos espaços de ordem e desordem, a qual ele designa de cartografia simbólica do Direito. Para o autor, o Direito é entendido, ao mesmo tempo, como meio de representação social e estratégia de orientação da ação social. Sendo assim, como representação, bem como os mapas, distorce intencionalmente a realidade, negando o seu caráter interescalar e reforçando o pressuposto de que o Direito opera segundo uma única escala, a escala do Estado. (SANTOS, 2000, p. 206)

Como corolário dessa abstração idealizada proposta pelo monismo jurídico, a norma jurídica estatal irá produzir hierarquização, homogeneização e classificação das relações sociais. No campo do urbano, o papel instrumental da legislação impõe uma ordem e controle do espaço, definindo padrões que se comportam como referências do modo que a cidade moderna deve ser concebida. Tal idealização da cidade não é capaz de conter e moldar a ação dos habitantes sobre o espaço em busca do acesso à cidade; eles desafiam a juridicidade estatal por meio da tessitura de práticas sociais provenientes de:

> um processo arquitetônico e urbanístico vernacular singular, que não somente difere do dispositivo projectual tradicional da arquitetura e urbanismo eruditos – seria mesmo seu oposto –,

> mas também se investe de uma estética própria da favela, com características peculiares, completamente diferente da estética da cidade dita formal. (JACQUES, 2003, p. 13)

É justamente sobre a produção da juridicidade que emana dos processos de autoconstrução dos territórios populares, como já anunciado pelo morador de Saramandaia, na epígrafe deste capítulo, que esta obra se dispõe a narrar. A escolha epistêmica e política pelo pluralismo jurídico permite a construção de um repertório de legitimação de uma outra escala de juridicidade movida pela negligência do Estado enquanto provedor de infraestrutura urbana, habitação e cultura nos territórios populares. Portanto, essa situação cria, como contraponto, uma relativa autonomia que faz com que os moradores experimentem e produzam direitos que ainda não foram incorporados à ordem jurídica ou não foram efetivados e que se legitimam em função das necessidades fundamentais inerentes à condição humana.

Desse modo, não se apresenta como coincidência que a discussão do pluralismo jurídico insurja no cenário brasileiro justamente no início da década 1980, momento em que eclodem práticas insurgentes no espaço urbano. Essa corrente se expressa enquanto alternativa crítica para questionar a tradição dogmática e conservadora do Direito, podendo ser localizadas as propostas do Direito Insurgente, O Direito Achado na Rua, Direito dos Oprimidos, dentre tantas outras expressões trazidas por juristas compromissados com práticas sociais emancipatórias.

O pluralismo jurídico, como modo de expressão do Direito, vai acompanhar o repertório analítico do campo crítico do Direito. Os pressupostos irão alicerçar uma incessante busca no sentido de promover a desfamiliarização dos dogmas produzidos em relação ao Direito Estatal, assim como propor alternativas teóricas que tenham como propósito a construção de um novo senso comum político e jurídico que privilegie as tarefas de emancipação sobre regulação e contribua para recuperar as energias emancipatórias que emanam das múltiplas experiências sociais que decorrem dos processos desiguais de inserção socioespacial.

As abordagens em torno do pluralismo jurídico fornecem pistas para a construção de um conceito de Direito mais substantivo que se materialize enquanto prática experimentada e constituída nos processos das relações cotidianas e no

processo de autonomia dos "sujeitos coletivos de direito" nos territórios populares,[2] o qual estamos chamando de Direito Autoconstruído. Optamos por não utilizar o termo "Direito informal", pois, além da categoria informal se configurar como uma categoria negativa – a "não forma" –, impedindo a observação positiva da experiência urbana e o respeito à sua complexidade, como assinala Ribeiro (2000), é possível afirmar que o Direito Autoconstruído também é revestido de formas, ritos e procedimentos específicos.

Esse conceito também buscou no pensamento de José Geraldo de Sousa Junior (2011) insumos para melhor compreender a potencialidade dos sujeitos coletivos de direito que criam e recriam o Direito Autoconstruído, através de processos cotidianos de interações sociais. Nesse sentido, Chauí (2000) contribui ao traçar uma relação entre autonomia e Direito:

> A palavra autônomo vem do grego: autos (eu mesmo, si mesmo) e nomos (lei, norma, regra). Aquele que tem o poder para dar a si mesmo a lei, a norma, a regra é autônomo e goza de autonomia ou liberdade. Autonomia significa autodeterminação. Quem não tem a capacidade racional para a autonomia é heterônomo. Heterônomo vem do grego: hetero (outro) e nomos; receber de um outro a lei, a norma ou a regra. (CHAUÍ, 2000, p. 566)

O Direito Autoconstruído possui inúmeros atributos que serão vistos ao longo desta obra, mas, vale assinalar desde logo o seu caráter instituinte e desordenador. Instituinte, pois inova criando direitos não previstos no ordenamento jurídico e desordenador porque se materializa, como assinala Lyra Filho (1986, p. 268), por meio de uma "incessante desordenação das estruturas sociais, transformando a 'engenharia' do *status quo*".

Desse modo, a teoria crítica e dialética do Direito pretende devolver a dignidade política retirada do Direito pelo positivismo jurídico, que o reduz ao Direito Estatal e nega natureza jurídica às experiências populares de criação de direitos.[3] Essa visão, na medida em que também aposta na ação de um poder coletivo sobre os processos de construção do urbano, nos permite estabelecer um diálogo com o ideário do direito à cidade, nos termos propostos pelo pensamento de Henri Lefebvre que, em 1968, em seu livro *Direito à cidade*, formulou as suas preocupações

e proposições a respeito do urbano e da cidade. Para Lefebvre (1991), apesar de distintas, uma estratégia de conhecimento é inseparável de uma estratégia política, devendo o saber ser trilhado na direção da prática do direito à cidade, isto é, à vida urbana, condição de humanismo e democracia renovados. Portanto, o autor aposta na possibilidade de delinear espaços sociais que permitam a construção de algo radicalmente diferente, resultando na produção de uma cidade renovada que se tornará obra e não produto. Nesse sentido, o direito à cidade se afirma como apelo, como exigência e se manifesta como "forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto de propriedade) estão implicados no direito à cidade". (LEFEBVRE, 1991, p. 135)

Garimpando fragmentos do direito

Abordar o Direito por meio de múltiplas formas de juridicidades repercutiu diretamente nos caminhos percorridos, implicando em opções metodológicas que permitiram atuar de forma pendular, em um movimento que oscilou entre diversas escalas e temporalidades, viabilizando o fluxo de conteúdo e sinergias entre os âmbitos investigados. Desse modo, embora a ação estatal manifestada pelas normas jurídicas e pelas políticas urbanas integre o escopo deste trabalho, propomos investigá-la a partir das suas margens, consideradas por Das e Poole (2004) como lugares não meramente territoriais, mas, sobretudo, como locais onde a lei e outras práticas estatais estão permeadas por outras formas de regulação que emanam das necessidades prementes das populações para garantir a sobrevivência política e econômica. Desse modo, as margens não são exteriores ao Estado, elas são espaços de experimentação que se movimentam entre o fora e o dentro do Estado, permitindo, portanto, inúmeras formas de resistência.

A partir dessa estratégia analítica, foi preciso recorrer a um método que pudesse contribuir com a visibilidade das relações sociais que emergem das margens. Portanto elegemos, dessa forma, a etnografia como método privilegiado para aprender e apreender a realidade, optando, no dizer de Agier (2011a, p. 38), por deslocar a própria problemática do objeto-cidade para o sujeito e seu processo

de "fazer cidade". Essa concepção metodológica adotada também refletiu nas relações travadas em campo, que foram construídas através de interações, negociações e diálogos interpessoais. Esses diálogos contribuíam também com um olhar retrospectivo a fim de considerar os eventos que ocorreram anteriormente ao início da investigação. Portanto, sem a pretensão de fazer uma construção histórica, são trazidos elementos que contribuíram com a constituição do direito à cidade ao longo do período da construção do bairro de Saramandaia.

Assim, considerando que toda totalidade é parcial a depender do ponto de vista abordado, cingiu-se a unidade de análise ao estudo de caso do bairro de Saramandaia. Essa delimitação teve como objetivo estabelecer uma relação mais próxima e qualitativa com o campo de estudo e apreender de forma mais detalhada as complexas relações sociais que rebatem sobre os territórios populares. Apesar de o bairro de Saramandaia ser tomado como unidade base de análise, trata-se apenas de um ponto de partida da investigação, não havendo a pretensão de compreendê-la de forma autônoma e isolada, considerando que as relações sociais cotidianas estão a cada dia mais interconectadas e globalizadas. Ademais, a forma com que os moradores se apropriam da cidade nos obriga a fazer conexões com fatos que transbordam a escala do bairro e se expressam na emergência de múltiplas interações com um contexto socioeconômico mais amplo, no nosso caso a cidade de Salvador e sua inserção no processo brasileiro de urbanização.

Essa constatação nos obrigou a desenvolver o trabalho ancorado em uma ampla gama de fontes de pesquisa, incluindo documentos estatais e comunitários, processos judiciais, jornais de grande circulação,[4] registros iconográficos e, sobretudo, através das vozes dos interlocutores, silenciadas pela "ordem urbana". Essas narrativas, reveladoras da atuação cotidiana dos moradores na produção de direitos urbanos, ganham conotações diferenciadas a partir do lugar da fala, ou seja, do *status* que os interlocutores ocupam no bairro, visto que lideranças e moradores percebem de ângulos diferentes as experiências vividas.

O encontro com os interlocutores em Saramandaia

"Saramandaia não é uma novela, ela é realidade", adverte Margarida, agente de saúde do bairro. Esse espaço real e protagonizado por uma comunidade historicamente envolvida nas lutas urbanas para a construção do direito à cidade está localizado no município de Salvador e, segundo dados extraídos do Censo 2010, nele residem 12.028 mil pessoas,[5] distribuídas em 3.701 domicílios, ocupando aproximadamente 32 hectares. A renda dos moradores é baixa, sendo que 80% recebem menos de dois salários mínimos e 57% recebem menos de um salário. (IBGE, 2010)

É nesse rico espaço em contradições e inserido em uma região fortemente acionada pelo urbanismo corporativo (FERNANDES, 2013), nas proximidades do chamado Novo Centro Iguatemi, que no ano de 2012 foi iniciado o trabalho que originou o enredo deste livro. A entrada em campo ocorreu através do Grupo de Pesquisa Lugar Comum, vinculado à Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (UFBA), justamente no momento em que estavam sendo anunciados os preparativos para a estreia de uma releitura da clássica novela Saramandaia, obra original de Dias Gomes, transmitida em 1976 pela Rede Globo de Televisão e que, naquela época, inspirou os moradores a nomear o bairro.[6]

No enredo fictício, um plebiscito é realizado na cidade de Bole-Bole para decidir sobre a mudança do nome para Saramandaia, mote para embates entre "tradicionalistas" e "mudancistas", numa trama em que emergem na cidade disputas políticas, autoritarismo, jogos de interesses e pessoas desejando e lutando por mudanças. Transmitida em um período de forte repressão da ditadura militar no Brasil, a telenovela buscou inspiração no "realismo maravilhoso" como estratégia narrativa para contornar a censura, valendo-se de simbologias e metáforas políticas e lúdicas que revelassem os absurdos e perplexidades vividas no país.

Nesse entremeio entre o original e o *remake*, o bairro de Saramandaia construiu seu próprio enredo e, assim, a realidade de Saramandaia foi aos poucos sendo descoberta pelo trabalho de campo iniciado pelas ruas largas, depois pelas estreitas vias, até chegar aos becos e ao interior das casas. Esse percurso, intensamente marcado pela observação e diálogo com os moradores que encenam cotidianamente seu próprio e maravilhoso realismo, permitia uma leitura mais aprofundada dos dados.

Saramandaia é realidade cujos dados ganham vida ao encontrarem as práticas cotidianas. Se na telenovela alterar o nome da cidade pode ser também metáfora para transformação e renovação, na vida real os moradores de Saramandaia seguiram disputando, como veremos durante o trabalho, não apenas seu nome na cidade, mas sua permanência, seu território e sua própria existência.

***

O percurso do trabalho foi desenvolvido por meio da observação participante em acontecimentos cotidianos e situações extraordinárias vividas pelos moradores de Saramandaia dentro e fora do bairro. Durante todo esse período, foi possível contar com a colaboração de moradores que participaram, buscando documentos, indicando novos moradores para serem interlocutores e contribuindo com a revisão de rumos e formas de abordagem.

No decorrer da pesquisa, a observação participante foi sendo transformada em "participações observadas", expressão utilizada pelo arquiteto Carlos Nelson Ferreira dos Santos (1980, 1981) para revelar a sua postura militante adotada na pesquisa desenvolvida na década de 1970, durante a urbanização do bairro Brás de Pina, no Rio Janeiro. No nosso caso, a postura militante aflorou de forma mais explicita em função da participação em reuniões, esferas públicas e fóruns jurídicos nos quais os moradores de Saramandaia, juntamente com diversos atores sociais, buscaram se insurgir contra ameaças de despossessão e restrição do direito à participação – núcleo central do direito à cidade – empreendidas por projetos estatais e privados alinhados a formas coorporativas de agir sobre o urbano.

Esse duplo papel da pesquisadora trouxe inúmeros dilemas e desafios. Tal "participação observante" revelou um paradoxo metodológico entre observar participando e participar observando. Por esse método o pesquisador, em última instância, analisa o material que ele próprio ajudou a produzir, devendo ser redobrada a vigilância epistemológica. (MAKAREMI, 2008) Ademais, é preciso ficar atento, pois "se você não pertence ou não tem um senso de pertencimento, também não vê. Mas se você se deixa levar completamente também não observa". (RIBEIRO, 2014, p. 309)

Assim, poderíamos dizer que houve uma afetação, expressão utilizada por Favret-Saada (2005) para tratar da imbricação com o trabalho de campo que ultrapassa a observação participante. No nosso caso, fomos afetados pelo envolvimento militante que nos levou a uma intensa participação nas "batalhas" que envolveram os projetos que impactaram o bairro. Foi necessário muito esforço para manter uma postura *ni trop près, ni trop loin* que permitisse uma distância crítica capaz de manter a independência do pesquisador e, ao mesmo tempo, as relações de engajamento. (AGIER, 1997)

O envolvimento da pesquisadora na gama de espaços conflituosos que incidiram sobre o bairro durante o trabalho de campo impôs que a pesquisa fosse realizada por um tempo mais longo que o imaginado, criando também embaraços para se desvincular dos papéis exercidos. A intensa participação em alguns eventos também implicou em lacunas, na medida em que a participação tomava o lugar da observação, dificultando o detalhamento dos registros. Por outro lado, é justamente nesse momento que algumas portas se abrem para a pesquisa, podendo-se expressamente ouvir de um morador: "Ela é das nossas, pode confiar".

No intuito de dar conta desses dilemas instransponíveis e partindo do pressuposto da impossibilidade de dissociação anunciada por Lyra Filho (1986, p. 271) entre o ser, o fazer e o saber, assumimos uma postura de compromisso com os interlocutores, intensificando o processo de escuta e diálogo, bem como reforçando o dever ético de explicitar de forma mais detalhada o percurso do desenvolvimento do trabalho, de modo a deixar claro o ponto de partida que embasou as suas constatações. Desse modo, compreendemos a teoria como "consciência cartográfica do caminho que vai sendo percorrido pelas lutas políticas, sociais e culturais que ela influencia tanto quanto é influenciado por elas". (SANTOS, 2000, p. 37)

Esse envolvimento, iniciado desde o primeiro contato com o bairro, o qual se deu juntamente com o Grupo de Pesquisa Lugar Comum, permeou todo o trabalho de campo, abrindo portas para estabelecer contatos com lideranças e moradores, sendo formada, aos poucos, uma rede de interlocutores. Nesse período, também foi possível fazer a caracterização do espaço físico, a localização dos equipamentos, fluxo e dinâmica do local. Nessa ocasião, foram contatadas as associações que atuam no bairro. Todos esses elementos contribuíram para

a delimitação dos marcos interpretativos e a compreensão mínima do universo pesquisado, levando à observação dos processos de desconstituição de direitos, insurgências e assimilações de discursos.

O estreitamento dos laços com os moradores também gerou legitimidade para transitar no bairro e apreender algumas regras de comportamento que devem ser seguidas para o desenvolvimento do trabalho. Assim, um pouco mais familiarizada, foram retomados os contatos com os moradores para realização das entrevistas, que foram feitas diretamente pela pesquisadora sendo empregadas as bases epistemológicas propostas por Guber (2005) e buscando utilizar formas de abordagens que evitassem projetar as concepções do investigador nas respostas obtidas, agregando ainda, ao material discursivo, informações sobre o seu contexto e marcos interpretativos de referência.[7]

A decisão de iniciar as entrevistas, após um ano de permanência no bairro, se deu acreditando que realizá-las em um ambiente onde houvesse uma relação de troca e conjugações de objetivos permitiria disposição maior para se estabelecer os diálogos. Foi justamente nesse processo de trocas mútuas que foram sendo criados laços que permitiram adentrar em assuntos que não podem prescindir de uma relação de confiança no qual o trabalho de campo se baseia. Ademais, o prolongamento da minha permanência no bairro terminou por diminuir a relação diferencial e assimétrica entre "pesquisador-pesquisado".

Após dois anos de permanência no bairro, os diálogos estiveram mais voltados aos moradores que não ocupam o *status* de liderança. O acesso a eles se deu por intermédio de contatos já firmados durante as primeiras fases da pesquisa e por uma interface feita por moradores já contatados. No intuito de ampliar essa rede de interlocutores, procurou-se uma aproximação com os agentes de saúde do bairro que compõem o Programa Saúde da Família. O prestígio de que gozam esses profissionais no bairro permitiu a entrada da pesquisadora em espaços pouco frequentados, podendo estar em becos, vielas e avenidas. Era importante penetrar nos lugares nos processos cotidianos para compreender as complexas relações que nutrem os processos de autoconstrução do direito. Era preciso se liberar das imagens preconcebidas, como o viajante perdido com a mudança de língua na cidade invisível de Ipásia, pois "só então seria capaz de entender a

linguagem" da cidade – embora Ítalo Calvino (1990, p. 48) nos advirta que "não existe linguagem sem engano".

Essa interlocução buscou atentar para a diversidade geracional, sendo contatadas pessoas idosas, adultos e jovens. Apesar da diversidade etária, praticamente todos os entrevistados moram há mais de 25 anos no bairro, na medida em que nasceram ou chegaram ainda criança em Saramandaia. Também se buscou contemplar os diferentes lugares demarcados por fronteiras imaginárias definidas pelos moradores, como o Bole, a Guine, o Campo, a Horta, o Largo, a Amargosa e o Candeeiro, bem como a hierarquização dentro deles, como "frente de rua", "travessas", "becos", "avenidas" e "condomínios". Compreendeu-se a importância de adentrar em todos os espaços do bairro, inclusive aqueles estigmatizados.

As transcrições buscaram respeitar a riqueza linguística dos testemunhos, sendo preservado em sua inteireza o modo de expressão dos interlocutores. No intuito de preservar o anonimato, os nomes dos interlocutores foram intencionalmente substituídos por nomes fictícios. Ao material discursivo decorrente das entrevistas, foram agregadas informações sobre o seu contexto, passando-se ao desafio de agrupá-las e interpretá-las. Foi preciso grande atenção e empenho para construir uma sensibilidade analítica que permitisse transmitir a riqueza das experiências e relatos encontrados.

Assim, após a finalização do trabalho de campo, as informações começavam paulatinamente a se transformar em dados, através de um árduo processo reflexivo. Em meio aos fragmentos recolhidos, era preciso encontrar pistas para melhor entender os elementos que compõem o Direito Autoconstruído. Para tanto, buscamos fugir dos rígidos modelos, nos quais a teoria pode se comportar apenas como ponto de partida ou de chegada. O trabalho de campo é a todo tempo perpassado por ela e pelo compromisso com a construção de um Direito mais democrático. Esse exercício, oscilante, foi feito sem perder de vista que "por definição, a realidade superará a teoria". (MONTOYA URIARTE, 2012, p. 173)

No desenvolvimento dessa fase do trabalho, a participação no Laboratoire d'Anthropologie Urbaine da L'École des Hautes Études en Sciences Sociales, sob a orientação do Prof. Dr. Michel Agier, durante o período do doutorado-sanduíche em Paris, França, foi de suma importância. Embora não houvesse a intenção de desenvolver estudos comparativos, o contato com pesquisas realizadas em

diversos países do mundo que tinham como foco lugares marginalizados, vulnerabilizados e marcados pela incerteza e tensão permanentes, permitiram *insights* para ordenar e interpretar os dados colhidos e aguçaram a compreensão sobre a existência de uma lógica globalizada de produzir as margens e interstícios das cidades. A experiência também serviu como espécie de refúgio para promover um distanciamento das atividades de campo e ajudar na produção do estranhamento necessário para a construção do trabalho.

Movimentando fatos, atravessando narrativas

Sendo a narrativa uma travessia moldada pelos passos, como observa Certeau (2012), nesta pesquisa a viagem se deu entre várias e múltiplas escalas, na qual nos deparamos com o desafio de compor uma escritura que permeasse diferentes espaços e sujeitos, fatos e normas, memórias e documentos, passos trilhados em becos e tribunais, lajes e megaprojetos, "teia de aranha de relações intricadas à procura de uma forma". (CALVINO, 1990, p. 72) Longe de emoldurar a pluralidade e riqueza da realidade de Saramandaia, puxamos os fios da teia para encontrar uma estratégia narrativa que se define em seu movimento pendular, na medida em que as escalas trilhadas se aproximam ou se distanciam da escala dos sujeitos.

Nesse sentido, diante da dificuldade de enquadrar os dados empíricos em uma estrutura, a divisão em capítulos e seções que compõem este livro é apenas uma estratégia de organização dos dados e reflexões que leva em consideração a preponderância dos assuntos abordados. Para guiar essa composição, partimos da ideia de que o direito à cidade é fortemente nutrido pelo Direito Autoconstruído. Portanto, a realidade empírica do bairro de Saramandaia é descrita através de diversas escalas de juridicidade que se comportam de forma diferenciada nos seus diversos espaços: casa, bairro e fronteira.

É importante pontuar que a estratégia narrativa adotada também sofre modificações ao longo do texto. Na medida em que se passa da escala da casa para a escala do bairro, a interlocução fica mais centrada em alguns moradores, que tendem a "falar em nome do bairro", em função dos mecanismos de representação. As ferramentas utilizadas, notadamente nos momentos vivenciados pela autora, também são diferentes. Assim, a conversação bastante utilizada

para apreender fatos já ocorridos, embora não seja substituída, divide espaço com a possibilidade de observação direta da situação, o que também influencia na estratégia narrativa adotada.

Nesse sentido, a partir da delimitação do conceito de Direito que fundamenta este trabalho e seu entrelaçamento com o direito à cidade, os capítulos que sucedem esta introdução se debruçam sobre os processos assimétricos de acesso à cidade, deflagrado pelos sujeitos coletivos de direito. Portanto, nosso olhar é voltado para o agir urbano que constitui e institui o Direito que pode ser observado na prática social. Para guiar a construção dessa análise, partimos do pressuposto de que o processo instituinte de direitos urbanísticos explicitados no território através das práticas cotidianas possui zonas de contato e é interescalar, envolvendo complexas fontes de legitimação atravessadas por relações de conflito, reciprocidade e autonomia.

Assim, propomos articular três eixos de análise que estão fortemente interconectados: direitos autoconstruídos face à ausência do Estado da prestação de serviços públicos urbanos – acordos feitos entre os moradores no processo de acesso e ocupação do espaço nos territórios populares –; constituição de direitos urbanos através de relações ambíguas com o Estado; e (des)construção de direitos urbanos: insurgências, conflitos e disputas pelo espaço urbano.

Desse modo, este livro é composto de quatro capítulos que buscam fazer uma conjugação entre a dimensão teórica e empírica, imbricando conceitos e análise dos dados obtidos em campo. Assim, uma reflexão sobre o papel da legislação urbana na produção da ordem e desordem espacial é feita no capítulo Ordem e desordem na produção do espaço urbano em Salvador: 1940-1970. Embora Saramandaia tenha surgido apenas no início da década de 1970, optamos por fazer uma retrospectiva para abarcar a década de 1940, momento em que se intensificam as ocupações coletivas na cidade de Salvador. Esse olhar retrospectivo também busca resgatar os elementos de estruturação de uma nova centralidade, contexto espacial no qual Saramandaia está inserida. A partir dessa descrição, afunilamos o olhar para o bairro de Saramandaia, caracterizando os seus antecedentes fundiários e as práticas dos homens ordinários, no dizer de Certeau (2012), no processo embrionário de apropriação do território.

Em seguida, no capítulo O direito achado nos becos: entrelaçando formas e normas, é privilegiada a análise da produção do espaço da casa que se expande processualmente, mas não linearmente, do barraco à casa de alvenaria. A partir de uma visão plural do direito, são trazidos elementos que nutrem os jogos de consentimento travados entre os moradores na delimitação dos lotes, construção e expansão da casa. Por meio do detalhamento desses "casos" que emergem da experiência cotidiana dos moradores é que foi possível compreender o que caracteriza o Direito Autoconstruído.

As relações travadas na escala do bairro são trazidas no capítulo Direito (em) construção: insurgências e porosidades, tendo como foco o Direito Autoconstruído nos espaços comuns e equipamentos coletivos. Nessa escala, buscamos perceber como convivem os processos de autoconstrução do direito e do espaço com as reivindicações dos moradores face ao Estado para implantação de infraestrutura urbana e reconhecimento do território. Pretendemos evidenciar um movimento pendular, contraditório e conflituoso de construção do Direito à Cidade, que tende a extrapolar situações cotidianas e passa a ser constituído de forma interescalar através da articulação com movimentos urbanos de atuação em âmbito nacional.

O último capítulo expõe a tensão conflituosa entre o bairro de Saramandaia e a cidade hegemônica, evidenciada de forma mais contundente nos espaços de fronteira do bairro. Pretendemos mostrar o agir dos sujeitos coletivos de direito frente à forma paradoxal da ação do Estado que, ao mesmo tempo em que reconhece o território através de instrumentos da nova ordem urbanística, busca ocultá-lo e segregá-lo construindo muros e cercas e concebendo projetos impactantes que desconstituem direitos e aniquilam espaços comuns. São abordados dois diferentes momentos dessa "guerra", os quais envolvem distintas instâncias e articulações. Também é feita uma análise das ações de contra-ataque dos moradores nas batalhas travadas e dos dispositivos acionados para arbitrar esse tensionamento, ressaltando o papel truculento do direito estatal e dos múltiplos processos de judicialização do direito à cidade.

Ao final dos capítulos, são lançadas pistas que podem contribuir para o reconhecimento político e epistemológico do Direito Autoconstruído e expomos uma ilustração que condensa o desencadeamento de processos que guardam relação com o bairro de Saramandaia, buscando demonstrar, assim, a sobreposição dos processos e a relação entre protagonistas e articulações.

Notas

1 Essa vertente do direito teve como um dos seus expoentes o jurista Hans Kelsen que, já no início do século XX, propôs uma tentativa de construção epistemológica de um método próprio para a ciência do direito, ou seja, uma purificação de todos elementos externos ao sistema de direito (entendido como sistema de normas jurídicas), uma autonomização em relação às ideologias políticas e de todos os elementos da ciência natural.

2 Categoria utilizada por José Geraldo de Sousa Junior (2011) para definir o sujeito capaz de estruturar um projeto político de transformação social e criação de novos direitos.

3 A discussão sobre devolver a dignidade política do Direito foi tratada por Marilena Chauí em palestra realizada no Encontro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no Pará. Ao comentar o pensamento de Roberto Lyra Filho, a autora propõe reencontrar a origem sociopolítica da ordem e da justiça, resgatando a relação entre a política e o Direito. (CHAUÍ,1982)

4 Pesquisa no acervo digitalizado do jornal *A Tarde*, abrangendo o período de 1976 a 2014.

5 O número de habitantes definidos pelo IBGE é bastante questionado pelos moradores e não condiz com a estimativa feita pelo Programa de Saúde na Família (PSF). O PSF, levando em consideração o número de famílias atendidas pelos agentes de saúde, estima um número de 16 mil habitantes. Os dados do CENSO 2010 foram agrupados pela equipe do Plano de bairro/PPG-AU/FAUFBA.

6 Apesar do bairro só ter sido nomeado como Saramandaia em 1976, Simões (1985) e Mattedi (1979) fazem referência ao ano de 1972 como data do seu surgimento.

7 Ao final do trabalho de campo, em novembro de 2014, haviam sido realizadas 62 entrevistas envolvendo 57 moradores e cinco ex-moradores do bairro, sendo 49 delas gravadas com consentimento e transcritas para análise.

Ordem e desordem na produção do espaço urbano em Salvador: 1940-1970

A legislação urbana apresenta-se como instrumento privilegiado para organizar e racionalizar o uso do espaço, na medida em que cabe a ela o papel de conferir ao planejamento urbano o seu caráter coercitivo. Assim, partindo do pressuposto de que a ordem urbanística é uma ordem eminentemente política, buscamos compreender os processos e contextos por meio dos quais essa ordem é produzida na cidade de Salvador a partir da década de 1940. Procuramos seguir o percurso da norma e os discursos ocultos que buscam colocar as coisas em seus devidos lugares. Mais do que decifrar a ordem escondida sob a desordem aparente, coube revelar a desordem camuflada sob a ordem urbana. Esse percurso revela que "a desordem é a imagem invertida de uma ordem escondida, ainda potencial, e que a ciência urbana e uma política experimental devem tornar real". (TOPALOV, 1991, p. 29)

Neste trajeto, aos poucos é possível revelar os processos e lógicas que definem o lugar que deve corresponder aos pobres na cidade. Nas palavras de Carlos Nelson Ferreira dos Santos (2009, p. 10), "a cidade é um lugar onde a existência de formas de vida e desenvolvimento espacial moderno exige corolários,

como favelas, loteamentos e outras formas de 'submoradia' (sub só porque há 'super')". Esse lugar conferido aos pobres na cidade não é absoluto. Esses sujeitos políticos agem de forma astuciosa, subvertendo a ordem que lhes é imposta e nos levando a compreender que "a desordem é só uma ordem que exige uma leitura mais atenta". (SANTOS, C., 2009, p. 8)

Ainda que não se tenha a pretensão de exaurir o assunto, os elementos a seguir apresentados servem para compreender o contexto no qual é desenvolvida a trama que conduz os moradores de Saramandaia no processo de apropriação do espaço entendido, a partir de Lefebvre (2013), como produto da ação social, das práticas políticas e das experiências sociais.

A análise aqui apresentada ancora-se em uma perspectiva histórica, entendendo que os traços contidos no passado podem ser úteis para a compreensão da configuração da Salvador contemporânea. Para tanto, optamos pela década de 1940 como recorte temporal inicial, em virtude das intensas transformações sociais, econômicas e jurídicas que influenciaram na formação da estrutura urbana de Salvador, bem como, particularmente, pelo surgimento das primeiras ocupações coletivas na cidade e da realização do primeiro plano municipal, o Escritório do Plano Urbanístico da Cidade do Salvador (EPUCS). A década de 1970 é escolhida como termo final, pois se configura como o momento em que os moradores de Saramandaia se apropriam do território, ficando as décadas seguintes do bairro[1] para serem narradas nos capítulos subsequentes deste livro.

Moldando os mocambos, proliferando as ocupações coletivas

A urbanização da Cidade de Salvador é marcada por um crescimento demográfico caracterizado por movimentos migratórios rural-urbano. De acordo com Milton Santos (2008), entre 1940 e 1950, a cidade de Salvador recebeu um excedente demográfico de 126.792 pessoas, das quais os migrantes, cerca de 89.671, representavam 70% do total. Esse adensamento, causado pelo abrupto aumento da população, será revelado na estrutura segregada da cidade e por uma urbanização socialmente seletiva.

Nesse período, Salvador passa por intervenções na infraestrutura urbana que irão contribuir na abertura de um novo vetor de urbanização nas décadas seguintes, a exemplo da implantação do aeroporto (1939-1945), que teve como consequência a implantação de duas rodovias, comunicando o equipamento à cidade: a Estrada Velha do Aeroporto, responsável pelo primeiro retalhamento da região do Miolo de Salvador; e a Avenida AmaralinaItapuã, atual Avenida Octávio Mangabeira (1942-1949), que proporcionou o acesso, pela orla, da Barra até Itapuã. (SALVADOR, 2002)

Enquanto parte da cidade se modernizava, outro lado crescia espontaneamente. Entre 1940-1950, cerca de 14.000 unidades foram levantadas sem qualquer tipo de licença da prefeitura. (BRANDÃO, 1978b) A dimensão desses números pode ser melhor compreendida ao se observar que foram licenciadas, entre 1940 e 1947, apenas 6.078 edificações. (NEVES, 1985)

É justamente nesse contexto que os *experts* são mobilizados, tendo sido convidado o engenheiro Mario Leal Ferreira para elaborar um plano que deveria "corrigir os defeitos da cidade, ordenar seu desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida da população". (SALVADOR, 1976, p. 39) Ao EPUCS é conferida a tarefa de pensar um plano global para a cidade, objetivando a ordenação do espaço e a modernização da economia.

O EPUCS, de acordo com Ana Fernandes (2011), é impulsionado pela necessidade de enfrentamento da questão urbana em sua complexidade e pela tentativa da construção do urbanismo enquanto política de Estado. Inserido em um contexto de modernização do Estado e da sociedade brasileira, o EPUCS estava ancorado, portanto, segundo a autora, em "novas formas de organização social e econômica, novas formas políticas e nova ordem jurídica". (FERNANDES, 2011, p. 207)

Seguindo essas premissas, o EPUCS abordou a questão habitacional de forma articulada com uma política de uso e ocupação do solo, tendo como propostas: a localização da habitação próxima ao trabalho; a redução do custo da construção; a reserva da área do terreno para instalação dos serviços de assistência social; e o desencorajamento à retenção de terrenos baldios por especuladores.[2] (SALVADOR, 1976)

Apesar do caráter social e inovador conferido à problemática da habitação, o EPUCS mantinha o propósito ordenador e repressivo das legislações anteriores.[3]

Assim, buscando dar um "tratamento mais adequado à população de mais baixo nível econômico que habita os atuais mocambos, casebres e 'avenidas' disseminados pelas zonas residenciais *mais limpas* e *distintas da cidade*",[4] é editado o Decreto-Lei Municipal nº 347, de 6 de outubro de 1944. Essa norma estabelecia um caráter higienista e tratava a questão da habitação como problema de saúde pública, de modo que seu artigo 1º dispunha que "São condenadas e ficam sujeitas à demolição as habitações construídas sem a devida licença da Prefeitura e conhecidas pela denominação de *mocambos*, *cortiços* ou *casebres*". (SALVADOR, 1978b, p. 33, grifos nossos)

É interessante notar que as ocupações coletivas se intensificam justamente após a edição do Decreto-Lei nº 347/1944, momento em que o Brasil passava por grandes transformações políticas e reivindicações que exigiam a retomada do regime democrático. Esse panorama nacional, de acordo com Neves (1985), teve repercussão na política local, na medida em que o Partido Comunista Brasileiro (PCB) tinha uma grande penetração na periferia da cidade de Salvador. Ainda segundo o autor, esse partido contribuiu de maneira significativa com a luta dos posseiros através da militância, assessoria jurídica e, principalmente, na veiculação de notícias pautando o problema da falta de habitação no jornal *O Momento*, editado entre 1945 e 1957.

No período de 1946-1950, é registrada a ocorrência de oito ocupações coletivas, tendo todas sido consolidadas, como informa Mattedi (1979), destacando-se Liberdade (próxima à Rua Lima e Silva), Vila Conceição (próxima à ocupação do Corta-Braço), Gengibirra (Largo do Tanque), Calçada, Vila Rui Barbosa e Alagados (Península de Itapagipe).

Entre as primeiras ocupações ocorridas na década de 1940, destaque especial merece ser dado à ocupação coletiva, denominada Corta-Braço, nos limites do bairro da Liberdade que, de acordo com Neves (1985), em 1947 reunia moradores de cortiços e velhos pardieiros do centro da cidade, portuários e outras categorias operárias. Ao tempo em que esses sujeitos agiam sobre o espaço urbano para garantir o direito à moradia, os dispositivos repressivos do Estado eram acionados para expulsá-los e efetuar prisões sob a justificativa da prática do crime de esbulho possessório. Em razão da grande repercussão do conflito, a narrativa sobre essa ocupação deu origem, em meados da década de 1950, ao romance Corta Braço,

escrito pelo jornalista Ariosvaldo Matos (1988), do Jornal *O Momento* que, de forma pioneira e a partir da experiência vivida por ele no final dos anos 40, escreveu um importante capítulo da História das ocupações coletivas em Salvador.

A inscrição dos pobres na cidade, através da prática de ocupações coletivas iniciada na década de 1940, vai continuar ocorrendo e inspirando novas narrativas sobre o tema nas décadas seguintes. Com outros contornos, o escritor baiano Jorge Amado, no romance *Os Pastores da Noite*, expõe a disputa que se passa em torno da "invasão das terras do Morro do Mata Gato, além de Amaralina, por detrás da Pituba." (AMADO, 1964, p. 147) Na terceira narrativa que compõe o livro, *A invasão do Morro do Mata Gato ou Os amigos do povo*, a especulação imobiliária e o papel do Estado na (des)ordem urbana podem ser percebidos nas palavras do escritor, que relata a história de "um bairro que foi levantado em 48 horas" por "homens sem horário e sem emprego" nas terras ociosas de Pepe Oitocentas, proprietário do Morro do Mata Gato e de extensas faixas de "terras em toda orla do mar". Tratava-se de terras adquiridas "por uma ninharia", mas que possuíam um plano de loteamento para construção de um bairro residencial "quando a cidade avançasse para o lado do oceano". Revelando os meandros e interesses dos centros do poder nessa disputa e a forma de expansão espraiada de cidade de Salvador, o autor traz os personagens considerados à margem para o centro da narrativa, os "invasores" do terreno que em meio às agitações e ameaças "Lá estavam eles, em seus barracos, vivendo. Vivendo, eis a verdade." (AMADO, 1964)

A narrativa amadiana envolvendo a "Guerra contra o Morro do Mato Gato e seus habitantes" condensa uma representação muito próxima da trajetória das ocupações coletivas à época e, como não poderia deixar de ser, guarda semelhanças com o processo ocorrido em Saramandaia. Ao evidenciar as ambiguidades das relações travadas entre o Estado e os moradores; a especulação imobiliária diante da expectativa da expansão da cidade; a disputa entre políticos pelo apadrinhamento da "invasão"; a utilização da imprensa para expressar a disputa ideológica em torno do direito de propriedade na "batalha do Mata Gato"; as ações arbitrárias desempenhadas pelos policiais durante o processo de derrubada dos barracos que representavam uma "imundícia a sujar a beleza da praia"; o discurso de combate à subversão da legalidade e estabelecimento do comunismo; as estratégias dos moradores "perseguidos pela polícia e

abandonados pela prefeitura" para permanecerem no local; as engenhocas dos gatos para distribuição de eletricidade pelos barracos; os mandados judiciais de reintegração de posse; e, por fim, o ato de desapropriação através do pagamento de valores exorbitantes não condizentes com os laudos técnicos. (AMADO, 1964)

Distanciando-nos um pouco do texto literário, mas não de seu contexto, na medida em que os moradores das ocupações coletivas de Salvador começavam – além de continuar "vivendo obstinadamente", como observou Jorge Amado – a configurar como uma força política na cidade, o Estado passava a intervir nesses processos através de ações que oscilavam ambiguamente entre prisões e desapropriações por utilidade pública. O instituto da desapropriação, previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,[5] era o instrumento que melhor amoldava os seus interesses, permitindo resguardar as reivindicações dos moradores e o patrimônio dos proprietários de terra urbana, apesar de gerar um grande ônus aos cofres públicos.[6]

A falta de reconhecimento das ocupações pela municipalidade fez com que as mesmas passassem a ser chamadas de "invasão". Como assinala Topalov (2014), as palavras não descrevem apenas, elas constituem formas de experiência do mundo e meio de agir nele e sobre ele. Assim, as palavras realizam constantemente operações de classificação, ordenações e hierarquizações. O emprego do vocábulo "invasão" revela uma explícita intenção de inserir essa forma de acesso à cidade no sistema jurídico estatal através da tipificação da ação social, visto que o vocábulo tem origem no tipo penal do esbulho possessório previsto no Código Penal Brasileiro, que consiste em "invadir, com violência ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório." (BRASIL, 1940) A escolha por essa denominação evidencia o caráter indesejado dos habitantes e contribui para pensar essa forma de acesso e produção do espaço, tendo a ilegalidade como ponto de partida.

As ações empreendidas como política pública passam pelo discurso da remoção, ainda que nem sempre efetivada. O Decreto-Lei nº 347, de 1944, proposto no âmbito do EPUCS, apontava como alternativa aos moradores que tivessem a sua habitação demolida a concessão de terrenos de propriedade municipal destinados à construção de habitações "tipo proletário" nos locais previamente autorizados, de acordo com o plano geral a ser formulado pela prefeitura.

Essa concepção é reforçada pelo Decreto-Lei Municipal nº 701, de 24 de março de 1948, subproduto do EPUCS, que dispunha sobre o zoneamento e loteamento de terrenos situados na zona urbana da cidade. A legislação decorrente do EPUCS vai se configurando, desse modo, de forma contraditória. Ao tempo em que insere a habitação como questão social e abarca mecanismos inovadores de combate à especulação imobiliária, os locais reservados para habitação de baixa renda eram concebidos de forma provisória e a título precário.

Assim, a aludida normativa de 1948 procura localizar e distribuir os estratos da população através da diferenciação de zonas que permitiam a instalação de prédios residenciais a título precário na área do setor industrial e a construção, também a título precário, de edifícios residenciais geminados num lote, nos "bairros não convenientemente desenvolvidos". A instalação de moradia de baixo preço poderia ser feita em áreas de alto padrão econômico, mas apenas a título provisório, prazo que deveria conciliar o retorno do investimento, sem prejudicar, contudo, o "progressivo desenvolvimento da cidade". (SALVADOR, 1978a)

Além de não terem sido ofertadas as habitações pretendidas, o tempo incumbiu-se de demonstrar que o conceito evolutivo de cidade, cristalizado na tese da pobreza como fenômeno transitório passível de ser eliminado com o desenvolvimento, não se confirmou, o que terminou por tornar inócua a proposta de bairros transitórios com edificações de pequena durabilidade localizadas no centro, as quais iriam ser substituídas naturalmente com o desenvolvimento da cidade.

Os objetivos sociais do EPUCS não foram alcançados e os princípios formulados que poderiam contribuir para a diminuição da segregação espacial não foram atendidos. A incapacidade de obter investimentos necessários à infraestrutura preconizada pelo EPUCS, somada ao caráter enfitêutico da posse e uso da terra, acabam "congelando" as grandes diretrizes do plano na sua dimensão social, reduzindo-o, nos anos seguintes, a questões viárias.[7] (SAMPAIO, 1999)

É importante revelar, ainda, como expressa Maria Brandão (1981), que, entre as décadas de 1930 e 1950, foram licenciados pela prefeitura cerca de 200 projetos de loteamentos que, embora tenham permanecido na maior parte vazios – em virtude da cidade possuir um grande contingente de pobres e desempregados inaptos a participar do mercado imobiliário formal –, levam a autora a concluir que o Decreto-Lei Municipal 347, de 1944, nada mais representou do que uma síntese

do confronto entre necessidades de habitação da força do trabalho que começava a acumular-se na cidade e interesses de especulação. (BRANDÃO, 1978a) Assim, esse Decreto-Lei representaria apenas um prenúncio de toda uma ação pública buscando intervir na cidade de modo a desqualificar o espaço existente e abrir novos mercados ao capital imobiliário.

Apesar das proposições do EPUCS, na década de 1950 a cidade continua se expandindo através do parcelamento do solo de grandes latifúndios que, embora inseridos na área urbana, ainda guardavam destinação rural. Esse processo de parcelamento não significou, necessariamente, o aumento do número de lotes ofertados para a população, evidenciando uma estratégia dos proprietários de terra no sentido de aprovar o loteamento e esperar a valorização imobiliária gerada pelos investimentos públicos em infraestrutura viária e serviços para, após a captação dessa mais-valia gerada, efetivamente dar início ao processo de implantação e venda dos lotes.

Desse modo, a área comprometida com parcelamentos no período de 1950 a 1960 equivaleu a mais de 3,5 vezes a área total comprometida com esse tipo de empreendimento em toda a história do município de Salvador até o ano de 1950. Esses loteamentos tiveram como objeto grandes glebas, com área superior a 20 hectares, e eram localizados em regiões distantes da mancha urbana – como Orla e os subúrbios ferroviários, criando fronteiras de urbanização. (SALVADOR, 2002) É justamente nesse contexto que, no final da década de 1950, mais precisamente em 1958, o proprietário da Fazenda Girão, local onde está situado atualmente o bairro de Saramandaia, firma um Termo de Acordo e Compromisso com o município, aprovando o projeto urbanístico de parcelamento do solo para implantação do Loteamento Jardim Brasília que, como será visto com mais detalhes, só será loteado efetivamente no final da década de 1960.

Esse crescimento espraiado, protagonizado pelo Estado a partir dos interesses da especulação imobiliária, fez com que fossem geradas vastas extensões de terras no interior da cidade que permaneceram ociosas ou subutilizadas, constituindo-se em grandes vazios urbanos, localizados em zona com infraestrutura básica. Essa produção da escassez da terra contribuía para agravar a demanda por habitação, impulsionando novas ocupações coletivas que, por sua vez, desempenhavam a função de agente estruturador do espaço, na medida em

que funcionaram como elemento de pressão para forçar a extensão da rede de infraestrutura urbana existente.

Esse processo de construção da segregação socioespacial faz com que, no início da década 1960, a questão habitacional das classes populares ainda estivesse longe de ser equacionada. Ao contrário, era possível perceber configurações urbanas herdadas do século passado, sobrepostas às "novas formas" de apropriação da cidade materializadas nas ocupações coletivas.

A reforma urbana pelo avesso: consolidando a propriedade privada, erradicando as ocupações coletivas

Se as diretrizes sociais do EPUCS relativas à habitação não se concretizaram, o mesmo não se pode dizer em relação às propostas viárias. A partir do final da década de 1960, começam a ser executadas as propostas viárias contidas no Decreto-Lei nº 701, de 1948, dando suporte, no dizer de Sampaio (1999), "ao rodoviarismo pós-64 no urbano" e permitindo, nas décadas seguintes, a ampliação do tecido urbano e o surgimento de novas centralidades, passando as áreas consideradas periféricas ao *status* de novas centralidades.

Ao lado da implementação das propostas viárias, outro ponto que merece destaque, pela intensificação da ação do capital imobiliário sobre a cidade, é a reestruturação do sistema fundiário que até então guardava características quase que do período colonial, visto que a cidade de Salvador possuía uma estrutura fundiária composta basicamente por terras públicas municipais, doadas em 1552 com cláusula de inalienabilidade de terras por Tomé de Souza ao Senado da Câmara, representante do povo da cidade de Salvador.

Em função da restrição da inalienabilidade, o Poder Público passou a utilizar-se do instituto da enfiteuse.[8] Sob esse regime, fragmentava-se o direito de propriedade, mantendo-se com o Poder Público a titularidade do domínio direto sobre o bem e transferindo-se ao particular o domínio útil para ser explorado, mediante o pagamento de uma renda anual. No caso de Salvador, o aforamento das terras públicas para particulares, longe de promover o bem-estar coletivo, terminou por

beneficiar pequenos grupos de pessoas, na medida em que as extensas glebas de terra aforadas pelo município permaneceram ociosas ou subexploradas.

Essa estrutura fundiária concentrada nas mãos de poucos proprietários dificultou o acesso à terra urbana à maioria da população da cidade, atingindo de forma mais acentuada as classes populares, que ficavam submetidas a contratos de arrendamentos, simples autorizações ou outras formas precárias de utilização do solo, criando, desse modo, uma complexa teia de relações jurídicas em torno da questão fundiária. A situação chegou a um ponto em que o próprio capital imobiliário exigia a ruptura com a estrutura fundiária colonial, na medida em que ela se apresentava como obstáculo para o desenvolvimento dos negócios de uma parte desses agentes.

No final da década de 1960, o regime fundiário de base enfitêutica sofre transformação radical através da edição da Lei Municipal nº 2.181, de 1968, denominada "Reforma Urbana do Município", regulamentada pelo Decreto nº 3.684, de 1969. Sob o fundamento da necessidade de desenvolver e expandir o tecido urbano da cidade, essa lei permitiu a venda do domínio direto dos imóveis integrantes do patrimônio do município aforados, arrendados ou ocupados a qualquer título, buscando consolidar o domínio útil e o domínio direto nas mãos do capital imobiliário.[9] (SALVADOR, 1968, 1969) Segundo Vasconcelos (2011), por essa transação foram alienados 4.680 hectares de terras públicas, permitindo a expansão (especulação) imobiliária nas décadas seguintes.

Essas tramas, como propõe Holston (2013), fazem com que as distinções entre o legal ou ilegal sejam temporárias e as relações entre elas perigosamente instáveis. Para o autor, a lei costuma produzir complexidades processuais e substantivas insolúveis, fazendo com que a legislação fundiária produza os termos pelos quais as transgressões serão seguramente legalizadas.

Essa medida permitiu que o capital imobiliário procedesse à compra do domínio direto mediante resgate do foro, consolidando a propriedade plena sob o domínio privado. No que tange às terras ocupadas por enfiteutas desprovidos de condições financeiras para proceder ao resgate do foro, o capital imobiliário tratou de efetuar a compra do domínio útil pertencente a esses foreiros e, posteriormente, proceder ao resgate do foro. Essa operação implicou ainda mais no aumento da concentração fundiária na cidade do Salvador, visto que, da área transacionada,

cinco glebas constituíam 67,3% da superfície alienada, sendo que a maioria das terras alienadas se situava em zona de expansão da cidade e 65% tiveram como destinatário apenas cinco grupos econômicos. (DEBEFFE; RIBEIRO, 1979)

A associação do capital à propriedade do solo urbano agrava, ainda mais, a dificuldade de acesso à moradia pela população de baixa renda. A passagem dos latifúndios urbanos das mãos da elite foreira, desprovida de recursos, para o capital imobiliário, deixa para trás um regime fundiário que, para Brandão (1981), abre brechas à ocupação espontânea e aos loteamentos clandestinos, pois a situação juridicamente obscura conduzia os foreiros a precipitar a ocupação, favorecendo o parcelamento das glebas.

A política ambígua desempenhada pelo Poder Público, que caracterizou as décadas de 1940 e 1950 em relação aos territórios populares construídos à margem da legalidade, foi tomando outros contornos, evidenciando-se ações no sentido de uma erradicação sistemática desses espaços. Essa mudança de atitude do Poder Público foi resultado de fatores de ordem política e econômica. A imersão do país no regime autoritário da ditadura militar fez com que o Estado pudesse lançar mão dos mecanismos de repressão aos movimentos sociais, imperando os processos de legitimação e controle social através da força. No que tange às razões de ordem econômica, a erradicação das ocupações coletivas encontra-se no bojo das ações desempenhadas pelo Poder Público no sentido de transpor os entraves à expansão do mercado imobiliário.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 2.403, de 1972, que instituiu o Código de Urbanismo e Obras do Município de Salvador, embora não contivesse dispositivos expressos sobre a erradicação de ocupações coletivas, autorizava a demolição de tudo aquilo que não estivesse de acordo com a legislação vigente, cabendo, inclusive, a adoção do rito sumário quando se tratasse de ocupação não licenciada em terrenos públicos. (SALVADOR, 1972) Esses dispositivos eram aplicados de modo a considerar como desordenado, informal, irregular e ilegal as diversas formas de morar que não se enquadrassem nos rigorosos parâmetros urbanísticos ou não seguissem os complexos procedimentos para licenciamento.

As investidas contra esses territórios se tornavam mais agressivas quando estes se encontravam localizados em áreas de interesse do capital imobiliário. O discurso higienista que busca relacionar a desordem urbana aos modos de vida

da população, considerados inadequados, ainda se configurava como a marca desse incansável combate e servia como pretexto para respaldar as expulsões e remoções das favelas e ocupações. Nesse sentido, ironicamente, Carlos Nelson Ferreira dos Santos (2009) comenta a base ideológica do pensamento dominante, voltado para o problema de moradia para os pobres no Rio de Janeiro:

> Os pobres empesteavam a cidade. A sua miséria materializada no espaço era altamente contaminadora dos padrões urbanísticos civilizados. Incomodavam por participarem, à força, da festa para a qual não haviam sido convidados, e ninguém estava disposto a dividir com eles o pouco que havia digno de ser usado. Era preciso, portanto, acusá-los de muitos males verdadeiros e imaginários, torná-los sujeitos de culpa atribuída. Depois disto, só restava decretar a sentença: banimento. Um banimento que já inequivocamente favorecia aos interesses do poder e do Capital. (SANTOS, C., 2009, p. 10-11)

À primeira vista, a ironia contida no trecho acima parece conter apenas uma representação hiperbólica ou metafórica conferida aos pobres. Contudo, quando analisamos a mensagem do prefeito de Salvador contida no processo legislativo que originou a Lei Municipal nº 2.222/1969, podemos perceber nitidamente a representação da "invasão" enquanto patologia urbana que precisava ser banida da cidade. A referida lei municipal objetivava promover a doação de lotes aos moradores expulsos das ocupações coletivas de Ondina e do Bico de Ferro, localizadas na Orla Marítima para o loteamento público da Boca do Rio, situado a 11 quilômetros de distância do centro. Os terrenos antes ocupados foram destinados à construção de empreendimentos imobiliários, residenciais e turísticos. A construção desse loteamento público, além de servir para implantação de lotes a serem doados aos moradores expulsos de áreas valorizadas, permite também a expansão da infraestrutura para áreas não urbanizadas da cidade.

> Como já é do conhecimento dos Srs. Vereadores, as invasões se multiplicaram em nossa Capital, criando disformes núcleos habitacionais, verdadeiras *chagas na fisionomia da cidade*. [...] Assim é que, enquanto urbaniza as áreas desocupadas, dotando-as de jardim e parques de recreação e devolvendo-as à utilização e função da Comunidade, tem procurado este Executivo amparar

> os seus antigos moradores, destinando-lhes lotes de terreno, para que neles construam, com ajuda da Prefeitura, seus novos lares. (SALVADOR, 1969, grifos nossos)

Esse exemplo não configurou como fato isolado. No final da década de 1960, intensifica-se a repressão contra as ocupações coletivas. Para Mattedi (1979), as mudanças ocorridas na forma de atuação do Estado com a quebra do populismo, permitiram que fosse explicitada uma política oficial repressiva voltada à extinção das "invasões", ainda que carregada de ambiguidades e contradições, sendo erradicadas 10 "invasões" dentre as 12 ocorrências registradas na década de 1960. Há uma nítida política voltada para a erradicação desses territórios, o que nos reporta ao pensamento de Michel de Certeau (2012):

> Nesse lugar organizado por operações 'especulativas' e classificatórias, combinam-se gestão e eliminação. De um lado, existem uma diferenciação e uma redistribuição das partes em função da cidade, graças a inversões, deslocamentos, acúmulos etc; de outro lado, rejeita-se tudo aquilo que não tratável e constitui, portanto, os 'detritos' de uma administração funcionalista (anormalidade, desvio, doença etc). (CERTEAU, 2012, p.160-161)

Essa política local estava respaldada na Política Nacional de Habitação que, nos meados da década de 1960, através da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, instituiu o Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e o Banco Nacional de Habitação (BNH). Essa lei tinha como objetivo a aplicação de recursos na construção de conjuntos habitacionais tendo em vista a "*eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações sub-humanas de habitação.*" (BRASIL, 1964, grifo nosso)

Dessa maneira, como explicita Mendonça (1989), as primeiras 500 casas que formaram o Conjunto Sete de Abril, financiadas pelo BNH em Salvador, foram implantadas em 1965 perto da Estrada Velha do Aeroporto e a mais de 15 km do centro histórico da cidade, favorecendo setores ligados a atividades imobiliárias e traduzindo-se na repressão às invasões de terra e na "limpeza" de certas áreas "valorizadas". Ainda segundo o autor, a localização escolhida para implantação dos conjuntos espelha uma ideologia comprometida com a noção das "invasões e favelas" como locais de bandidos e marginais. Assim, os locais destinados aos

conjuntos estavam afetados com elementos de "desvalorização" e situavam-se "em áreas de antigos depósitos (Castelo Branco foi construído sobre um depósito de lixo desativado), próximos a equipamentos com forte carga de segregação social (Manicômio Juliano Moreira-Solar Boa Vista, Colônia Penal Lafayette Coutinho-Castelo Branco, além da 'invasão' dos Alagados)." (MENDONÇA, 1989, p. 71)

Em síntese, a década de 1960 foi marcada por uma série de medidas que demonstram o papel da norma no processo de exclusão e segregação socioespacial e na produção forjada de um espaço tipificado como ilegal. Essas medidas passam a redirecionar a expansão urbana e, como propõe Sampaio (1999), podem ser assim sintetizadas: promulgação da Lei nº 2.181, de 1968, autorizando a alienação das terras de propriedade do município; construção das "vias de vale" estruturadas pelo EPUCS; reformas no Código de Urbanismo, expandindo os limites de zonas e alterando coeficientes e gabaritos; e amplo programa de erradicação de favelas e intervenções urbanísticas no tecido antigo, operando uma "espécie de *revival* neo-demolidor, na vertente do urbanismo tópico, corretivo." (SAMPAIO, 1999, p. 111)

Alicerçada nas intervenções urbanísticas e jurídicas empreendidas pelo Estado no período antecedente, a década de 1970 é marcada por um processo de dinamização econômica e acelerado crescimento demográfico decorrentes da implantação, nos municípios vizinhos, do Centro Industrial de Aratu (CIA), em 1966, e do Complexo Petroquímico de Camaçari (COPEC), em 1972. A implantação desses polos industriais vai gerar uma maior relação entre os municípios, sendo instituída a Região Metropolitana de Salvador (RMS).

De acordo com Sampaio (1999, p. 234), esse processo vai começar a redesenhar o entorno de Salvador a partir de uma estratégia de "desconcentração concentrada, tendo como especificidade uma infraestruturação fora do espaço urbano de Salvador". Idealiza-se um sistema articulado de cidades industriais satélites, "ficando a metrópole como área de preservação do patrimônio histórico, paisagístico e cultural, com ênfase para o turismo e terciário moderno como funções básicas da cidade." (SAMPAIO, 1999, p. 234)

Se, por um lado, as funções assumidas pela metrópole vão movimentar a indústria da construção civil e a formação do setor de serviços, por outro, a cidade vai concentrar também um grande contingente do "exército de reserva",

criando uma forte demanda de habitação e por serviços urbanos básicos. Esses processos vão impactar diretamente no modo como a expansão urbana vai se operar, produzindo uma grande segregação socioespacial.

De acordo com Vasconcelos (2011, p. 363), durante os anos de 1970, foram aprovados pela prefeitura 28 loteamentos regulares, 3 irregulares foram implantados e ocorreram 12 "invasões". Em meados da década de 1970, a área efetivamente ocupada pela cidade de Salvador abrangia aproximadamente 75 km, equivalentes a 30% da área continental do município. (SALVADOR, 2002)

Essa expansão da área urbana ocorreu principalmente em direção à orla atlântica e ao subúrbio ferroviário, que passaram a absorver de forma diferenciada as demandas. Assim, a orla atlântica, notadamente na Região da Pituba e adjacências, é reservada às classes médias e altas, enquanto o subúrbio fica destinado para as camadas mais empobrecidas da cidade. Já na Região do Miolo da cidade são implantados os conjuntos habitacionais destinados à população de baixa e média renda pela Urbanização e Habitação S/A (URBIS), empresa que atuou na Bahia como agente financeiro e promotor do Banco Nacional de Habitação. Coube também ao Miolo, juntamente com o subúrbio ferroviário, concentrar grande parte das "invasões" existentes na cidade. (SALVADOR, 2002)

A URBIS teve uma atuação determinante na expansão urbana e configuração urbanística da cidade, gerando um padrão de urbanização extensivo e oneroso, pautado na lógica especulativa. Essa política habitacional foi um fator determinante no agravamento da segregação territorial e valorização imobiliária. A concentração de conjuntos habitacionais no Miolo da cidade exigiu um alto investimento em redes de infraestrutura urbana e impôs um pesado ônus financeiro ao Poder Público para promover a desapropriação de milhares de hectares de terras ociosas,[10] favorecendo sobremaneira os latifundiários urbanos e abrindo novas fronteiras para o capital imobiliário.

Mendonça (1989, p. 62) explicita que, na década de 1970, os conjuntos habitacionais funcionavam como "'ponta de lança' no processo de incorporação de novos espaços urbanos", os quais, sob a égide de um regime burocrático-autoritário, promoviam a distribuição de infraestrutura, contribuindo para "modular a divisão social do espaço". Assim, as operações desenvolvidas pela URBIS participavam da estratégia dos governos municipal e estadual de conformação de um espaço

metropolitano, cabendo à URBIS o papel de induzir a ocupação de novos vetores de expansão urbana, sobretudo com a implantação da Avenida Paralela e do complexo rodoviário do Acesso Norte. (MENDONÇA, 1989, p. 69) Dessa forma, durante a década de 1970, a URBIS construiu 12.500 unidades habitacionais, sendo que parte delas foi destinada a parcelas da população que possuíam capacidade de endividamento, não abarcando, logicamente, os moradores pertencentes a extratos de rendas muito baixo.

Sendo assim, as ocupações coletivas continuaram a ser a principal forma de morar da população de baixa renda. Apesar da ação repressiva do Estado brasileiro, que ainda se encontrava em um ambiente político submerso no autoritarismo e centralismo do Regime Militar, Mattedi (1979) registra a ocorrência de "invasões" em diversas partes da cidade, sobretudo em áreas afastadas do centro urbano ou em locais menos valorizados pelo mercado imobiliário.

Apesar das tentativas de realocação, derrubada ou erradicação que se davam, em regra, sem respaldo judicial, a maioria das ocupações coletivas não foi extinta pelo município de Salvador. É justamente no início da década de 1970 que ocorre a primeira tentativa de erguer o bairro de Saramandaia, como será visto detalhadamente neste trabalho.

No que concerne ao crescimento da demanda para habitação destinada às classes média e alta, explica-se em função do aumento do número de profissionais vinculados aos polos industriais implantados nos municípios circunvizinhos, que utilizavam a cidade de Salvador para fixar as suas residências. De acordo com Brito (2005), essa nova demanda por habitação, somada aos incentivos criados pelo BNH e à reestruturação fundiária, terminam por fazer emergir um lucrativo mercado imobiliário que passa a conduzir a ocupação dos terrenos melhor localizados e a desenvolver um mercado formal de terras e habitação, através da incorporação imobiliária voltada para famílias das frações sociais de renda média e alta.

A década de 1970 também é marcada pela emergência de um novo centro que, no dizer de Bonnoure (1945, p. 173 apud Santos 1959, p. 18), constitui como "parte da aglomeração urbana na qual se manifesta a maior animação e que conhece a mais forte atividade, sob todas as suas formas." Essa nova nucleação, denominada Centro do Camurugipe, constituída a partir do setor de serviços e atividades comerciais, foi forjada a partir da ação de inúmeros agentes públicos

e privados, envolvendo uma gama de interesses que se moldam às expectativas dos setores imobiliários e da construção civil.

O Estado exerceu um forte protagonismo na criação dessa nova centralidade por meio da infraestrutura urbana (sistema viário,[11] esgotamento sanitário, rede de drenagem, luz e água), além da alocação de equipamentos públicos que foram fundamentais para o desenvolvimento da região. Assim, em 1974, houve a transferência do Terminal Rodoviário, localizado na Sete Portas, para a Região do Iguatemi, que sucedeu a implantação do Centro Administrativo da Bahia (CAB), em 1972, com objetivo de abrigar repartições públicas integrantes da esfera estadual e federal. Embora o CAB esteja situado a cerca de 7 km da região do Iguatemi, esse espaço foi de suma importância para a dinamização do novo Centro, notadamente em função da construção da Avenida Luiz Viana. Ainda que tenha tido uma menor relevância, vale registrar também a implantação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado (Detran), em 1973.

A implantação de infraestrutura na área do Vale do Camurugipe, sobretudo a construção da Av. Luiz Viana, segundo Luiz Antônio de Souza (1984), veio atender demandas do setor de promoção imobiliária, viabilizando o surgimento de um complexo e moderno setor comercial e de serviços, em especial por meio do Shopping Center Iguatemi, inaugurado em 1975. Consolidou também uma nova área residencial, servindo como marco na expansão da cidade nessa direção e como elemento reestruturador da economia local, na medida em que possibilitou expandir o fluxo de capitais para aquela nova centralidade, fortalecendo o direcionamento da cidade em relação à orla atlântica. Nesse sentido, ao tecer considerações sobre o papel do Estado no processo de urbanização da cidade, Margarete Oliveira (2011) aduz que as ações do poder público, na forma de regulação social, redirecionaram e redimensionaram os fluxos da cidade, favorecendo principalmente os setores econômicos e os grupos de renda média e alta soteropolitanos.[12]

Esses novos eixos de expansão, aliados a um imenso estoque de terras mercantilizáveis e a uma economia urbana em franca modernização, darão origem a uma nova estruturação espaço-territorial, tendo como uma das consequências mais importantes desse processo a fragmentação do centro de Salvador. (GOMES; FERNANDES, 1995, p. 50)

Como se vê, a ordem jurídica, tal como realizada em Salvador, foi determinante para a concentração dos benefícios da urbanização e negação do acesso equitativo ao urbano pelos moradores da cidade. Ao longo do período 1940-1970, configura-se uma aplicação seletiva e arbitrária dos instrumentos de controle do uso do solo e intervenção na propriedade. Se os princípios racionais da organização urbana são universais, sua concretização é sempre singular, como assinala Topalov (1991). Portanto, essa forma de gerir o território torna-se mais visível quando se desloca o olhar para uma parcela da cidade. É nessa escala que é possível fugir da abstração normativa e perceber os detalhes dessa engrenagem.

Loteamento Jardim Brasília e Saramandaia: do espaço planejado ao espaço vivido

Apesar da existência de uma forte intervenção do Estado para sustentar a ordem espacial planejada, a forma de apropriação do espaço urbano não é unívoca e pode se expressar, segundo Holston (2013), também como resultado de práticas sociais insurgentes e entrincheiradas. É nesse sentido que os moradores de Saramandaia desafiam a ordem instituída e erguem suas moradias nos interstícios dessa nova centralidade, constituindo, no dizer de Milton Santos (2009), zonas urbanas opacas, local onde vivem os pobres da cidade que, por serem "diferentes", abrem um debate inédito – às vezes silencioso, às vezes ruidoso – com a população e as coisas já presentes, aumentando a diversidade socioespacial que se manifesta através da produção da materialidade em bairros e sítios tão contrastantes, tanto pelas formas de trabalho como de vida.

Essa forma de inscrição no espaço não desafia apenas a ordem urbanística que se funda na estrutura fundiária e nas suas regulações, mas, sobretudo, as estruturas institucionais. Essa constatação nos impõe tecer algumas considerações sobre a situação fundiária da Fazenda Girão, local onde está situado o bairro de Saramandaia e que representa um modelo fundiário concentrado, marca que persiste no Brasil até os dias atuais.

A Chácara Girão, adquirida em 1956, através de inventário, foi objeto de Termo de Acordo e Compromisso (TAC) firmado entre a Prefeitura Municipal de

Salvador e os proprietários, visando a implantação do loteamento Jardim Brasília.[13] O plano de loteamento da Fazenda Girão propunha o parcelamento de uma área correspondente a 372.024,64 m² para a implantação de 16 quadras constituídas de 388 lotes.[14] Havia previsão, ainda, da responsabilidade de o proprietário realizar, às suas próprias custas e no prazo máximo de cinco anos, a abertura das ruas e destinar ao patrimônio público as áreas escolares e verdes, nos termos do plano urbanístico aprovado. (SALVADOR, 1958a; SALVADOR, 1958b) No Mapa 3 podemos perceber que praticamente todo o bairro de Saramandaia está inserido na poligonal do Loteamento Jardim Brasília. Tratava-se do parcelamento de uma gleba de terra, situada em uma área totalmente desprovida de infraestrutura básica de serviços (rede de esgotamento, água e luz). Essa forma de expansão urbana, por meio do loteamento de áreas periféricas, era uma *práxis* muito comum na década de 1950 em Salvador. Esses processos terminavam por incrementar uma "desordem espacial", permitindo ainda que áreas intermediárias fossem "esquecidas" fora do mercado, aguardando valorização mediante benfeitorias públicas. (BRANDÃO, 1978b, p. 159)

As plantas contidas no plano urbanístico do loteamento Jardim Brasília materializam um traçado bem delineado e uma aparente coerência do ordenamento espacial, inclusive sendo destinado percentual para áreas verdes, sistema viário e espaços institucionais. Como o próprio nome do empreendimento insinua e as plantas revelam, o loteamento parece ter sido inspirado no desenho urbano das cidades-jardins (Mapa 3).

A análise de tal projeto, feita de forma descolada dos demais elementos que compõem a estrutura urbana, acaba por camuflar a "desordem espacial", aludida por Brandão (1978a), ao implantar os loteamentos em Salvador sem correspondente infraestrutura urbana. É possível observar, por meio de fotos aéreas datadas da década de 1950, que se tratava de um espaço desprovido de qualquer infraestrutura e serviço público, portanto muito distante do *slogan* "o lugar para o seu lar", explorado pelos incorporadores do loteamento Jardim Brasília.

Para agravar ainda mais essa "desordem espacial", operava-se a inércia dos proprietários em dar cumprimento às obrigações previstas no TAC, bem como a omissão do poder público em fiscalizar a implementação das condições urbanísticas mínimas previstas nos planos dos loteamentos aprovados. É importante

ressaltar que o plano urbanístico do Jardim Brasília foi aprovado sob a égide do Decreto-Lei Municipal nº 701, de 1948, que continha um subcapítulo destinado a disciplinar a divisão da terra na cidade. Esse Decreto-Lei inovou ao estabelecer que os terrenos baldios, quando não considerados impróprios para construção, seriam tributados proporcionalmente ao número de lotes que eles comportassem, segundo o planejamento estabelecido pela prefeitura para o setor. Essa tributação deveria ser aplicada de forma progressiva, a partir da notificação do proprietário, e tinha o condão de combater a retenção especulativa do uso do solo.

No caso do loteamento Jardim Brasília, é possível observar que, até o final da década de 1960, as condicionantes previstas no plano aprovado não tinham sido implantadas, continuando grande parte das áreas vazias. Em 30 de julho de 1968 foi firmado um aditamento ao TAC. Nesse novo instrumento, constava a obrigação do loteador construir, no prazo de dois anos e seis meses, pelo menos 50% do total das obras que compunham o conjunto loteado. O TAC se cercava de disposições que buscavam evitar a retenção de imóveis ociosos, prevendo que, caso fosse verificada que a inércia do loteador fora motivada por fins especulativos, assistiria à prefeitura o direito de desapropriar tantos lotes baldios quantos fossem necessários para a execução das obras do loteamento. O TAC explicitava, ainda, que o preço da desapropriação que porventura ocorresse seria fixado tomando a base do valor utilizado para lançamento do IPTU. (SALVADOR, 1967)

Passado um pouco mais de um mês da assinatura do aditamento ao TAC, foi promulgado o Decreto Estadual nº 20.869, de 16 de setembro de 1968, declarando parte da Chácara Girão como de interesse público para fins de desapropriação, visando à construção do Centro de Abastecimento de Salvador. A área total declarada como de utilidade pública media 434.886 m², sendo posteriormente retificada a metragem para 493.493 m². Segundo dados extraídos do processo de desapropriação ainda hoje em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública, a área declarada como de utilidade pública abarcava 312.282 m² da Chácara Girão, pertencente ao Espólio de Numa Pompilio, e 181.214 m² da porção maior da Chácara Perseverança, pertencente aos herdeiros de Artur Lago.

O processo desapropriatório foi marcado por uma forte divergência quanto aos limites da propriedade e a fixação do preço para compor a justa indenização e o exato valor da terra expropriada. Os proprietários, para galgar o aumento da

indenização, arguiam a falta de levantamento cadastral atualizado para definição do preço, bem como a valorização dos terrenos gerada pela infraestrutura implantada pelo Poder Público. Segundo contestação apresentada pelos expropriados no âmbito do processo de desapropriação, "o Vale do Camurujipe, onde se situa o imóvel, vem sofrendo extraordinária valorização com as monumentais obras de urbanização que o dinâmico Governo Municipal vem ali realizando." (BAHIA, 1969, p. 56)

Para dirimir as controvérsias entre o valor proposto e fixar a justa indenização, foi constituída uma comissão de peritos que, levando em consideração o preço praticado pelo mercado, definiu o valor do metro quadrado em NCr$ 5,38 (cinco cruzeiros novos e trinta e oito centavos), quase oito vezes mais do que o proposto pelo estado da Bahia, fixado em NCr$ 0,70 (setenta centavos). Para encerrar a controvérsia, os proprietários e o estado da Bahia firmaram acordo, estabelecendo o valor de NCr$ 4,0 (quatro cruzeiros novos) por metro quadrado. Nesse laudo pericial que arbitrou o valor do bem, datado de 3 de fevereiro de 1969, também constatava a existência das seguintes benfeitorias:

> 1. Casa com paredes de blocos cerâmicos, piso cimentado, cobertura de telha de canal (comum), revestida internamente e sem revestimento externo, dita de propriedade do Sr. João e como área de 42,00m²; 2. Casa com características e dimensões iguais à anterior e dita de propriedade do Sr. José. 3. Casa com características e dimensões iguais às anteriores e dita de propriedade do Sr. André; 4. Casa com paredes de taipa, piso de terra apiloada, cobertura de palha, dita de propriedade do Sr. Luís e com área de 17,56 m². 5. Casa com características iguais à anterior, dita de propriedade do Sr. Francisco e com área de 16,00m²; 6. Casa com características iguais à anterior, dita de propriedade do Sr. Armando e com área de 28,80m²; 7. Casa com parede de taipa, pisos de terra apiloada, cobertura de telha canal (comum), dita de propriedade do Sr. Carlos e com área de 34,60m²; 8. Casa com características iguais à anterior, dita de propriedade de D. Maria e com área de 14,40 m²; 9. Casa com paredes de taipa, piso cimentado, cobertura de telha canal (comum), dita de propriedade do Sr. Pedro e com área de 35,00m². (BAHIA, 1969, p. 92, nomes fictícios)[15]

As benfeitorias existentes, portanto, se restringiam a casas que variavam entre 14 m² e 42 m², construídas em taipas, pisos de terra, cobertura de palha, cimento e cerâmica, demonstrando uma tipologia construtiva compatível com a população de baixa renda e técnicas construtivas vernaculares. Ademais, o laudo pericial não demonstra quaisquer indícios da efetivação do parcelamento e implantação da infraestrutura proposta no Projeto de Loteamento.

O Poder Judiciário, com base nesse laudo, homologa o acordo feito entre o Estado da Bahia e os expropriados, cuja definição do preço da terra é fixada seguindo valores de mercado, que agregam os investimentos públicos em infraestrutura urbana e serviços públicos para a sua majoração. Percebe-se, dessa forma, uma decisão ancorada em uma concepção de direito de propriedade ainda fortemente marcada por ideais individualistas e liberais em que a propriedade não está condicionada ao interesse público e coletivo nos termos previstos desde a Constituição Federal de 1934.

Não obstante o laudo pericial mencionar a existência de benfeitorias pertencentes a nove pessoas, incluindo os empregados da Fazenda Girão e também aqueles que adquiriram o lote diretamente com o loteador, a decisão judicial é omissa em relação a esse dado. Apesar de integrarem os autos processuais e "estarem no mundo", esses sujeitos são invisibilizados, não havendo menção a qualquer dispositivo que lhes assegurasse o direito à indenização ou à garantia de permanência no local, o que demonstra um tratamento discriminatório em relação aos diversos tipos de propriedades, além de uma supervalorização da propriedade especulativa em detrimento da propriedade utilizada para fins de moradia. Por fim, apesar da imissão da posse por parte do estado em 1969, sob a alegação de urgência feita pela Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia, a área nunca foi destinada à construção do Centro de Abastecimento em virtude das condições físicas do terreno, permanecendo subutilizada e sob os cuidados dos antigos trabalhadores da fazenda e vigilância do estado. Esses elementos discursivos contidos nos autos de desapropriação e extraídos das peças processuais parecem guardar muitas semelhanças à narrativa ficcional feita pelo escritor Jorge Amado sobre a ocupação do Morro do Mata Gato.

A situação de ociosidade da Fazenda Girão só é modificada quando, no início da década de 1970, os moradores de Saramandaia, astuciosamente e sem

criar ruídos, se apropriam de parte desse território e alteram os traçados planejados, fazendo surgir becos, vielas e lotes de acordo com as suas necessidades iminentes e inadiáveis.

A invisibilidade como tática de apropriação do território

Há um fazendão sendo invadido, atrás da rodoviária. Era uma espécie de corrida ao ouro.
Dona Lucia, moradora

Os moradores de Saramandaia, em regra, mesmo quando tinham origem migrante, já moravam na cidade de Salvador, onde estavam alojados de forma precária ou provisória, em casas de parentes, quartos de aluguel, "quartos na casa dos brancos", alojamento em canteiros de obra ou em ocupações já existentes na cidade. De acordo com notícia veiculada no jornal *A Tarde*, os moradores de Nova Saramandaia, alusão a uma etapa posterior da ocupação, "são procedentes do Nordeste de Amaralina, Boca do Rio, Nova Divinéia, Marotinho, Curva Grande e de outras invasões dissolvidas pela Polícia, em cumprimento a mandado judicial interpostos por seus proprietários ou pela Prefeitura". (40 BARRACOS..., 1977) Portanto, esses moradores já possuíam certo conhecimento do espaço ou pertenciam a alguma rede de relações que lhes permitia serem introduzidos no bairro. Como sugere Brandão (1978b, p. 164), a "empresa de invadir exigia uma coordenação de ação e uma percepção das características da cidade que não se podem esperar de um grupo adventício".

Essa leitura prévia da cidade, como nos propõe Florence Bouillon (2007) ao tratar dos *squats* na França, integra um conjunto de competências que são necessárias para acessar uma habitação em um contexto no qual os habitantes violam a ordem pública instituída. Segundo ela, essas competências possibilitam uma socialização alternativa e formas de aprendizagem que são necessárias para não só acessar, mas permanecer no território apropriado. As reflexões trazidas por Bouillon (2007) encontram seu substrato no pensamento de Michel de Certeau, em seu livro *A invenção do cotidiano: artes de fazer*, no qual o autor acredita que as práticas dos homens ordinários são guiadas por uma *ratio* popular que consiste "em uma maneira de pensar investida em uma maneira de agir". (CERTEAU, 2012, p. 41)

Através de suas práticas (experiências, solidariedade e lutas), os homens ordinários invertem e subvertem a ordem disciplinar, gerando uma ordenação sociopolítica.

Essas práticas, ainda que não necessariamente orquestradas por um corpo único, são calculadas e guiadas por uma multiplicidade de táticas. A partir desse pensamento, Certeau (2012) concebe o conceito de tática como expressão da arte do fraco, por meio da qual os homens ordinários aproveitam uma ocasião, provocando uma escapatória dentro do campo do inimigo. De acordo com o autor, esse processo, ainda que muitas vezes ocorra de forma ilegível, se torna estável a tal ponto que constituem regulações cotidianas e criatividades sub-reptícias.

Esse *corpus* teórico trazido por Certeau (2012) nos ajuda a fazer uma leitura do modo como agem os moradores de Saramandaia para acessar o território e construir um repertório de articulações necessário para a permanência no local. Para melhor compreender a configuração desse espaço, é preciso que nos reportemos ao início da ocupação. Esses moradores possuem trajetórias distintas e podem ser reunidos levando em consideração o seu vínculo com o território, como sendo "empregados da fazenda" (posseiros), "adquirentes dos lotes" (pretensos proprietários) e "ocupantes" (apropriação direta, sem autorização).

Os empregados da fazenda (posseiros) chegaram à localidade a partir do final do ano de 1959 para trabalhar nas plantações de banana, mandioca, cana, jaqueira e aipim que seriam comercializados na Feira das Sete Portas. Era "um fecho de homem," que trabalhava sob a administração do capataz da fazenda, segundo informado pelo mais antigo morador do Bairro, senhor Honório, que trabalhou como empregado da Fazenda Girão. Aos poucos, os empregados da fazenda passaram a construir moradias em taipa e sopapo, implantadas de forma dispersa no seu interior. Alguns desses trabalhadores, que ainda hoje residem no bairro, possuem um documento de posse do terreno, cedido pelo proprietário da fazenda, como forma de "reconhecimento dos trabalhos prestados". Segundo explica Dona Zumira, esposa do falecido funcionário da Fazenda Girão, "Quando o homem viu que já caiu pra idade, decidiu pegar os empregados que trabalhava há muitos anos e dá um pedaço de terra para cada um. Ele chamou o engenheiro dele, Edmundo, e mediu, e levou pro fórum".

Nos meados da década de 1960, a Fazenda Girão passou a ser também ocupada por pessoas que compraram lotes integrantes do loteamento Jardim Brasília.

Há notícias de que apenas três moradores efetivamente tenham construído benfeitorias nos lotes adquiridos. A partir do cruzamento dos dados constantes do laudo pericial da ação de desapropriação da fazenda, com as informações advindas das entrevistas, é possível observar que os adquirentes dos lotes utilizavam materiais construtivos mais perenes, a exemplo de blocos cerâmicos, piso de cimento e cobertura de telha.

Apesar da obrigação dos loteadores em promover a infraestrutura – sendo inclusive firmado, em 1967, contrato entre o proprietário da fazenda, Numa Pompilho, e a empresa Construções, Terraplanagem e Pavimentações Ltda (Contepavi) para proceder com a implantação do loteamento –, os adquirentes dos lotes, movidos pelo "sonho da casa própria" e seduzidos pelas promessas de ter "um lugar para o seu lar", ergueram suas casas em um "loteamento" totalmente desprovido de serviços urbanos básicos (água, luz e esgotamento sanitário).

Ainda no início da década de 1970, um novo grupo entra em cena e, por não terem nenhum vínculo com o proprietário da fazenda que respaldasse legalmente a apropriação do território, passam a ser denominados pelos meios de imprensa e poderes públicos como invasores. Esses ocupantes se apropriaram do espaço através de inúmeras formas e em temporalidades diferenciadas.

Apesar dos "empregados da fazenda", "donos de lotes" e "ocupantes" possuírem vínculos de natureza diversa com a propriedade do terreno ocupado, estabelecendo uma multiplicidade de relações jurídicas e sociais, todos estavam movidos pela construção cotidiana do espaço, levando-os a se constituírem como sujeitos de sua própria ação. Isso porque, como nos adverte Lefebvre (2013, p. 445) é através da produção do espaço que um grupo, uma classe ou uma fração de classe se constituem e se reconhecem como sujeitos.

A ocupação de Saramandaia foi deflagrada pela proliferação de pequenos grupos anônimos em momentos diferenciados. Essa configuração pode ser atribuída ao fato de a ocupação ter ocorrido em várias etapas e através de pequenos grupos que não possuíam uma conexão prévia entre si. "Cada um foi chegando de todas as partes, segundo informação que tinham, e foram ocupando. A ocupação foi feita em várias levas, em várias etapas", como explica o antigo morador Valério, que chegou ao bairro em 1972, constituindo-se como uma das lideranças à época.

Esse processo difuso de apropriação do espaço também se esclarece em razão das posses dos empregados da fazenda estarem localizadas em vários pontos da gleba. Essas frações de terras, mesmo após a imissão da posse por parte do estado da Bahia, continuaram sendo exploradas através da plantação de aipim, milho, feijão, hortas e criação de gado. Alguns empregados da fazenda passaram a perceber a "ocupação da fazenda pelos novos moradores" como uma oportunidade para promover também o fracionamento das roças para abrigar parentes, amigos e compadres e, quando oportuno, também buscavam angariar algum recurso com a venda de lotes. Sobre esse processo de ocupação, também nos relata Valério:

> *Aqui eu já encontrei algumas pessoas que eram antes da invasão, a exemplo senhor Otávio que já morava aqui. Ele criava gado, ele trabalhava com senhor Dorildo, ele plantava aipim, naquela parte que é setor B de Saramandaia. Aqui essa parte onde estamos é setor A. Aqui tinha senhor Ciro, eles plantavam aipim e horta, nessa parte aqui de cima. Tinha horta na parte baixa. Entre outros que trabalhavam e que se tornaram proprietário. Ciro se tornou proprietário. [Ele se tornou proprietário como?] Ah, eles ocuparam a terra e adquiriram. Não é propriedade oficial, é propriedade por uso. Na parte mais alta, era José Ramiro, ali em Tidinha.*

Assim, o abandono do terreno pelo estado da Bahia representou uma oportunidade para a apropriação do espaço por pessoas vindas de diversos bairros populares da cidade ou que moravam nos galpões destinados aos trabalhadores das obras do Terminal Rodoviário e do Viaduto do Iguatemi, construídos no terreno desapropriado. Essa referência ao abandono do terreno é encontrada em diversas narrativas, sendo vista pelos moradores não apenas como uma oportunidade para agir, mas, sobretudo, como fonte de legitimação para justificar a violação da propriedade, como explica Seu Francisco, morador antigo de Saramandaia:

> *Eles resolveram abandonar o terreno. Ai a gente achou essa colher de chá e invadimos. O pessoal do interior chegou depois. A gente começou a trazer gente, e a gente mesmo demarcava onde seria as casas. Inicialmente não cresceu assim rápido. Eu morava na Avenida Peixe.*

A partir dessa oportunidade, os novos moradores de Saramandaia encontraram na fazenda abandonada pelos poderes públicos uma alternativa viável aos encargos dos aluguéis que comprometiam grande parte dos seus rendimentos. A ocupação de uma fazenda cheia de mato, cobras e áreas encharcadas foi o meio que essas famílias encontraram para acessar a moradia.

Quanto à composição das famílias, em regra eram compostas de casais jovens com filhos bem pequenos e que sobreviviam de trabalhos instáveis (pedreiros, lavadeiras, vendedores ambulantes). A ocupação do território, portanto, se caracterizava como uma necessidade, visto que o morador não tinha outra opção ou escolha para morar, afinal, como se diz no bairro, "o aluguel come no prato com a gente", como ilustram, respectivamente, os moradores Dário e Adauto:

> *Aqui era invasão e eles vieram. [referência a chegada dos pais em Saramandaia]. Barraco de sopapo. Vieram pela necessidade, é a necessidade que leva você a morar na favela. Na época, ele comprou barato. Foi quase uma ajuda de custo. A gente mora em bairro periférico por causa do custo.*

> *Saramandaia foi aonde eu vim me estabelecer. Eu escolhi aqui porque era invasão. Invasão é pra quem não tem condição de pagar aluguel. A nossa porta aqui era de pau. O primeiro barraco, sabe onde eu trouxe os pedaços de telha pra cobrir? Eu trouxe da Liberdade.*

Assim, guiados pela necessidade, os moradores passaram a acessar o território por meio de compra, doação, troca e, principalmente, através da apropriação direta, sem intermediários. Em todos os casos, as transações ocorriam sem registro escrito, "era feito de boca" e, quando havia pagamento, costumava ser feito por um preço simbólico. A diferença na forma de acesso (ocupação ou compra na mão dos chamados "invasores") não modificava o *status* do morador, não sendo possível notar uma hierarquia entre aqueles que compraram em mãos dos "invasores" e aqueles que se apropriaram de forma direta. Isso porque, em ambos os casos, a transação ocorria fora do sistema oficial, sem qualquer tipo de vínculo ou anuência do proprietário da fazenda. Em quaisquer das situações, o estigma da invasão parece acompanhar a propriedade adquirida, como lembra Seu Horácio:

> *Aqui eu não invadi, não. Comprei um pedaço de terreno com uma roça de mandioca. Faz de conta que eu comprei a propriedade do cara, porque o terreno é do governo. Comprei a propriedade, fiz minha casa na época de 76. O vizinho que plantou que me vendeu o terreno. Você é invasor também, não é? Concorda comigo? Não invadiu, mas comprou do próprio invasor, o invasor vendeu, você comprou, continua contando os tempos.*

Desse modo, independentemente da forma de acesso, os moradores necessariamente passavam a constituir uma experiência comum de apropriação do espaço, que comportava uma rede de solidariedade e cumplicidade que serve até os dias atuais como substrato para a produção de direitos em diversas escalas, como veremos no decorrer deste trabalho. Assim revela Dona Vilma, que mora no bairro há mais de 40 anos:

> *As pessoas chegava e invadia, quem invadia mais, segurava mais terreno e ia passando pros outro, ia dando, ia vendendo. Eu não vendi nada. Eu lutei pra segurar o meu. Tinha muita camaradagem, conhecimento. Ajuntava um pessoal que não tinha nada e pedia. Quem não tinha nada, quem tinha precisão e tava enfrentando, como a gente mesmo, eu mesmo enfrentei porque tinha precisão. Quem pegava mais terreno ia passando pra gente. Não tinha onde morar e a gente ia dando um pedacinho da terra e ajudando. A madeira que sobrava de um passava pro outro.*

Essa solidariedade emerge de uma situação de negação de direitos de todas as ordens, ou seja, da necessidade imperiosa ou, como costumam dizer os moradores, pela "precisão". O fato é que, aos poucos, a ocupação da fazenda foi sendo intensificada e a notícia de sua existência circulava nas redes de parentes, compadres, amigos e colegas de trabalho. Os moradores incentivavam a vinda de parentes para construírem as suas residências nas proximidades, pois consideravam importante ter como vizinho alguém de confiança com quem pudessem enfrentar as dificuldades no processo de apropriação do território e permitisse estabelecer trocas mútuas, assim como conta Dona Laura: "Foi Maria Carmosina que me chamou. Ela morava aqui com a mãe dela. Ela já tinha o dela e ela queria que eu pegasse um pedaço de junto do dela".

Essa configuração vai dar origem ao que Michel Agier (1990, p. 49) denomina de "espaço familiarizado", que não corresponde estritamente a uma organização

familiar, mas comporta também o parentesco real ou simulado que fornece um código "privado" e relacional das representações e das práticas do espaço tecidas através de trocas cotidianas. Esse espaço familiarizado pode ser percebido na fala de Dona Vera, ao fazer referência aos vizinhos que compartilham uma estreita travessa: "Aqui, nesse pedacinho, somos uma família. Um ajudando o outro. Já temos 23 anos, desde essa época, o mesmo vizinho, às vezes muda porque é casa de aluguel, mas a dona da casa continua a mesma. Aqui foi o lugar que eu fui acolhida."

Essa ajuda mútua e percepções de acolhimento e afeto relacionados com o espaço familiar, relatados por Dona Vera, também podem ser percebidas em outras comunidades na Bahia ou no Brasil e serão analisadas por João de Pina-Cabral e Vanda Aparecida da Silva através da ideia de consideração, ao observarem etnograficamente relações de proximidade no Baixo-Sul da Bahia. Como base do parentesco naquela região, para Pina-Cabral e Silva (2013, p. 26-27), a consideração é um "gesto de apoio vital que institui uma codependência constitutiva entre pessoas que se valorizam de acordo com a consideração que recebem", um investimento emotivo, amparado nos afetos, que dá significado e sentido às relações, uma dinâmica mútua, constante, recíproca, que redunda em solidariedade e da qual surgem relações de amizade de longa duração.

Em Saramandaia, o estabelecimento dessa rede de relações também se constituía como tática para enfrentar o aparato repressivo do Estado. Além de ser importante ter alguém para revezamento na vigilância do barraco, o adensamento do território também ajudava a demonstrar o acúmulo de força do grupo ocupante. Essa ação deveria ser empreendida de forma bastante cautelosa, sem chamar a atenção dos poderes públicos, visto que o Brasil estava imerso em uma ditadura militar, vivenciando um período de forte repressão aos movimentos populares.

Assim, diferente das décadas anteriores, as ocupações não aconteciam através de uma grande e "ruidosa" ação coletiva, mas, ao contrário, passaram a ser empreendidas de modo mais silencioso para não chamar atenção. A resistência passiva, teimosa e constante à repressão era o requisito fundamental à possibilidade de ocupação efetiva de uma determinada área. (MATTEDI, 1979, p. 189) Essa forma de agir sorrateiramente também pode ser observada no trecho da matéria jornalística transcrito a seguir:

> 40 BARRACOS FAZEM RESSURGIR INVASÃO DA NOVA SARAMANDAIA
>
> Aos poucos, *trabalhando em silêncio, sem despertar maiores atenções*, um grupo de invasores está de volta à área batizada por eles próprios de "Nova Saramandaia", situada no Cabula, próximo à Estação Rodoviária. Anteriormente o mesmo agrupamento foi dissolvido pela polícia. (40 BARRACOS..., 1977, grifo nosso)

Os moradores precisavam agir taticamente, jogando com acontecimentos para transformá-los em ocasiões. Essas operações são denominadas por Michel de Certeau (2012, p. 45) de usanças, que consistem em atos de familiaridade e inventividade próprios, os quais organizam sem chamar atenção. Desse modo, os moradores não desistiam, apenas aguardavam uma hora mais oportuna para "captar no voo" as possibilidades de ganho, aproveitando o período da noite, momento em que a vigilância se retraía para agirem mais livremente, como explica Dona Carmosina, antiga moradora do bairro:

> *Eu trabalhava, quando era de noite, tinha conhecimento nas obras, falava e trazia caminhão de entulho. Jogava aqui. Chegava de noite vinha pra aterrar a lagoa. Achavam que eu não ia aguentar fazer aqui. Magrinha que só. Meu Deus me deu força. Lutei, lutei e fiz meu barraquinho. A gente fazia o barraco de noite, de dia os homem derrubava. Quando chegava de noite a gente tornava fazer. A gente fazendo, eles derrubando, a gente fazendo, eles derrubando. Até quando eles viram que não tinha jeito e deixou de derrubar. Muitas das vezes tinha gente apanhando da polícia, mas eu venci em nome de Jesus.*

Os moradores mencionam também que procuravam dentro de Saramandaia locais mais escondidos, atrás dos matos ou no miolo do bairro. Nessa tarefa, cabia aos ocupantes se tornarem invisíveis, constituindo, como enfatiza Agier (2011b), o refúgio como maneira de acessar a cidade e, de fato, fazê-la.

Esse processo de construção-desconstrução-construção também é revelado por Cau, 54 anos, nascido no bairro, filho do Sr. Honório, empregado da fazenda: "Antes de Saramandaia nasceram três invasão, três invasão, mas o exército vinha e desmanchava, vinha e desmanchava. Até que liberou". Essa ação repressiva contra as "invasões" não representa um fato isolado. É fruto de uma política de erradicação que marca a década de 1970 em Salvador, como

exposto neste trabalho. Se a perseguição às ocupações coletivas é uma marca da ação estatal, a persistência e insistência dos moradores configuram-se como contraponto. Como assinala Milton Moura (1990, p. 35), "manter-se na invasão significa invadir permanentemente, uma vez que é preciso renovar com certa frequência as estratégias de habitar aquele terreno".

Assim, a gleba destinada ao loteamento Jardim Brasília, desapropriada para a construção do Centro de Abastecimento e abandonada pelos poderes públicos, vai sendo efetivamente ocupada e redesenhada pela ação dos sujeitos coletivos de direito. Os moradores batizam o território apropriado, com o nome de Jardim Saramandaia, em alusão à novela *Saramandaia*, transmitida em 1976, e ao loteamento Jardim Brasília, como conta um antigo morador, Seu Francisco:

> *Estava passando uma novela Saramandaia. Vamos botar Saramandaia. Por quê? Porque estava passando a novela. Fomos na obra que tavam fazendo na rodoviária, e o mestre me arranjou uma tábua velha, compramos uma lata de tinta e eu escrevi o nome Saramandaia, aí colocou o nome no pé de jaqueira.*

De acordo com os relatos dos entrevistados, é possível constatar que foi a partir de 1976 que a maioria dos moradores chegou a Saramandaia.[16] Entre o período de 1972 e 1976, ocorreram diversas tentativas de impedir que a ocupação permanecesse no local.[17] A partir de então, os registros de ações visando à expulsão dos moradores são mencionados com menos frequência e estão circunscritos praticamente às fronteiras do bairro. No final da década de 1970, os moradores começam a manter interlocução com outros agentes, a exemplo de padres, madres e leigos pertencentes à base progressista da Igreja Católica, utilizando a ampliação das redes de contato como estratégia para permanência no local.

Ao longo dessas quase cinco décadas de existência, Saramandaia foi sendo autoconstruída, reconstruída e urbanizada através de uma condensação de experiências individuais e coletivas que podem impulsionar, de acordo com o pensamento de Rincón Patiño (2007), uma gramática normativa urbana que se reproduz sob condições socioeconômicas e culturais particulares, constituindo uma forma espacial própria através de códigos urbanos socialmente produzidos.

Notas

1 Optamos por utilizar as terminologias bairro e ocupações coletivas, em detrimento do vocábulo invasão ou favela. Em Salvador, o vocábulo invasão vem sendo utilizado desde a década de 1940, momento em que foram intensificadas as ocupações coletivas de terrenos privados à margem da legalidade estatal. A partir daí, o vocábulo invasão passa a incorporar diversas conotações que perpassam desde o sentido pejorativo e criminalizante, até as tentativas de transformá-lo em bandeira de luta. Durante a década de 1980, influenciados pelo Movimento de Defesa de Favelados (MDF), originado em São Paulo, houve uma tentativa das lideranças, como demonstra Milton Moura (1990, p. 39), em substituir o vocábulo invasor por favelado, com o duplo objetivo de superar a conotação criminal e o uniformizar uma linguagem militante. Nas últimas décadas, novas tentativas foram feitas pelos movimentos sociais, no sentido de substituir a palavra invasão por ocupação. Os movimentos sociais trazem argumentos lastreados na luta pela reforma urbana, inclusive no princípio da função social da propriedade, incorporada na Constituição Federal de 1988. Dessa forma, argumentam que, por se tratar de terras ociosas e não aproveitadas, os processos de apropriação perpassam por um direito legítimo de ocupar e conferir função social, portanto não pode ser tipificado como invasão. No que pese a importância na inflexão do vocábulo, inclusive para ajudar a não ter como ponto de partida a ilegalidade, essa modificação semântica ficou basicamente circunscrita às lideranças, militantes e acadêmicos, prevalecendo ainda o uso da terminologia invasão ou comunidade, essa última por influência da Igreja Católica. Nos locais onde os barracos foram substituídos por casas de alvenaria e há serviços básicos, os moradores fazem a inflexão do termo de invasão para bairro ou bairro popular, fazendo referência à invasão como configuração espacial do passado. O termo comunidade também continua sendo bastante utilizado.

2 No intuito de implementar as diretrizes propostas, o EPUCS teve como um dos seus subprodutos, o Decreto-Lei Municipal nº 701 de 24 de março de 1948, que previa no seu artigo 57 que "os terrenos baldios quando não considerados impróprios para construção, serão tributados proporcionalmente ao número de lotes que eles comportem, segundo planejamento estabelecido pela prefeitura para o setor em que estejam situados. Parágrafo único – Essa tributação será progressivamente aumentada a partir do segundo exercício subsequente ao em que o proprietário for notificado das condições administradas para o loteamento respectivo." (SALVADOR, 1978a)

3 É importante ressaltar que a legislação voltada ao tratamento das habitações já existia. Segundo estudo elaborado pela arquiteta Heloisa Araújo para subsidiar a revisão da legislação de Salvador, "O Código de Posturas, através do Acto nº 127, de 5.11.1920, enfrentava o problema das habitações precárias, os 'chalets', empurrando-os para os subúrbios, os 'arrebaldes' e outros locais designados pela *Directoria de Obras Municipaes*. As 'avenidas, os abecedários ou becos' eram permitidos, a juízo da *Directoria de Obras e de Hygiene e Assistência Pública*, desde que satisfizessem condições de higiene e estética. Quanto aos cortiços, eram totalmente proibidos". (SALVADOR, 2010a, p. 25, grifos nossos) Araújo aduz ainda que "O primeiro Código de Edificações, Lei Municipal nº. 1.146, de 19.06.1926, que regulava as *construções, acréscimos e modificações de prédios*, proibia na Zona Central as casas de madeira e as *avenidas*. As casas de madeira, por sua vez, eram admitidas nos morros, desde que não se situassem na Zona Central." (SALVADOR, 2010a, p. 26, grifos do autor)

4 Trecho transcrito da Carta de Mário Leal Ferreira ao prefeito de Salvador, propondo uma intervenção mais geral na cidade. (SALVADOR, 1978b, p. 39, grifos nossos)

5 A década de 1940 foi caracterizada pela introdução de institutos jurídicos de intervenção do Estado na propriedade privada, a exemplo do instituto do tombamento pelo Decreto-Lei nº 25 de 1937, a contribuição de melhoria pela Constituição de Código Tribunal Nacional; o instituto da desapropriação; o Decreto-Lei nº 4.598, de 20 de agosto de 1942, versando sobre os contratos de locação de imóvel; e o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, dispondo sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em

prestações. No âmbito local, o EPUCS trouxe um conjunto de normas jurídicas visando regrar a ação dos proprietários sobre o território urbano.

6 No dia 1º de maio de 1947, foi assinado pelo governador Octávio Mangabeira o Decreto nº 13.585/47, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos de propriedade particular situados na cidade de Salvador, nos locais denominados: Favela (entre a Estrada da Federação e Rua Vasco da Gama), Chame-Chame (entre o vale de mesmo nome e a estrada do Calabar), Santa Rita (entre a praça Primeiro de Maio e o antigo Largo Dois Leões) e Corta Braço (Vila Hermínia) ao longo das ruas Pero Vaz, antiga do Pero Vaz e Conde de Porto Alegre. (NEVES, 1985)

7 A questão da habitação é retomada na década de 1950 através dos trabalhos elaborados para subsidiar a Comissão de Planejamento Econômico (CPE), presidida por Rômulo Almeida e criada em 1955. Nesse contexto, podemos destacar o estudo de Américo Simas Filho (1976), que constata as péssimas condições de habitabilidade da cidade de Salvador. Simas propõe um plano massivo de realojamento da população como condição para que Salvador pudesse assumir a função de cidade moderna. Para ele, era preciso que fosse ofertada à população uma habitação adequada, defesa da saúde e combate à ignorância. Em termos urbanísticos, inspirados nas ideias de Ebenezer Howard, propõe que fossem construídas edificações tipo cidade-jardim, financiadas pelos institutos de previdência social para acomodar a população realojada.

8 Segundo Orlando Gomes (1994), a enfiteuse consiste no direito real à coisa alheia que retira da propriedade todos os poderes que lhe são inerentes, deixando ao proprietário apenas alguns sinais exteriores da sobrevivência do seu direito e a expectativa de requisição das faculdades que do seu direito foram destacadas.

9 A Lei nº 2.181, de 1968, assegurava aos ocupantes de áreas pertencentes à prefeitura comprovar, no prazo de 90 dias, a condição de enfiteuta, arrendatário ou possuidor de benfeitorias para efeitos de preferência na compra do domínio direto. Após essa comprovação, os ocupantes deveriam efetuar a aquisição da propriedade no prazo de 60 dias e, se assim não o fizessem, cabia ao Poder Executivo Municipal o direito de desapropriação, por interesse social, do domínio útil dos terrenos enfitêuticos e benfeitorias dos terrenos arrendados, destinando-os a núcleos coloniais para o desenvolvimento da lavoura de subsistência ou a núcleos habitacionais. (SALVADOR, 1968, p. 103)

10 Para a construção dos "projetos urbanísticos integrados", foram declarados de interesse social, para fins de desapropriação, 1.600 hectares ao Norte de Castelo Branco e Sete de Abril para Cajazeiras; 550 hectares próximos à Av. Paralela e ao Centro Administrativo da Bahia para Narandiba; 2.800 hectares entre os municípios de Salvador e Lauro de Freitas para o Caji. (MENDONÇA, 1989, p. 74)

11 Entre 1971 e 1975, foram implantadas as duas pistas da Avenida Luiz Viana Filho (Av. Paralela) e as ligações entre esta e a orla; a duplicação da BR324; a construção do Acesso Norte e das rodovias CIA-Aeroporto e Parafuso; Avenida Tancredo Neves; e Avenida Professor Magalhães Neto. (SALVADOR, 2002)

12 No entorno da centralidade do Iguatemi, foram implantados os seguintes loteamentos: Parque Lucaia, 1971; Loteamento Aquarius, 1973; Caminho das Árvores, 1974; Itaigara, 1976; Quinta do Candeal, 1978; e Vela Branca, 1979, instalados no entorno do Vale do Camurujipe e do Shopping Center Iguatemi. (OLIVEIRA, M., 2011)

13 Registrada no Cartório do 2º oficio do Registro de Imóveis e Hipotecas, em 31 de dezembro de 1956, às fls. 289 do livro nº 3-Q, transcrição 22.296, cujos terrenos se encontram inscritos no censo imobiliário sob o nº 3.283.

14 No TAC firmado, consta a avaliação do metro quadrado da área em 15 cruzeiros, perfazendo um total de cinco milhões quinhentos e oitenta mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos.

15 O trecho original foi alterado, substituindo os nomes pelo símbolo xx, visando guardar o anonimato.

16 Apesar do "batismo" de Saramandaia ter ocorrido em 1976, os relatos dos moradores evidenciam que as primeiras tentativas de construí-la tenham ocorrido anteriormente a essa data. Corrobora com esse

entendimento Raquel Mattedi (1979) quando afirma, com base em dados extraídos a partir de notícias veiculadas em jornais de grande circulação, que "a 'invasão' de Saramandaia surgiu em 1972, e foi construída em várias etapas e, apesar das tentativas de contê-la, os esforços foram inúteis." É possível que o ano de 1976 represente o ano de uma certa trégua por parte dos poderes públicos, visto que a ditadura militar começava a dar sinais de enfraquecimento.

17 Nesse período o cargo de governador da Bahia era ocupado por Antônio Carlos Magalhães e o de prefeito de Salvador por Clériston Andrade, que exerceram seus mandatos, respectivamente, nos períodos de 1971-1975 e 1970-1975 e foram sucedidos por Roberto Figueiredo dos Santos no governo do estado (1975-1979) e por Jorge Hage Sobrinho na prefeitura (1975-1977). Sob a administração do prefeito Jorge Hage, foi criado o Programa de Desenvolvimento Social (PRODESO) que, dentre outros objetivos, pretendia melhorar a qualidade de vida de bairros localizados em território populares, através da implantação de infraestrutura e organização comunitária.

O direito achado nos becos: entrelaçando formas e normas

Todo mundo organiza. São várias cabeças.
Vai entrando em combinações.
Bigode, morador de Saramandaia

As combinações anunciadas por Bigode são resultados das relações sociais que brotam da casa em direção ao beco e se enraízam nas ruas, nos processos de apropriação, ocupação e permanência no bairro de Saramandaia. As lógicas que norteiam e legitimam esses acordos, bem como as instâncias que os garantem, permitem delinear um repertório de juridicidades construído para além da escala do Estado.

Através do detalhamento dos "casos" que emergem dessa experiência cotidiana, narrados pelos moradores, foi possível compor um mosaico de situações que abarcam diversas etapas da autoconstrução da casa: a demarcação e divisão de lotes, a construção de lajes, abertura de janelas, a formação de redes de água (fontes e água gateada) e criação de um sistema de formalização das posses.

Esses "casos" demonstram que os acordos entre vizinhos são firmados processualmente e através de termos fluídos e

descontínuos, marcados pelas necessidades decorrentes dos processos de apropriação e transformação do espaço das casas e dos becos. Isso porque, a partir da aquisição do lote, através da compra, doação ou ocupação direta, é hora de "inventar tudo, ou quase tudo, incluindo o próprio ato de inventar". (SANTOS, 2000, p. 348) Essa necessidade inventiva repercute diretamente na diversidade de formas e termos das "combinações", nos fornecendo pistas para decifrar os atributos do Direito Autoconstruído.

Fragmentos, processualidades e necessidades na contrução da casa

A transformação dos barracos em casa de alvenaria é feita em várias etapas que se dilatam no tempo. Apesar de os primeiros sinais da ocupação de Saramandaia datarem de 1972, o relatório da Coordenação de Desenvolvimento Social do Município de Salvador demonstra que, em 1983, predominavam no bairro edificações de taipa e madeira, sendo as edificações de alvenaria e tijolos menos encontradas. Ainda segundo o relatório, as edificações predominantes eram feitas em material frágil, de pouca resistência e possuíam dimensões pequenas, variando entre 30 e 40 metros quadrados e, em geral, possuíam dois cômodos. (SALVADOR, 1983)

As narrativas feitas pelos moradores a respeito desse processo são marcadas por referências aos "atos heroicos" empreendidos para enfrentar os obstáculos impostos pela natureza (lama, charco, declividade, mato, sucuris, formigas, enchentes etc.) e o aparato repressivo do Estado. As dificuldades narradas são acompanhadas de autorreconhecimento e orgulho de terem gerado novas configurações espaciais, transformando "mato em cidade". Assim são os relatos de duas lideranças, moradoras antigas, quando se lembram do momento em que chegaram ao bairro, como nos conta Dona Vilma: "Cheguei aqui no dia 17 de julho, vai fazer 48 anos. Agora está uma beleza, está uma cidade rica". Assim como nos explica Seu Horácio: "Cada um armou sua barraquinha de lona, de taipa foi construindo devagarzinho até virar cidade".

Na busca pela construção do barraco, os moradores aproveitavam diversas sobras que recolhiam da "cidade", principalmente das construções que estavam sendo agregadas na nova Centralidade do Iguatemi. Dona Lúcia explica:

> *Eu cheguei aqui em 6 de janeiro de 1975 e já tava algumas pessoas morando. [...] A pessoa invadiu e eu comprei. Eu morava de aluguel em Cosme de Farias. Eu estava recém-chegada, eu vim e comprei esse lote na mão de uma segunda pessoa. Só tinha uns três metros de terreno e o resto a gente teve que aterrar. Era as caçambas da BR que a gente dava gratificação aos caçambeiros que às vezes tinha algum desmanche de meio-fio ou encosta que a BR ia desmanchando e a gente ia atrás dos caçambeiros, trazia esse material.*

A coleta desses materiais construtivos extremamente precários (entulhos de obra, resto de demolição, ferros, destroços de pontos de ônibus, desmanche de meio-fio, placas de zinco, chapas de madeirite etc.) torna-se parte de uma conduta que se posterga sistematicamente no tempo, como fica bem evidenciado na fala de Dona Laura, que colecionava os restos de cidade no percurso do trabalho para casa:

> *Todo pedacinho de tábua que eu achava na rua, eu vinha parecendo uma doida na rua, eu trabalhava na Graça e os pedacinhos de tábua que eu ia achando, eu pegava e enrolava no jornal ou então enrolava no saco preto e trazia. Vinha todo dia, todo dia eu tinha que pegar essas madeira, todo dia, até quando fechou o barraco.*

O morador passa a elaborar com esses fragmentos colhidos na cidade uma bricolagem, concebida por Jacques (2003, p. 25) como "uma reciclagem arquitetural, sobretudo aleatória, que nasce da fragmentação de antigas arquiteturas", desse modo "a recomposição desses fragmentos, restos e pedaços, misturados com muitos outros, tem sempre como resultado uma forma completamente diferente daquela de onde provém." É assim que cobertores transformam-se em teto de tendas e tecidos de sacos tornam-se cortinas, uma paisagem híbrida feita de retalhos nos campos de refugiados estudados por Agier (2011a, p. 131), um "museu etnográfico" no qual os habitantes tentam reconstituir, com os elementos que encontram pelo campo, seu habitat de origem.

Na medida em que percebem que é possível permanecer no local e as condições econômicas permitem, os moradores de Saramandaia passam a substituir os materiais provisórios por outros com características mais permanentes e duradouras. Essa substituição de materiais não retira o caráter processual e descontínuo da construção que permanece em constante transformação. Tal situação aparece na fala de Dona Vilma, senhora que veio do interior da Bahia com seis filhos em busca de tratamento médico e se tornou uma liderança do bairro. A incompletude e o caráter processual da autoconstrução ficam bem evidenciados:

> Tenho mais de 40 anos construindo essa casa, quero ampliar, quero terminar o andar lá em cima, que não terminei. Lá em cima vou fazer um salão de festa pra alugar pra fazer eventos de crianças. Tereza lá embaixo tem um salão de festa. Muito procurada, mas aqui não tem. Vou terminar primeiro e organizar. Tem muita gente que aluga quartinho em Saramandaia. Tem muita procura.

A casa está sendo construída há muitos anos, mas, segundo Dona Vilma, ainda não está pronta. A expansão da casa foi ocorrendo juntamente com o crescimento da família. Trata-se de um sobrado com testada para a frente de rua. O pavimento térreo é destinado a um pequeno comércio e comporta uma quitinete com acesso independente, alugada para ajudar no sustento familiar. Ao lado do comércio localizado no térreo, há uma escada que dá acesso aos pavimentos, que comportam entradas independentes. O primeiro andar, construído há 20 anos, destina-se à moradia de Dona Vilma e de uma neta adolescente. Nesse espaço, durante o período do dia, os bisnetos são acolhidos. No segundo pavimento, mora o filho mais velho. A laje, ainda em processo de finalização, é recente, podendo ser observado na Figura 1, datada de julho de 2012, que ela não aparece. Esse espaço, como almeja Dona Vilma, será alugado para eventos, como já acontece em outras lajes no bairro.

Essa forma de construir é bastante estranha à lógica da cidade dita formal, que materializa, nos seus códigos urbanísticos, prazos e etapas bem definidos para duração dos processos construtivos, culminando com a expedição do "habite-se", documento que certifica a conclusão da obra e autoriza que a casa seja efetivamente habitada. Em Saramandaia, essa ordem é invertida: os moradores atravessam décadas transformando os barracos de taipa em casas de alvenaria,

evidenciando uma temporalidade diferenciada, sem horizonte de término, fazendo com que os moradores habitem na casa durante todo o seu processo de construção.

Ao analisar o processo de autoconstrução dos bairros populares na cidade de Salvador, Araújo e Carvalho (2011) entendem que essa dinâmica processual pode ser atribuída principalmente à falta de recursos financeiros. Como propõem as autoras, ao contrário da cidade dita formal, onde a disponibilidade de recursos permite a conclusão das construções em prazos curtos ou definidos, a dinâmica do uso e ocupação do solo e edilício dessas áreas se dá especialmente através de processos de autoconstrução, com edificações não projetadas na íntegra, crescendo na medida das necessidades não programadas com a implantação das construções ocorrendo em prazos longos, dadas as limitações e a imprevisibilidade dos recursos.

Figura 1
Construção processual segundo as necessidades dos moradores
Fonte: Arquivo pessoal da autora, 2012, 2014, respectivamente.

Embora a dinâmica de expansão do bairro não possa ser generalizada e apresentada de forma linear, visto que ocorre em tempos diferenciados a depender da localidade analisada, é possível apontar o desencadeamento de duas fases mais marcantes nesse processo. Na primeira fase, preponderou a ampliação através do crescimento horizontal da casa e as subdivisões do lote.

À medida em que a ocupação vai se expandindo e se adensando, o fracionamento do lote vai ocorrendo com menor frequência, pela própria inexistência de áreas vazias. Na segunda etapa, intensifica-se o crescimento vertical. As construções são estendidas para o espaço aéreo através da criação de novos pavimentos, sendo configurado o direito de laje.

Essas mudanças contínuas e o caráter inacabado que marcam o processo de autoconstrução obrigam que os acordos feitos entre vizinhos sejam constantemente revistos e repactuados, de modo a manter a boa ordem das coisas. Portanto, forma-se uma ordem jurídica que segue uma outra lógica de produzir cidade, igualmente fragmentária, que não tem a pretensão de formar um corpo normativo fechado. Trata-se de uma ordem porosa e flexível que, fundada na necessidade e reciprocidade, permite uma maleabilidade dos seus termos. Há também uma valorização das redes de parentesco, sendo essas apontadas, ainda que de forma tácita, como fonte de legitimação. O relato de Bigode, morador de Saramandaia que trabalha com construção no bairro e presta serviços para o mercado formal da construção civil, revela o caráter difuso desse controle:

> *Rapaz, organizar diretamente é complicado, as coisa vai acontecendo. Cada um com uma ideia, uma necessidade. Vai procurando ao outro. Um briga, o outro não briga e aí vai um consenso e aí vai acontecendo. Se alguém chegar aqui, vai ser assim, ditar regra não funciona. Se a prefeitura viesse aqui pra ditar regra mesmo com dinheiro ia ser complicado. Independente de valores financeiros, existe os valores dos moradores. Tem gente que foi nascido daqui, criado daqui, tem os parentesco daqui.*

Portanto, forma-se uma complexa teia de regulações que, embora não seja organizada em um corpo jurídico necessariamente escrito, são exteriorizadas de forma tácita ou verbal. Assim se autoconstrói também o Direito, configurando o "Direito achado nos becos", em alusão à "O Direito Achado na Rua",[1] designado

pelo jurista Roberto Lyra Filho (1986) como o Direito que se realiza fora, acima e até contra o conjunto de leis, produto de lutas sociais e cuja eficácia se mede na práxis.

Esse caráter *contra legem* do Direito Autoconstruído o faz ocupar, na constelação jurídica, o mesmo *status* marginal que os becos ocupam no imaginário da cidade. Assim como o Direito Autoconstruído, o beco, como afirma Pesavento (2014, p. 127), também "não surge de um traçado oficial ou não partilha em termos gerais, daquele conjunto de ruas abertas pela iniciativa do Poder Público". Ambos são fruto de práticas cotidianas propositalmente ocultadas que, quando reveladas, são estigmatizadas.[2] O Direito Autoconstruído guarda também um caráter processual, claramente explicitado por Roberto Lyra Filho quando busca definir o que é Direito. Para ele, "O Direito não é; ele se faz nesse processo histórico de libertação – enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais." (LYRA FILHO, 1986, p. 312)

No que concerne à necessidade como fundamento valorativo do Direito Autoconstruído, podemos perceber que esse elemento discursivo esteve presente desde o início da história do bairro, sendo amplamente utilizado pelos moradores. Portanto, o princípio da necessidade opera como elemento legitimador não apenas para justificar o ato inicial de apropriação do território, mas também para conferir legitimidade aos processos de reparcelamento, expansão e demais direitos correlatos. Como explica Margarida, 46 anos, moradora de Saramandaia: "Quanto à construção da casa, cada um desenvolve segundo as necessidades." Esse também é o pensamento de Dário, liderança comunitária, quando analisa a cessão de uma faixa de terreno feita pelos seus pais para atender a necessidade de um vizinho:

> *Nós tínhamos uma área na frente, mas o fundo quem cuidava era o vizinho, a nossa parede era fechada. O vizinho teve necessidade de fazer um quarto e sala pra irmã morar. Minha mãe consentiu. Houve um reconhecimento por parte da gente que ele cuidava há tanto tempo e tinha direito. O fato dele cuidar, ele reconheceu que a gente era dono mas ele tinha direito, então ele queria uma compensação por ter cuidado do terreno todo tempo. Observamos também a necessidade que ali ia acomodar alguém.*

Assim, a necessidade se configura enquanto critério fundamental em Saramandaia para justificar não apenas o direito de posse e propriedade, mas também o direito de construir. Nesse sentido, Márquez (2013), ao analisar os

fundamentos do direito de propriedade em Nova Constituinte, bairro localizado no subúrbio de Salvador, também vai chamar atenção para a configuração da necessidade como um dos princípios fundamentais desse direito. Para o autor, os princípios consistem em argumentos que servem de base para a elaboração de normas e argumentações jurídicas pautadas nas condutas e valores dos moradores. São, portanto, princípios consuetudinários porque partem da prática popular e não da lei estatal e dos seus agentes, bem como se relacionam com a atividade prática e a organização do grupo envolvido. (MÁRQUEZ, 2013).

Os (re)parcelamentos: botando o beco pra dentro

A regra é crescer pra dentro do bairro.
Dona Vilma, moradora de Saramandaia

É necessário fazer uma breve consideração sobre as terminologias adotadas para designar os elementos que compõem o tecido urbano em Saramandaia, visto que as tipologias criadas pela urbanística moderna, baseada nos princípios da racionalidade, padronização e funcionalidade, não correspondem necessariamente às formas que emergem das práticas cotidianas nesse território, formuladas a partir de outras racionalidades, lógicas e ordens.

Embora os vocábulos utilizados não se encaixem perfeitamente na descrição e nos requisitos contidos nos glossários existentes na legislação urbanística, não foi possível criar uma terminologia; optamos, assim, por usar "velhas categorias" sem, contudo, seguir o rigor técnico do seu significado. A terminologia "lote", por exemplo, é empregada neste trabalho no sentido corriqueiro usado pelos moradores, ou seja, pedaço do chão, não correspondendo necessariamente ao conceito trazido pela lei de parcelamento do solo urbano que considera lote "o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe." (BRASIL, 1979)

O fato do bairro de Saramandaia não ter sido constituído a partir de um único grupo previamente formado não impediu que houvesse uma planificação do espaço. Na Figura 2, extraída da reportagem do jornal *A Tarde* e intitulada

40 barracos fazem ressurgir a invasão da Nova Saramandaia, datada de 1977, é possível perceber a demarcação dos lotes e caminhos, bem como a existência de placas indicando o nome das ruas.

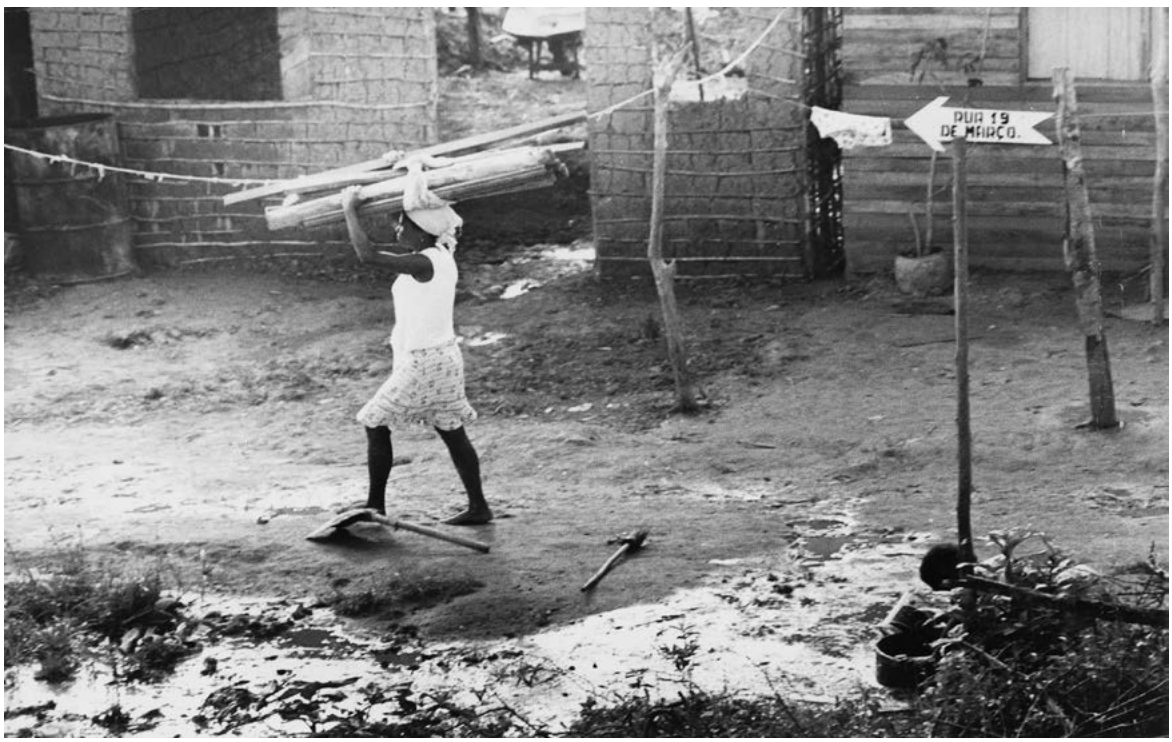

Figura 2
Evidências da apropriação do território: piquetes demarcam lotes e setas indicam nome das ruas
Fonte: 40 BARRACOS… (1977).

Esse ordenamento do solo costumava ser orientado pelos próprios moradores e pelas lideranças que começavam a despontar, considerando que nesse período não há notícia da intervenção do Estado na implantação de infraestrutura e urbanização. Esse processo vai gerar, no dizer de Ribeiro (2005), uma sociabilidade normativa que pode ser percebida através de acordos territoriais expressos nos usos do solo. Por outro lado, esse legado territorial se expressa

ao reconhecer em tais usos as marcas da acumulação histórica de normas que orientaram a formação e apropriação do território. (RIBEIRO, 2005)

Esses primeiros atos de demarcação do território, ao longo dos anos, vão sendo sucedidos por atos contínuos de expansão. Impulsionados principalmente pelo crescimento familiar, os moradores buscam intensificar o uso do lote. O fato do bairro de Saramandaia ter surgido na década de 1970 nos permite perceber as transformações ocorridas no decorrer dessas mais de quatro décadas. A conformação atual remonta ao início do processo da ocupação, época em que muitos moradores incentivavam a vinda de parentes para construírem as suas residências nas proximidades vizinhas. Saramandaia, desse modo, passa a se configurar como um lugar de acolhimento daqueles que possuem vínculos de amizade ou parentesco: como dizem os moradores, para adentrar no bairro é preciso "camaradagem" e "conhecimento". Os "novatos", em regra, possuem vínculos através de uma relação de aluguel, que passa a consistir como uma chancela tácita do dono do imóvel.

Atualmente, é possível encontrar três gerações de uma mesma família morando no bairro. Na maioria dos casos pesquisados, a primeira geração chegou ainda jovem, com filhos pequenos que foram crescendo e constituindo novas famílias. Além dos parentes de linha direta, é possível notar a presença dos parentes colaterais da primeira geração (irmãos e cunhados), sendo possível perceber relações de parentesco localizadas em um agrupamento de casas geminadas, sobrados de várias lajes ou até mesmo localizados em vários pontos do bairro. Durante a pesquisa de campo, foi possível notar que dos 57 entrevistados que moram no bairro, apenas quatro não possuem parentes (filhos maiores, pais, irmãos, primos etc.) que habitam no bairro. Essa configuração familiar implica num uso cotidiano sistemático dessas relações, compondo o "espaço familiarizado" de Agier (1990).

Tal relação de parentesco impacta diretamente no modo como são processados os acordos que legitimam os processos construtivos. Nesse sentido, Botler (1994), ao analisar o bairro de Brasília Teimosa, em Recife, constata que a existência de uma extensa rede de sociabilidade tem como fonte os vínculos de parentesco. Por outro lado, o autor analisa que as transformações no ciclo doméstico, de fato, constituem um dos principais condicionantes para o adensamento

local. Trata-se, assim, de uma relação de complementaridade, na qual o aumento do ciclo doméstico gera o adensamento local que, por sua vez, reforça a existência do espaço familiarizado.

Nesse processo de adensamento do espaço, a edificação passa a ocupar toda a superfície do terreno, deixando-se apenas uma pequena fresta (recuo) lateral em relação às edificações confrontantes para permitir a passagem de tubos e fiações. Embora não seja permitida uma "casa colada na outra", o recuo não deve ser muito largo, pois forma um "bequinho que só faz juntar bicho", informa Dona Zizete. Em regra, os moradores costumam "botar o beco pra dentro", ou seja, alteram-se os limites incorporando o beco ao lote para aumentar o tamanho da casa.

Os processos construtivos são fruto de um exercício no qual são ponderadas necessidades de várias ordens. Se a entrada de ar e luz é a base da ordem urbana, os elementos de ventilação e iluminação, na maioria dos casos, gozam de um *status* menos importante para o morador de Saramandaia do que a dimensão da casa. É assim que se posiciona Dona Zizete, quando fundamenta sua decisão de ampliar a edificação sobre os recuos existentes: "Se eu quisesse ter essa área livre, eu não teria construído o terreno todo, eu teria que deixar uma parte do terreno livre, mas o terreno já era pequeno, se eu fosse deixar livre, não ia ter casa." E Dona Zizete continua sua argumentação: "Até que tinha, mas tinha que diminuir muito, tudo já é pequeno. Só cabe o básico dentro da casa."

Nos casos em que a dimensão dos terrenos permitia, no intuito de atender às necesssidades de expansão do espaço da casa e criação de novos usos (institucionais e comerciais), os lotes vão sendo reconfigurados, alterando as suas dimensões e formas iniciais. Essas alterações ocorrem através do desmembramento (subdivisão) e remembramento (fusão ou unificação) parcial de lotes; bem como pela redefinição de limites.

A forma mais comum operava através do fracionamento dos lotes para a implantação de novas unidades residenciais, formando um grupo de duas, três ou quatro casas geminadas que, apesar de se conectarem por um beco comum, guardam acessos independentes. De acordo com a forma do lote, a nova edificação poderia ser implantada nos fundos ou na lateral da unidade originária. Essa configuração espacial costuma corresponder à existência de um quadro familiar e é recorrente no bairro de Saramandaia.

O fracionamento dos lotes originários vai dando origem a parcelas cada vez menores, com formas distintas e assimétricas, sendo possível verificar a existência de lotes com metragem bastante exígua, com área total de 12,20 m², devidamente registrado no cartório de imóveis.[3] Essas dimensões diminutas são reflexo da subdivisão de lotes ou criação de lajes para abranger, em cada microespaço, uma parcela da família. Se considerarmos que em Saramandaia, seguindo a tendência nacional, houve o decréscimo do número de moradores por domicílio, isso não significou a diminuição da densidade demográfica. É importante ressaltar que, entre 1990 e 2010, houve aumento de cerca de 40% do número de habitantes, que passou de 8.809 para 12.028.[4] Os novos fracionamentos ainda podem ser vistos nas áreas de expansão do bairro, a exemplo da área de servidão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF) ou no entorno do campo e da horta e até mesmo por espaços criados pelos moradores.

O lote, como concebido em Saramandaia, assume uma plasticidade, sendo constantemente redesenhado e seus usos repactuados, levando a processos de negociações permanentes. Em muitos casos, é a forma da edificação que impõe a forma do lote, na medida em que a casa costuma transbordar e romper os limites impostos. A assimetria gera, em muitos casos, diferenças de metragem entre a testada do lote e os fundos.

Isso ocorre também porque o crescimento de Saramandaia não segue as etapas sugeridas por Lamas (2000, p. 88) sobre o crescimento urbano: o parcelamento (crescimento), a urbanização (infraestrutura) e a edificação (construção do edifício). O crescimento em Saramandaia impõe a inversão dessa ordem, havendo uma sobreposição de etapas e temporalidades. Na maioria dos casos, a construção da edificação precede e impulsiona a urbanização (infraestrutura), que só é implantada pelos poderes públicos em momento posterior, como resultado de intenso movimento de luta dos moradores.

Nesse processo de reparcelamento (subdivisão) do lote são geradas subparcelas sem acesso voltado para a rua. Nesses casos, como afirma o morador Bigode, "Pra não ficar confinado, vem a combinação." É preciso criar um caminho que permita aumentar o aproveitamento máximo do potencial construtivo. Essas inúmeras formas de parcelar o lote vão ter como corolário múltiplos sistemas de compartilhamentos de acessos, compondo um traçado viário que

também está sempre em transformação. Conforme assinala Tales Oliveira (2011, p. 189) "uma dinâmica permanente, de expansões e transformações, que não é vinculada a um plano específico, mas a um conjunto de regras tácitas e empíricas que garante o espaço de circulação e a privacidade esperados em cada setor."

Assim, a articulação entre os elementos do tecido urbano vai ocorrendo de forma bastante imbricada. Ao entrar no bairro e se afastar das vias principais, há uma sensação de adentrar em circuito fechado e denso, visto que o sistema viário é composto predominantemente de travessas, becos e escadarias que são acessíveis apenas para pedestres. Esse aspecto confinado e labiríntico não é sentido da mesma forma pelos moradores. Segundo Rudson, morador que atua como agente de saúde, "todo lugar é caminho, ninguém se perde. A gente se encontra em todas as quebradas."

Na Figura 3, podemos observar uma configuração muito comum no bairro. Trata-se de uma estreita travessa sem saída, fechada na parte inferior por uma casa que avançou no espaço de circulação, denominada pelos moradores de "Condomínio Sol Poente". O fechamento da travessa, embora não seja consensual, é tolerado pelos moradores, ainda que permaneça uma tensão entre o espaço da casa e o espaço da rua.

Essa sensação de confinamento é sentida com mais intensidade em função de uma prática comum e bastante tolerada que vem ocorrendo no bairro. Trata-se do fechamento de caminhos, através de portões de ferros das travessas e becos, o que gera uma maior descontinuidade da circulação. Como informa o morador Gabriel, de 25 anos, que mora em um desses espaços, o fechamento "evita muita circulação na área" e "fica mais organizado, mais limpo." Para operacionalizar o fechamento, os moradores se reúnem e "cada um dá uma pontinha para as despesas", explica.

Figura 3
Condomínio Sol Poente
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2014).

Apenas para ilustrar com mais detalhes, tomamos como exemplo uma estreita passagem, denominada pelos moradores como 4ª Travessa do Tubo. Essa passagem promove a ligação transversal entre a Rua do Tubo e a Rua da Rodoviária. Para acessá-la, é preciso passar por um portão estreito de ferro com cerca de um metro. Trata-se de um espaço restrito aos moradores do local e seus convidados, o que dificulta ainda mais a compreensão da sua configuração.

Essa avenida dá acesso a um conjunto de 16 edificações verticalizadas (térreo com mais um ou dois pavimentos), compostas por inúmeras unidades residenciais. Esse estreito corredor alarga-se em determinado momento, formando um espaço de domínio comum (pátio) que passa a ser utilizado quase que exclusivamente pelos moradores dos grupos de habitações localizadas na borda da travessa. Após esse pátio, a travessa volta a estreitar-se, sendo a sua saída fechada por um outro portão de ferro, que mede cerca de 2,5 metros.

Figura 4
Acesso à Travessa do Tubo a partir da Rua do Tubo
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2013).

Figura 5
Esquema do traçado da Travessa do Tubo
Fonte: Bahia (2010). Elaboração de Larissa Rocha.

Essa imbricação de limites e falta de aparência racional entre lotes e vias gera um aparente espaço desordenado, esvaziado de valores e normas. Contudo, esses espaços escondem uma nítida ordem interna, como explica a moradora Viviane, moradora, 31 anos, nascida no bairro: "Não é bolo. Vocês confundem o que a gente consegue destrinchar no olhar. É tudo dividinho. A gente consegue separar." Essa assertiva pode ser complementada pela explicação de um morador, quando afirma que "Um terreno é ligado ao outro, mas cada qual tem seu limite."

Em muitos casos, é justamente essa sensação de "confinamento" que permite a adequação das vias de circulação a outras funcionalidades. É muito comum ver as escadarias se transformarem em espaços de lazer pelas crianças do bairro, bem como uma certa familiarização do espaço através de trocas mútuas entre os vizinhos. Dona Vera se recorda dessas trocas que permeiam as relações cotidianas:

> *Cada um varre o seu pedacinho. Quando eu varro a minha porta eu limpo a de lá também, é como se pertencesse à minha porta. A gente vai levando, o de cima a gente não varre, mas o moço morreu e a gente limpa a dele. A gente tudo é união. Eu saía pra trabalhar e deixava a minha filha pequenina aqui e sabia que estava segura. Se acontecer alguma coisa com o filho de uma aqui, quando a mãe chega já tá no hospital, já arrumou dinheiro e já tá lá. Se os vizinhos faz por mim, eu faço por ela também.* (Dona Vera, 54 anos)

Portanto, cada travessa, viela ou beco é produto da ação social, das práticas políticas e experiências sociais. (LEFEBVRE, 2013) Para melhor compreender como a realidade social participa da constituição do Direito Autoconstruído, tecemos três histórias que foram escolhidas para sintetizar algumas práticas recorrentes em relação às subdivisões e parcelamento do solo. No dizer de Ribeiro (2012), trata-se de uma ilegalidade socialmente necessária produzida pela condição popular que não tem como escapar do desvio da norma e que instaura o princípio de ilegalidade como potência.

O caso de Bigode: o beco nasce dos lotes vizinhos

Bigode tem 50 anos e chegou em Saramandaia, juntamente com os seus irmãos, há cerca de 35 anos, saindo do bairro de Itapuã "para se livrar do aluguel". Possui uma pequena "empresa" que presta serviços no ramo da construção civil e a casa onde reside foi construída por ele mesmo e com a ajuda de amigos.

Bigode, como ele conta, mora em "casa-fundo" e, para construí-la, foi necessário estabelecer alguns acordos com os vizinhos, visando à alteração dos limites dos seus lotes. Como narrado por ele, "o vizinho me deu a metragem, o de cá me deu outra. Já foi feito de acordo."

Para melhor compreender o termo desse acordo é necessário reconstruir o seu percurso. Originalmente, havia três unidades (A, B e C) implantadas em três terrenos distintos. (Ver Figuras 6 e 7). As casas B e C possuem testada do lote para a Rua São Luis da França. Todos são vizinhos há mais de 30 anos, mas não há laços de parentesco entre eles. No terreno A foi implantada a unidade habitacional da irmã de Bigode, sem que fossem deixados recuos laterais, como é comum no bairro. À época, o terreno possuía uma área nos fundos destinada ao quintal. Há alguns anos atrás, sua irmã promoveu a doação da parcela do terreno (quintal) para ele, contudo, o único acesso ao terreno doado só poderia ocorrer por dentro da casa dela. Para viabilizar a construção de uma nova casa (unidade D), foi necessária a criação do beco (servidão de passagem) que foi constituído através da alteração dos limites dos lotes B e C. Ambos os vizinhos recuaram os seus limites e cederam cerca de 40 cm para formar um beco de cerca de 80 cm de largura e de 2,5 metros de comprimento. Além de viabilizar o acesso para a unidade D (casa de Bigode), o beco também é usado, atualmente, para criar um segundo acesso à casa B.

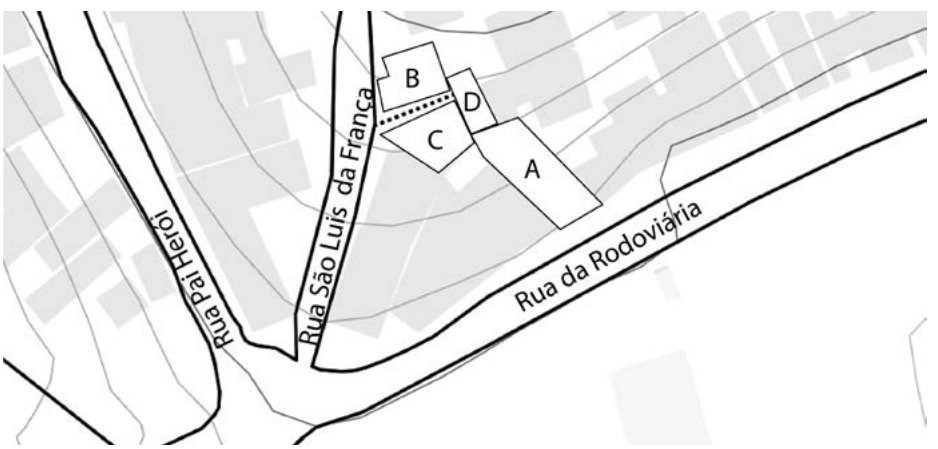

Figura 6
Localização dos imóveis envolvidos no caso de Bigode
Fonte: Bahia (1992b). Elaboração de Larissa Rocha.

Figura 7
Beco de acesso à casa de Bigode
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2014).

No relato de Gracinha, uma vizinha que acompanhou toda a história, pois mora no bairro desde criança (cerca de 48 anos), aconteceu o seguinte:

> *A irmã cedeu esse espaço pra eles fazerem a morada. É como se fosse o quintal da casa dela. O problema só foi o caminho. Tava uma casa sem entrada. A saída da casa da irmã é por lá. Não tinha como deixar uma entrada por dentro da casa dela. O dono não queria ceder para abrir caminho. Fizeram uma cabana e dessa cabana foi surgindo uma casa. Aqui embaixo, o pai dela cedeu essa parte daqui. Esse pedaço é do vizinho da esquerda. Mexeu, virou, virou. Se conversou hoje, conversou amanhã. Até que rolou.*

Após um longo processo de negociação, os vizinhos cederam a faixa de terreno. A cessão foi feita, segundo lembra Bigode, com base na "necessidade e consideração". O acordo foi firmado verbalmente, não sendo revestido de nenhuma formalidade escrita. No contrato de compra e venda original, não foi registrado nenhuma alteração de limite. Apesar da falta de formalização, o direito de passagem está garantido e reconhecido pelas partes e pelos vizinhos do entorno. Essa garantia tende a respaldar-se segundo o que Pierre Mayol (2011, p. 163) denomina de contrato social implícito.

> O que está à origem da eficácia social do bairro é um verdadeiro contrato social implícito: ninguém possui totalmente seu texto, mas todos dele participam de uma maneira ou de outra. Não há nenhuma tábua da lei onde estão afixados os artigos deste contrato, pois ele está muito mais inscrito, de um lado, numa tradição oral que se transmite através da educação, e, de outro, no jogo estereotipado dos comportamentos (sinais de polidez, tom de voz, olhares). (MAYOL, 2011, p. 164)

A dimensão da necessidade, atribuída por Bigode para fundamentar os motivos que levaram a aceitação da construção do beco pelos vizinhos, é a base argumentativa utilizada por diversos moradores para lastrear práticas de diversas ordens. É sintomático que o vocábulo seja mencionado de forma recorrente pelos moradores durante a entrevista.

A travessa de Dona Laura: tolerância e negociação

Dona Laura é uma senhora de 55 anos que chegou há 29 em Saramandaia, através de uma amiga que já morava no bairro e que a convidou, segundo as palavras dela, para "invadir e construir um barraquinho". A intenção era "se livrar" do aluguel de um barraco situado no bairro do Alto das Pombas.

Atualmente, visto que sua única filha se mudou para São Paulo, Dona Laura reside sozinha em uma casa que comprou do vizinho, cuja documentação foi feita pelo Conselho de Moradores. A primeira casa estava situada na área de servidão da CHESF. Ela preferiu se mudar e comprar uma casa em outro lugar do bairro, pois "não queria ficar lá em cima porque lá não entrava água, nem luz e eu não queria nem água de gato e nem luz de gato."

Dona Laura trabalha vendendo roupas de porta em porta. A sua casa vem sendo construída aos poucos por ela própria e "pelos meninos em adjutório". De acordo com o seu relato, "As pessoas vieram me ajudar porque eu tinha muito conhecimento, eles vieram e amarraram a laje através do meu conhecimento. A única coisa que eles me exigiam era a bebida."

Essas relações de conhecimento que Dona Laura julga ter podem ser explicadas pela forma de ela lidar com os "vizinhos". Ela mora no limite da área de servidão da CHESF e os seus vizinhos não têm direito a endereço, pois moram em uma área não cadastrada e sem cobertura de água e luz. Assim, Dona Laura "empresta" o endereço sempre que os moradores precisam "que chegue alguma carta deles", explica, mostrando uma pasta cheia de papel.

A travessa onde mora Dona Laura não se configura apenas como um espaço restrito de circulação para um pequeno agrupamento de casas. Esse caminho, denominado pelos moradores de "travessa", integra a malha viária do bairro. Segundo Botler (1994, p. 73), "quando os caminhos, por sua vez, se estabelecem como forma de acesso por um grupo mais amplo de usuários, tendem a se consolidar enquanto espaço público, embora também preservados sob a forma de servidão."

Figura 8
Sobreposição do espaço público-privado
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2014).

A travessa é um caminho estreito transversal entre duas escadarias. Esse caminho surgiu a partir da orientação do proprietário da porção maior do terreno, na oportunidade da subdivisão do lote. À época, os compradores assumiram o compromisso de deixar um recuo frontal para circulação. Esse acordo de cessão nunca foi formalizado na forma escrita. No documento da posse do imóvel consta a metragem total de 28m² – incluído o espaço reservado à passagem –, mas não há qualquer restrição ou menção à ela, tampouco à alteração dos limites do terreno.

É interessante notar que, embora a passagem permaneça parcialmente livre, todas as casas promoveram a sua ampliação a partir da extensão da laje sobre o espaço aéreo da travessa, formando uma espécie de galeria ancorada nos pilares de sustentação das casas.

Há uma sobreposição literal e jurídica entre o espaço público e o privado (casa e a rua) na medida em que a superfície do caminho, embora continue formalmente como "propriedade privada", está destinada ao uso comum. Por outro lado, o espaço aéreo que se estende sobre a travessa, ocupado pela laje, é considerado espaço "privado".

Tal imbricação não retira a clareza que Dona Laura tem sobre as funções da travessa:

> *Tá dentro do terreno, mas era caminho, passa muito morador. Se eu fechasse ia ficar complicado. Quando eu cheguei já era caminho. Eu não podia fechar o caminho. Esse pedaço está dentro do meu terreno. Esse caminho não pode virar casa. Esse pedacinho não entrou no caminho [referência à casa do gás que também serve como uma mesa de apoio]. Ele fez a mesma coisa que eu fiz, eles fizeram a casa, mas deixou o caminho livre. A gente tem que pensar nos nossos irmãos e na gente. Quando comprei avisaram que era caminho.*

A regra é que a travessa fique livre para permitir a passagem de pessoas e móveis. Há uma tolerância de utilização desse espaço, desde que haja respeito dos parâmetros mínimos de funcionalidade (possibilidade de passar um móvel, uma geladeira, um fogão etc.). Neste exemplo, a construção da casa de gás (também utilizada como mesa) é tolerada; contudo, a escada que ocasiona o estreitamento do beco, impedindo a passagem de móveis e eletrodomésticos, não é aceita pelos moradores, pois diminui a funcionalidade do espaço.

Apesar de não concordar, Dona Laura prefere não procurar confusão. Essa complacência diverge do posicionamento adotado por ela na ocasião em que outro vizinho avançou 70 centímetros sobre o seu terreno. À época, Dona Laura recorreu a uma prática pouco comum no bairro, levando o assunto ao Poder Judiciário, através dos Juizados de Pequenas Causas.

A eleição de mediadores, principalmente agentes vinculados ao Estado, não costuma fazer parte dos meios para pôr fim aos conflitos entre vizinhos. O percurso mais comum é a "combinação" e, quando ela não acontece, alguns recorrem a denúncias anônimas aos órgãos de fiscalização do solo, para não "se indispor com os vizinhos". Pode ocorrer, em casos extremos, de alguns chegarem às "vias de fato" ou banirem o vizinho do ciclo de amizade e "consideração". Nesse sentido, Wolkmer (1997), ao tecer considerações sobre a cotidianidade do Direito Comunitário, afirma que:

> A cotidianidade do Direito Comunitário, ao acompanhar as flutuações concretas das formas de vida, favorecerá um tipo de regulação social articulada sob as bases de um sistema de sanções naturais, prospectivas e não mais puramente negativas. Estas novas formas de sanção são expressas pelo uso da "retórica" persuasiva (reprimendas, censuras, intimação e ameaças), pelas práticas compensatórias de prestação de serviços à comunidade e finalmente, em sua materialização mais radicalizada, pela suspensão ou perda de uma situação social ou profissional e a expulsão temporária ou definitiva da comunidade (a condenação ao 'ostracismo'). (WOLKMER, 1997, p. 293)

Portanto, ainda segundo o jurista,

> Certamente, o núcleo central do Direito Comunitário não será a coercibilidade da 'norma' e a violência da 'sanção', mas a 'relação' de sujeitos coletivos que buscam criar e garantir preceituações sobre necessidade vitais. Com a mudança de fundamentação paradigmática, a questão da sanção deixa de ser 'prioridade' ou 'essência' da valoração jurídica, sendo deslocada para um segundo plano. Antes de ser norma disciplinadora, o Direito é relação, relação engendrada e inerente à satisfação das necessidades humanas, que passam a ser o supremo bem jurídico conquistado e garantido. (WOLKMER, 1997, p. 295)

Outra observação que pode ser feita a partir do caso de Dona Laura é a diferença entre o tratamento do espaço público e privado. É possível notar um maior grau de tolerância dos moradores em relação aos atos cometidos sobre o espaço de uso público ou comum. Essa tolerância é menos visível quando o vizinho viola a regra de preservar as possibilidades construtivas dos confrontantes. Nesse sentido, Tales Oliveira (2011), ao analisar as ocupações dos espaços públicos no bairro de Alagados em Salvador, afirma que as divergências acabam sendo contemporizadas por meio de uma flexibilização organizada em nome da necessidade espacial das famílias, da prática de "evitar confusão" e do pouco interesse na defesa de espaços percebidos de forma ambígua, em uma imprecisa situação que oscila entre a propriedade de todos e a de ninguém.

Dona Aurora: interdição da casa e fechamento do beco

Dona Aurora mora há 36 anos no bairro, em uma casa de dois pavimentos (térreo e mais um piso). Ela mora com o marido e o filho, que há quatro anos construiu uma casa em cima da sua laje. A casa de Dona Aurora está situada de frente para um pátio onde existem mais três casas e residem vizinhos muito antigos. Um dos vizinhos, que trabalha com reciclagem (catando lixo) há alguns anos, abandonou a sua residência, a qual, segundo Dona Aurora, passou a ser foco de lixo e animais.

Essa situação não foi comunicada a nenhum órgão público. Os moradores também não sabem os motivos que levaram o vizinho a abandonar a casa. Diante da situação, em comum acordo, os três moradores que residem de frente para o pátio resolveram interditar a casa, isolando com blocos cerâmicos a porta principal. Nessa ocasião, aproveitaram para fechar a saída de um beco estreito, situado ao lado da casa interditada, que fazia conexão com uma rua mais larga.

A intervenção na propriedade alheia não é comum no bairro, contudo os moradores também não aceitam espaços vazios. Os argumentos são os mesmos que impulsionaram o fechamento de outros becos e travessas: a necessidade de diminuir a circulação para garantir limpeza e segurança.

Nas três situações narradas em que são tecidas histórias e direitos, as configurações dos espaços de circulação e acesso são diversas e não são determinadas

apenas pelas suas dimensões físicas e funcionais. Considerando que a subdivisão dos lotes pode gerar a criação de becos, vielas e travessas (servidões de passagem), por outro lado, esses espaços também sofrem estreitamentos ou são eliminados em função da extensão das casas, gerando um dinâmico tensionamento entre "espaço público" e "espaço privado". De todo modo, independentemente da função desempenhada, esses espaços de circulação "são trivialmente apropriados e tem o seu caráter e a sua marca relacionada àqueles que residem nas suas bordas". (ZORZO, 1994, p. 25)

Laje é amizade, vem de infância

Na medida em que vai sendo configurada a escassez de espaços livres, impedindo novos parcelamentos, os moradores buscam promover a expansão por meio do direito de laje.[5] Pondo em prática esse direito, o morador, impulsionado por necessidades de diversas ordens, utiliza o espaço aéreo para construir um, dois, três pavimentos. Essa verticalização do bairro pôde ser notada durante as observações de campo e de forma mais sistemática através dos dados colhidos pela equipe do plano de bairro do Grupo de Pesquisa Lugar Comum, tendo sido revelado, a partir da amostra de 184 domicílios, que 42% têm apenas um pavimento (térreo mais um piso), 37% com dois pavimentos, 18% com três pavimentos e apenas 3% com mais de três. (LUGAR COMUM, 2014)

A construção sobre a laje se constitui como artifício para ampliar a residência original ou criar unidades autônomas. Na hipótese de ampliação, o espaço criado serve para implantação de novos cômodos ou para conferir funcionalidades que anteriormente eram realizadas nos quintais das residências, a exemplo da lavagem de roupa, depósito, prática de jogos, criatório de animais domésticos, confraternizações, dentre outras.

As novas unidades residenciais edificadas sobre a laje são destinadas para acompanhar o crescimento familiar, mas também comportam a prática de aluguel e, em menor intensidade, a venda. No caso de aluguel, costuma-se subdividir o espaço para formação das denominadas quitinetes, que são caracterizadas por um formato compacto composto de sala, quarto, banheiro e cozinha.

Em alguns casos, as lajes são transacionadas *de per si*, através de venda, doação ou permuta. Nessas hipóteses, os moradores transacionam apenas o direito de construir sobre a laje, cabendo ao adquirente a construção da nova unidade. A cessão gratuita de laje é uma prática muito comum em Saramandaia e resulta, em regra, das variações nos ciclos domésticos (casamento de filho, separação, nascimento de netos, chegada de um parente do interior etc.).

A partir desta rápida síntese, não há dúvida de que o direito de laje faça parte do repertório dos direitos autoconstruídos, sendo amplamente admitido por meio de acordos tácitos ou expressos. Portanto, constitui-se como um direito real, não apenas por fazer parte dos direitos elencados recentemente pela Lei Federal nº 13.465, de 2017, no rol do art. 1.225 do Código Civil, mas por integrar a realidade cotidiana dos moradores, como o acesso à moradia. Desse modo, tal direito é respaldado por uma complexa teia de "combinações" que emergem dos territórios populares, considerada apenas de forma tímida pela ordem jurídica brasileira.

Na realidade cotidiana de Saramandaia, o direito de laje corporifica uma prática coletiva de agir sobre o espaço, na medida em que envolve uma pluralidade de sujeitos que concorre para sua efetivação por meio da prática do "bater laje", em regime de mutirão ou adjutório. O vocábulo "adjutório" costuma ser mencionado pelos moradores com idade mais avançada e nos remete à prática coletiva que ocorre no interior do estado da Bahia, por meio da qual os trabalhadores rurais se organizam para fazer o plantio ou colheita em roça de parentes e compadres. No que pesem as diferenças, a prática do "bater laje" em Saramandaia é guiada pelos mesmos propósitos e costuma ocorrer aos domingos, momento em que os vizinhos têm mais disponibilidade para contribuir. Como relatam os moradores, às seis horas da manhã os trabalhos são iniciados e depois terminam com feijoada e cerveja, como conta Bigode sobre o procedimento adotado no bairro: "Geralmente quem bate laje, bate dia de domingo. Geralmente quando fala em laje, fala em quê? Cervejinha e feijão. Pra quê coisa melhor?". A prática de bater laje, portanto, carrega em si também um momento de compartilhar e comemorar com os vizinhos a conquista do melhoramento da casa. A laje traz a possibilidade do exercício da atividade participante, associada ao lúdico e à festa, exercidos de forma imbricada e sem fragmentações. A festa permeia a obra e a apropriação do espaço na feitura da laje.

Essa prática, largamente difundida nos territórios populares da cidade de Salvador, está inserida no campo da elaboração simbólica e tende a fortalecer uma rede de relações sociais que envolvem parentes e vizinhos. Como explica o morador Rudson, ao fazer referência à forma com que as casas foram sendo construídas: "Aqui todo mundo cresceu caindo por cima do outro". Nesse processo, alguns valores já mencionados que caracterizam O Direito Autoconstruído são evidenciados de forma mais explícita e intensa. Segundo Tita, agente de saúde e moradora do bairro há mais de 30 anos, a prática de bater laje está assentada na solidariedade entre vizinhos:

> *Existe uma lei-chefe, que é uma lei. Ela não é mandada, é uma lei espontânea, que é a solidariedade. Tudo que gira em torno disso, até dos acertos, entra a solidariedade. Há uma preocupação com o bem-estar da pessoa que está sendo favorecida. Alguns vizinhos ajudam até pra ver a rua mais bonita. Eles têm o senso que vai haver a valorização também da rua. O vizinho sabe que a laje é pra botar o filho que ele já conhece. Quem casa quer casa. Essa questão até as pessoas que não é da família ajuda pra que ele tenha o canto dele. É uma rede de raciocínio lógico. Eu vou ajudar meu vizinho porque eu também vou bater a minha laje e ele vai me ajudar.*

Apesar de estar latente a existência de uma relação de reciprocidade pautada no compromisso mútuo instituído socialmente pelos vizinhos, essa reciprocidade não é submetida a uma rígida equação de equivalência. É possível percebê-la inserida em uma rede de trocas mútuas movida pela necessidade que floresce em um contexto de carências e exclusão socioespacial. Os moradores costumam atribuir essa reciprocidade ao ciclo de amizade constituído ao longo dos anos que tem como referência as relações de vizinhança estabelecidas desde o início da ocupação. "Laje é a amizade, vem de infância". Portanto, vale ressaltar que o *status* de vizinho é atribuído como algo a mais do que uma continuidade do espaço do habitat.

Os moradores que são enquadrados nessa categoria reconhecem um conjunto de expectativas e obrigações mútuas consubstanciadas através da troca e reciprocidade que viabilizam a vida cotidiana. Esses processos nos remetem ao pensamento de Patrick Pharo (1985), ao apontar que as práticas sociais construídas a partir de situações concretas da vida cotidiana fazem parte da produção endógena do direito. Essas formas de sociabilidade se revelam, como propõe o autor,

através de processos de negociação constantemente renováveis que se produzem nos momentos de interação face a face baseados na reciprocidade e legitimidade.

É importante destacar, ainda, que esse processo de construção é feito de forma coletiva e guiado por uma *ratio* popular que acompanha a maneira de agir cotidiana dos moradores desde o primeiro momento em que acessam o território. Desse modo, estão sempre atentos para envolver, em todas as etapas de implantação da laje, ao menos um morador que detenha o saber construtivo para orientar a ação do grupo. "Engenheiro de peão, é peão em Saramandaia", afirma Viviane. É preciso um *savoir faire* [saber fazer], compreendido por Hélène D'Arc (2012, p. 311) como "o uso de um método de ação, associado a um estado de espírito já experimentado e que se reproduz, precisamente porque a história local mostrou que ele pôde ser eficaz."

Esse "conhecimento do dia a dia", como dizem os moradores – ou no dizer de Certeau (2012), "maneiras de fazer" – é fruto do acúmulo de uma experiência vivida que envolve processos mútuos de aprendizagens, agregando vizinhos e parentes. Nessa experiência também se articulam saberes que decorrem das zonas de contato que os moradores estabelecem com a cidade oficialmente urbanizada. Vai sendo, aos poucos, construído um aprendizado comum que é fruto da própria experiência de contato com a cidade. Esses saberes são apropriados, recriados e adaptados às necessidades dos moradores, como explica Senhor Oscar ao tecer considerações sobre a construção da sua casa:

> *Eu cavei essa fundura de buraco, com ferro de três oitavos. Botei embaixo uma sapata, botei em cada coluna dessa. Fiz o ligamento que se chama radier e comecei. Eu sabia fazer as coisas. Na ocasião eu fiz sem nenhum projeto. Como eu estava trabalhando na construção civil, via tudo o que o engenheiro tava fazendo. Tudo que ele fazia lá, eu fiz aqui. Eu fui copiando o que ele fazia, copiando e observando.*

Essa produção de conhecimento historicamente acumulado vai subsidiar o estabelecimento dos limites para o exercício do direito de laje. Desse modo, a limitação de construir não advém de uma norma abstratamente formulada que pode ser aplicada indistintamente para todos os terrenos do bairro. Há uma forte concretude no seu fundamento, na medida em que o exercício desse direito está condicionado à qualidade do terreno e à estrutura da fundação, como explica Rudson:

> *A questão de andares eu não sei como isso é determinado pela prefeitura. Porque não tem fiscalização nenhuma. O pessoal vai fazendo os seus andares. A questão que eles falam muito é o alicerce, a depender da fundação que foi feita, eles vão levantando. Por exemplo, lá na minha casa, segundo meu pai que fez, eu era menino ainda, a fundação, lá em cima, o primeiro andar, se eu fosse bater era só uma laje, uma coberturazinha, eu não posso mais devido à fundação, o alicerce que não tem suporte para pegar várias casas.*[6]

A forma com que as construções são feitas em Saramandaia, sobretudo em função da imbricação entre os pilares de sustentação das casas, faz com que o exercício do direito de laje esteja também atrelado ao direito de construir do vizinho. Assim assinala Seu Paulo, 55 anos, ao descrever o acordo que foi feito com sua vizinha, permitindo-lhe a ampliação da sua laje:

> *Para reformar a casa, entrei em acordo com a vizinha de baixo. Reformei e reboquei a casa dela. O benefício era ganhar o reforço da casa dela pra ganhar um pedação de laje em cima. Cooperei na mão de obra dela e ajudei no material porque eu sou pedreiro e graças a Deus não tinha o que dizer dela. Ela ficou com a casa maior e puxei minha casa lá em cima.*

A omissão do Estado nesses processos construtivos gera também um desconhecimento por parte dos moradores, independente do *status* que ocupam (lideranças, antigos e novos), sobre a existência de regras urbanísticas que limitem os processos de verticalização. Em última instância, embora não explicitamente revelado, "a falta de suporte" por parte dos órgãos fiscalizadores contribui para a deslegitimação das restrições contidas nos códigos urbanísticos, bem como reforça a legitimidade das regulações advindas das práticas sociais cotidianamente experimentadas. Assim revela Dona Lícia:

> *A SUCOM nunca vieram. Nós têm a base de pedreiro, mas nós não temo uma base da prefeitura, da SUCOM. A gente não tem essa base porque ele não veio dar suporte. Ele não vem olhar. Se a gente pedir pra vir, ainda paga uma taxa, eu nem procurei me informar mais nada sobre isso. Nosso limite foi esse, fazer a nossa casa embaixo, bater uma laje e fazer em cima um andar pra fechar a laje.*

Em face dessa suposta ausência de norma, Jair, que atuou como presidente do Conselho de Moradores, busca estabelecer uma relação de semelhança com outras situações vivenciadas ou conhecidas. Utiliza-se do recurso da analogia para equiparar Saramandaia ao bairro vizinho, denominado de Jardim Brasília. O morador, de forma astuciosa, recolhe do corpo normativo o fragmento que melhor lhe convém e legitima.

> *Rapaz, aqui não tem a coisa da lei, não tem plano de construção. O povo acho que não faz muito porque a condição financeira não dá. Porque tem aqui o Jardim Brasília que é encostado aqui e tem até coisa de treze, quatorze andares. É praticamente parte de Saramandaia. A diferença é que lá é Jardim Brasília, passa uma pista direto e encontra Saramandaia. Se alguém tivesse condição, construiria o mesmo patamar.*

O exercício do direito de laje repercute diretamente em relação ao exercício de outros direitos. A partir da implantação da laje, surge a necessidade da criação de acessos independentes, visando alugá-la ou cedê-la a um membro da família. Esse novo acesso, em regra, leva a novas combinações. Em alguns casos não é possível que o acesso seja feito dentro dos limites do terreno, em virtude de o morador já ter ocupado toda a superfície. Isso faz com que haja um transbordamento dos acessos sobre as calçadas e ruas, gerando uma ambígua relação entre o espaço público e privado.

É possível observar, na Figura 9, a construção de lajes sobrepostas a uma escada de acesso partilhada por ambas as casas. No intuito de promover a ampliação do espaço, buscando abrigar novos membros da família, os vizinhos que guardam grau de parentesco convencionaram a criação de uma escada para permitir um acesso comum para as duas unidades superiores. Trata-se de uma prática usual que visa potencializar o aproveitamento do espaço, preservando o acesso independente de cada unidade, como comenta Bigode, liderança comunitária:

> *São parentes, aí deu direito de colar, é da mesma família, tem acordo os dois. Uma escada dessa serve pra duas, economiza tempo. Essa escada serviu pra duas casas. É uma parceria que deu certo. Se fosse fazer uma escada pra cada casa, a casa daqui ia ficar menor. Acontece muito porque divide. [...] Já economiza o espaço, o material. Escada na verdade é rua, escada é passagem. Cada um tem seu portão.*

Percebe-se, ainda, que uma parte da laje da casa B avançou sobre o espaço aéreo da escada. Seguindo esse padrão, a laje construída sobre a casa C também avança, configurando uma sobreposição de lajes sobre o espaço comum.

Figura 9
Sobreposição de lajes sobre o acesso compartilhado
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2013).

Esses sucessivos acordos envolveram apenas os vizinhos que guardam entre si laços de parentesco em linha reta e colateral. Em nenhum momento há o registro da mediação do Estado ou do Conselho de Moradores.

O direito de laje também repercute em relação à abertura e fechamento de janelas. A busca de soluções para promover a iluminação e ventilação, em regra, passa pelo acordo entre vizinhos, na medida em que as janelas são implantadas na lateral de imóveis contíguos. A possibilidade de abrir janelas nessa condição não é reconhecida como direito. Trata-se de liberalidade do vizinho permitindo

ou não a abertura, portanto, deve haver um acordo previamente firmado para que a proibição seja flexibilizada.

Essa flexibilidade pode ser entendida como resultado de uma contrarracionalidade construída a partir de uma solidariedade fundada nos tempos lentos da metrópole e que contribui para atenuar os efeitos da crise das grandes cidades. Nesse sentido, Milton Santos aduz que:

> Essa cultura da vizinhança valoriza, ao mesmo tempo, a experiência da escassez e a experiência da convivência e da solidariedade. É desse modo que, gerada de dentro, essa cultura endógena impõe-se como um alimento da política dos pobres, que se dá independentemente e acima dos partidos e das organizações. Tal cultura realiza-se segundo níveis mais baixos de técnica, de capital e de organização, daí suas formas típicas de criação. Isto seria, aparentemente, uma fraqueza, mas na realidade é uma força, já que se realiza, desse modo, uma integração orgânica com o território dos pobres e o seu conteúdo humano. Daí a expressividade dos seus símbolos, manifestados na fala, na música e na riqueza das formas de intercurso e solidariedade entre as pessoas. E tudo isso evolui de modo inseparável, o que assegura a permanência do movimento. (SANTOS, 2013a, p. 144-145)

Apesar da permissão para abertura de janelas ser respaldada nos valores da reciprocidade e necessidade, os moradores buscam avaliar o impacto que a abertura poderá causar à sua intimidade. Essas transações, como nos conta Dário, também está respaldada em relações de vizinhanças muito antigas.

> *Há janela irregular feita por acordo de vizinho. Geralmente quando você tá construindo e que tem a necessidade de ventilação, um vizinho fala com o outro vizinho. Se não vai expor a intimidade do vizinho, intimidade que eu falo, não vai dar pra quarto, não vai dar pra ambiente de banheiro, essas coisas. Ai fala, oh vizinho deixa eu abrir uma janelinha pro lado de lá e quando você construir não tem problema não, você tapa. Ele só tem o uso até o vizinho não construir. O vizinho construiu ele fica sem a ventilação dele. Ele sabe que aquilo é irregular e foi um acordo mútuo entre vizinhança. Eles fazem muito isso. Tem vizinho que não concorda. São vizinhos de muitos anos. Não é vizinho de um ano ou dois. Geralmente é vizinho de 20 anos, do início de ocupação. Geralmente esses vizinhos acabam entrando na família. Saramandaia tem uma característica muito interessante é como se fosse uma cidade pequena do interior.*

Por ser considerada uma liberalidade, a abertura da janela não deve gerar um incômodo excessivo ao vizinho (por exemplo emissão de muito ruído). Esse direito é precário e provisório, podendo ser cessado sempre que o vizinho tenha a necessidade de bater a sua laje, como fica evidenciado pelo morador Cid:

> *A janela é virada para o vizinho, mas esse vizinho está sem casa nenhuma, mas quando ele vai construir, vai fechar a janela. Vai tampar a visão por causa da casa. Aí eu vou ter que abrir a janela pro lado de lá de fora. Todo mundo aqui é assim, cada um vai perdendo. Todo mundo vai perdendo a janela, vai tapando e aí pronto. Vai ficar sem visão.*

Os acordos relativos à abertura e fechamento de janelas são feitos diretamente pelos vizinhos sem que haja a intervenção da associação ou do Estado. Ao contrário do direito de laje, no qual os moradores desconhecem as limitações relativas à fixação de gabaritos contidas em regras estatais, há uma noção bastante difundida que a proibição da abertura de janelas laterais está contida em regras oficiais.

Isso advém do fato de que os limites da abertura de janela fazem parte dos direitos de vizinhança e estão presentes no cotidiano, portanto, gozam de uma maior concretude. Essa noção vem da experiência do morador e contato com a cidade dita formal, sobretudo através das relações de trabalho. Muitos moradores de Saramandaia trabalham na prestação de serviços da construção civil ou como trabalhadoras domésticas. Durante as entrevistas, alguns moradores espontaneamente fizeram referência à sua experiência na construção civil, ao fundamentar as proibições que existem em Saramandaia no que concerne à abertura de janelas na lateral da edificação: "Eu sei que não pode porque trabalhei em obra e o engenheiro me falou, nos conta Seu Oscar. É uma regra. Pessoas que trabalha com construção grande me disse que não pode". Evidencia-se que o Direito Autoconstruído, embora seja eminentemente local, também vai buscar mecanismos de validação em outras esferas, demonstrando interconexão entre as escalas de juridicidade.

Por fim, assim como as demais regras que compõem O Direito Autoconstruído, a abertura de janela está fortemente justificada na necessidade. O ato de autorização dependente da relação que o vizinho mantém com os demais moradores

reforça o pressuposto de que o Direito Autoconstruído é relação baseada nas necessidades humanas. Na narrativa abaixo, a moradora Margarida, agente de saúde, também trata da indiferença como mecanismo de sanção:

> *Na minha concepção, a necessidade que faz o vizinho deixar abrir janela. Aí chega uma conversa, falando do desejo e de abrir uma janela pra ventilação, para o bem-estar da pessoa. O vizinho que não é marrento cede, os que é marrento não cede. Muitas das vezes a gente acaba sendo marrento porque o próprio vizinho dá o lugar. Como você varre a sua porta e joga o lixo na minha? Isso não é motivo pra ser marrento? Isso já é motivo pra olhar o outro com indiferença, com mau olhar.*

Os processos construtivos de reprodução do habitar (escala da casa) foram e continuam sendo praticamente realizados de forma autônoma (corolário do abandono) pelos moradores. A intervenção do Estado costuma ocorrer apenas em momentos excepcionais, caracterizados por calamidades (desmoronamentos, enchentes), como ocorreu em 1984, quando a prefeitura promoveu a construção de barracões de 14,5 metros quadrados, feitos de madeirites e cobertura de telha ondulada de fibrocimento para abrigar os desabrigados da chuva. À época foram construídos 273 barracões nos bairros de Saramandaia, São Caetano, Canabrava, Vila Real, Lobato e Pirajá. (DETRAN..., 1984)

Fontes e águas gateadas

A ausência ou precariedade de serviços públicos também impõe aos moradores um processo de organização do espaço que se perfaz em substituição ou de forma complementar aos serviços públicos estatais. No que concerne ao acesso à água, aspecto que nos deteremos, embora a ampliação da cobertura tenha praticamente dobrado entre os anos de 1991 a 2000, passando de 49% para 96%, atingindo, segundo dados do IBGE (2010), 98,4% do bairro, se faz necessário avaliar alguns aspectos dessa "universalidade".

A imbricação e subdivisões das unidades habitacionais fazem com que os moradores façam uso compartilhado do relógio (contadores) de energia elétrica e água potável, implicando em uma série de soluções negociadas que são movidas pela necessidade, como bem explica Dário:

> *No começo a gente combinava muita energia, quem tinha casa na frente autorizava a puxar. Às vezes tem conta no mesmo relógio e quando chega divide. Ainda existe luz dividida pra duas três casas. São casas fundo, rua estreita que bota o contador na frente e divide. Aqui na horta mesmo tem. Divide por igual. É como se fosse um condomínio. [Qual o interesse?, pergunto]. Não é interesse, é a necessidade de quem mora no fundo e ser bem ambientado de quem mora na frente. Ninguém cede por ceder, tem que ter um vínculo de amizade senão não vai. Aqui tudo se combina, se não combinar é barril.*

Embora esse fato seja bastante recorrente, o que nos chama mais atenção são as soluções encontradas ainda hoje no bairro para suprir a falta de ligação da rede de água em algumas localidades, onde prevalece "a gataiada da água".

No início da ocupação, diante da inexistência de redes de abastecimento de água, os moradores costumavam cavar inúmeras fontes (cisternas) para viabilizar a provisão. "A gente cavava pra ter água. Tinha uma fonte que enchia as latas de todo mundo", explica Seu Francisco.

A presença das fontes de água também é retratada nos relatórios e cartografias oficiais, através dos quais podemos contabilizar a existência de 44 fontes de água espalhadas por todo o bairro. Segundo relatório, "A água que a população utiliza provém das diversas fontes de água (cisternas) que se encontram espalhadas pelo bairro feitas pelos moradores que carregam a água delas para suas casas em lata." (SALVADOR, 1980a)

Na medida em que os serviços oficiais de água foram se expandindo, as fontes foram sendo paulatinamente entupidas pelos moradores. Até 2000, momento em que a cobertura de água encanada atingiu 96% dos domicílios do bairro, preponderava o abastecimento de água feito através das fontes de água gateada, levando os moradores a estabelecerem uma série de regras para acessar as cisternas. Atualmente, há notícia apenas da existência de duas fontes (cisternas) que são acessadas nos momentos em que falta água no bairro.

Uma das fontes existentes fica incrustada na casa de um dos filhos da falecida Dona Graça, que junto com seu marido e vizinhos construíram a cisterna de água. Com a subdivisão do lote pertencente à Dona Graça, foi criado um beco que serve de acesso para as três casas implantadas no lote, onde residem a segunda e terceira geração (filhos e netos de Dona Graça). Por ser um espaço de acesso

restrito e mais confinado (extensão do espaço doméstico), o caminho (beco) costuma permanecer fechado por um portão de ferro.

Embora a fonte esteja localizada em um espaço privado, Juca, filho de Dona Graça, acredita "que a fonte é praticamente da comunidade". Por isso, quando falta água, o portão que dá acesso ao espaço doméstico (três casas pertencentes à família) permanece aberto para que os moradores possam entrar. Juca prefere perder um pedaço da casa para manter a fonte funcionando. "Pra quê o espaço e matar isso aí? Isso ajuda a comunidade, eu fico feliz. Isso veio dela, eu fui criado aqui dentro, ela não tinha problema de dar água e eu trouxe isso comigo." Apesar dos desafios, Juca consegue mantê-la aberta e seguindo as regras determinadas pela sua mãe. "Sempre teve ordem, na hora de vir pegar água aqui não era bagunçado, não. Quem desse nome aqui não pegava mais água. Ela marcava o rosto.", lembra Dário ao comentar o caso.

Atualmente, os moradores utilizam as fontes apenas em momentos de falta de água. Nos locais que não são servidos pela rede de abastecimento oficial, os moradores são forçados a utilizar do recurso da "água gateada". A ausência desse serviço pode ser notada, sobretudo, em relação às residências localizadas na área de servidão da CHESF. Em face da omissão da Embasa, concessionária do serviço público de água na Bahia, os moradores costumam puxar o "gato de água" da canalização da rua para não onerar nenhum vizinho, mesmo que isso implique em um maior investimento na compra dos tubos que serão utilizados para fazer o sistema funcionar.

O primeiro morador que faz a instalação é chamado de "cabeça". Todas as demais instalações que decorrem da originária devem ser autorizadas por ele e essa anuência pode ocorrer de forma gratuita ou mediante alguma taxa. "Os moradores passam a contribuir para o cara que já fez aquele ponto. Ele se acha no direito. Isso é justo até por questão de necessidade.", explica Dário. O cabeça ou "dono do tubo" passa a exercer o controle das novas adesões e em alguns casos pode se verificar certo abuso de direito. "Mas às vezes por um desafeto qualquer, o dono da água corta o direito de todo mundo, até de quem não tem a ver com o problema."

O processo de instalação de água depende de cada grupo, mas, em todo caso, a cessão é feita em função do *status* que o morador goza no bairro. Os moradores

que não mantêm relações de vizinhança lastreadas em troca mútua ou que costumam criar confusão não têm acesso à água. "Se o barraco for de uma pessoa que a galera gosta vai aparecer ponto de tudo que é buraco pra água chegar naquele barraco, se não for, ele vai ter que pegar lá embaixo.", enfatiza Dário.

Em alguns casos, o sistema de água é feito através de mutirão. Neste caso, não existe a figura do "cabeça". Todos os interessados compram os tubos e a cola e, de forma conjunta, colocam o sistema para funcionar. "Fez um mutirão dia de domingo e puxou a água. Um ponto de água pra aqui, um ponto de água pra o vizinho, um ponto de água pra minha irmã. Uns dez vizinhos se envolveram", explica Verônica. Embora não exista a figura do "cabeça da água", há um morador que promove a mediação do grupo, inclusive para organizar novas adesões e a manutenção do sistema.

Como visto, quase 30 anos após o início da ocupação é que a cobertura de água atingiu 96% dos domicílios. Neste longo espaço temporal, os moradores, impulsionados pela necessidade, foram obrigados a estabelecer mecanismos coletivos para superar a negação da prestação de serviços pelo Estado e criar uma condição mais favorável de habitabilidade.

Os cartórios de bairro: procedimentos e ritos na formalização das posses

Há uma diversidade de procedimentos para a formalização de documentos relativos à compra e venda dos imóveis em Saramandaia. O acesso a documentos elaborados pelos chamados "cartórios de bairro" se deu através da demanda de uma moradora que pretendia obter informações a respeito do cadastramento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). Na ocasião, ela trazia um documento confeccionado pelo Conselho de Moradores.

Desde o início da ocupação, os moradores costumavam adquirir os terrenos à margem do crivo do Estado através do pagamento de pequenos valores, doação de amigos e parentes próximos, trocas por objetos diversos e, principalmente, através da apropriação direta. Neste primeiro momento, as transações eram feitas, em regra, através de acordos verbais – a "venda de boca" – que se operavam

de pronto, mediante pagamento e entrega do bem. Dos ocupantes iniciais, apenas os posseiros (empregados da Fazenda Girão) possuíam um documento escrito elaborado pelo antigo proprietário e os poucos adquirentes dos lotes que haviam comprado o terreno, na ocasião do lançamento do loteamento Jardim Brasília.

Na medida em que a ocupação vai se expandindo e se consolidando, vão sendo somadas outras vias para formalizar a posse dos terrenos que são marcadas por um maior grau de formalização. É possível registrar, a existência de contratos verbais, termos confeccionados pelas associações de moradores no "cartório de bairro", contratos de compras e vendas elaborados na *lan house* e títulos emitidos através de programas estatais de regularização fundiária.

Estas diversas vias de formalização não ocorrem de maneira estanque em um único período. Embora possamos perceber épocas em que houve uma maior preponderância de uma forma em detrimento da outra, todas elas, em maior ou menor grau, podem ser encontradas, atualmente, no bairro. Isso pode ser explicado também pelo fato de Saramandaia não se configurar como um espaço homogêneo. Ainda hoje, é possível encontrar o surgimento de novas ocupações nos limites do bairro, levando os moradores desses locais a práticas distintas. É importante assinalar que não há uma rígida linha divisória entre as vias comunitárias e estatais, sendo possível notar uma imbricação e interdependência entre ambas, operando-se em alguns casos uma interconexão entre as escalas de juridicidade (interlegalidade). Portanto, as generalizações propostas espelham apenas uma tendência, considerando que não houve a pretensão de estabelecer uma análise quantitativa da ocorrência dessas situações.

Atualmente, os contratos verbais tendem a ser utilizados ainda nos processos de aquisição de terrenos localizados nas novas ocupações (que ocorrem na área de expansão do bairro) e no âmbito das redes familiares, sobretudo nas ocasiões em que são cedidas as lajes para permitir que filhos ou parentes próximos construam uma nova unidade habitacional. Nesse último caso, a não formalização do ato de doação não está assentada apenas em uma confiança mútua entre as partes, mas, sobretudo, como forma de manter o bem sob a tutela do doador (pais, tios, avós), impedindo a venda do imóvel.

Com o passar dos anos, paulatinamente os contratos verbais vão sendo substituídos pela forma escrita e pelos procedimentos mediados pelas associações de

bairro. Apesar de não constar nos estatutos sociais dessas organizações alguma cláusula que lhes confira atribuição para proceder *à* formalização das transações imobiliárias, tais entidades desempenham essa função, levando inclusive alguns moradores a intitulá-las de "cartório de bairro".

A função cartorial das associações também é exercida através da emissão da chamada "declaração de residente", que consiste em um termo expedido pela associação no qual consta o endereço do morador. Isso era necessário, pois os moradores não possuíam acesso aos serviços públicos de água, energia elétrica e telefone e, consequentemente, não podiam comprovar o seu endereço através das respectivas faturas, como é de praxe no Brasil.

Em muitos casos, mesmo após o acesso a esses serviços, o termo de "declaração de residente" continua a ser utilizado no bairro, visto que, por diversas razões, muitos moradores, embora tenham acesso aos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, não possuem contadores individualizados. Foi possível notar que a "declaração de residente" expedida pela Associação Beneficente das Senhoras do bairro de Saramandaia, foi realizada em 2003, época em que mais de 90% dos domicílios já estavam cobertos por serviços de abastecimento de água e energia elétrica. Embora não conste nenhum timbre ou carimbo da associação, são utilizados jargões jurídicos como "Declaro para devidos fins de Direito a quem possa interessar", buscando revestir o ato de formalidade e oficialidade inerentes aos atos jurídicos provenientes do Estado.

É importante assinalar ainda que o âmbito de validade desse documento ultrapassa a escala do bairro, sendo amplamente aceito pelos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais. A "declaração de residente" analisada foi direcionada ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), órgão público federal responsável por gerir a previdência social no país. Essa aceitação pelos órgãos públicos pode ser interpretada como uma espécie de reconhecimento tácito da legitimidade de atribuições desempenhadas pelas associações que, em tese, são de competência privativa do Estado.

A atribuição da associação para emitir documentação relativa às transações imobiliárias no bairro faz parte de um repertório pouco evidente e explicitado, sendo apenas percebido quando começamos a acessar os documentos dos moradores entrevistados e nos surpreendemos com a existência de um carimbo

contendo os dados do Conselho de Moradores. A partir dessa constatação, passamos a procurar informações através das lideranças responsáveis por esse trabalho, sendo evidenciada a centralidade e o domínio que o direito oficial ocupa no imaginário social, reproduzido, segundo Boaventura de Sousa Santos (2000), através de múltiplos mecanismos de aculturação e socialização. A fala de Seu Horácio, que atuou elaborando os documentos até 1998, é bastante sintomática:

> *Não é eu que fazia documento. Eu dizia: você não faça documento comigo, vocês se dirijam ao cartório que lá no cartório tem pessoa jurídicas suficiente pra isso. É público e é jurídico. Tem o carimbo do cartório. É jurídico. Você não vai fazer um documento paralelo por aí, mal feito.*

Na medida em que a pesquisa foi avançando, foi possível notar que existiam três entidades que atuavam no bairro elaborando documentos para efetivar a transferência de imóveis. Essas associações surgiram no início da década de 1980 e desempenharam a função mencionada de forma muito semelhante.

Os moradores estabeleciam uma relação de confiança de forma personalíssima, baseada no *status* e legitimidade que gozavam as lideranças dentro e fora do bairro. A rede de contatos que as lideranças constituíam fora do bairro era um componente bastante observado para respaldar a apreciação valorativa dos moradores. Como explica Seu Horácio, ex-presidente do Conselho de Moradores: "Quando eu fui presidente, eu pedi à Igreja Católica, Dom Avelar, pra me dar um advogado. Chamei um advogado, pra me ajudar."

Esta competência não era facilmente transferida. Isso pode explicar o fato de que, das três lideranças que desempenharam esse trabalho, apenas uma apresentou um sucessor para exercer essa função. Nos demais casos, após o afastamento das lideranças da entidade, a função de elaboração de documentos deixou de ser desempenhada. A lembrança de uma moradora é convergente com essa análise: "Eu comprei com recibo. Foi Dona Lúcia. Fazia com aquelas maquinazinhas. Procurava ela porque ela era muito envolvida com esse negócio de política." Outro morador do bairro, Moisés, relembra que "O papel era feito na associação. Era compras e vendas. O presidente com a máquina que fazia. Só ele sabia fazer o documento. Comprei minha moradia por 8 mil em 1988. Acho que ainda tenho os recibos que seu Horácio preparou".

Desse modo, a liderança precisava transitar em outros espaços e ter conhecimento das normas oficiais. Este trânsito entre os "dois mundos" permitia a construção de uma porosidade entre o Direito Estatal e o Direito Autoconstruído, de modo que as lideranças metaforizavam a ordem dominante, fazendo funcionar as suas leis e suas representações num outro registro, no quadro de sua própria tradição. (CERTEAU, 2012)

Através da assimilação da ordem jurídica oficial, as lideranças buscam criar ritos e procedimentos para legitimar as transações imobiliárias dos moradores. Esses procedimentos envolvem atos preliminares de averiguação e a redação do documento propriamente dito. As associações operavam como uma espécie de tabelionato de notas, por meio da redação dos contratos e declaração de compra e venda.

Amparadas em ritos e procedimentos, as lideranças observavam uma série de pressupostos materiais e formais para que a compra fosse validada. De acordo com as narrativas e a documentação colhida em campo, podemos notar que constavam na declaração dados pessoais dos contratantes (nacionalidade, estado civil, domicílio), condições de pagamento e descrição do imóvel. Ao observarmos um documento durante uma entrevista foi possível notar, inclusive, uma espécie de *croqui* desenhado no centro do documento constando a metragem do lote (frente e fundo) e, para que não restasse nenhuma dúvida quanto ao pagamento, o documento era carimbado com a palavra "pago". Por fim, a validação do ato era feita mediante a subscrição do representante da entidade de moradores e com carimbo do responsável pela associação. Neste sentido, comenta Seu Horácio, uma das lideranças responsáveis pela elaboração do documento:

> *Fazia o recibo com o número da carteira de identidade, CPF, o nome das ruas, como a do comprador e do vendedor e fazia o recibo de compras e vendas. Eu tinha máquina pra que tivesse certinho o nome do proprietário, o nome do comprador, identidade e CPF. As testemunhas e o proprietário tinha obrigação de ir no Cartório pra reconhecer o documento. Pra quem tá vendendo é importante, pra quem tá comprando também. Se for marido e mulher, abre uma firma no cartório pra reconhecer o documento, todo assinado direitinho. Eu colocava meu carimbo depois de tudo certinho.*

A interconexão com o sistema oficial não se dava apenas através da assimilação dos dispositivos contidos nos códigos oficiais. Os procedimentos adotados não se restringiam a uma análise meramente burocrática dos ritos cartorários. O representante da associação buscava também meios para que a transação imobiliária não viesse a prejudicar o próprio morador. Antes que a venda se efetuasse, as lideranças investigavam os motivos que ensejavam a venda do imóvel e o local da próxima moradia do pretenso vendedor. Essas indagações e aconselhamentos, em alguns casos, levavam os moradores a desistirem da venda.

Havia também uma grande preocupação com a outorga marital, que também consiste em um requisito de validade dos contratos que envolvem transações imobiliárias no Direito Estatal. Nesse sentido, as lideranças condicionavam a venda do imóvel à anuência da esposa ou companheira, de modo a resguardar também os direitos sucessórios. Esta cautela foi revelada pelo responsável por emitir os documentos, que costumava advertir as partes envolvidas dos requisitos de validade do contrato. "Você tem que procurar a companheira, senão não vai vender. Hoje não tem homem sem filho. Ninguém hoje não tem mulher. Se tá no seu nome e você tem filho, tem que procurar a companheira onde ela esteja. Era assim.", lembra Seu Horácio.

Em alguns casos, quando a liderança não conhecia a situação familiar do vendedor, a elaboração da documentação era precedida de uma pesquisa. A forma criteriosa de intervir reforçava a credibilidade da liderança. "Eu tinha que ir lá vigiar. Procurar saber do vizinho, se teve conhecimento dele, se teve alguma mulher naquele tempo. Teve algum filho." Seu Horácio continua: "Eu procurava o vizinho que o vizinho sabe do passado dos outro. O vizinho dizia, essa casa é só dela. Fez a casa sozinha. Aí tudo bem fazia a declaração de compras e vendas."

No processo de elaboração dos documentos, as lideranças também inovavam em relação aos procedimentos exigidos na legislação oficial. Elas buscavam configurar como testemunhas, os confrontantes do imóvel à venda, ou seja, os vizinhos, deveriam assinar como testemunhas da transação imobiliária. Esse procedimento não visava apenas atestar que as partes transacionaram sem impedimento. A intenção era, sobretudo, prevenir futuros conflitos relacionados aos limites entre os imóveis dos vizinhos que gozam de uma forte imbricação e sobreposição. Portanto, a inclusão dos vizinhos na condição de testemunhas

servia também como uma espécie de anuência tácita à celebração do negócio jurídico, como revelam, respectivamente, Seu Horário e Dona Lúcia, as lideranças responsáveis pela elaboração dos documentos.

> *A gente assinava como testemunha e chamava um vizinho da esquerda e outro da direita pra não dar problema futuro. A gente mandava procurar um vizinho da esquerda e outro da direita, o certo era esse pra não dizer: vendeu meu pedaço de chão, porque usa muito isso, o vizinho vender o terreno do outro, se arranca vai embora e depois deixa aí o problema. As testemunhas que não seja parente, nem primo, nem cunhado. Que seja um vizinho que tenha aquela casa feitinha naquele lugar, como proprietário, mas não inquilino porque inquilino tá aqui hoje, amanhã acolá.*
>
> [Pergunta: se você não registrava, como fazia para não vender duas vezes a mesma casa?]
>
> *Não dava pra vender duas vezes, não, porque precisava do vizinho da esquerda e da direita, e como eles não ia assinar não dava pra pessoa fazer tratativa. Nunca deu problema.*

Através dos procedimentos narrados, as lideranças procuravam por todos os meios fazer com que o negócio jurídico atingisse a sua finalidade sem lesar nenhuma das partes e, principalmente, fosse operado resguardando o direito à moradia do vendedor e de sua família. De certa forma, buscavam também uma investigação substantiva dos fatos, o que no direito estatal costuma ocorrer através da apresentação de inúmeras certidões.

Como foi possível verificar, embora os vizinhos não se configurassem como mediadores diretos, se apresentavam como figuras essenciais na transação, seja servindo como testemunha (anuência tácita), seja fornecendo informações para que o negócio jurídico se efetivasse com base na materialidade do direito e atingisse a sua finalidade social.

O papel das lideranças não finalizava com a redação e assinatura do instrumento. Havia também o aconselhamento para que os moradores buscassem o cartório para proceder ao reconhecimento de firma dos compradores e vendedores, revestindo o ato de mais uma formalidade. Esse ato do "aconselhamento", embora servisse apenas para certificar a veracidade da assinatura dos contratantes, carregava em si uma forte simbologia que consistia em ver acionados

os mecanismos do Estado em prol dos documentos elaborados sob a égide do Direito Autoconstruído.

Esta prática, que vigorou de forma preponderante em Saramandaia até o final da década de 1990, pode ser vista também em outras localidades do país. Embora não sejam comuns estudos que tenham como foco os recursos mobilizados pelas associações de moradores no processo de elaboração de contratos – compra e venda, arrendamento etc. – e outros negócios jurídicos que envolvam a propriedade e posse das habitações nos territórios populares, podemos perceber que se trata de uma prática que remonta à década de 1960 no Brasil, como pôde ser observado no estudo de Stephen Conn (1969), que revelou a existência de instâncias normativas nas favelas do Rio de Janeiro e São Paulo.

Em que pese à importância e pioneirismo da pesquisa desenvolvida por Conn (1969), sobretudo para desmistificar as ocupações como espaços caóticos e sem regras, ela incorre no vício de analisar o direito a partir da ordem jurídica constituída pelo direito estatal, especialmente através do Código Civil e dos Códigos de Obra e Posturas. Assim, partindo da representação social da favela como algo *sui generis* e considerando esse espaço apenas como um problema social, o autor termina por minimizar os processos de legitimação e sociabilidades que sustentavam os direitos produzidos nesses espaços, reduzindo a sua análise a enquadrá-los na moldura da ilegalidade.

Esta prática jurídica também foi revelada por Boaventura de Sousa Santos (1988a) em sua pesquisa realizada no início da década de 1970 na favela do Jacarezinho, Rio de Janeiro, denominada metaforicamente de Pasárgada,[7] em alusão às possibilidades utópicas materializadas nas múltiplas formas de juridicidades ali existentes.[8] (SANTOS, 2014) Mais recentemente, também o pesquisador Alex Magalhães (2010) realizou estudo de caso na favela do Parque Royal, Rio de Janeiro, em que, de forma bastante detalhada, revela a existência de múltiplos sistemas, vias ou caminhos de formalização da propriedade, sendo que 80,23% dos casos pesquisados são formalizados pela associação dos moradores.

A pesquisa em Jacarezinho forneceu a Boaventura de Sousa Santos um denso material empírico, levando-o décadas depois a aprofundar a interconexão entre o direito oficial e o direito de Pasárgada. Para o autor, essa intersecção entre os diferentes espaços jurídicos é tão intensa que, mais importante do que analisar

os diferentes espaços jurídicos, é identificar as complexas e dinâmicas relações entre eles. A coexistência de múltiplos sistemas jurídicos em um mesmo espaço geográfico tende a criar referências recíprocas, estabelecendo complexas e dinâmicas relações entre eles que conduzem a um conceito-chave de uma visão pós-moderna do direito, levando o autor a arriscar dizer que não é possível falar em direito e legalidade, mas em interdireito e interlegalidade:

> Trata-se, sim, da sobreposição, articulação e interpenetração de vários espaços jurídicos misturados, tanto nas nossas atitudes, como nos nossos comportamentos, quer em momentos de crise ou de transformação qualitativa nas trajetórias pessoais e sociais, quer na rotina morna do quotidiano sem história. Vivemos num tempo de porosidade e, portanto, também de porosidade ética e jurídica, de um direito poroso constituído por múltiplas redes de ordens jurídicas que nos forçam a constantes transições e transgressões. (SANTOS, 2000, p. 221)

Ademais, embora Boaventura de Sousa Santos parta da mesma empiria proposta por Conn (1969), essa investigação – assim como a proposta de Magalhães (2010) – é feita à luz da teoria da pluralidade jurídica. Os paralelismos feitos pelos autores em relação ao direito estatal não têm o condão de deslegitimar o direito comunitário. Para Santos (1988a; 2014), as associações não desempenhavam apenas um mero decalque dos institutos jurídicos estatais. As lideranças procuravam fazer uma criteriosa seleção dos seus dispositivos. Assim, buscava-se uma inversão da norma por meio da qual o estatuto jurídico da terra de Pasárgada era consequentemente invertido, fazendo com que a ocupação ilegal (segundo o direito do asfalto) se transformasse em posse e propriedade legais (segundo o direito de Pasárgada).

Essa inversão também pode ser interpretada à luz do pensamento de Michel de Certeau (2012), quando chama atenção para inversões praticadas pelos homens ordinários. Segundo o autor, esses sujeitos não se comportam apenas como consumidores de regras e normas de forma inerte e passiva. Ao contrário, operam a usança desses estatutos, ressignificando-os a seu favor e tornando-os apropriados aos seus propósitos.

Ainda que sofram mutações de uma época para outra e de uma ordem para outra, essas práticas são ativadas sempre que necessário, pois fazem parte da forma pela qual os homens ordinários se apropriam das cidades. Em Saramandaia, Jacarezinho e Parque Royal, vigorava a mesma distribuição desigual de forças que repercutem, como lembra Certeau (2012), na necessidade de acionar processos de desvio que servem ao fraco como último recurso. Essa inversão, válida e reconhecida apenas dentro do espaço da favela do Jacarezinho, em Saramandaia ganha outra conotação, na medida em que os documentos elaborados pelas associações de moradores foram de certa forma reconhecidos pelo Poder Público durante a implantação do Programa de Regularização Fundiária, em 2003, nos permitindo apontar para uma situação de tímida interlegalidade, ainda que caracterizada por uma troca desigual de juridicidade.

Assim como em Saramandaia, a trama desenvolvida pela associação na favela do Jacarezinho tencionava constituir instrumentos que reforçassem a legitimidade das transações efetuadas pelos moradores. Através dessa atuação, aos poucos a associação de moradores vai sendo transformada num *lócus* de produção de uma prática e um discurso jurídico – o direito de Pasárgada. (SANTOS, 1988a) Essa atividade da associação, desempenhada enquanto fórum jurídico, carregava uma série de ritos e procedimentos que guardam semelhanças quanto à forma e substância dos atos desenvolvidos pelas associações que atuavam em Saramandaia, como podemos perceber da descrição feita por Boaventura de Sousa Santos (1988a, p.15):

> Quando dois ou mais moradores desejam celebrar um contrato vão à associação de moradores acompanhados por familiares, vizinhos e amigos que servem como testemunhas. O presidente interroga as partes até se considerar esclarecido sobre a natureza, legitimidade da relação jurídica, o seu objeto, a firmeza e autonomia da vontade das partes, e, sobretudo a seriedade do compromisso para cumprir as obrigações recíprocas. O teor do contrato é então elaborado pelo presidente. Depois de datilografado, é lido perante os presentes e assinado. O documento é então carimbado com o carimbo da associação e arquivado, sendo entregue cópias para as partes.

Em ambos os casos, os ritos e procedimentos não eram desempenhados apenas para atender a uma forma previamente prescrita. Havia uma preocupação em revestir o ato sobretudo de legitimidade, havendo inclusive uma flexibilidade em relação ao formalismo. A elaboração dos documentos não seguia um rito padronizado ou estava restrita a um único formulário. Essa falta de uniformidade não era caótica, mas determinada pelas exigências normativas e de segurança, que iam sendo definidas ao logo do processo de preservação de direitos. (SANTOS, 1988a)

Essa observação também se aplica a Saramandaia, podendo ser observados formatos diferentes entre os documentos expedidos pela mesma associação. De acordo com as narrativas das lideranças, a maior preocupação não estava voltada para a redação da lavratura do documento, mas para os procedimentos que antecediam o ato, ou seja, as investigações que buscavam garantir segurança jurídica à transação. Portanto, as formas mantêm um estrito caráter instrumental e como tal são usadas apenas na medida em que podem contribuir com a proteção do Direito. Deste modo, apesar das homologias estruturais e, sobretudo, de postulados culturais partilhados entre o Direito Comunitário e o Direito Estatal, buscava-se cumprir a necessidade de segurança jurídica tal como são concebidas pelos membros da comunidade. (SANTOS, 1988, p. 33)

É justamente a partir dessas evidências empíricas que Boaventura de Sousa Santos (1988a, 2014) vai buscar argumentos para contrapor o Direito de Pasárgada ao Direito Oficial. O autor vai buscar se opor aos sistemas jurídicos contemporâneos, que tendem a promover uma distinção sistemática entre forma e conteúdo, processo e substância, bases da racionalidade formal do direito moderno, que se assenta na premissa consubstanciada no brocardo "o que não está nos autos não está no mundo".

As lideranças de Saramandaia traçavam procedimentos que tencionavam a busca pelo conhecimento real dos fatos que, como vimos, era perquirida através do alargamento das fontes comprobatórias da situação de propriedade e do *status* pessoal do vendedor, notadamente no que concerne à existência de cônjuge ou companheira. Portanto, a flexibilidade quanto aos ritos e formas tinha como fito a necessidade de o direito atingir a finalidade almejada. Essa forma de agir é compatível com a visão substantiva do Direito, através da qual ele é concebido como

> conjunto de processos regularizados e de princípios normativos, considerados justificáveis num dado grupo, que constituem para a criação e prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada. (SANTOS, 1988a, p. 72)

Esta busca pela substância do Direito precisava ser exercida por fórum jurídico legitimo e conhecedor dos repertórios regulatórios e fontes de legitimidade existentes no bairro. No final da década de 1990, as associações em Saramandaia começam a perder a centralidade enquanto fórum jurídico de mediação, sendo que, atualmente, apenas uma entidade ainda elabora esporadicamente os referidos documentos. É possível observar, a partir desse momento, que os moradores de Saramandaia passam preponderantemente a usar os serviços da *lan house* para a prestação desse serviço.

O documento elaborado na *lan house* não é resultado de uma investigação prévia acerca dos dados apresentados, conforme era feito pelas lideranças. Parte-se de um modelo previamente elaborado (formulário) que vai sendo constantemente adaptado às pretensões dos contratantes. A atuação do funcionário da *lan house* se exaure na elaboração do termo, não lhe cabendo qualquer ingerência ou investigação sobre a substância do ato, como revela Gabriel, funcionário da *lan house* e morador de Saramandaia:

> *A gente tem um modelo para compras e vendas e um modelo para aluguel. Tinha muitas cláusulas, mas a gente diminuiu. Faço muitos contratos aqui. Mais de aluguel do que de venda. As pessoas não querem sair daqui. Aqui as vendas é mais de um segundo andar, um terceiro andar. As pessoas vedem mais para um parente. Faço de venda uma por mês. De aluguel de três a sete. Tem gente que não faz aqui, prefere pegar aquela antiga manuscrita do papel ofício. A cláusula mais importante é para entregar a casa da maneira que achou. Às vezes as pessoas acrescentam suas cláusulas. Terreno ainda vende aqui sim. Pro lado do Cleber – cava um buraco e diz que é terreno. Aqui não tem corretor de imóveis. Esse contrato de aluguel de uma via só eu cobro três reais. Compras e vendas é cinco reais.*
>
> [Pergunta: Como você faz para saber se o vendedor é dono mesmo da casa?]
>
> *É meio complicado descobrir se é dele ou não. Já traz a metragem. Eu tô aqui e faço.*

Essa perda de centralidade das associações de bairro na elaboração dos documentos é atribuída por Jair, à época da entrevista presidente de uma das entidades de Saramandaia, a razões de diversas ordens: ampliação do acesso ao Direito, ao conhecimento e às novas tecnologias oferecidas pela *lan house*.

> *Antigamente o povo procurava o Conselho, pois tinha menos acesso ao direito, menos acesso ao advogado, hoje o acesso ao jurídico melhorou. A credibilidade do Conselho valia muito. Hoje mudou. O Direito ficou mais acessível. Quem precisa de uma ajuda procura o advogado que é mais fácil do que o Conselho de bairro. Isso até 95, 98 funcionou [referência à elaboração de documentação]. Muita gente não procura mais a associação pra comprar uma casa. Faz a investigação diretamente. Faz a investigação particularmente. Antes procurava a associação e perguntava. A associação fazia o papel investigativo do lugar. Hoje você nem sabe quem vendeu quem comprou. O acesso ao jurídico, o povo ficou mais sabido, adquiriu mais conhecimento. Depois que surgiu essa era da internet, da informática, se tornou mais fácil a pessoa ir na internet, na lan house pra fazer o papel de compras e vendas.*

Outro dado que parece ser relevante, apontado por Jair, concerne à perda da credibilidade do Conselho. Segundo ele, os documentos de compra e venda foram elaborados pelo Conselho até 1995-1998, período em que, segundo relato de outros moradores, houve um retraimento da atuação do Conselho de Moradores e da Associação Beneficente de Senhoras de Saramandaia.

Em relação a títulos emitidos através de programas estatais de regularização fundiária, é importante também assinalar que, no início da década de 1980, o estado da Bahia procedeu à emissão de títulos de permissão de uso do lote para fins habitacionais, ação que integrava as metas do Programa de Erradicação de Habitação Subintegração (PROMORAR) no que concerne ao objetivo de "resolver os problemas relativos à propriedade dos solos". Esse título, além de não possibilitar o seu registro no cartório de imóveis, não abarcou a totalidade dos moradores e não gozou de muita credibilidade. À época, como relata Dona Lúcia, o título foi recebido com felicidade, mas também com desconfiança. Longe de assegurar um direito, era encarado pelos próprios moradores como uma concessão, fruto da vontade dos governantes.

> *Só deram 50, só 50, um cala boca, como estava dizendo [risos]. Foi distribuído com os primeiros moradores, os antigos. Um termo de posse e de moradia. Isso aí não era um documento fixo, isso aí era um cala boca, a gente achava que era muito fraco, já com a escritura agora era mais forte, não levava em cartório pra lavrar uma ata do documento, ter um nome do livro. Agora é mais forte com mais firmeza. Ai você só faz reconhecer a firma como eu fiz pra poder ver se ficava mais forte, a gente achava que era muito fraco. A gente era muito inteligente, a gente não ia engolir paliativo, achando que um termo de posse desse era um documento, uma escritura. Era um documento era, era uma segurança, mas não era aquela firmeza.*

As palavras de desconfiança não foram sem motivo. O Termo de Permissão de Uso do Lote para Fins Habitacionais, outorgado pelo Estado em novembro de 1982 às vésperas das eleições diretas para governador,[9] possuía disposições incompatíveis com aquelas concebidas no âmbito do Direito Autoconstruído. Além de constar um enunciado geral sobre a obrigação de respeitar a legislação pertinente, a cláusula quarta previa que "É vedado ao(s) permissionário(s) subdividir ou acrescer, mediante incorporação de áreas confinantes, área de terreno objeto desta permissão". Vedava-se, expressamente, formas de parcelamento do solo praticadas cotidianamente pelos moradores, as quais permitiam que becos nascessem dos lotes vizinhos ou limites de lotes fossem constantemente redefinidos.

O Termo de Permissão, que a princípio deveria reconhecer o direito de posse dos moradores, reforçava a sua inclusão no campo do "vedado", "proibido" e, portanto, passível de ser banido. Neste sentido, a cláusula sexta previa que

> A presente permissão será revogada independentemente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso em que o Estado retomará o imóvel sem indenizar suas benfeitorias, podendo o(s) permissionários(s), entretanto retirar aquelas possíveis de serem removidas. (BAHIA, 1982)

Esta previsão excludente contida no Termo de Permissão foi alertada por Seu Horácio, um dos responsáveis pela confecção dos títulos de posse nos "cartórios de bairro". A interpretação feita por Seu Horácio demonstra que podemos apostar na inteligência e na inventividade dos mais fracos em face das estratégias

do forte, dono do teatro de operações. (CERTEAU, 2012) Seu Horácio busca fazer uma interpretação das cláusulas contidas no título, revelando que ele trazia em si a desconstituição do direito à moradia.

> *Antigamente Antônio Carlos Peixoto Magalhães deu um título de posse tão difícil que o dono não tinha direito de sua moradia. No título dizia assim: 'Cláusula sexta: o beneficiário não será proprietário de seu lote. Senão respeitar as causas municipal, o estado toma a sua casa, sem direito a benfeitoria. Cláusula sétima: qualquer dúvida dirija-se ao fórum da cidade de Salvador.' Isso é um título que se dá pra uma pessoa pobre? Então não era da gente, ele deu de 82 pra 85, se não me engano. A gente não tinha direito ao imóvel.*

As cláusulas contidas no Termo de Permissão revelam uma ordem jurídica pouco permeável às diferentes maneiras de regular o espaço e reconhecer o direito à moradia. Era preciso descentrar o Direito, permitindo instrumentos capazes de reconhecer as diferentes dinâmicas que emergem dos territórios populares.

A intervenção do Estado para regularizar as posses dos imóveis só voltou a acontecer duas décadas depois. Em 2002, já sob a égide do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, houve a implantação do Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Poder Público Municipal. Esse programa foi implementado tomando como base a aprovação da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM).

Embora tenha apresentado um resultado quantitativo expressivo, atingindo cerca de 45 mil escrituras de concessão de uso para fins de moradia em diversas áreas da cidade de Salvador (conforme pode ser visto no Mapa 5), os objetivos ficaram restritos à regularização jurídica do lote, não tendo sido abarcadas ações voltadas à urbanização ou regularização urbanística. (LIMA, 2005) Ademais, apesar de recebido positivamente pelos moradores, os títulos foram entregues apenas em áreas públicas municipais onde não havia disputa pela posse da terra.

Em Saramandaia, através desse programa, foram entregues 2.351 escrituras de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, sendo que 1.090, o equivalente a menos de 50%, foram averbadas pelos moradores no cartório de imóveis.[10] (BAHIA, 2013c) A partir do Mapa 6 podemos observar que quase todo o bairro foi inserido na poligonal traçada pela Prefeitura Municipal de Salvador

para efeitos de concessão da CUEM, sendo excluídos os imóveis localizados na área de servidão da CHESF.

Ainda que não conste nos documentos oficiais que versam sobre os procedimentos e ritos do Programa de Regularização Fundiária, a apreciação dos processos administrativos de concessão da CUEM também buscou respaldar-se no sistema de formalização promovido pelas associações de bairro. Dessa forma, os títulos elaborados pelos "cartórios de bairro" serviam como prova do tempo de posse para efeito de concessão da escritura da CUEM. Ademais, em caso de o morador não possuir nenhum tipo de documento, também cabia à associação a função de declarar o tempo de posse do morador, através da emissão de atestados ou declarações. Esse procedimento, revelado por Moisés, presidente da Associação de Moradores de Saramandaia, aponta para uma interconexão entre as escalas de juridicidades:

> *Também na época que estava dando título de terra, a associação era o representante legal. Tinha pessoa que só tinha direito do título se tivesse há mais de cinco anos de posse daquela propriedade. Como a associação era o órgão que representa a comunidade, a associação podia chegar e dizer: a pessoa é residente há mais de cinco anos. Na época teve muitas pessoas procurando a associação pra pegar essa comprovação.*

O sistema de formalização oficial implantado não substituiu a regulação comunitária. As transações dos imóveis já regularizados continuam sendo realizadas pela Associação de Pais e Mestres e, principalmente, por meio dos serviços prestados pela *lan house*. Paulo, morador de 55 anos, menciona que possui casa comprada há cinco anos, portanto, posterior ao início do Programa de Regularização Fundiária, e utilizou-se dos serviços prestados pela *lan house* e do cartório de bairro. "Fiz um documento na *lan house* e o outro no cartório do bairro." Gabriel, que trabalha na *lan house*, também revela a coexistência dos sistemas no bairro. Segundo ele "quem tem o termo da prefeitura também faz compras e vendas, reconhece a firma e pronto, serve como comprovante de residência."

Apesar de os moradores não desprezarem o título emitido pelo município de Salvador, raramente procuram o órgão quando pretendem vender parte ou totalidade do imóvel. Durante o período de 2003-2018, apenas 63[11] moradores

buscaram a Coordenação de Regularização Fundiária do município para obter a autorização do órgão a fim de proceder com a transferência de seus imóveis, conforme determina a legislação em vigor.[12] Este número parece ínfimo se levarmos em consideração que, durante 15 anos, muitos imóveis foram construídos e transacionados em Saramandaia.

As transações imobiliárias, mesmo quando envolvem moradores que possuem títulos emitidos pelo município, na maioria das vezes, continuam sendo realizadas através da *lan house*, oportunidade em que o vendedor assina o contrato elaborado e entrega o título da CUEM outorgado pelo município. O mesmo procedimento é adotado na transação seguinte, formando uma espécie de cadeia sucessória entre os adquirentes, sendo observado o princípio da continuidade dos atos sem, entretanto, operar-se um novo registro nos órgãos oficiais.

A partir da análise do contrato de compra e venda elaborado em 2015 por Vitor, nível universitário, morador de Saramandaia há 24 anos, é possível notar a inclusão de uma cláusula que obriga o vendedor a entregar os documentos elaborados no âmbito do sistema comunitário e oficial, evidenciando, de forma clara, a sobreposição dos sistemas. O item 1.1 do contrato por ele elaborado prevê o seguinte: "Na data do pagamento da entrada, o vendedor apresentará ao comprador os documentos abaixo relacionados, em perfeita ordem: declaração de compra e venda de imóvel e escritura de legalização." Segundo informado por Vitor, o documento não foi feito no cartório de imóveis, pois é muito burocrático e caro, principalmente em razão da antiga dona do imóvel já ter falecido. Vitor informa também que o procedimento adotado é comum no bairro. Ele acredita que não vai ter nenhum problema, pois o vendedor é vizinho de muito tempo. A visão de Vitor demonstra a legitimidade e confiança no sistema comunitário, mesmo após a intervenção do Estado por meio da concessão das escrituras de legalização.

Os sistemas de transações imobiliárias no bairro de Saramandaia, embora aparentemente excludentes, tendem a coexistir e sobrepor-se, ficando manifestas as formas de apropriação recíprocas entre eles. Esta percepção reforça a importância da noção de interlegalidade apresentada por Boaventura de Sousa Santos (2000), sobretudo à luz das mudanças ocorridas na ordem urbanística brasileira após a Constituição Federal de 1988 e dos novos instrumentos jurídicos positivados na escala do Estado. Apesar disso, essas mudanças na ordem jurídica

não nos permitem abandonar a noção de exclusão jurídica oficial denunciada por Santos (1988a), visto que, quando há trocas entre as escalas de juridicidade (direito local e direito estatal), essas ocorrem, em regra, ainda pautadas no pressuposto da centralidade do direito estatal.

Essa interconexão também pode ser vista em relação ao conteúdo e procedimentos adotados nas "combinações" decorrentes dos processos de autoconstrução da moradia, compondo, portanto, as dimensões urbanística e fundiária. Apesar das semelhanças, é possível perceber que há nuances dentro do próprio Direito Autoconstruído. As regulações relativas aos direitos fundiários tendem a gozar de uma maior formalidade e geralmente são consubstanciadas na forma escrita, em detrimento da forma oral, expressão mais comum da dimensão urbanística. No que pese os acordos relativos a autoconstrução não terem sido encontrados sob a forma escrita, durante uma conversa com Seu Horácio, liderança e ex-presidente do Conselho de Moradores, foi revelada a existência de um regulamento que, segundo ele, é de conhecimento de todos os moradores do bairro. Ao perguntarmos por uma cópia do regulamento, a liderança apontou para a sua própria cabeça e passou a enumerar as suas cláusulas com uma voz revestida de autoridade. Depois disse: "Eu fazia os regulamentos, mas tinha orientação. O regulamento não é escrito, é da minha cabeça, tinha que fazer meu bairro."

> REGULAMENTO
>
> Não invadisse o terreno do outro.
> Não invadisse a rua.
> Deixasse a passagem para o do fundo.
> O vizinho que quisesse moradia e respeitasse o direito dos outros, eu estou aí.
> Fazer a rua larga.
> Não invadir a casa dos outros nem os lotes dos outros.
> Se invadiu o seu lote, você trabalhou, você fez, você é dono.
> Se invadir o dos outros, o patrimônio, não conte comigo é invasão e dá cadeia.

Esse regulamento espelha uma síntese das observações feitas em campo, na medida em que contém normas de acesso, uso e ocupação do solo urbano, sendo conferida atenção especial ao tratamento das vias públicas e individualização do

espaço da moradia. Também podemos perceber que a liderança busca construir um discurso de legitimação da ocupação, utilizando-se, para tanto, o trabalho investido pelos moradores na construção da moradia como uma via capaz de transformar o chamado "invasor" em legítimo possuidor.

A partir do momento em que o lote é apropriado e se investe de trabalho para transformá-lo em lugar de moradia, qualquer tipo de intervenção que porventura possa atingir esse direito passa a ser considerada socialmente como desvio e, portanto, passível de sanções. Assim, a significação ou ressignificação do que é propriedade, como bem assinala Congost (2003), advém de relações sociais observadas através da pluralidade de ângulos e deve ser estudada sob a hipótese da mutabilidade – historicidade – que transcende os princípios legais e estruturas institucionais.

Deste modo, no processo de autoconstrução na escala da casa também se autoconstrói o direito, fruto de uma partilha cotidiana do espaço assentada em relações de conflitos, solidariedade e reciprocidade, mediadas por laços de parentesco e vizinhança. Nesse âmbito, ainda que tenha sido possível perceber a intervenção do Estado, ela se manifesta de forma pontual e basicamente restrita à titulação dos imóveis. Ademais, as ações do Estado sob o território, visando a regularização fundiária é resultado das reivindicações dos moradores que, por sua vez, transborda a escala da casa e do bairro e se soma aos movimentos de luta por moradia em vários níveis e instâncias, evidenciando o caráter interescalar do Direito Autoconstruído.

Notas

1 A concepção do Direito Achado na Rua surgiu no final da década de 1970, sendo fruto de um coletivo de intelectuais que gravitavam na Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR). Atualmente, o Direito Achado na Rua designa uma linha de pesquisa na Universidade de Brasília, coordenada pelo Prof. José Geraldo de Sousa Júnior, que vem desde a década de 1980 promovendo estudos e publicações sobre o tema.

2 Em Saramandaia, não há dúvida de que os becos existam, mas são ocultados pelo poder público e pelos moradores. Apenas como exemplo, o Beco da Calçola, batizado pelos moradores, atualmente é denominado de Travessa São Jorge. Os moradores costumam não revelar que moram em um beco. O beco é sempre o espaço do outro. "Aqui não é beco, aqui é travessa, beco tem lá no largo", explica Adauto. Por mais paradoxal que seja, as únicas referências de beco amplamente reconhecidas pelos moradores são o Beco da Morte e o Beco do Gás, ambos fruto de um processo de intervenção oficial, configurando-se como caminhos estreitos e confinados que servem de conexão.

3 Informação extraída da certidão de inteiro teor da matrícula nº 82.541, na qual foram averbados os títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia dos moradores de Saramandaia.

4 De acordo com os dados do Censo para Saramandaia, em 1991, 21% de domicílios particulares possuíam de um a dois moradores; esse número sobe em 2000 para 27% e, em 2010, atinge 37%. Por outro lado, o número de domicílios particulares com oito ou mais moradores passa de 14%, em 1991, para 6% em 2000, atingindo apenas 3% em 2010.

5 Sobre o processo de verticalização promovido pela população de baixa renda na cidade de Salvador, ver Santana (2005) e Sampaio (2010).

6 Os moradores fundamentam as limitações de gabaritos em função da capacidade de suporte do solo. Ao contrário, quando se define o gabarito na cidade, a questão do suporte geológico é o menos importante porque há técnica para dar conta da construção.

7 Boaventura de Sousa Santos denominou a favela em referência à cidade utópica do consagrado poema "Vou me embora pra Pasárgada", de autoria do poeta modernista brasileiro Manuel Bandeira, publicado pela primeira vez em 1930 no livro *Libertinagem*. Considerando que a pesquisa do autor foi realizada no período da ditadura militar no Brasil, ocultou assim a identidade da favela do Jacarezinho para não prejudicar politicamente suas lideranças e protegê-las de órgãos de repressão.

8 Esta pesquisa teve como objetivo analisar a situação de pluralismo jurídico, visando à construção teórica sobre a relação entre Estado e Direito nas sociedades capitalistas, tendo sido desenvolvida para preparação da tese de doutorado intitulada *Law Against Law: Legal reasoning in Pasargada Law*, defendida pelo autor em 1973 na Universidade de Yale (EUA), cuja versão de um resumo alargado só foi publicada em língua portuguesa em 2014, sob o título "O Direito dos Oprimidos". (SANTOS, 1977, 2014) Um extrato da pesquisa foi publicado em português em 1980, no artigo *Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada* (SANTOS, 1980), com grande repercussão entre juristas e estudantes do campo crítico do direito no Brasil. Em 1988, a Editora Sergio Fabris também publicou a parte teórica da pesquisa, no livro *O Discurso e o Poder*, no qual o autor aprofunda sua abordagem teórica, mas sem detalhamento dos dados empíricos. (SANTOS, 1988a)

9 A eleição para governador do estado da Bahia ocorreu em 15 de novembro de 1982, sendo a primeira eleição direta no Brasil para esse cargo desde 1960. O candidato João Durval, do Partido Democrático Social (PDS), foi eleito com o apoio de Antônio Carlos Magalhães, derrotando o candidato Roberto Santos, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

10 Dados obtidos pela autora frente ao 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador, através do pedido de certidão de inteiro teor lavrada em 19 de junho de 2013. (BAHIA, 2013c)

11 Dados fornecidos à autora pela Coordenadora de Regularização Fundiária do Município de Salvador, em novembro de 2018. Entre 2003-2013, esse número era de 44 solicitações.

12 A legislação exige que o morador obtenha a autorização do Município de Salvador para transacionar o imóvel e o Código Civil, no seu artigo 108, determina que a validade da transação dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação de direitos reais sobre imóveis está condicionada à lavratura de escritura pública, exceto em se tratando de imóveis com valor igual ou inferior a 30 vezes o salário mínimo vigente no país. Esse ato além de custoso exige a apresentação de documentos, a exemplo de comprovação do pagamento do IPTU, que não fazem parte do repertório dos moradores de Saramandaia.

Caderno de documentos

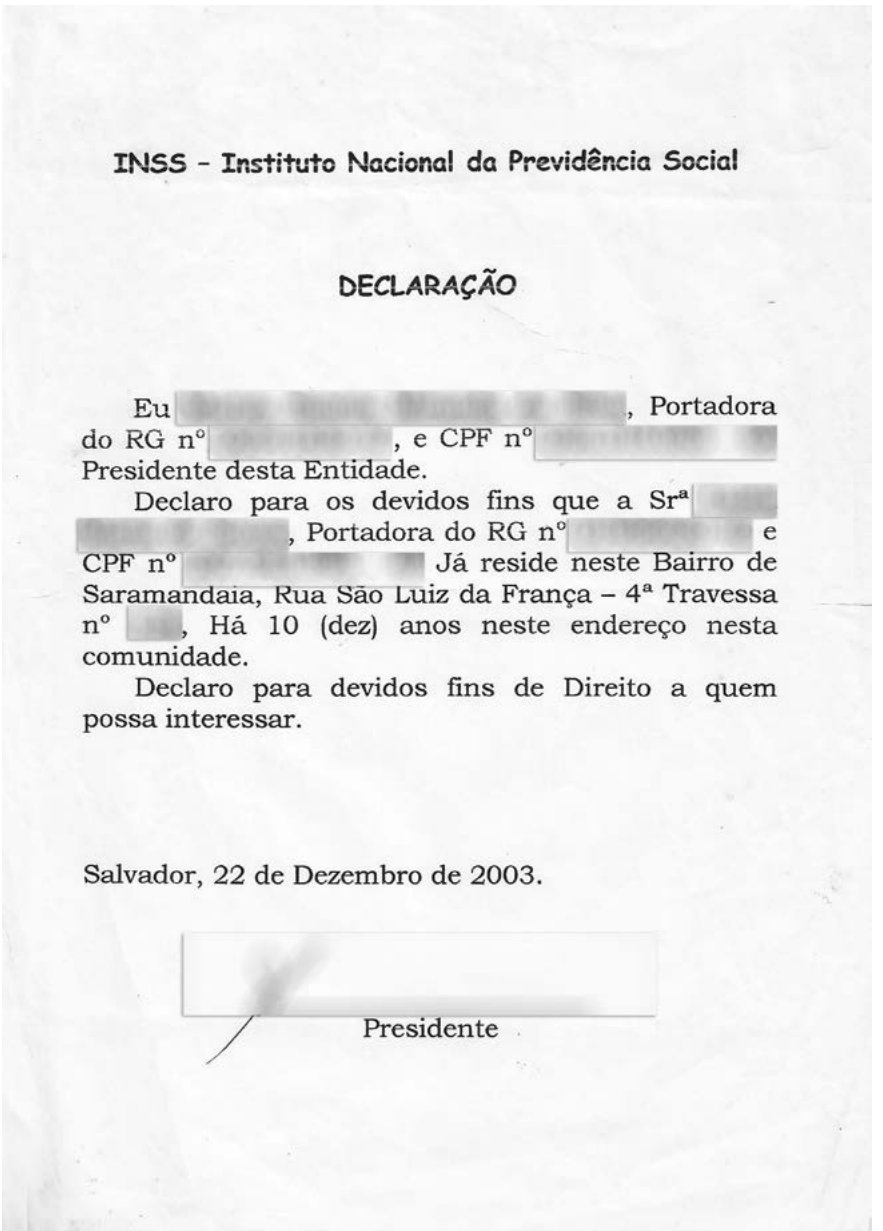

INSS - Instituto Nacional da Previdência Social

DECLARAÇÃO

Eu [redacted], Portadora do RG nº [redacted], e CPF nº [redacted] Presidente desta Entidade.

Declaro para os devidos fins que a Srª [redacted], Portadora do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] Já reside neste Bairro de Saramandaia, Rua São Luiz da França – 4ª Travessa nº [redacted], Há 10 (dez) anos neste endereço nesta comunidade.

Declaro para devidos fins de Direito a quem possa interessar.

Salvador, 22 de Dezembro de 2003.

[redacted]

Presidente

Documento 1
Declaração de residente emitida pela Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia.

Documento 2
Declaração particular de compra e venda de imóvel elaborada pelo Conselho de Moradores de Saramandaia.

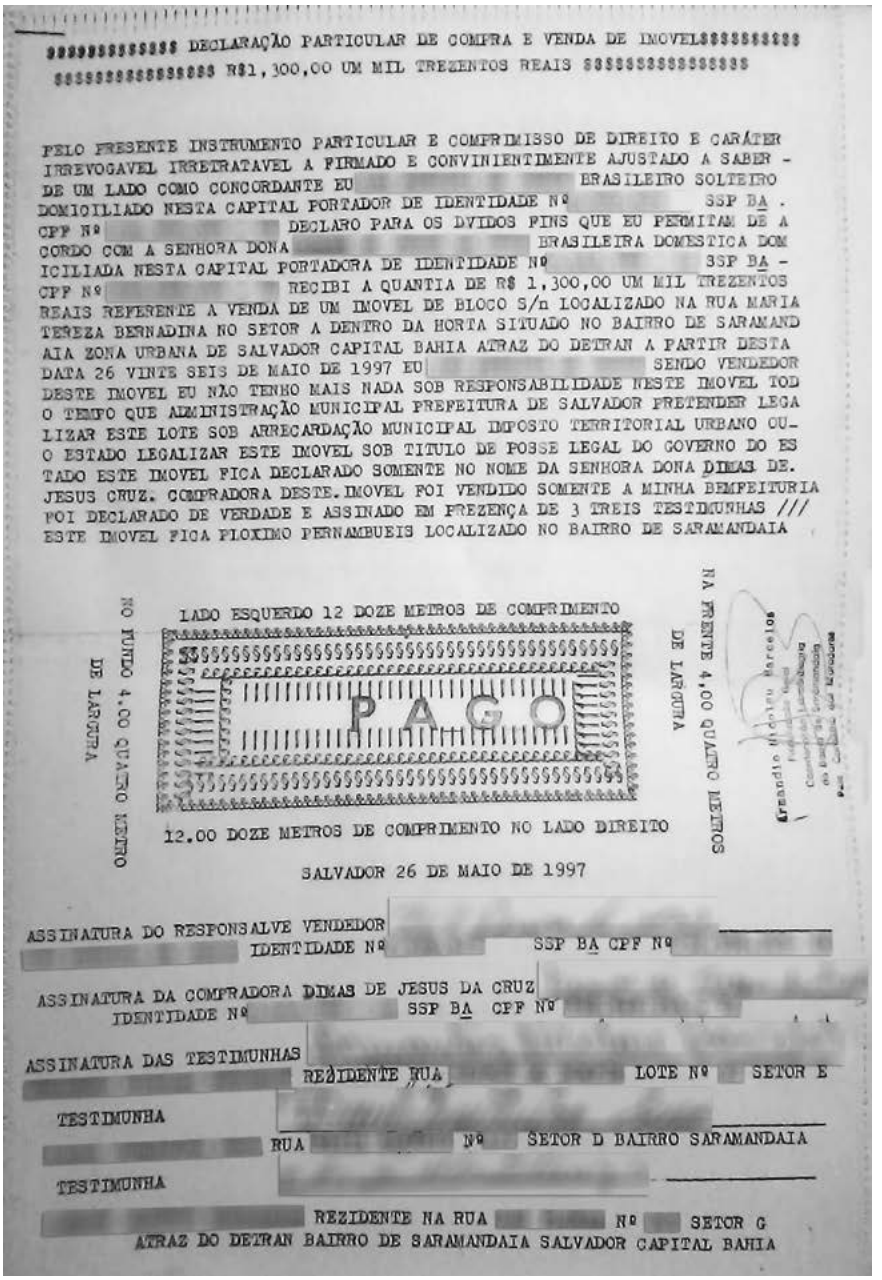

$$$$$$$$$$$$$ DECLARAÇÃO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL$$$$$$$$$$

$$$$$$$$$$$$$$$$ R$1,300,00 UM MIL TREZENTOS REAIS $$$$$$$$$$$$$$$$

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E COMPRIMISSO DE DIREITO E CARÁTER IRREVOGAVEL IRRETRATAVEL A FIRMADO E CONVINIENTIMENTE AJUSTADO A SABER - DE UM LADO COMO CONCORDANTE EU [redacted] BRASILEIRO SOLTEIRO DOMICILIADO NESTA CAPITAL PORTADOR DE IDENTIDADE Nº [redacted] SSP BA . CPF Nº [redacted] DECLARO PARA OS DVIDOS FINS QUE EU PERMITAM DE A CORDO COM A SENHORA DONA [redacted] BRASILEIRA DOMESTICA DOM ICILIADA NESTA CAPITAL PORTADORA DE IDENTIDADE Nº [redacted] SSP BA - CPF Nº [redacted] RECIBI A QUANTIA DE R$ 1,300,00 UM MIL TREZENTOS REAIS REFERENTE A VENDA DE UM IMOVEL DE BLOCO S/n LOCALIZADO NA RUA MARIA TEREZA BERNADINA NO SETOR A DENTRO DA HORTA SITUADO NO BAIRRO DE SARAMAND AIA ZONA URBANA DE SALVADOR CAPITAL BAHIA ATRAZ DO DETRAN A PARTIR DESTA DATA 26 VINTE SEIS DE MAIO DE 1997 EU [redacted] SENDO VENDEDOR DESTE IMOVEL EU NÃO TENHO MAIS NADA SOB RESPONSABILIDADE NESTE IMOVEL TOD O TEMPO QUE ALMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PREFEITURA DE SALVADOR PRETENDER LEGA LIZAR ESTE LOTE SOB ARRECARDAÇÃO MUNICIPAL IMPOSTO TERRITORIAL URBANO OU- O ESTADO LEGALIZAR ESTE IMOVEL SOB TITULO DE POSSE LEGAL DO GOVERNO DO ES TADO ESTE IMOVEL FICA DECLARADO SOMENTE NO NOME DA SENHORA DONA DIMAS DE. JESUS CRUZ. COMPRADORA DESTE. IMOVEL FOI VENDIDO SOMENTE A MINHA BEMPEITURIA FOI DECLARADO DE VERDADE E ASSINADO EM PREZENÇA DE 3 TREIS TESTIMUNHAS /// ESTE IMOVEL FICA PLOXIMO PERNAMBUEIS LOCALIZADO NO BAIRRO DE SARAMANDAIA

NO FUNDO 4.00 QUATRO METRO DE LARGURA

LADO ESQUERDO 12 DOZE METROS DE COMPRIMENTO

PAGO

NA FRENTE 4.00 QUATRO METROS DE LARGURA

12.00 DOZE METROS DE COMPRIMENTO NO LADO DIREITO

SALVADOR 26 DE MAIO DE 1997

ASSINATURA DO RESPONSALVE VENDEDOR [redacted]
[redacted] IDENTIDADE Nº [redacted] SSP BA CPF Nº [redacted]

ASSINATURA DA COMPRADORA DIMAS DE JESUS DA CRUZ
IDENTIDADE Nº [redacted] SSP BA CPF Nº [redacted]

ASSINATURA DAS TESTIMUNHAS
[redacted] REZIDENTE RUA [redacted] LOTE Nº [redacted] SETOR E

TESTIMUNHA
[redacted] RUA [redacted] Nº [redacted] SETOR D BAIRRO SARAMANDAIA

TESTIMUNHA
[redacted] REZIDENTE NA RUA [redacted] Nº [redacted] SETOR G
ATRAZ DO DETRAN BAIRRO DE SARAMANDAIA SALVADOR CAPITAL BAHIA

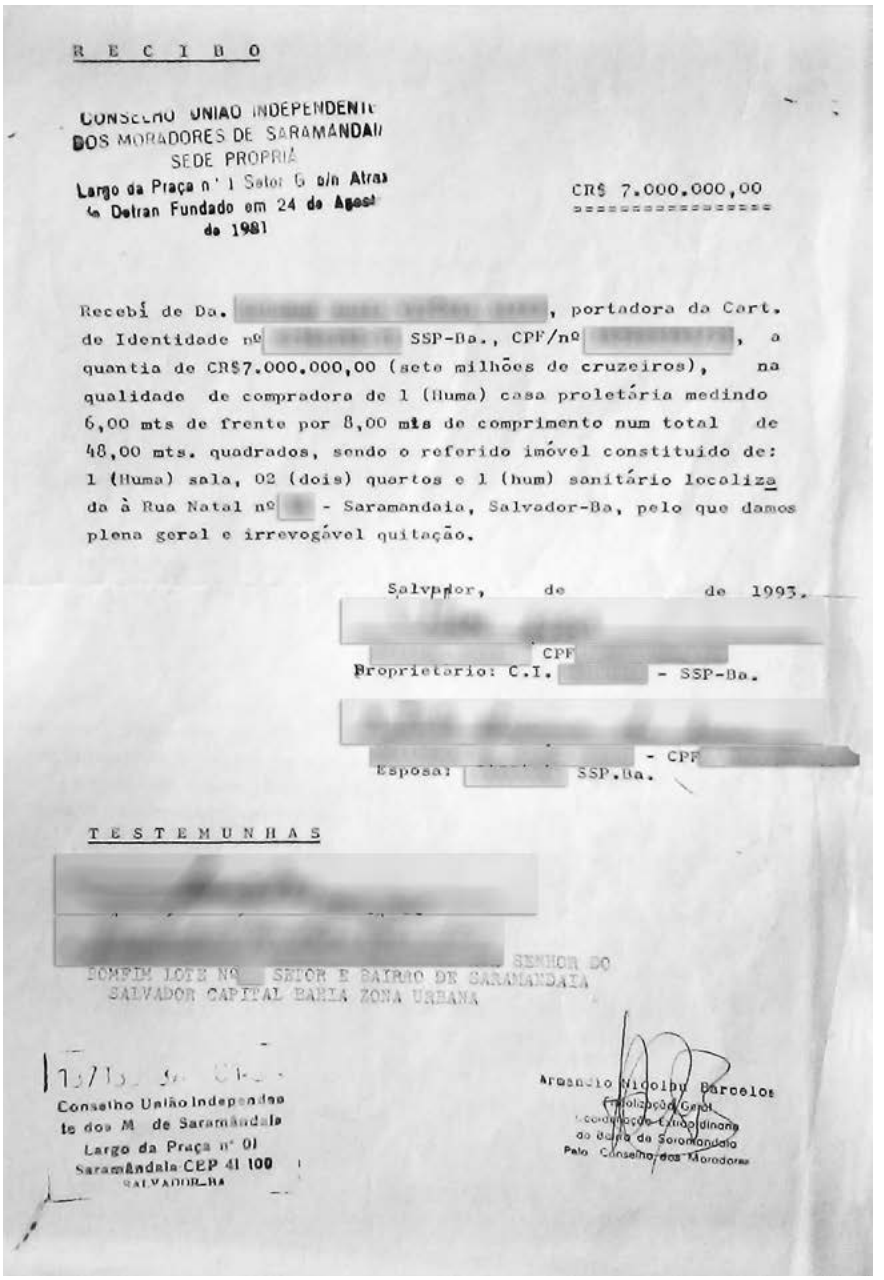

R E C I B O

CONSELHO UNIÃO INDEPENDENTE
DOS MORADORES DE SARAMANDAIA
SEDE PROPRIA
Largo da Praça n° 1 Setor G s/n Atras
do Detran Fundado em 24 de Agosto
de 1981

CR$ 7.000.000,00

Recebí de Da. [redacted], portadora da Cart. de Identidade nº [redacted] SSP-Ba., CPF/nº [redacted], a quantia de CR$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), na qualidade de compradora de 1 (Huma) casa proletária medindo 6,00 mts de frente por 8,00 mts de comprimento num total de 48,00 mts. quadrados, sendo o referido imóvel constituido de: 1 (Huma) sala, 02 (dois) quartos e 1 (hum) sanitário localizada à Rua Natal nº [redacted] - Saramandaia, Salvador-Ba, pelo que damos plena geral e irrevogável quitação.

Salvador, de de 1993.

[redacted]
CPF [redacted]
Proprietário: C.I. [redacted] - SSP-Ba.

[redacted] - CPF [redacted]
Esposa: [redacted] SSP.Ba.

T E S T E M U N H A S

[redacted]

SENHOR DO
BONFIM LOTE Nº [redacted] SETOR E BAIRRO DE SARAMANDAIA
SALVADOR CAPITAL BAHIA ZONA URBANA

[redacted]
Conselho União Independente dos M de Saramândaia
Largo da Praça nº 01
Saramândaia CEP 41 100
SALVADOR-BA

Arsenio Nicolau Barcelos
Coordenação Geral
Coordenação Extraordinária
do Bairro de Saramandaia
Pelo Conselho dos Moradores

Documento 3
Recibo de compra e venda de imóvel elaborado pelo Conselho de Moradores de Saramandaia.

Documento 4
Comprovante de troca de imóvel elaborado pelos moradores.

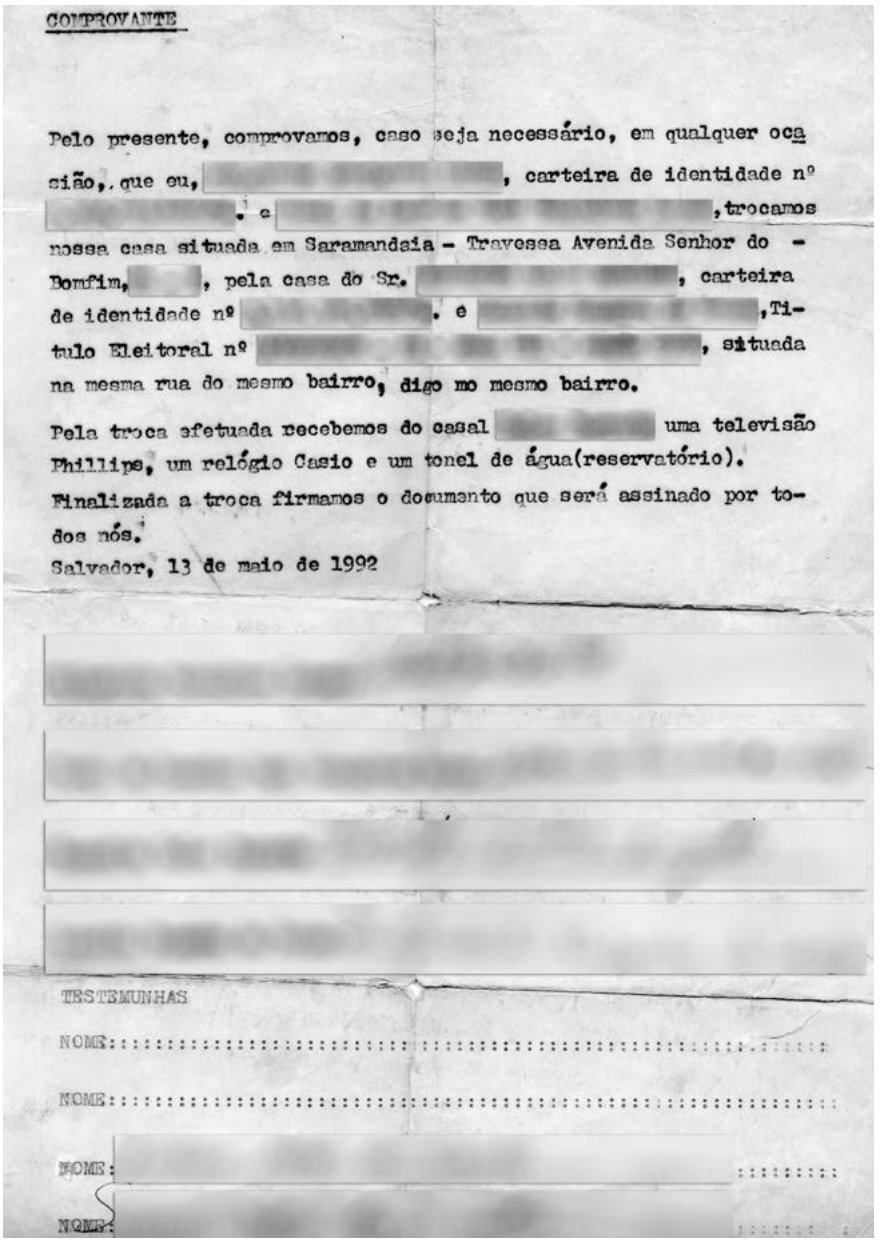

COMPROVANTE

Pelo presente, comprovamos, caso seja necessário, em qualquer ocasião, que eu, [redacted], carteira de identidade nº [redacted] e [redacted], trocamos nossa casa situada em Saramandaia - Travessa Avenida Senhor do - Bomfim, [redacted], pela casa do Sr. [redacted], carteira de identidade nº [redacted] e [redacted], Título Eleitoral nº [redacted], situada na mesma rua do mesmo bairro, digo no mesmo bairro.

Pela troca efetuada recebemos do casal [redacted] uma televisão Phillips, um relógio Casio e um tonel de água(reservatório).

Finalizada a troca firmamos o documento que será assinado por todos nós.

Salvador, 13 de maio de 1992

[redacted]

TESTEMUNHAS

NOME:.....

NOME:.....

NOME: [redacted]

NOME: [redacted]

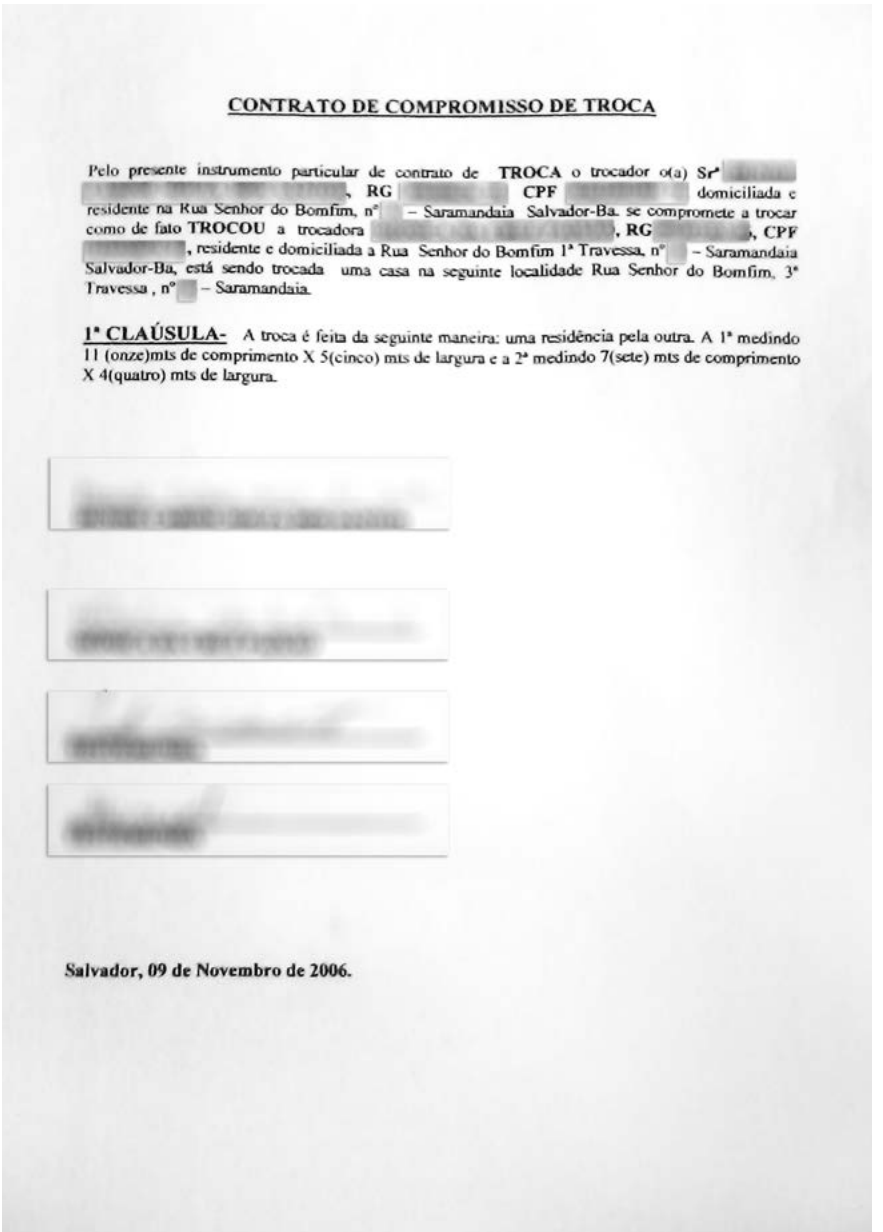

CONTRATO DE COMPROMISSO DE TROCA

Pelo presente instrumento particular de contrato de **TROCA** o trocador o(a) Sr[a] [redacted], **RG** [redacted] **CPF** [redacted] domiciliada e residente na Rua Senhor do Bomfim, n° [redacted] – Saramandaia Salvador-Ba. se compromete a trocar como de fato **TROCOU** a trocadora [redacted], **RG** [redacted], **CPF** [redacted], residente e domiciliada a Rua Senhor do Bomfim 1ª Travessa, n° [redacted] – Saramandaia Salvador-Ba, está sendo trocada uma casa na seguinte localidade Rua Senhor do Bomfim, 3ª Travessa , n° [redacted] – Saramandaia.

1ª CLAÚSULA- A troca é feita da seguinte maneira: uma residência pela outra. A 1ª medindo 11 (onze)mts de comprimento X 5(cinco) mts de largura e a 2ª medindo 7(sete) mts de comprimento X 4(quatro) mts de largura.

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Salvador, 09 de Novembro de 2006.

Documento 5
Contrato de compromisso de compra e venda elaborado pela lan house.

Documento 6
Termo de permissão de uso de lote para fim habitacional emitido pelo estado da Bahia (frente).

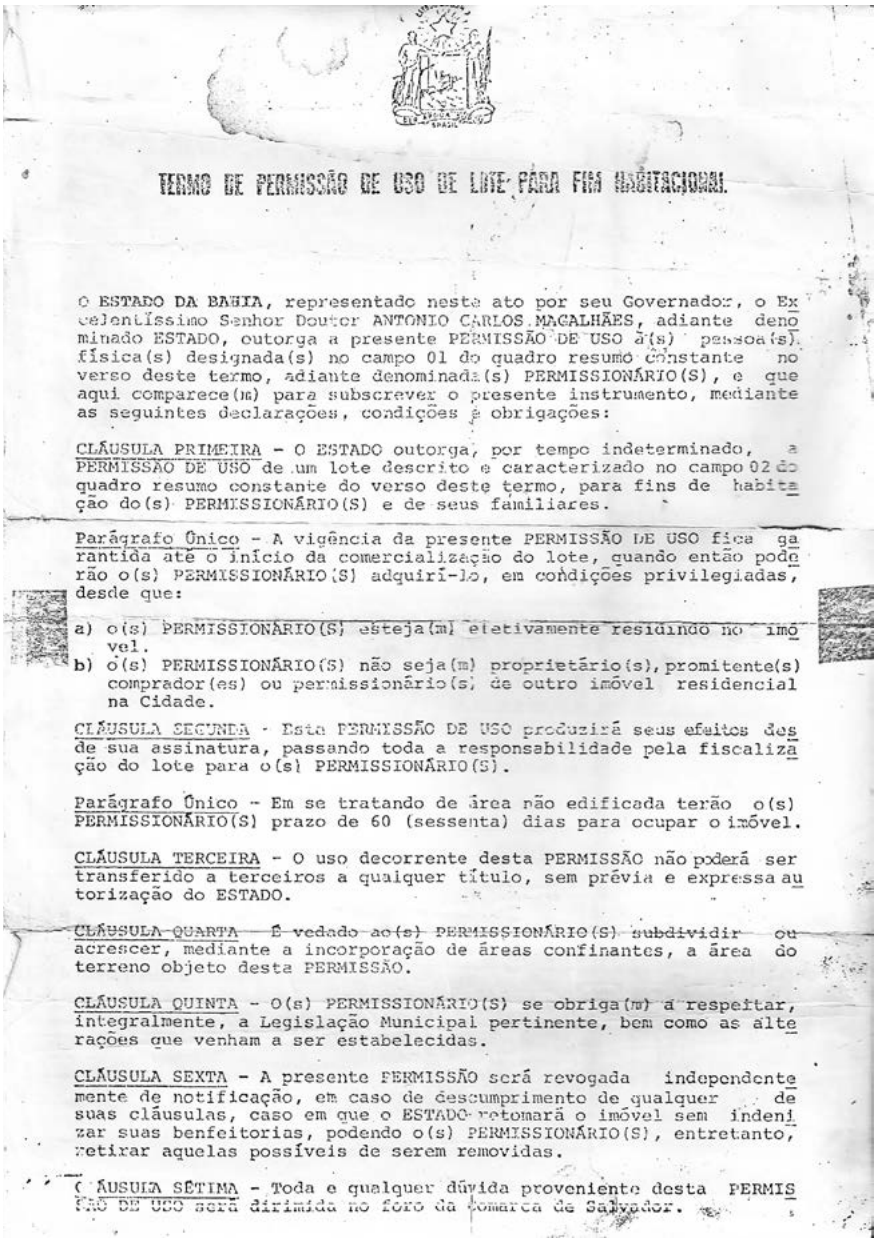

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LOTE PARA FIM HABITACIONAL

O ESTADO DA BAHIA, representado neste ato por seu Governador, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, adiante denominado ESTADO, outorga a presente PERMISSÃO DE USO à(s) pessoa(s) física(s) designada(s) no campo 01 do quadro resumo constante no verso deste termo, adiante denominada(s) PERMISSIONÁRIO(S), e que aqui comparece(m) para subscrever o presente instrumento, mediante as seguintes declarações, condições e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ESTADO outorga, por tempo indeterminado, a PERMISSÃO DE USO de um lote descrito e caracterizado no campo 02 do quadro resumo constante do verso deste termo, para fins de habitação do(s) PERMISSIONÁRIO(S) e de seus familiares.

Parágrafo Único - A vigência da presente PERMISSÃO DE USO fica garantida até o início da comercialização do lote, quando então poderão o(s) PERMISSIONÁRIO(S) adquirí-lo, em condições privilegiadas, desde que:

a) o(s) PERMISSIONÁRIO(S) esteja(m) efetivamente residindo no imóvel.
b) o(s) PERMISSIONÁRIO(S) não seja(m) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou permissionário(s) de outro imóvel residencial na Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta PERMISSÃO DE USO produzirá seus efeitos desde sua assinatura, passando toda a responsabilidade pela fiscalização do lote para o(s) PERMISSIONÁRIO(S).

Parágrafo Único - Em se tratando de área não edificada terão o(s) PERMISSIONÁRIO(S) prazo de 60 (sessenta) dias para ocupar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - O uso decorrente desta PERMISSÃO não poderá ser transferido a terceiros a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado ao(s) PERMISSIONÁRIO(S) subdividir ou acrescer, mediante a incorporação de áreas confinantes, a área do terreno objeto desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA QUINTA - O(s) PERMISSIONÁRIO(S) se obriga(m) a respeitar, integralmente, a Legislação Municipal pertinente, bem como as alterações que venham a ser estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - A presente PERMISSÃO será revogada independentemente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso em que o ESTADO retomará o imóvel sem indenizar suas benfeitorias, podendo o(s) PERMISSIONÁRIO(S), entretanto, retirar aquelas possíveis de serem removidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer dúvida proveniente desta PERMISSÃO DE USO será dirimida no foro da Comarca de Salvador.

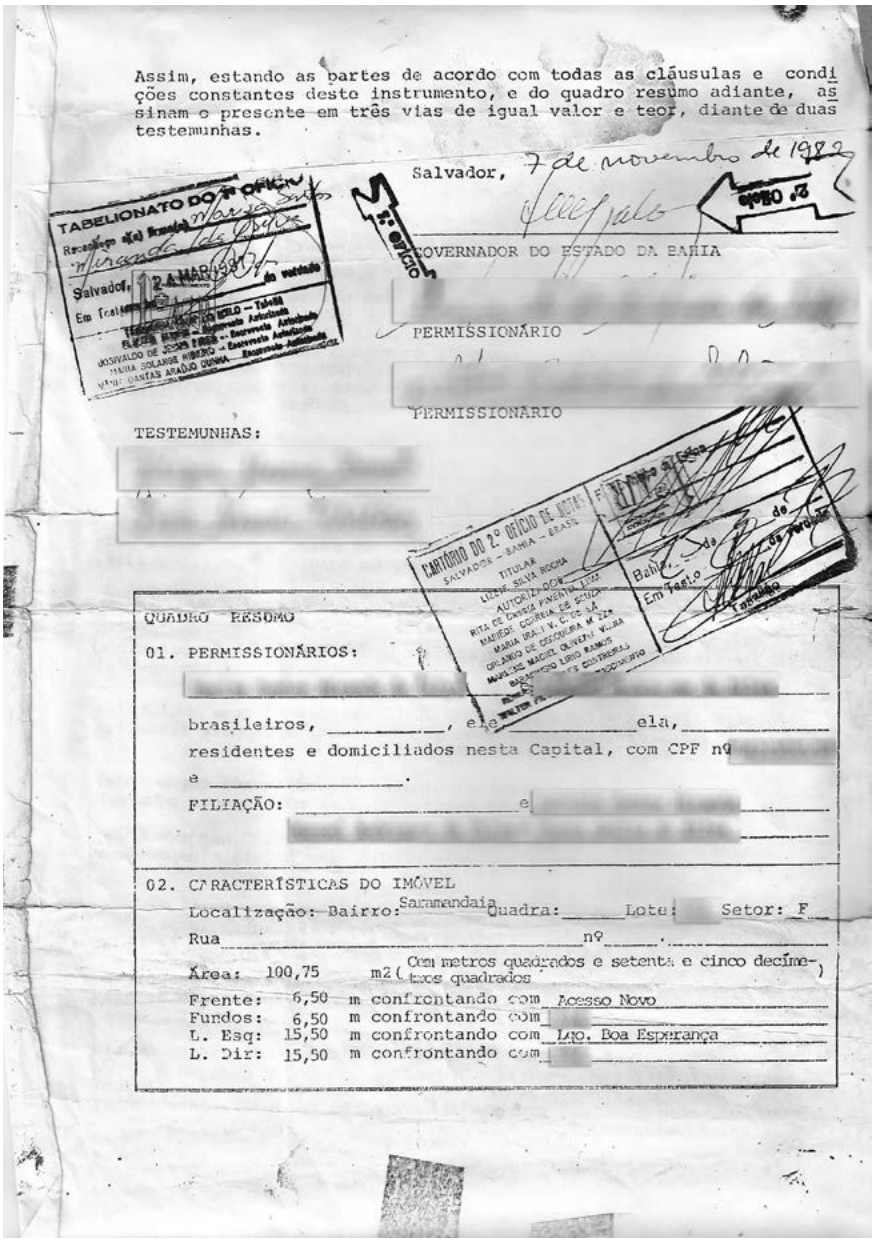

Assim, estando as partes de acordo com todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, e do quadro resumo adiante, assinam o presente em três vias de igual valor e teor, diante de duas testemunhas.

Salvador, 7 de novembro de 1982

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

PERMISSIONÁRIO

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

QUADRO RESUMO

01. PERMISSIONÁRIOS:

brasileiros, _____, ele _____ ela, _____
residentes e domiciliados nesta Capital, com CPF nº
e _____.
FILIAÇÃO: _____ e

02. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL
Localização: Bairro: Saramandaia Quadra: Lote: Setor: F
Rua _____ nº _____.
Área: 100,75 m2 (Cem metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados)
Frente: 6,50 m confrontando com Acesso Novo
Fundos: 6,50 m confrontando com
L. Esq: 15,50 m confrontando com Lgo. Boa Esperança
L. Dir: 15,50 m confrontando com

Documento 7
Termo de concessão de uso especial para fins de moradia emitido pelo município de Salvador (verso).

Documento 8
Escritura de legalização emitida pelo município de Salvador.

MUNICÍPIO DE SALVADOR

SALVADOR

ESCRITURA DE LEGALIZAÇÃO

O Exmº. Sr. Prefeito **ANTÔNIO JOSÉ IMBASSAHY DA SILVA**, Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no C.G.C/MF sob nº 13.927.801/0001-49, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO AZEVEDO MEDRADO, Brasileiro, casado, Contador, CIC nº [illegible] CI nº [illegible] residente e domiciliado nesta Capital, Secretário Municipal de Habitação devidamente autorizado pelo Decreto nº 13.532 de 11/03/2002, e o(s) CONCESSIONÁRIO(s), abaixo qualificado(s) assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA**, com força de instrumento público, na forma do Art. 7º § 1º do Decreto-Lei Federal nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, a área abaixo descrita e caracterizada, adquirida conforme titularidade adiante descriminada, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

PRIMEIRA - A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA é efetivada na forma estabelecida na lei Municipal 6.099 de 20 de fevereiro de 2002 e Ementa nº 16 à Lei Orgânica do Município, e nos termos do Art. 167, inciso I, item 37 da Lei 6.015, alterado pelo Art. 15 da MP 2.220 de 04 de setembro de 2001.

SEGUNDA - A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA é outorgada, por tempo indeterminado, de forma gratuita, e é transferível por ato *inter vivos* e *causa mortis*.

TERCEIRA - DOMÍNIO DA ÁREA DE TERRENO DO CEDENTE: Havido pela Prefeitura Municipal do Salvador por doação do Estado da Bahia através da Secretaria de Administração, mediante Escritura Pública de 17 de março de 2003, lavrada as fls. 025/026 e 152, do Livro nº 810 e 822, nº de ordem 52.476 e 53.566, nas Notas da Tabeliã Titular, Bel. Ivanise Pinto Varela - 6º Ofício de Notas, Registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital - Protocolo nº 220.276, Matrícula nº 82541. Reg. nº R-1; que dessa maior porção muitas áreas já foram desmembradas e alienadas a terceiros.

QUARTA - Do(s) Concessionário(s) e do imóvel

PROCESSO Nº 009014/2003
CONCESSIONÁRIO(A): [illegible]
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **PROFISSÃO:** FUNCIONARIO PUBLICO
R.G. Nº: [illegible] **ORG. EXP.:** SSP **UF:** BA **C.P.F./MF Nº:** [illegible]
ESTADO CIVIL: VIUVO(A)

BAIRRO: SARAMANDAIA **CIM Nº:** 5388317 **SUBDISTRITO:** SÃO CAETANO
ENDEREÇO: RUA SANTA BARBARA ,
ÁREA 158,17 **M²**
FRENTE 13,70 **M, CONFRONTANDO COM** RUA EUCLIDES DA CUNHA
FUNDO 22,00 **M, CONFRONTANDO COM** ADELAIDE SANTIAGO DOS SANTOS
LADO DIREITO 15,65 **M, CONFRONTANDO COM** RUA SANTA BARBARA
LADO ESQUERDO 7,44 **M, CONFRONTANDO COM** IRANDI SANTANA GOMES

CARTORIO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO
OFICIAL

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas também signatários

Salvador (BA), 22 de agosto de 2003

FERNANDO AZEVEDO MEDRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

CONCESSIONÁRIO(S): [illegible]

TESTEMUNHAS: [illegible]

Direito (em) construção: insurgências e porosidades

Os processos de autoconstrução ultrapassam a escala da casa, enraízam-se pelos becos e transbordam para a escala do bairro. Ao tempo em que os moradores de Saramandaia experimentam a autoconstrução dos espaços comuns e equipamentos coletivos por meio da organização de mutirões para aberturas de vias, construção de escolas, templos religiosos, campos de futebol, passam também a exigir do Estado ações que assegurem a implantação de infraestrutura e serviços públicos, bem como promovam o reconhecimento do território.

Neste percurso marcado por tempos e contratempos, o Direito Autoconstruído, praticamente invisibilizado e ocultado, ganha um caráter mais visível, um pouco mais poroso (permeável) e, sobretudo, insurgente em relação às outras escalas de juridicidade. Esse caráter do Direito vai levar o jurista Miguel Pressburger (1991)[1] a usar a expressão "Direito Insurgente" para designar o direito que se insurge contra a ordem jurídica vigente e é construído através da luta dos movimentos populares na perspectiva do atendimento de reivindicações.

A partir dessa perspectiva, os moradores de Saramandaia, constituídos enquanto "sujeitos coletivos de direitos" e impulsionados pelo Direito Autoconstruído, buscaram, por meio de conexões interescalares, contribuir para a construção de novos espaços públicos democráticos e de uma ordem urbanística estatal rica em utopias e contradições, por meio da inscrição de direitos na Constituição Federal de 1988. Tal articulação entre direito e democracia pode ajudar a compreender os caminhos trilhados na luta pelo direito à cidade, na medida em que "o caráter democrático de um regime é discernido em relação à sua atitude para com a cidade, para com as liberdades urbanas, para com a realidade urbana e, por conseguinte, para com a segregação." (LEFEBVRE, 1991, p. 95)

Deste modo, o direito à cidade em Saramandaia vai sendo construído por um vai e vem de atos e camadas que envolvem a autoconstrução dos espaços comuns e equipamentos coletivos do bairro; reivindicações dos moradores face ao Estado para implantação de infraestrutura urbana e reconhecimento do território; e uma articulação com movimentos sociais urbanos de base nacional que participaram da luta para inscrição dos direitos urbanos na Constituição Federal de 1988. Tais atos não se sucedem cronologicamente, mas cruzam-se no tempo com influências recíprocas, tendo como fio condutor a construção de um Direito Autoconstruído que emerge do cotidiano e vai ganhando corpo nos processos de interação social.

A autoconstrução na escala do bairro

Aos poucos, em regime de mutirão, vão sendo autoconstruídas em Saramandaia a rua da Rodoviária, a rua do Limoeiro e, seguindo essa mesma lógica de fazer cidade, a Escolinha da Tia Giza, o Largo, o Campo São Paulo, as sedes das associações e diversos espaços comuns que se baseiam em processos sociais colaborativos, conflituosos e negociados.

A construção dos espaços de uso comum na escala do bairro vai envolver uma rede mais ampliada do que aquela composta por parentes, compadres e vizinhos próximos que legitimam as intervenções no espaço da casa. Essa ampliação vai repercutir também em uma maior complexidade das relações travadas, as quais passam a ser mediadas, sobretudo, pelas lideranças comunitárias do

bairro e pelas entidades religiosas que ali atuam. Nessa tarefa de construção do espaço público, era preciso envolver todos do "pedaço", categoria utilizada por Magnani (2003) para designar o espaço intermediário entre o privado (a casa) e o público, onde, segundo o autor, "se desenvolve uma sociabilidade básica, mais ampla que a fundada nos laços familiares, porém mais densa, significativa e estável que as relações formais e individualizadas impostas pela sociedade". (MAGNANI, 2003, p. 116)

O traçado das ruas de Saramandaia não era feito de forma aleatória pelos moradores. Havia uma lógica que costumava seguir a topografia, permitindo dimensões mínimas que assegurassem a circulação e o acesso aos serviços públicos. Esse processo, desenvolvido a partir de um fino conhecimento da pré-existência natural, é lembrado por Seu Horácio, liderança que durante muitos anos interveio na "criação das ruas" de Saramandaia: "Fazia assim de cabeça, eu chegava em casa primeiro, pegava um papel ofício e botava. Olhava cada quadra que dava uma rua. A rua que passava carro eu queria sete metro de asfalto, se botasse oito melhor."

O esforço era grande. Como diria João do Rio (2010, p. 50) sobre as ruas, "Há suor humano na argamassa do seu calçamento". Nasciam estreitas e eram alargadas através de intervenções públicas duramente conquistadas, ou por sucessivos mutirões, "cavadas de mão", como conta Seu Olegário:

> *O primeiro melhoramento foi feito aqui pelos próprios moradores, dia de domingo, os que tinha barraco aqui embaixo subia com carro de mão. Eles já juntavam com Dona Vilma. Eu ia pra feira e já deixava pago um litro de tatuzinho e uma garrafa de coca-cola. Aí chegaram à conclusão de passar carro pequeno. Tinha profissional que trabalhava na Embasa, o pessoal dava um trocado e eles passava o carro da Embasa aqui. Aqui passava malmente um carro pequeno. Quem alargou foi a prefeitura no governo de João Henrique. Isso aqui foi muitos governos, cada um fazia um pedacinho e deixava.*

Esses momentos de "criação" de ruas, impulsionados pela necessidade e nutridos por relações sociais que vão sendo processualmente legitimadas, dão origem a uma ordenação interna do espaço. Registros fotográficos realizados entre 1978-1980 evidenciam a marcação por piquetes para alinhar os lotes e as escadas autoconstruídas, seguindo a topografia existente.

Figura 10
Rua do Tubo – lotes alinhados em 1978-1980

Fonte: Acervo da Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia.

Figura 11
Rua do Tubo – Piquetes demarcando a escadaria

Fonte: Acervo da Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia.

A dinâmica das configurações do bairro impunha que o traçado das ruas se comportasse de forma flexível, sendo difícil estabelecer uma linha rígida entre a casa e a rua. Na medida em que o espaço do bairro vai sendo reconfigurado, as ruas vão se alargando ou estreitando, como resultado de múltiplas formas de apropriação do espaço. Em alguns casos, "a rua nascia larga e morria em beco". Esse estreitamento era impulsionado por diferentes motivações, qualificadas por conotativos diversos ("ganância", "teimosia", "necessidade"), a depender das circunstâncias e da ponderação de interesses envolvidos.

Como apontam Santos, Vogel e Mello (1985) ao se reportarem ao trabalho de cunho etnográfico desenvolvido sobre a apropriação do espaço no bairro do Catumbi, em 1979, no Rio de Janeiro, os polos casa e rua são codificados de modo diverso, por meio da combinação de significados que variam contextualmente, não sendo conveniente tratá-los como opostos e excludentes, visto que um sistema de espaço só existe em conexão com um sistema de valores.

Deste modo, as propostas feitas por Seu Horácio precisavam ceder lugar para múltiplas necessidades. As ruas em Saramandaia não se comportam apenas como espaço de circulação de pessoas e veículos, mas absorvem diversos usos mediados ou não por passeios ou calçadas, a exemplo do lazer, passagem, lavagem de roupa, pequenos negócios e implantação de escadarias. Como refletem Mello e Vogel (2002):

> As calçadas, que acompanham o correr de casas e o traçado da via pública são importantes neste particular, pois definem um espaço físico e social que serve à mediação entre a casa e a rua. De certo modo, podemos dizer que as calçadas pertencem às casas. Não que façam parte delas enquanto propriedade jurídica, mas porque estão sob a responsabilidade da casa. Por esse motivo seu caráter público contrasta, muitas vezes, com as formas de apropriação às quais se prestam em determinadas circunstâncias ou momentos (MELLO; VOGEL, 2002, p. 6)

Assim, o alinhamento que estabelecia o limite entre a "casa" e a "rua" era constantemente alterado através de inúmeras negociações. A existência de conflitos faz parte do repertório contido nas narrativas das lideranças de duas gerações que atuaram no bairro em momento distintos, demonstrando, portanto,

a durabilidade desse tensionamento. Dona Vilma, que atuou como liderança no início da ocupação, revela a luta para manter vias de circulação que permitissem o acesso dos moradores a serviços públicos de transporte:

> *Era luta, muita luta. É por isso que tem hoje umas avenida sem rua. É a desobediência do pessoal. Ninguém queria pensar em passar um carro. Quando um pensava, dois, três botava a casa no lugar. A gente tirava, organizava, dizia que não, que aqui tem que entrar uma rua, entrar um carro. Até hoje a gente está lutando pra entrar um ônibus em Saramandaia, só tem dificuldade, as rua apertada, ninguém aguentou mais, teve que deixar o pessoal fazer o que queria. Tem muitos lugares aqui que é pra passar uma rua e não passa. Passar um carro e não passa, passar um ônibus e não passa. Vai ser muita luta, mas eu ainda vou ver antes de morrer. Ainda vejo um ônibus, ainda vejo o ônibus circulando aqui dentro.*

Narrativa semelhante foi tecida por Bigode, morador pertencente à segunda geração de lideranças,[2] quando se refere à ocupação coletiva de um terreno público localizado dentro do bairro organizada pelos moradores no final da década de 1990:

> *A gente já morava, mas já que o pessoal chegou necessitado, tava precisando de um apoio, de uma orientação, a gente foi, se ajuntou e foi organizando dentro do possível. Orientou deixar rua, deixar um espaço suficiente pra passar, orientou deixar faixa pra esgoto, pra energia, pra água. Só que hoje, infelizmente, não tá completa porque depois que organizou e foi crescendo o pessoal foi construindo. O pessoal vai desobedecendo. A gente faz a rua, aí faz a varanda, aí pega a varanda, aí faz mais uma varanda, aí fica pequena, aumenta mais um pouquinho, vai mais pra frente e a rua termina virando beco.*

A mediação entre "casa" e "rua" não era uma tarefa fácil. Neste sentido, Seu Horácio expõe sua construção argumentativa para respaldar o controle do Conselho dos Moradores sobre o espaço da rua. Primeiramente, buscava acionar uma fala educativa, tencionando convencer o morador da importância do acesso. Em seguida, era feita uma advertência. Por fim, como último recurso, Seu Horácio poderia recorrer à derrubada do barraco, de modo a manter o alinhamento dos lotes e uma largura de rua que permitissem a prestação dos serviços urbanos.

> *Outra coisa eu vou pedir pra vocês. Você precisa de água? Preciso, seu Horácio. Você precisa de luz? Preciso, seu Horácio. Você precisa de uma ambulância pra pegar um parente na porta? Preciso. Então se vire que você vai enlarguecer essa rua. Você vai me fazer um favor. Eu vou derrubar e você vai botar onde eu vou marcar. Onde tem um arame só dá pra passar uma pessoa a pulso. Você vai me deixar sete metro livre pra passar carro e mais um metro meio. São oito metro e meio pra você puder ter o passeio do lado e do outro pra você ter assistência na sua casa. Eu só faço derrubar. Se você não derrubar eu mesmo vou derrubar.*

É possível observar na fala de Seu Horácio a utilização dos principais *topoi* (opiniões ou pontos de vista geralmente aceitos) do discurso jurídico de Pasárgada apontados por Santos (1988a), quais sejam o *topos* do equilíbrio, da justeza, o *topos* da cooperação e o *topos* do bom vizinho. Esses *topoi* não são usados indistintamente, prevalecendo, ainda segundo o autor, o uso do *topos* da cooperação nos conflitos que "opõem o interesse individual de algum morador aos interesses da comunidade no seu todo." (SANTOS, 1988a, p. 20) Contudo, o que mais chama atenção no relato de Seu Horácio, para legitimar a sua argumentação, é a evocação da necessidade ou, como ele mesmo diz, da "precisão":

> [E eles atendiam? pergunto a Seu Horácio]
>
> *Me obedecia, minha fia, como se eu fosse, como se eu fosse um pobrezinho de bairro carente igual a eles. Como eu fosse uma pessoa jurídica, igual fosse... (risos). Quem manda é o diálogo, o respeito, o modo de tratar as pessoa. Eu tô lutando a favor deles. Eu também tava carente, lutando pra eles ter a moradia deles bonitinha. De abrir rua, pra eles ter água e luz, gás, uma ambulância na porta. O regulamento pra não invadir área de outra pessoa, pra não invadir casa de ninguém.*

A partir da intervenção do Estado no sistema viário – que acontecerá principalmente no início da década de 1980 –, é possível notar um sombreamento ou até mesmo uma porosidade entre a mediação das lideranças e o Estado. Em muitos momentos, os moradores começavam a considerar o Conselho de Moradores como porta-voz da miniprefeitura instalada no bairro. Esse reconhecimento alimentava um duplo processo de legitimação. Ao tempo em que o Conselho de Moradores passava a ter a sua autoridade chancelada pelo Estado, os técnicos do município gozavam do respaldo dos moradores para intervir na área. Desse

modo, ainda que a função de mediação fosse mantida pelas lideranças, havia a possibilidade para intervenção do Estado, mesmo que não se efetivasse. Assim, lembra Seu Horácio:

> *Quando eu era o fiscal geral, eu chamava os dois ou três diretor, eu reunia, que era o fiscal geral, coordenação extraordinária do bairro. Todo mundo sabia muito bem onde era os becos e as vielas. Sabia tudo, as residências tudinho. Eu abri cem ruas aqui. Qualquer um diretor que visse apertando uma rua, fechando, invadindo o quintal de uma pessoa, chegava e fazia queixa. Então eu ia lá conversar, procurava saber quem estava fazendo isso aqui. Tem casa no fundo, vai ficar sem passagem? Você não pode fazer isso, vai tampar a passagem senão a SUCOM*[3] *vem pra cá. Aí muitas vezes a gente conseguia resolver por aqui. Eles me atendia. Primeiro eu ia na amizade, olhos dentro dos olhos, pra ver o problema. Se não resolvesse fazia o ofício e mandava pra prefeitura resolver, eu já vinha dentro do carro da prefeitura e resolvia.*

Esse delineamento do traçado da rua, atravessado por relações sociais conflituosas e cooperativas, evidencia que estamos diante de um espaço no qual começa a florescer uma cultura de diálogo e negociações. Esse exercício de mediação constante para superar os impasses entre a "casa" e a "rua" contribuirá com o fortalecimento das relações sociais travadas em outras escalas. Neste sentido, Mello e Vogel (2002) relacionam as regras que emergem no processo de apropriação do espaço em Catumbi, Rio de Janeiro, e a sua função na estruturação da cidadania:

> As regras estão em permanente construção, como se a ordem social em aberto fosse negociada passo a passo e permanentemente. Nesta prática quotidiana está o seu segredo. A partir dela podemos descobrir não só os princípios lógicos da operação do sistema, mas também sua função estruturante das relações sociais entre os atores. [...] O caráter sintético das regras, nesse domínio, o constitui como eixo fundamental de elaboração da cidadania e da civilidade. A cidadania é a convicção da auto-pertinência a um universo social que compartilha um conjunto de representações e relações, das quais o espaço e seus modos de apropriação fazem parte. A cidadania mais do que um estatuto formal, é o exercício da responsabilidade com relação ao que é comum. A *civilidade é o manejo adequado do sistema e de suas regras, no plano das práticas*

> *quotidianas*. É preciso negociar porque há muitas 'razões' (*logoi*). Há muitas razões por que existe diversidade. E há diversidade porque a pletora das práticas a cria, sustenta e estimula. (MELLO; VOGEL, 2002, p. 13-14, grifos nossos).

Este manejo do sistema de regra associado à cidadania também é observado na autoconstrução de equipamentos coletivos e espaços de lazer ocorrida ao tempo em que são traçadas as ruas. Além de contar com a participação dos moradores e lideranças comunitárias, essa autoconstrução sofreu a influência direta de padres, freiras e leigos vinculados às Comunidades Eclesiais de Base, que atuaram no cotidiano de Saramandaia ao desempenhar tarefas religiosas e de organização política durante o período compreendido entre o final da década de 1970 até o início da década de 1990. Esses religiosos comungavam com os postulados da Teologia da Libertação[4] e buscavam afirmar a opção preferencial e solidária pelos pobres, rejeitados ou homens ordinários.[5] As três palavras de ordem da Igreja eram "chão", "embrião" e "mutirão", que se desdobravam em ações de ajuda mútua nos processos de autoconstrução dos equipamentos de uso coletivo e de lazer, no apoio jurídico para evitar os despejos forçados[6] e nas práticas associativas voltadas à saúde coletiva e educação popular.

A relação com a Igreja Católica começou no final da década de 1970, quando Saramandaia recebe a missionária Adalgisa Silva, conhecida como "Tia Gisa", integrante do grupo leigo Missionários da Fraternidade Cristã (MFraC), que constrói, juntamente com os moradores, em regime de mutirão, uma pequena escola, que funcionava em condições extremamente precárias no antigo Bar do Val absorvendo 50 crianças. (SILVA, 1980)

Embora o trabalho desenvolvido por Tia Gisa não estivesse vinculado diretamente à Teologia da Libertação, apresentou-se como veículo para a entrada das Comunidades Eclesiais de Base no bairro, que tiveram um papel fundamental na articulação com o Movimento de Defesa dos Favelados (MDF).

Figura 12
Escola autoconstruída
Fonte: Acervo da Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia.

Essa iniciativa vai aos poucos sendo ampliada. Sob a influência de Irmã Paula Ramos, religiosa que viveu no bairro nas décadas de 1980 e 1990, a Escolinha de Tia Gisa foi sendo transformada em Escola Comunitária, acolhendo crianças durante o dia e promovendo alfabetização de jovens e adultos à noite, com base no método Paulo Freire e buscando, no dizer de Madre Paula, "despertar o potencial crítico dos educandos". Em 1985, é criada a Associação de Pais e Mestres,[7] que passa a integrar o movimento de educação popular, em articulação com as Escolas Comunitárias existentes nos bairros do Calabar e União Paraíso.

Nesta mesma dinâmica, que alinhava a mobilização dos moradores para a autoconstrução em regime de mutirão, a Igreja Católica também contribuiu na construção de sedes de associações, campos de futebol, igrejas, dentre outros espaços no bairro. Assim, na década de 1980, foi adquirida a área para a implantação do campo de futebol. Ao tempo em que se autoconstruía o equipamento público, floresciam novas práticas de organização social que lançariam as bases para a construção cotidiana do espaço público.

A destinação do espaço para a construção do campo de futebol também foi marcada pela tensão entre a "casa" e a "rua", tendo os moradores cercado o terreno e fincado uma placa proibindo a colocação de lixo .Este equipamento foi construído em regime de mutirão por meio de uma "reciclagem arquitetural" que

permitia que os entulhos retirados da construção do Atakarejo, supermercado implantado na centralidade do Iguatemi, fossem transformados em material de aterro, como relata Seu Horácio:

> *Aqui era o campo de bola. Foi cercado pra não fazer moradia, pra não apertar todinha. É por isso que tem aquela praça lá, porque nós organizou pra não invadir, pra o carro vir dar uma volta, volta pra trás e ali ser como está bonito como está hoje lá. [...]. Ali foi caçamba de terra. Veio lá do Atakarejo. As pessoas respeitavam quando a gente cercava. Eu não vou brigar com vocês que eu não tenho autoridade, domingo coopere com nós, aí reunia todo mundo.*

Figura 13
Espaço reservado para o campo de futebol São Paulo
Fonte: Acervo da Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia.

A autoconstrução do largo também foi feita através do recolhimento dos restos de cidade. Primeiramente, foi necessário criar o próprio solo, aterrando a lagoa. Para isso, em mutirão, os moradores recolheram os materiais provenientes das obras do Detran. Como lembra Dona Lúcia, na época à frente da Associação Beneficente de Senhoras de Saramandaia: "Aqui na praça que foi aterrada através do Detran, esses dois tratores que a gente chamava besouro, iam trazendo o material do desmanche da encosta e jogando nessa lagoa que era no Largo da Praça. Aí que foi aterrado." Era preciso produzir o espaço no sentido utilizado por Lefebvre (1991), de modo a criar, inventar e esculpir o espaço, trazendo alguma coisa que ainda não existe.

A Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia teve um forte protagonismo para garantir que o espaço concebido para o lazer das crianças não fosse desviado para outros usos. Esse protagonismo das mulheres, embora aconteça fora do espaço da casa, é movido por uma pauta vinculada à educação, saúde e lazer das crianças. Esse repertório ajuda a respaldar a atuação das mulheres no bairro que, como descreve Valério, "tinham força de dizer aqui não faz e ninguém fazia. Elas eram brabas. Se começasse a construir, derrubava. Elas diziam não pode e o pessoal respeitava. Nunca soube de agressão parte a parte, nem com palavras."

O largo foi construído como um espaço público de uso comum não apenas por se destinar à utilização geral dos moradores, em igualdade de condições, mas também por se comportar como lócus de irradiação de práticas instituintes de direitos. Seu Horácio rememora as reuniões realizadas na década de 1980: "Era no Largo, com luz de candeeiro. Juntava 300 ou 400 pessoas. Eu falava alto. Juntava muita gente. Aí organizava o pessoal para ir até as autoridades."

Esses espaços, portanto, passam a funcionar como um catalisador para a feitura de espaços públicos de expressão popular e convivência social até então ofuscados e reprimidos pela ditadura militar, prenunciando a eclosão de movimentos sociais que trazem uma nova concepção de política, constituída a partir das questões da vida cotidiana e da intervenção direta dos interessados. (SADER, 1988)

Desse modo, o largo foi e continua sendo o espaço onde se tece a trama do cotidiano por meio de encontros e desencontros, de onde parte a Caminhada da Primavera, para onde converge a Procissão de São Francisco de Assis, onde são

realizados os mutirões de saúde e as eleições do Conselho de Moradores e onde são recepcionados os candidatos em época de eleição. Enfim, espaço no qual política e festa se reencontram, fazendo surgir novos sujeitos coletivos de direitos que passam a atuar em renovadas e infindáveis batalhas pela preservação do território.

As ações de autoconstrução das escolas, creches, campo de futebol e largo não configuram fatos isolados e desconectados. São fruto de uma condensação de experiências que faz parte das formas do agir urbano nos territórios populares. Ao tempo em que os moradores construíam esses espaços, também nutriam relações sociais que, por sua vez, serviam como fonte de legitimação para alargar as fronteiras da política. Sendo assim, essas práticas ultrapassam a dimensão física da construção, alimentando uma nova noção de espaço público e de reivindicação de direitos.

O bairro de Saramandaia reivindica visibilidade

A invisibilidade operada pelos moradores no primeiro momento da ocupação para permitir a construção de suas moradias e permanência no bairro passa a ser substituída por ações que contribuem para torná-los visíveis. A cidade não se apresentava apenas como palco de disputa. A própria cidade, ou melhor, o urbano se constituía enquanto seu objeto, levando os moradores a pressionarem o Estado para atuar no sentido de reconhecimento e urbanização do território.

Em um contexto mais amplo, o enfraquecimento da ditadura militar no país deu início a uma abertura política, em uma paulatina retomada dos direitos políticos e das liberdades civis, bem como à emergência de movimentos sociais urbanos, sendo possível verificar o início de um ponto de inflexão entre a erradicação dos territórios populares que marcou as décadas de 1960 e 1970 e a urbanização que passa a ser timidamente implementada a partir do final da década de 1970.

Do ponto de vista dos moradores de Saramandaia, esse cenário proporcionava uma inversão das táticas utilizadas. Segundo o registro de Adalgisa Silva, a Tia Gisa, em seu livro *História de areia e lama*, os moradores de Saramandaia apareceram em público pela primeira vez na ocasião da visita a Salvador pelo

Presidente da República.[8] Embora não houvesse a pretensão de fazer parte da programação oficial – pois o bairro de Alagados teria sido escolhido pela comitiva oficial para mostrar como o problema das "invasões" vinha sendo enfrentado em Salvador – os moradores aproveitaram para ir às ruas. (SILVA, 1980)

> A passeata que agora formávamos: cem, duzentas, trezentas, quinhentas pessoas, em meia hora. Não seria uma voz titubeante que interpelaria a "Autoridade", seria a voz do Povo. Eram grandes e fortes estas vozes que uníssonas cantavam. Eram calejadas, sofridas, mas também belas e grandes as mãos unidas que portavam faixas. Era um só coração, um só pensamento, um único desejo – Justiça. Na frente uma bandeira "auri-verde" e era o povo que a carregava aberta, livre, ORDEM e PROGRESSO. (SILVA, 1980, p. 75)

Essa ação coletiva afrontava a ordem instituída que restringia o direito de manifestação dos movimentos sociais.[9] Debutar nas ruas da cidade e ultrapassar os limites do bairro contribuiu não apenas para dar visibilidade aos moradores de Saramandaia, mas sobretudo para impulsioná-los a desviarem do estigma e se comportarem como sujeitos. Esse momento, ainda que efêmero, caracterizou o instante do que Michel Agier (2011a) denomina de "tomada da palavra", em que "há sempre um espaço de passagem, ritual, no qual nos transformamos". (AGIER, 2011a, p. 189)

Essa apropriação do espaço da rua contribuía para operar uma mudança política na qual, segundo Holston (1991), os ordinários moradores, humildes e sem educação, passam a se configurar como lutadores coletivos a reivindicar o direito a ter direitos, a falar em público e a adquirir prática política, surgindo assim novos padrões de organização nas periferias e uma experiência participativa proposta por associações representativas e ações coletivas. É nesse período que também se fortalece e emerge nas ruas um Direito que tem o protagonismo desses sujeitos coletivos de direito, o qual "nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos" (LYRA FILHO, 1986, p. 312), que é denominado, como já vimos, de "O Direito Achado na Rua".

As atitudes dos moradores fazem com que a rua ganhe outra conotação, para além do lugar de passagem. Esse espaço vai passar a ser um *lócus* importante na

construção do direito à cidade, visto que, como propõe Henri Lefebvre (1999), a rua é o lugar privilegiado do movimento e da desordem que vive, informa, surpreende e engendra uma outra ordem, uma vez que "na rua, e por esse espaço, um grupo (a própria cidade) se manifesta, aparece, apropria-se dos lugares, realiza um tempo-espaço apropriado." (LEFEBVRE, 1999, p. 29) A partir dessa tomada do espaço da rua, sobretudo como espaço político de constituição de direitos e não apenas de circulação, seguem-se inúmeros atos realizados pelos moradores de Saramandaia, dentro e fora da ordem vigente, os quais aliavam manifestações a abaixo-assinados, participação em inaugurações de obras públicas e visitas às sessões plenárias da Câmara de Vereadores. A aparição pública dos moradores e a exposição de seus problemas levam à legitimação das suas demandas que não faziam parte do mundo de quem não as conhecia ou preferia não enxergar. (FELTRAN, 2005) Dona Lúcia deixa claro o esforço empreendido para evidenciar uma realidade desconhecida pelas autoridades públicas:

> *Eu vim morar em 75. Aí em 76, a gente saía os grupos para ir à Câmara, assistir a audiência pública na Câmara. A gente falava assim, Saramandaia! e os vereadores ficavam assim... Saramandaia? O que é Saramandaia? Onde é que fica Saramandaia? Aí é que a gente ia se apresentar, explicar que era uma invasão que a gente morava e que a gente precisava de luz e de água. Pra você vê como foi que os poderes públicos conseguiu ter conhecimento do bairro, bairro não, chamava favela.*

Os moradores aproveitavam todas as oportunidades para se tornarem visíveis e pressionarem o Estado para implantar infraestrutura e serviços urbanos que, até então, como visto, eram autoconstruídos em regime de mutirão. Dentre os inúmeros fatos ocorridos, há uma situação que é narrada por diversos moradores e considerada por eles como um marco importante para a conquista da urbanização do bairro. Trata-se da solenidade de inauguração do Detran. Nesta ocasião, os moradores de Saramandaia, mais uma vez, quebram o isolamento e decidem fazer parte de uma festa para a qual não foram convidados.

Essa aparição inesperada, mas minuciosamente planejada, gera também uma reação por parte do então Governador da Bahia Antônio Carlos Magalhães,[10] causando certa surpresa nos moradores, visto que a ele é atribuída a responsabilidade pelas inúmeras derrubadas de imóveis no bairro, nos primeiros anos

da ocupação. Como lembra Dona Lúcia, "Quebramos a cerca e entramos. ACM estava lá dentro. A gente gritava: ACM! ACM! ACM! Quando a gente menos esperava, ACM empurrou os seguranças e veio falar com cada um de nós. O que vocês querem?" Dona Lúcia ainda lembra a resposta dos moradores, "Nós não queremos sair de Saramandaia. Nós queremos água, nós queremos luz." Neste momento, recorda Valério, Antônio Carlos Magalhães "prometeu que a invasão não seria extinta e ordenou ao prefeito, que na época era o senhor Mário Kertész, que asfaltasse e fizesse uma pracinha. Na época era ditadura e o prefeito era o secretário do governador."[11]

A partir desse momento, os moradores relatam que houve uma visita do Prefeito Mário Kertész em Saramandaia, cujos documentos oficiais apontam que ocorreu em janeiro de 1980. Essa visita se desdobrou em uma série de atos praticados pela Coordenação de Desenvolvimento Social do Município de Salvador, envolvendo estudos, pesquisas, planos e cadastros, visando subsidiar o investimento público em infraestrutura e serviços urbanos. (SALVADOR, 1983)

Na medida em que o Estado vai se aproximando do bairro, visando responder à pressão política dos moradores, também vai buscando converter as conquistas em relações de favor. Ainda que começassem a florescer novas esferas públicas, como bem explica Marilena Chauí (1986, p. 36) em seu livro *Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular*, que reúne artigos escritos na década de 1970 e início de 1980, a política brasileira é marcada por uma relação de tutela e de favor (jamais de direito) e pela apropriação do espaço público de forma privada pelos dominantes, que impõem a "sua casa" à nossa "rua".

A atuação do Estado no bairro de Saramandaia, assim, não pode ser analisada apenas pelo viés da conquista do direito. Esse "ato de reconhecimento" integra um repertório de ações ambíguas, dúbias, incertas, vacilantes e carregadas de discricionariedade que, longe de reconhecer o direito à permanência, se comportava como um ato de tolerância e permissividade. Neste convívio entre a "cidadania insurgente" e a "cidadania entrincheirada", expressões utilizadas por Holston (2013)[12], formam-se relações complexas que comportam diversas táticas e formas de fazer política que abarcam não apenas favores e trocas, mas também atos de insurgência e insubordinação, a depender do momento e do objeto da disputa.

A primeira ação da Coordenação de Desenvolvimento Social (CDS) em Saramandaia foi o cadastramento dos imóveis. Com base nos dados contidos no Censo de 1980, complementados pelos dados de campo, o relatório da CDS aponta que o bairro de Saramandaia contava com 7.500 habitantes e que "em apenas quatro anos ele 'inchou' de gente, já foi ocupada uma área de 20,6 hectares, onde existem atualmente 1.446 domicílios, constituindo-se num novo bairro subnormal de Salvador." (SALVADOR, 1980a) Esse bairro qualificado como "subnormal", ainda que sem intervenção do Estado na alocação de serviços urbanos, encontrava-se em grande parte ocupado através da autoconstrução. O inchaço mencionado no relatório também pode ser analisado à luz dos dados do Censo para a cidade de Salvador. No período de 1970 a 1980, Salvador teve um acelerado crescimento demográfico, passando de 1.027.142 habitantes para 1.531.242, sem que houvesse uma política habitacional que absorvesse esse contingente populacional. (IBGE, 1980)

Na cartografia consultada constante no Relatório da CDS, percebe-se um traçado nitidamente constituído pelos moradores, composto de vias principais e secundárias, inclusive com a nomeação dos logradouros: rua Principal, travessa da Horta, rua do Tubo, rua da Horta, rua Santa Bárbara, rua São Francisco de Pádua, bem como áreas reservadas para constituição de espaços de lazer, obrigando a CDS a reconhecer, ainda que implicitamente, a existência de um sistema viário no território passível de atender aos parâmetros oficiais para circulação de veículos.

> O bairro não tem nenhuma via pavimentada. As que existem são de barro. Algumas têm largura suficiente para atender ao fluxo geral de circulação e são artérias básicas de circulação. As outras são vias de pedestres e escadarias estreitas em declividade acentuada. [...] Apesar de um certo desordenamento no processo de ocupação da área, ainda se constata um sistema viário compatível com a topografia local. Pretende-se, portanto, conservar, na medida do possível as características da ocupação inicial. (SALVADOR, 1980a)

A realização do cadastro pela CDS passa a ser interpretada, por parte dos moradores, como uma espécie de autorização tácita para a permanência na área ocupada. Neste sentido, seu Francisco, liderança que esteve à frente do

Conselho de Moradores, valia-se do cadastramento das moradias para incentivar os moradores a investirem em seus imóveis, substituindo os materiais precários por outros de caráter mais permanente.

> *Quando ele viu fazer aqui, ele resolveu fazer a dele também. Daí em diante, quando eu cheguei aqui com um caminhão de 3.500 blocos, eu saí avisando, olha pessoal vamos valorizar o nosso bairro. Acabe com esses barracos de madeirite, faça nem que seja sua frente de casa de broco. Nem que seja a frente. O resto você pode fazer como quiser, mas a frente você moderniza e faz a frente toda de broco pra dar um visual diferente na comunidade. Depois você vai fazendo resto e assim aconteceu. Aí o pessoal começou. Recua e deixa a rua larga pra quando entrar um carro. A gente tinha medo de perder tudo. Tive coragem de fazer. Vamos embora fazer, rapaz, a gente não vai sair não. Já estava cadastrado. Só cadastrado.*

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CASA CIVIL
C.D.S.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO MORADOR

Matrícula n.º
N.º do imóvel F007

Nome:
Endereço/Referência: Rv. Sta Barbara
Documentação: R.G. R.G.
Resp.:
Data: 17.05.80

TABELIONA
Confero com o original
me foi apresentado
Salvador,
BERNADETE O. CORREIA MOREIRA CRUZ - Substituta Escrivã
RUBENS ALVES DE SOUZA - Escrevente Autorizado
ANETE REIS BRANDÃO - Escrevente Autorizado
MÁBIEDE CORREIA DE SOUZA - Substituta
MARIA DOS PRAZERES P. SANCHES - Escrevente Autorizado

Figura 14
Ficha de cadastro do morador utilizada pela Coordenação de Desenvolvimento Social

A importância conferida pelos moradores ao ato administrativo de cadastramento também leva Dona Lúcia, visando "dar mais força ao documento", a orientar os moradores para que se dirigissem ao Cartório de Títulos e Documentos a fim de reconhecer a firma da assinatura do cadastrador, contida na "Ficha de Identificação do Morador" (Figura 14). Essa forma de atuar de Dona Lúcia não entra em confronto direto com a ordem estatal, e sim busca encurtar as distâncias entre as ordens jurídicas, forçando o estabelecimento de uma relação mais porosa, buscando transformar um ato precário de cadastramento em uma via, ainda que tangencial, para o reconhecimento dos direitos de posse dos moradores.

Após essa etapa de intervenção, houve a implantação no bairro de Saramandaia da primeira sede da miniprefeitura da cidade, no final do ano de 1980. O programa Prefeitura nos Bairros espelhava a habilidade política do então Prefeito Mário Kertész, que propunha uma aproximação com os bairros localizados em territórios populares. Desse modo, as miniprefeituras, como ficaram conhecidos os escritórios da prefeitura nos bairros, tinham como objetivo aproximar a estrutura institucional dos moradores. Para tanto, cabia a esse órgão o papel de ouvir as reivindicações, fazer o cadastramento da área e subsidiar o Poder Municipal nas intervenções a serem executadas. (SALVADOR, 1983, p. 338)

A presença da miniprefeitura em Saramandaia não garantia o atendimento das reivindicações dos moradores. Para cada equipamento construído, havia articulações e mobilizações que abarcavam diferentes formas de fazer política. Nas narrativas feitas, respectivamente, pelas lideranças Dona Vilma e Dona Lúcia, em relação à construção da escola e do posto de saúde, fica evidenciado que os moradores faziam um certo malabarismo para não desagradar as autoridades e para continuar reivindicando ou, no dizer deles mesmos, "pedindo" e "apelando" de acordo com a "necessidade":

> *A Escola Marisa Baqueiro foi um outro sacrifício. Foi uma audiência com o prefeito Manoel Castro*[13] *que muito contribuiu. Conseguimos com Afonso Barbudo que era Secretário. Passamos um dia bebendo água com pão. A Risoleta Neves era uma creche. Foi com Yeda Barradas.*[14] *O governo na época era João Durval.*[15] *Yeda Barradas só faltou jogar a gente do gabinete abaixo. Na época da política, a gente embananava muito, o prefeito que saísse candidato a gente estava rente. Não tinha PT, PC do B. A gente não tinha partido, a gente só tinha o momento da necessidade.*

> *Não tem um posto de Saramandaia, a gente quer um posto. Então vem o pessoal pra reunião com a Associação de Senhoras. Na época era muito forte, hoje não. Fomos na DIRES e pedimos. A necessidade. Esse posto médico até bloco a gente pediu pro povo. Um dava um, um dava outro. Depois eles tomaram conta e reformaram. A gente apelava.*

À primeira vista, o malabarismo e uso do "pedir e apelar" pela necessidade pode parecer enfraquecer a ideia de "reivindicar e exigir" direitos. No entanto, uma escuta mais acurada e atenta à narrativa dos moradores e suas táticas usadas no fazer cotidiano da política – e por que não, do fazer cidade – revelam também outras nuances, um campo de fronteiras sutis. É nesse sentido que não podemos falar apenas em uma engenharia de cooptação, mas de um jogo de relações de poder que permite, ainda que de forma extremamente desigual, mútuas apropriações.

Ainda em 1980, Saramandaia, juntamente com 32 áreas de baixa renda localizadas na Bacia do Camurujipe,[16] foi inserida no Projeto de Urbanização do Vale do Camurujipe proposto pela Prefeitura Municipal, desenvolvido pela Companhia de Renovação Urbana de Salvador (RENURB) por meio do Programa de Erradicação da Habitação Subintegrada (PROMORAR), concebido em 1979 pelo Banco Nacional de Habitação (BNH). Esse programa pode ser considerado um ponto de inflexão em relação à atuação do BNH, cuja finalidade era o investimento de recursos para construir conjuntos habitacionais a partir da erradicação de favelas. (BRASIL, 1964) Através do PROMORAR, passavam a ser admitidos investimentos voltados à urbanização de favelas, saneamento, habitação e autoconstrução assistida. Esse programa, juntamente com Profilurb e João de Barro,[17] apresentava-se como uma alternativa à incapacidade do Estado de financiar o alto custo da terra e da construção baseada nos padrões mínimos modernos, além de atender a uma demanda política imprimida pela mobilização dos moradores de diversos territórios populares do Brasil. Em que pese a importância do Projeto Vale do Camurujipe, no plano local, esse programa assinalava apenas em tese uma mudança em relação à política de erradicação das ocupações coletivas. Isso porque, ao tempo em que o projeto era implantado, o Município de Salvador dava continuidade à expulsão de milhares de famílias em diversas áreas da cidade que estavam localizadas em territórios de fronteira com o capital imobiliário, a exemplo do bairro da Paz, incrustado na Av. Luiz Viana, área de expansão da cidade.

Na avaliação de Sachs (1999), esses programas "refletem uma abertura para experiências internacionais e para o debate de ideias que se instaura em torno da reconceituação da habitação espontânea, das políticas públicas de habitação e das novas relações entre os poderes públicos e as comunidades urbanas." (SACHS, 1999, p. 149) Ainda segundo a autora, a opção do PROMORAR foi encampada pela ala progressista dos arquitetos e urbanistas brasileiros e teve suas ideias gestadas notadamente no Chile e Peru, nos anos de 1970, com impulsos dados pelas conferências da Organização das Nações Unidas sobre o meio ambiente (Estocolmo, 1972) e sobre habitação (Vancouver, 1976), tendo o financiamento do Banco Mundial contribuído para a difusão desse conceito.

É possível observar, de acordo com o Relatório de Atividades do BNH, datado de 1982 e citado por Sachs (1999), convergências entre as metas que deveriam ser seguidas pelo PROMORAR e as reivindicações do Federação das Associações de Bairros de Salvador (FABS) e do MDF:

> - Promover o melhoramento das condições de vida da população de baixa renda que vive nas aglomerações de habitações precárias, integrando-as física e socialmente às estruturas urbanas.
>
> - Manter a população nos locais onde ela se encontra, de modo a não mudar as relações sociais de parentesco e de emprego.
>
> - Resolver os problemas relativos à propriedade dos solos, ao equipamento e fornecimento de serviços urbanos de base para os quais a população de baixa renda depende inteiramente dos poderes públicos.
>
> - Oferecer prioritariamente os solos construtíveis e a infraestrutura, incitando a comunidade a resolver seus problemas de habitação com o apoio de financiamento adaptados à sua condição econômica.
>
> - Estimular a participação ativa das populações para o melhoramento de seu ambiente.
>
> (BNH, 1982 apud SACHS, 1999, p. 152)

O Projeto Vale do Camurujipe, seguindo as metas contidas no PROMORAR, propunha intervenções voltadas à legalização de terras, drenagem, tratamento de encostas e implantação de sistemas viários. (SALVADOR, 1979a, 1982) No que

concerne ao sistema viário, entre 1980-1982 foram desenvolvidas ações através do Plano Suplementar de Intervenções (PSI), vinculado ao Programa TRANSCOL, em convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo proposto para o bairro de Saramandaia o alargamento, calçamento e pavimentação das ruas Senhor do Bonfim, Horta, Principal, Santa Bárbara e Tubo. (SALVADOR, 1980b)

Nesta oportunidade, também houve a nomeação oficial dos logradouros. A CDS, em conjunto com o Conselho dos Moradores e a Associação das Senhoras de Saramandaia, buscou homenagear as lideranças do bairro e membros pertencentes à administração pública, incluindo o prefeito, a primeira-dama e os técnicos da CDS, demonstrando um nítido embaralhamento entre a noção de público e privado. E assim os logradouros passaram a se chamar rua Marisa Silva, rua Simplício da Silva, rua Sena, rua Fortunato Silva, rua Sergipana, rua Mário Kertész, rua Eliana Kertész, rua Diva, rua Elenita, rua Régia Barreto e travessa Maria Tereza Bernardina, momento recordado por Dona Lúcia: "A gente foi botando o nome das ruas com o nome das lideranças. Ficava mais fácil e era uma coisa assim do histórico, que se a gente morrer um dia fica a fama, a gente morre mas fica a fama. Ficou o nome." Para além dos personalismos, a nomeação tem também sua função de conservar a memória e história do bairro; diante da atmosfera de transitoriedade da ocupação, a materialidade do ato de "botar nome na rua" age quase como um contraponto: é durável, estável, permanente. "Aí vai saber, às vezes um morador pergunta, por que essa rua tem esse nome? Pessoas que moram aí vai dizer, foi um dos primeiros moradores, né? Que morava aqui e fundou Saramandaia."

Neste mesmo período, ainda no contexto do PROMORAR, houve a emissão, pelo estado da Bahia, de títulos de permissão de uso do lote para fins habitacionais. Esse processo de titulação, como visto no capítulo anterior deste livro, abarcou apenas um número ínfimo de moradores e não logrou êxito em atender seus anseios, visto que não continham elementos hábeis para contribuir com o reconhecimento do direito à moradia, quiçá o direito à cidade, no qual estão implicados o direito à obra (atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade). (LEFEBVRE, 1991, p. 134)

Paradoxalmente, foi possível observar a idealização de instrumentos jurídicos que buscaram tensionar a ordem jurídica estatal na qual o direito de propriedade

era (e é) concebido como o poder de usar, gozar e dispor da propriedade privada de forma individual, exclusiva e absoluta. Deste modo, embora fosse difícil pensar em soluções capazes de reconhecer o direito à moradia desvinculado desta matriz, era preciso trilhar pelos poros do direito estatal, abrindo brechas dentro do sistema jurídico vigente para inventar soluções inéditas que não poderiam ser encontradas no acervo acumulado das legislações urbanas, no ordenamento jurídico em voga.

A presença dos técnicos do município em Saramandaia, durante a implementação do Projeto Camurujipe, levou-os a apontar para a "necessidade de promover uma regularização da posse por meio da concessão de uso, num sistema de parcelamento que permita assegurar à população a permanência no local e evite estimular a intromissão indesejada da especulação imobiliária no bairro." (SALVADOR, 1980b) Esta preocupação também foi externada durante a urbanização do Nordeste de Amaralina, levando à criação, em 1978, de uma experiência piloto de zoneamento especial,[18] que se convencionou chamar de área de proteção socioecológica.[19] A proposta estava fundamentada na necessidade de proporcionar melhores condições ambientais através de parâmetros de ocupação compatíveis com a realidade socioeconômica existente na área, protegendo o assentamento contra atividades especulativas, evitando expulsões. (SALVADOR, 1978c; SALVADOR, 1981) A partir da experiência piloto do Nordeste de Amaralina, o Plano de Desenvolvimento Urbano (Plandurb) institucionalizado pela Lei nº 3.525, de 11 de setembro de 1985, propôs o enquadramento de 32 bairros,[20] dentre os quais Saramandaia,[21] na categoria Área de Proteção Socioecológica (APSE). Esses territórios populares estavam localizados, em grande parte, em zonas valorizadas ou em processo de valorização imobiliária, a exemplo da Orla Atlântica, ou sob a influência da nova centralidade do Camurujipe (Iguatemi). (Ver Mapa 7).

Estas normas especiais, também experimentas por meio das Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Belo Horizonte e Recife,[22] respectivamente, tinham uma tríplice função: evitar a pressão do mercado imobiliário sobre essas áreas, reconhecer o território como áreas residenciais para fins de moradia social e respaldar a implantação de programas de regularização fundiária. (FERNANDES, 2003) Portanto, o zoneamento passa a ser concebido não apenas como instrumento de planejamento, mas como forma de reconhecimento de direitos e, sobretudo, reconhecimento de necessidades específicas

que emergem de diferentes grupos sociais. Esta concepção gestada no âmbito local terminou por influenciar a inserção do conceito de urbanização específica na Lei Federal nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Não restam dúvidas da importância da APSE enquanto instrumento que contribuiu para evitar a pressão direta do mercado imobiliário sobre Saramandaia e o exercício do direito de morar em uma área central, componente importante do direito à cidade. No entanto, a ausência de participação dos moradores de Saramandaia na sua formulação e a ausência de uma política pública que assegurasse a sua efetiva implementação com a criação de planos específicos, canais de participação e regulamentação[23] não possibilitou que esse instrumento servisse como chave para uma interpenetração entre o Direito Autoconstruído e o Direito Estatal, ainda que este passasse a prever parâmetros específicos de uso e ocupação do solo urbano.[24]

A luta dos moradores pela implantação de infraestrutura e serviços públicos, iniciada no final dos anos 1970 e cujo ápice ocorreu em meados da década de 1980, permitiu que fosse travada uma relação com o Estado tensionada por processos que evidenciam ganhos e perdas e por períodos que oscilam entre mobilização e desmobilização. Esta conjugação de ações que abarca autoconstrução e implantação de infraestrutura e serviços públicos pelo Estado faz com que, no final do ano de 1982, segundo relatório da CDS, o bairro de Saramandaia possuísse pequenas escolas e equipamentos religiosos autoconstruídos, posto de saúde, escola estadual em construção, rede parcial de energia elétrica, água encanada, algumas vias principais já asfaltadas e saneamento básico, sendo ainda afetada como APSE.

Este processo contínuo de reivindicação de direitos urbanos leva os moradores de Saramandaia a transitarem por várias escalas e estabelecerem inúmeras conexões. Na medida em que se consolidam na cidade, passam a alargar a constituição de uma rede de interlocutores que abarca deputados, vereadores, servidores públicos, religiosos e movimentos urbanos de base nacional, a exemplo da Confederação das Associações de Moradores (CONAM), por meio da Federação das Associações de Bairros de Salvador (FABS) e do MDF. A articulação com o MDF e a FABS permitiu a constituição de agendas de luta comum construídas em encontros locais e nacionais que eram nutridos por demandas cotidianas concretas, como aquelas voltadas à implantação de infraestrutura, serviços

públicos e permanência no território. Essa partilha de necessidades comuns era desdobrada na realização de uma série de atos em conjunto que, por sua vez, entrelaçava-se com as táticas cotidianas de reivindicação em face do Estado.

Construindo uma agenda nacional a partir da articulação dos territórios populares

A FABS e o MDF[25] fazem parte dos "novos personagens" que entram na cena política do Brasil no final da década de 1970 e, com a politização das práticas cotidianas, vão pressionar o Estado brasileiro para promover uma abertura político-democrática. Esses sujeitos passam a reivindicar e criar direitos, ou melhor, passam a reivindicar primeiramente "o direito de reivindicar direitos." (SADER, 1988, p. 26)

É justamente embevecidos pela possibilidade de reivindicar novos direitos que os moradores de Saramandaia, como vimos, subvertem a ordem estabelecida ao inaugurar e fazer emergir novos espaços e esferas públicas. É a concretude das ações, movidas por necessidades de todas as ordens, que os levam a se constituírem enquanto sujeitos coletivos de direito, categoria que, segundo Sousa Júnior:

> Deixa de ser uma abstração descolada da realidade humana da qual se projeta para concretizar-se, historicamente, determinando-se a partir de uma forma peculiar do social e da política, de uma certa organização do simbólico e de um peculiar imaginário social. (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 98)

Esses sujeitos, ainda segundo o autor, são imbuídos de uma solidariedade que envolve a partilha de uma identidade coletiva, a luta por recursos que valorizam e o rompimento dos limites do sistema social que abre um campo de novas possibilidades nos processos da interação social que "permite reconhecimento recíproco, assim como seu caráter coletivo está vinculado à politização dos espaços da vida cotidiana e à prática de criação de direitos" (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 171)

Esta noção de novo sujeito de direito que emerge da experiência social cotidiana por meio da prática voltada à criação de novos direitos também é encampada por Chauí (1988), quando explicita que o sujeito novo, além de

ser caracterizado pela concretude histórica, também se afasta das marcas que caracterizam a concepção burguesa da subjetividade, visto que se apresenta como sujeito social, ou seja, são os movimentos sociais populares em cujo interior indivíduos até então dispersos e privados passam a definir-se, a reconhecer-se mutuamente, a decidir e agir em conjunto e redefinir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas.

Essa concepção evidencia-se melhor quando associada a uma noção de autonomia que perpassa pela "capacidade interna para dar-se a si mesmo sua própria lei ou regra, e nessa posição da lei-regra, pôr-se a si mesmo como sujeito", como ainda propõe Chauí (2000, p. 302). Tal exercício, obviamente, não está associado ao princípio da autonomia privada do direito contratual, base fundante da concepção liberal do direito. A noção de autonomia trazida pela autora é exercida visando repor "a diferença social entre o poder, o direito e o saber, de sorte que a compreensão da pluralidade de fontes das práticas sociais permita que cada uma delas atue sobre as outras esferas para modificá-las." (CHAUÍ, 2000, p. 303)

Dessa maneira, é justamente o percurso trilhado pelo MDF e pela FABS[26] – tomados como sujeitos coletivos de direitos que se insurgem contra a ordem vigente, visando modificá-la, descentralizá-la e forçá-la a absorver novos direitos – que nos interessa compreender. Para tanto, buscaremos fazê-lo por meio da articulação travada pelos moradores e lideranças do bairro de Saramandaia com esses movimentos para entender como as pautas que brotavam das vivências cotidianas e que tinham o "aqui e agora" como horizonte vão se deslocar para outras escalas mediante a articulação de uma multiplicidade de instâncias, levando à inscrição de direitos urbanos no texto constitucional.

Os primeiros contatos do MDF em Saramandaia ocorreram em 1982, momento em que, como vimos, o bairro já estava passando por uma série de intervenções para implantação de infraestrutura e serviços urbanos. Esses contatos foram mediados por integrantes das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) que moravam em Saramandaia e pela Pastoral das Favelas de São Paulo. Nesta oportunidade, como lembra Dilma, 75 anos, que morava no bairro e era vinculada às CEBs, foi proposto que o 3º Congresso Nacional das Favelas e Invasões ocorresse em Salvador, acreditando-se que a realização do evento na cidade contribuiria para que o MDF pudesse expandir as suas bases para o Nordeste.

A realização do Congresso do MDF foi a porta de entrada do movimento em vários territórios populares de Salvador. A Igreja Católica, por intermédio do CEAS, teve um papel fundamental nesta penetração, sobretudo através da articulação dos integrantes das Comunidades Eclesiais de Base que já desenvolviam trabalhos de evangelização e organização política em diversos bairros da cidade.

A partir desse momento, o MDF passa a agregar lideranças comunitárias, atuando por meio delas no cotidiano dos bairros de Salvador.[27] Em Saramandaia, as lideranças vinculadas à Associação Beneficente das Senhoras estavam mais próximas ao MDF, enquanto aquelas integrantes do Conselho de Moradores mantinham um vínculo mais estreito com a FABS. Contudo, "no momento de aperto, juntava todo mundo", conta Dona Lúcia. De um modo ou de outro, as ações do MDF e da FABS seguiam o repertório das práticas já estabelecidas na relação entre os moradores do bairro e o Estado.

Apesar de participarem dos atos, as lideranças de Saramandaia não faziam parte das articulações políticas mais amplas nem da coordenação do MDF – que durante muito tempo foi assumida pelos bairros do Calabar e Boiadeiros – ou da FABS. Na avaliação de Dilma, "O pessoal do Calabar era forte. O pessoal de Saramandaia... se era para fazer a passarela, tinha gente e eles que iam de casa em casa, puxando. Se era para discutir transporte, eles iam. Eles eram muito para conseguir coisa para o local." Era no "trabalho de formiguinha" a maior atuação de moradores e lideranças de Saramandaia, os quais estavam presentes em grande número durante as manifestações de rua organizadas pelo MDF e nos encontros locais e nacionais organizados pelo MDF e FABS, subscreviam diversos abaixo-assinados dirigidos às autoridades e, sempre que necessário, compareciam em outros bairros para prestar solidariedade aos moradores em situações que envolviam risco de despejo. Esta forma de participação era intensificada em momentos de conflitos pelo território.

Uma dessas situações, apenas a título de ilustração (sobretudo pela repercussão gerada), ocorreu em 1984, quando moradores e lideranças de Saramandaia, juntamente com as comunidades do Calabar, Maciel, Cai Duro, Rocinha do STIEP, Tubo, Beira do Mangue, São Bartolomeu, Nova Esperança, Polêmica, dentre outras, paralisaram o Centro de Salvador para pressionar o prefeito. Ainda que nem todos os presentes tivessem a clareza do que estava sendo reivindicado, havia sempre

a certeza de que se tratava de disputas que envolviam de uma forma ou de outra o território. Assim observa Seu Josafá, fazendo referência à convocatória feita por Seu Horácio na época: "Ele chamava todo mundo. Eu não sei o que ia fazer porque eu não entendia, mas ia. Acho que era pra não sair. A reunião era isso, cada um podia fazer suas casas de bloco que ninguém ia sair mais." E finaliza: "Toda vida teve esse negócio de reunião pra ninguém sair daqui." Apesar dos moradores de Saramandaia já terem ido às ruas em outras ocasiões, tomar esse espaço em articulação com moradores de outros bairros da cidade, com mediação do MDF, revela que "a emergência do sujeito coletivo pode operar um processo pelo qual a carência social contida na reivindicação dos movimentos é por eles percebida como negação de um direito, o que provoca uma luta para conquistá-lo." (SOUSA JÚNIOR, 2011, p. 20)

No que concerne aos encontros e congressos do MDF e FABS, esses funcionavam como um espaço social no qual as pautas dos moradores poderiam convergir. As demandas e reivindicações apontadas nos encontros locais eram, por sua vez, apresentadas nos encontros nacionais. A dinâmica dos encontros permitia que cada comunidade revelasse um pouco da sua luta microcósmica e as táticas utilizadas para o enfrentamento dos problemas vivenciados. A partir dessas situações que brotavam da vida cotidiana, MDF e FABS buscavam promover uma articulação entre os territórios populares e o estabelecimento de uma ação política conjunta com a unificação de pautas específicas, voltadas a reivindicações frente aos poderes públicos nas esferas local e nacional.

Se tomarmos as pautas que emergiam dos Congressos do MDF, podemos perceber que as mesmas estavam voltadas para assuntos bem concretos, como a legalização da posse da terra, permanência no território, implantação de serviços urbanos (água, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica) e equipamentos sociais (escola, posto de saúde, creches). Esta concretude de pautas tinha como corolário um sujeito coletivo de direito que, como vimos, não estava descolado da realidade, apresentando-se como um "sujeito corporificado" que se "materializava em sangue, carne e cultura, permitindo a radical superação do idealismo e do materialismo objetivante." (RIBEIRO, 2000, p. 2)

Figura 15
Protesto do MDF
Fonte: Favelados... (1984). Fotógrafo: Flávio Ribeiro.

A mobilização para participar dos encontros do MDF também apelava a recursos bem concretos. Longe da tecnologia contemporânea das redes e mídias sociais, a convocação era feita utilizando-se da comunicação boca a boca, de panfletos e mosquitinhos. Na convocatória para a participação do 3º Encontro Preparatório do Congresso do MDF, a necessidade de organização para conquistar o direito à moradia estava no centro das chamadas.[28]

Neste momento, inserido apenas nos panfletos e jornaizinhos do movimento social urbano, o direito à moradia se comportava como horizonte a ser conquistado por meio de uma trajetória de luta e organização. Por outro lado, fornecia-nos pistas para a mediação entre as pautas mais "amplas" e as pautas "concretas" e, assim, o direito à moradia se apresentava como uma ideia-força na qual diversas demandas poderiam convergir. Este cenário permitia que emergissem necessidades de várias ordens e, segundo assinala Lefebvre (1991), que novas necessidades fossem descobertas no decorrer de sua emergência, levando o próprio conceito de direito à moradia a ganhar novos contornos e significados nesse percurso.

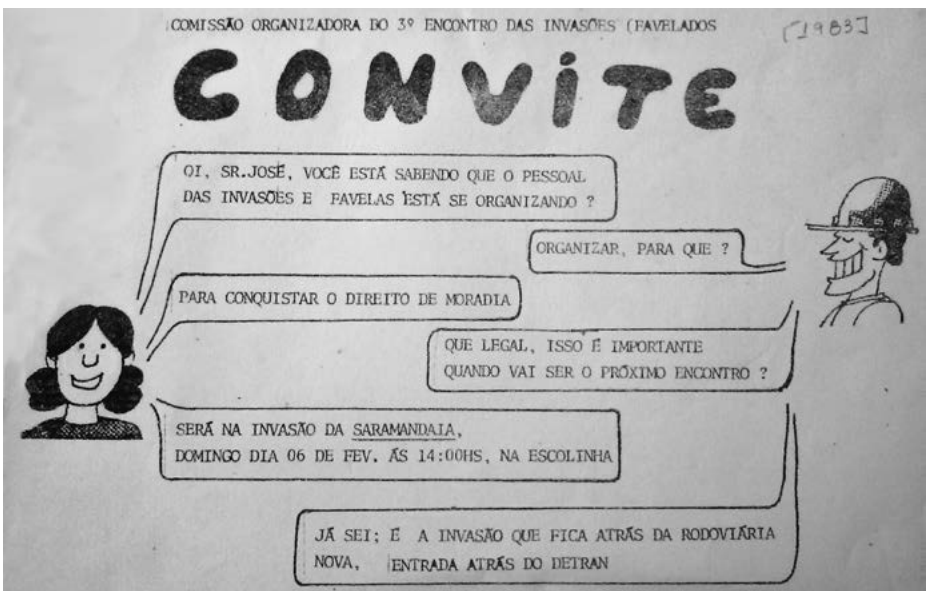

Figura 16
Convite para o encontro preparatório do MDF
Fonte: Acervo CEAS (1983).

No 3º Encontro Preparatório do Congresso MDF, ocorrido no ano de 1983 em Saramandaia,[29] emergiram pautas de diversas ordens, aparentemente desconectadas do foco da convocação, mas que acabaram contribuindo para ampliar o conceito de moradia. Se tomarmos como foco a intervenção dos moradores de Saramandaia, as exposições estavam voltadas para a necessidade do funcionamento do posto de saúde, construção da escola, continuidade das obras de drenagem e esgotamento sanitário. (FAVELADOS..., 1983; CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1983a, 1983b) Também foram revelados conflitos ocorridos com o estado da Bahia em função do muro construído entre o bairro e o Terminal Rodoviário. Portanto, as preocupações externadas iam muito além de "um teto sobre quatro paredes"; envolviam o direito à infraestrutura, serviços públicos e o acesso à cidade.

Figura 17
Encontro preparatório do 3º Congresso do MDF, realizado em Saramandaia
Fonte: Favelados... (1983).

No que concerne às "pautas mais amplas", no 3º Congresso do MDF também foi discutida a necessidade da apresentação de um anteprojeto de lei federal para legalizar a situação dos moradores dos territórios populares, definindo o seu direito à moradia e assegurando direitos para os posseiros urbanos. (CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1983a) Essa preocupação era alimentada cotidianamente pela eclosão de diversos conflitos em torno da posse e da propriedade da terra urbana, que inclusive puderam ser emblematicamente exemplificados através das intervenções dos moradores das Malvinas (atual bairro da Paz), denunciando a derrubada e queima dos seus "barracos" durante o período de realização dos encontros.

A proposta de construção de um projeto de lei de âmbito federal era orientada pela discussão do "Documento dos Favelados sobre a Terra", elaborado durante o 2º Congresso do MDF, realizado em Campinas em 1982. (MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS, 1982) Esse documento, "elaborado exclusivamente por favelados", como destacado expressamente em sua capa, retratava questões que estavam sendo amplamente discutidas em diversas esferas no âmbito nacional e internacional, com influência direta do documento *Solo urbano e ação pastoral*, construído durante a 20ª Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Ao tempo em que se afirmava a primazia do direito à moradia em detrimento da lei positiva, buscava-se também a modificação do ordenamento jurídico e, nesse sentido, o documento propunha "rever as leis vigentes e questionar a possibilidade da criação de leis mais abertas que nos possibilitem condições mais dignas de moradia e sobrevivência." (MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS, 1982)

O "Documento dos Favelados sobre a Terra" estava estruturado em treze pontos, relacionados ao acesso à terra e ao direito à moradia. A construção desses direitos era alimentada por necessidades humanas vitais, portanto construídas com base no valor de uso (moradia) em detrimento do valor de troca (direitos patrimoniais). Nesse documento, ainda que a formulação não fosse aprofundada, já se anunciava a necessidade de "impor limites ao direito de propriedade (para todos)", o que posteriormente iria derivar na construção do princípio da função social da propriedade e também subsidiar a concepção dos instrumentos úteis para o reconhecimento dos territórios populares e da regularização fundiária (como a concessão de uso especial para fins de moradia e as Zonas Especiais de Interesse Social).

Figura 18
Documento dos favelados sobre a terra elaborado em 1982
Fonte: Acervo CEAS (1982).

É importante lembrar que o documento do MDF foi elaborado em 1982 e que, no ano seguinte, foi enviado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Federal nº 775, de 4 de maio de 1983, que dispunha sobre os objetivos e a promoção do desenvolvimento urbano. Esse projeto convergia em muitos pontos com o documento do MDF, demonstrando haver uma circulação de ideias e forças políticas que se conectam e se retroalimentam. Essa tentativa de modificar a ordem vigente era operada em várias escalas e mediante várias táticas que incluíam também o aproveitamento das contradições do sistema jurídico, visando "obrigar o reconhecimento, através da sua própria legalidade, de alguns interesses das classes populares; e a criação de novos instrumentos jurídicos de intervenção, dentro da pluralidade de ordenamentos." (SOUSA JÚNIOR, 1982, p. 17)

As pautas de reivindicação da FABS também guardam semelhança com o conteúdo proposto pelo MDF. No Primeiro Encontro Municipal das Invasões, realizado em Salvador em 1985, houve discussão sobre a constituinte livre e soberana, sendo sintetizadas as seguintes reivindicações: legalização da posse dos terrenos ocupados (contra a remoção dos barracos); imediata aprovação da lei que tramita no Congresso; urbanização das "invasões"; participação dos moradores no projeto; moradia digna, com abertura de linhas de crédito; escola pública; saneamento básico; pagamento de tarifas diferenciadas, considerando a situação socioeconômica do morador e transporte coletivo. (FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE SALVADOR, 1985) No que concerne à participação dos moradores de Saramandaia, houve a presença de 28 pessoas, sendo apresentadas as seguintes reivindicações específicas do bairro: derrubada da muralha (construída pela rodoviária), melhoria do posto de saúde, construção do colégio e urbanização. (FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE SALVADOR, 1985)

Como preparação ao 5º Congresso Nacional do MDF que se seguiria ainda em 1985, organizou-se em Salvador o Encontro Intermunicipal de Favelados e Posseiros da Bahia, que reuniu moradores e lideranças de bairros de Salvador e interior do Estado.[30] Nesse evento, ao serem indagados sobre suas lutas e participação, as lideranças de Saramandaia compartilharam suas demandas e conquistas:

> Conseguimos água, luz, sinaleira e fizemos um movimento por causa do lixo que tinha dois meses que não era retirado. Luta-se, agora, pela escola, creche e posse da terra, asfalto e passarela. A participação do povo é boa, há um trabalho para união na comunidade. (CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1985)

Figura 19
Cartaz do Encontro Intermunicipal de favelados e posseiros da Bahia
Fonte: Acervo CEAS (1985).

Algumas dessas reivindicações dos moradores de Saramandaia já haviam sido antecipadas no 4º Congresso Nacional no MDF, em 1984, quando foi registrada a ação na comunidade de um "grupo de mulheres e jovens", a construção de igreja e a luta por posto médico, destacando-se que "os moradores estão exigindo uma passarela onde já foram mortas várias pessoas" (MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS, 1984) O resumo das propostas do 4º Congresso indica pontos e ações voltados aos encontros, comunicação e divulgação do próprio movimento; ações educacionais e profissionalizantes nas comunidades; e pautas mais gerais como reforma agrária radical, posse coletiva do solo urbano, participação das comunidades nos projetos, eleições diretas, conscientização da condição de donos da terra e protesto contra projetos de moradia a nível nacional. (MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS, 1984)

Os 5º, 6º e 7º Congressos Nacionais do Movimento de Defesa dos Favelados foram realizados, respectivamente, em Recife, Fortaleza e Brasília, em 1985, 1986 e 1987, e tiveram como temas: "Constituinte e Constituição", "Constituinte, Reforma Agrária e Urbana" e "Reforma Urbana Já". Havia uma clara intenção de disputar por dentro do novo sistema político, inserindo no texto constitucional dispositivos que assegurassem os direitos dos moradores dos territórios populares.

Na medida em que os congressos vão sendo realizados, embora o foco permaneça centrado no acesso à terra e moradia, é possível notar que as reivindicações ganham mais clareza e objetividade. Esta mudança também pode ser atribuída ao fato de estar em curso a transição política na qual, segundo Sader (1988), as aspirações de justiça social e de democracia presentes na sociedade foram sendo recolhidas com o estabelecimento dos primeiros governos estaduais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que passam a abrir-se para reconhecer a legitimidade das organizações populares e incorporá-las em sua dinâmica. Esta aproximação entre os movimentos sociais e o Estado leva-os a alargar o seu conhecimento sobre a máquina pública, contribuindo para que as reivindicações fossem propostas de forma mais diretiva, apontando, inclusive, caminhos para a sua implementação.

É nesse sentido que a agenda de lutas retirada do 5º Congresso do MDF propunha a legalização imediata das favelas e urbanização, por meio da utilização de fundos especiais; destinação de 20% do orçamento municipal e estadual para

reconstrução dos barracos por meio da organização dos favelados; mudança no sistema financeiro de habitação para privilégio dos trabalhadores que ganham salário mínimo ou desempregados; indenização legal das moradias (casa por casa) em caso de transferência por obra pública ou em caso de perigo; tarifa mínima de água e luz; e reconhecimento das organizações dos favelados pelos poderes públicos com autonomia e reformulação do BNH. (CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1985)

No 6º Congresso do MDF, as pautas apresentadas aparecem sob a denominação de "Propostas acerca da Reforma Urbana", ficando mais evidenciadas as reivindicações voltadas para a participação e controle na esfera pública. As propostas versavam sobre a garantia de regulamentação judicial gratuita (com distribuição de títulos), urbanização de favelas com participação dos favelados na administração e na formulação do sistema habitacional; luta pela democratização do orçamento municipal, apoio à ocupação de terras rurais e urbanas ociosas; e luta por uma lei de desapropriação que protegesse o direito dos posseiros urbanos (garantia de indenização em caso de desapropriação). (MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS, 1986)

Visando exercer uma pressão sobre os parlamentares que integravam a Assembleia Nacional Constituinte com a finalidade de elaborar uma nova Constituição, a cidade de Brasília foi escolhida para a realização do 7º Congresso Nacional do MDF. O foco do 7º Congresso era lutar por uma constituinte livre, democrática e soberana, sendo travados debates em torno da inclusão de um artigo na Constituição que expressasse claramente os direitos dos favelados. (MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS, 1987)

Neste contexto, a noção de direito se colocava tanto como categoria analítica quanto como aposta política. Pressupunha-se, no próprio coro conceitual junto às "lideranças" dos movimentos, que a transição de regime político estaria aberta a uma possibilidade de integração das classes trabalhadoras a um projeto de nação mais democrático e, portanto, menos desigual, no qual o direito aparecia figurado como categoria estratégica de um projeto de construção democrática. (FELTRAN, 2005)

Figura 20
Cartaz do 7º Congresso Nacional do MDF
Fonte: CEAS (1987).

Embora tenhamos optado por narrar a partir do MDF e da FABS, entidades que buscavam fazer a mediação entre as escalas, fazendo convergir as lutas dos moradores de Saramandaia para a esfera nacional, esse percurso foi obviamente trilhado conjuntamente por uma articulação de entidades e movimentos que congregavam um público bastante heterogêneo, a exemplo da Federação Nacional dos Arquitetos, Federação Nacional dos Engenheiros, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), Articulação Nacional do Solo Urbano

(Ansur), dentre outros movimentos. Esse conjunto de atores se articula e passa a constituir o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), que irá propor uma bandeira da reforma urbana na "perspectiva da articulação e unificação dos movimentos sociais por meio de uma plataforma urbana que ultrapassa as questões locais e abrange as questões nacionais." (SAULE JÚNIOR et al. 2006, p. 15)

É importante registrar que, justamente nesse momento em que o Movimento Nacional pela Reforma Urbana se corporifica e ganha força e visibilidade em âmbito nacional, a atuação da FABS e principalmente do MDF em Saramandaia e outros territórios populares em Salvador, que servem como base de legitimação nos processos de reforma urbana, começa a dar sinais de arrefecimento, evidenciando uma complexa realidade de construção de direitos.[31]

O MNRU propunha redefinir a relação entre Estado e sociedade por meio da instalação de instâncias democráticas, passando a intervir no processo de construção de uma Nova Ordem Constitucional de modo a assegurar a inscrição de direitos econômicos, políticos, sociais e culturais. Neste sentido, Ana Amélia da Silva (1990), ao analisar o papel dos movimentos sociais na construção desse projeto democrático, destaca a sua importância para a elaboração de emendas populares resultantes de mais de 12 milhões de assinaturas encaminhadas ao Poder Constituinte. As forças populares envolvidas nesse processo buscavam estabelecer um novo padrão de política pública que fosse capaz de assegurar o reconhecimento dos direitos emergentes. Ainda que não houvesse a pretensão de eliminar a conflituosidade entre as ordens jurídicas, havia uma clara aposta em permitir uma maior permeabilidade entre elas.

Neste contexto mais amplo de participação para elaboração da Constituição Federal de 1988, foi apresentada a emenda popular da Reforma Urbana subscrita por 131.000 eleitores brasileiros. No texto apresentado, constavam 23 artigos que versavam sobre moradia, propriedade imobiliária, política habitacional, transportes, serviços públicos e gestão democrática da cidade. Nessa proposta, os institutos jurídicos e urbanísticos eram autoaplicáveis, ou seja, não precisavam de lei federal que os regulamentasse. No decorrer das negociações na Assembleia Constituinte, entretanto, a proposta original foi tomando novos contornos e esvaziando algumas pretensões dos movimentos populares que lhe deram origem.

Durante a sua tramitação, houve um acirrado processo de disputa política em torno das ideias apresentadas.

Essas disputas fizeram com que a emenda popular não fosse aprovada na íntegra. Apesar disso, no texto final consagrado no capítulo da política urbana, artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, houve uma nítida opção no sentido de relativizar o direito de propriedade, condicionando o seu exercício ao atendimento da sua função social, aos fundamentos da ordem econômica e financeira e ao respeito aos direitos humanos fundamentais da pessoa. Desse modo, "antes de o direito de propriedade constituir poder de troca do proprietário, é poder de uso – repete-se – e poder de uso que, a par de não interessar somente a ele, mas a todos quantos possam ser afetados pelo exercício do referido direito, está pressionado por urgências inadiáveis." (ALFONSIN, 2003, p. 176)

Nesse processo, as concepções de direito e democracia se imbricam e passam a ser alvo de uma disputa aberta. De um lado, a concepção de democracia que restringe a prática democrática ao conjunto de regras e procedimentos para formação de decisões coletivas obtidas através do sufrágio universal e, portanto, restrita ao modelo de representação corrente que pode ser associado à visão que compreende o Estado como único *lócus* legítimo de produção do direito. Do outro, uma visão plural da democracia busca a valorização da soberania popular e acredita no transbordamento da política da esfera estatal, apostando, como enfatiza Chauí (1993), no exercício de outra democracia que passe pela afirmação e criação de direitos por meio da construção dos sujeitos sociopolíticos por sua própria ação, ultrapassando e colocando em cheque o sentido restrito da cidadania como voz e voto.

A Constituição Federal de 1988 trouxe inovações importantes para a implementação de um novo modo de conceber a cidade e, pela primeira vez na história do país, dedica um capítulo especificamente à política urbana. No entanto, a mais importante inovação trazida pelo texto constitucional, segundo Sousa Júnior (2012, p. 8), é a possibilidade da criação de novos direitos, visto que, como assinala o autor, "os direitos não são quantidades, são relações. Eles não foram estabelecidos uma vez para integrar uma tabela fixa, eles são continuadamente inventados." Essa possibilidade de invenção de direitos é o cerne do regime democrático, levando Chauí (1991, p. 11), na apresentação da obra *A invenção democrática*, de Claude Lefort,

a afirmar que "A democracia é invenção porque, longe de ser a mera conservação de direitos, é a criação ininterrupta de novos direitos, a subversão contínua do estabelecido, a reinstituição permanente do social e do político."

Esta visão pode ser a chave para estabelecer uma relação entre o Direito Autoconstruído e o direito à cidade. Se, segundo Lefebvre (1999, 2013) a sociedade urbana ainda não existe enquanto realização plena, ou seja, ela existe por estar inscrita enquanto possibilidade de construção de algo radicalmente diferente, então uma visão democrática do direito, nutrido por processos de lutas cotidianas e tomado enquanto relação social, permite que o direito possa ser continuamente inventado.

Essas lutas pela invenção de novos direitos são acompanhadas, muitas vezes de forma simultânea, por outras lutas de resistência para conservação de direitos conquistados. Essas disputas se expressam, sobretudo, mediante irrupções contra os processos de separação do bairro em relação à cidade que, ao tentarem camuflar as contradições do urbano, tendem a aniquilar a própria essência da democracia, que consiste na possibilidade de confrontações.

Notas

1 O jurista Miguel Pressburger foi membro do Instituto de Assessoria Jurídica Popular (IAJUP), o qual, a partir da década de 1970, prestou assessoria jurídica popular aos trabalhadores rurais e moradores dos territórios populares nos processos de luta por acesso à terra urbana e rural.

2 Não há uma linha divisória clara entre a atuação das chamadas lideranças de primeira ou segunda geração. É possível inclusive dizer que há um sombreamento entre essa atuação. Convencionamos fazer referência à primeira geração para tratar das lideranças que atuaram no Conselho de Moradores, na Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia e Associação de Pais e Mestres, preponderantemente no período entre o final da década de 1970 e o final da década de 1990. A segunda geração passa a atuar sobretudo no final da década de 1990, por meio dos grupos culturais.

3 Embora o morador faça referência à SUCOM, órgão que atua na fiscalização do uso e ocupação do solo urbano em Salvador, ele se refere a atos praticados no período compreendido entre o final da década de 1970 e início da década de 1980. Entre 1979 e 1986, a ordenação do uso e ocupação do solo na cidade era desempenhada pela Secretaria de Urbanismo e Obra Pública.

4 A Teologia da Libertação teve origem na Conferência Episcopal Latino-Americana de Medellín, realizada em 1968 e de Puebla, no México, em 1979, na qual se afirma a opção preferencial e solidária pelos pobres. Sobre a relação da Igreja Católica com as classes populares no Brasil no período de abertura democrática (1974-1985), ver Costa (2011).

5 Registre-se a passagem de Michel de Certeau pelo Brasil no final da década de 1970. Nesta oportunidade, Certeau esteve em contato com os padres jesuítas vinculados ao Centro de Estudos e Ação Social (CEAS). Essa experiência foi relatada por Certeau no trabalho *Cultura popular e religiosidade popular,* publicado na Revista do CEAS. (CERTEAU, 1975) Esse interesse nos ajuda a compreender influências recíprocas, sobretudo quando levamos em consideração que, para a Teologia da Libertação, a Igreja se faz no cotidiano. Como veremos, o CEAS esteve presente em Saramandaia, notadamente, por meio da articulação do Movimento de Defesa dos Favelados (MDF) e, na década de 1990, assessorando a formação de um grupo de lavadeiras.

6 O Mosteiro de São Bento, por meio do serviço social, e a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese do Salvador (CJP) mantiveram um setor jurídico para apoiar os moradores nas ocasiões dos despejos forçados, na elaboração dos estatutos sociais das associações de bairro e em outras causas coletivas.

7 Esta escola contava com ajuda de cooperação internacional, vinda da Suíça, através de convênio realizado com funcionários da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme informado pela Madre Paula em entrevista concedida à autora.

8 O livro não faz referência ao nome do Presidente da República que deflagrou o ato. Considerando que o livro escrito pela missionária Adalgisa Silva foi editado em 1980, os presidentes que antecederam a esse período foram Ernesto Geisel (1974-1979) e João Figueiredo (1979-1984).

9 Carregar a bandeira nacional, portanto, era uma tática importante para se proteger do autoritarismo do Estado. A incorporação da bandeira nacional nas manifestações e protestos passou a ser uma práxis dos movimentos sociais no final da década de 1970. Chauí (1986) interpreta que o uso da bandeira significava que a ação contestadora dos trabalhadores era fruto de cidadãos brasileiros que se identificavam com o país e que, portanto, incorporavam o verde-amarelismo, devolvendo-o pelo avesso aos dominantes. Portanto, ainda segundo a autora, as bandeiras verde-amarelas eram usadas não para firmar a unidade nacional, mas para enfatizar a ausência de cidadania real dos trabalhadores.

10 O político Antônio Carlos Magalhães, mais conhecido pela sigla de ACM, foi governador do estado da Bahia nos períodos de 1971-1974 e de 1979-1982 (eleições indiretas); e de 1991-1994 (eleições diretas). A inauguração do DETRAN acontece no segundo mandato de ACM.

11 Mário Kertész foi prefeito nomeado pelo governador ACM no período de 1979 -1981, durante a ditadura militar no Brasil. Posteriormente, Kertész foi prefeito eleito por voto popular no período de 1986-1988, em um mandato atípico de três anos.

12 Holston (2013) adverte que o insurgente, sem dúvida, perpetua atributos da cidadania historicamente dominante, como o significado da propriedade fundiária, a prática de legalização do ilegal e a norma do direito de tratamento especial. Mas mostra também que, em vez de meramente alimentar novas versões do hegemônico, o insurgente representa uma ruptura: permanece associado ao entrincheirado, mas num emaranhado corrosivo e desequilibrado que abala tanto o Estado como a sociedade. O autor relaciona a "cidadania entrincheirada" com as práticas que utilizam da lei para manter conflitos e ilegalidade ao favor da elite, mantendo privilégios.

13 Manoel Castro foi prefeito nomeado de Salvador no período de 1983-1985.

14 Yeda Barradas foi presidente da organização Voluntárias Sociais da Bahia entre 1983 e 1987, durante a gestão do seu esposo, o governador João Durval.

15 João Durval foi governador da Bahia no período de 1983 a 1986.

16 Áreas em Salvador abarcadas pelo Projeto Camurujipe: Pirajá, Marechal Rondon, Lobato, Alto do Cabrito, São Caetano, Alto da Boa Vista, Capelinha, Baixa do Camurujipe, Alto do Peru, Calabetão, Mata Escura, Alto do Arraial, Fazenda Grande, Bom Juá, Jaqueira do Carneiro, Fazenda Grande, Liberdade, Curuzu,

Baixa dos Frades, Santa Mônica, Pero Vaz, IAPI, São Gonçalo do Retiro, Caixa D'água, Antônio Balbino, Pau Miúdo, Cidade Nova, Sertanejo, Pela Porco, Pernambués, **Saramandaia,** Cosme de Farias, Baixa do Tubo, Campinas de Brotas. (SALVADOR, 1982, grifo nosso)

17 O Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados (Profilurb) foi criado em 1975 e o Programa João de Barro de Autoconstrução instituiu-se no início da década de 1980.

18 A criação da Zona Homogênea do Nordeste de Amaralina foi oficializada pelo Decreto nº 5.403, de 17 de junho de 1978. (SALVADOR, 1978c)

19 A proposta se inspira no conceito de ecologia urbana trazido pelo pensamento da Escola de Chicago, notadamente em relação aos aspectos de segregação ecológica, observados nas cidades estadunidenses. (SALVADOR, 1979b)

20 As áreas afetadas como Área de Proteção Socioecológica (APSE) pelo PLANDURB ocupavam cerca de 1.300,00ha (mil e trezentos hectares).

21 Na ocasião, foram demarcados apenas cerca de 13 hectares do bairro de Saramandaia como APSE, sendo que os estudos técnicos apontavam que havia 20,6 hectares ocupados. (SALVADOR, 1985a, 1980a)

22 A experiência do município de Recife merece destaque pela criação do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (PREZEIS) por meio da Lei Municipal nº 14.947, de 1987, que previa mecanismos de participação social direta no processo de regularização dos assentamentos, por meio do Fórum Permanente do PREZEIS e das Comissões de Urbanização e Legalização da Posse da Terra (COMULs). No município de Belo Horizonte, houve a criação do Programa Municipal de Regularização de Favelas (Profavela) por meio da Lei Municipal nº 3.532, de 6 de janeiro de 1983.

23 O Decreto nº 7.750, de 24 de dezembro de 1986 regulamenta o artigo 6º da Lei nº 3.592/85, no que se refere aos Termos de Referência para a elaboração dos Planos Específicos das Áreas de Proteção Socioecológica – APSE e dá outras providências. (SALVADOR, 1986).

24 O PLANDURB previa as seguintes diretrizes: definição de exigências diversas às das áreas passíveis de se enquadrarem no mercado formal de construção; Estabelecimento de parâmetros urbanísticos condizentes com os padrões de ocupação existentes; Implantação de vias de acesso que proporcionem prioridade ao transporte coletivo e a prestação de serviços; Implantação de equipamentos de infraestrutura e comunitários, necessários ao atendimento coletivo. A partir dessas diretrizes, os critérios gerais para enquadramento e delimitação das APSE foram estabelecidos na Lei Municipal nº 3.377, de 23 de julho de 1984 e na Lei Municipal nº3592, de 16 de novembro de 1985, que respectivamente dispunham sobre o uso e ocupação do solo urbano e parâmetros específicos para as APSE: área máxima do lote ou parcela de terreno, área máxima e mínima da edificação, restrição ao remembramento de lotes, proibição de fixação de gabarito máximo acima do nível de dois pavimentos; restrições relativas ao estabelecimento de atividades comerciais, fixação de parâmetros para o sistema viário, fixação de parâmetros diferenciados para recuo frontal e lateral, e restrições de desapropriação. (SALVADOR, 1984, 1985a, 1985b).

25 Em Salvador, essas entidades tiveram como ponto de apoio a base progressista da Igreja Católica por meio da Comissão de Justiça e Paz (CJP), Centro de Estudos e Ação Social (CEAS), Serviço Social do Mosteiro de São Bento e Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

26 O MDF foi instituído entre 1977 e 1978, nas favelas da Zona Leste de São Paulo, onde gestava-se uma organização de moradores que iniciava uma luta por melhorias nas suas condições de vida. Eles contavam com o apoio articulador decisivo da Igreja Católica e gravitavam nas articulações do campo das esquerdas. (FELTRAN, 2005, p. 224) A Federação das Associações de bairros de Salvador (FABS) foi criada em 1979 em

Salvador. Apesar de ser uma organização de base local, quando se filia à Confederação das Associações de Moradores (Conam), movimento de base nacional fundado em 1982, a FABS fortalece sua articulação nacional.

27 O MDF atuou no Calabar, Saramandaia, Alto das Pombas, Malvinas (atual bairro da Paz), Cai Duro, Boiadeiros, Rocinha do STIEP, Tubo, Beira do Mangue, São Bartolomeu, Nova Esperança, Polêmica, Alto do São Joaquim, Santa Cruz, Monte Serrat, Maciel, Polêmica, Areal do Nordeste, Alto da Esperança, dentre outros. (CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1983a, 1983b,1984, 1985, 1986, 1987, 1990)

28 O Congresso do MDF realizado em Salvador foi precedido de cinco encontros preparatórios que ocorreram em Saramandaia, Cai Duro, Beira do Mangue, San Martin e Calabar. (CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1983a)

29 O Encontro Preparatório realizado em Saramandaia contou com a presença de 89 participantes oriundos de diversos bairros da cidade (Malvinas, Beira do Mangue, Calabar, Alto do São Joaquim, Santa Cruz, Cai Duro, Monte Serrat, Maciel, Polêmica, Areal do Nordeste, Alto da Esperança) e de entidades vinculadas à luta pelos Direitos Humanos ou à Igreja Católica, a exemplo do Comitê Anistia e Direitos Humanos, Pastoral da Periferia e CEAS. (CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1983a; FAVELADOS..., 1983c)

30 Estiveram presentes, oriundos de Salvador, representantes de Saramandaia, Calabar, Mirante do Bonfim, Maciel, Novos Alagados, Lobato, União Paraíso, Cai Duro, Alto da Esperança, Polêmica, Av. Dona Aurora, Comunidade de Dom Avelar, Boiadeiro e Periperi. Do interior da Bahia, lideranças das cidades de Itabuna, Itaberaba, Ilhéus, Juazeiro, Serrinha e Itinga/Lauro de Freitas.

31 A partir das atas dos congressos do MDF não foi possível constatar a participação de nenhum morador de Saramandaia no 7º Congresso, realizado em 1987, bem como nos anos que se sucederam (1988 e 1990). Foi encontrado um relato da equipe técnica dos CEAS, datado de 1990, no qual é feito um balanço sobre o MDF, sendo apontado um arrefecimento da atuação da entidade na Bahia. (CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1990).

O direito em (des)construção na guerra pelo direito à cidade

Foi a guerra de Saramandaia. [...] Se as pessoas daqui não fosse enérgica, isso não existia. A força maior não deixava a gente aqui.
Dona Vilma, moradora de Saramandaia

A fala de Dona Vilma revela as disputas travadas pelos moradores para enfrentar cercas, muros, projetos e leis acionados pela "força maior" para dificultar ou impedir o acesso à cidade, a permanência no território e o próprio exercício das liberdades urbanas. Essa negação do direito à cidade é fruto de uma construção social que estabelece fronteiras ambíguas entre o "legal-ilegal" e que promove, no dizer de Haesbaert (2014, p. 217), tentativas de contenção territorial, categoria que incorpora a dupla condição includente e excludente na medida em que aciona "ao mesmo tempo o englobar, o abranger, o 'estar contido' (num determinado espaço/território) e o conter enquanto barrar, deixar do lado de fora, de certa forma, excluir, como no sentido da 'exclusão includente' dos 'campos'".

Esses mecanismos de controle territorial se tornam ainda mais visíveis em determinados espaços do bairro. Os conflitos ocasionados pelas remoções engendradas pelo Estado

que envolviam todo o território do bairro, a partir do final da década de 1970, passam a estar circunscritos às suas fronteiras, como pode ser visto através da espacialização constante no Mapa 9. Nesse período também são estabelecidos os limites do bairro julgados pelo corpo técnico da municipalidade como intransponíveis, conforme trecho do relatório técnico elaborado pela Comissão de Desenvolvimento Social do Município:

> Ao norte é limitado pela faixa de domínio da CHESF por onde passa a linha de transmissão, ao sul pelos terrenos do Detran e estação rodoviária, a leste e oeste por terrenos de propriedade particular, *não existindo possibilidade de expansão*. (SALVADOR, 1980a, grifo nosso)

Confrontando os prognósticos tecidos pelos técnicos da municipalidade quanto à impossibilidade de expansão, o bairro de Saramandaia, desde seu surgimento, encontra-se em processo de reconfiguração espacial. Contudo, ao contrário das formas de expansão vertical (lajes) ocorridas no interior do bairro, no qual prevalece o Direito Autoconstruído baseado em uma autonomia do morador e induzido pela indiferença do Estado, a mediação dos processos que envolvem o deslocamento dos limites do bairro em relação à cidade hegemônica leva ao florescimento de conflitos que são mediados, em regra, pelo Estado, por meio do Poder Judiciário e/ou do aparato policial.

Esta presença diferencial do Estado na formação deste território, que oscila da omissão à hiper-regulação, nos leva a questionar a narrativa dominante que afirma esses locais como "resultado da ausência do Estado" ou como território onde o "Estado não chega". Isso porque "as idas e vindas de processos de formação, consolidação e remoção desses assentamentos têm sido – e ainda são – fortemente constituídas e permanentemente mediadas pelo Estado". (ROLNIK, 2015, p. 180)

A partir dessas considerações, nos valemos do pensamento de Michel Agier (2013), que concebe a fronteira a partir das dimensões do tempo, do mundo social e do espaço. Esse autor não restringe a sua análise aos limites enquanto única ocorrência da fronteira, marcada por um duplo movimento de obsolescência e resistência dos seus atributos. Deste modo, partindo do pressuposto de que cada fronteira é o resultado de uma negociação política, Agier (2013, p. 123) defende

que as "situações de fronteiras", paradoxalmente, carregam as incertezas e as características transformadoras, comportando-se ao mesmo tempo como limite e como passagem. Para o autor, a incerteza do traço da fronteira vai se traduzir no tempo, na esperança, na reflexão, no conflito, permitindo florescer a inquietude e a transformação, portanto, as fronteiras se mostram também como um lugar poroso, onde a vida se reorganiza ao redor dos muros e que, progressivamente, permite cruzá-los, mudá-los e destruí-los.

A partir de um olhar por dentro das fronteiras do bairro de Saramandaia é possível perceber que se trata de um espaço onde surgem conflitos, porosidades, rupturas e contornamentos. O estado de incerteza da fronteira também produz uma "transitoriedade permanente", expressão utilizada por Rolnik (2015, p. 173) para caracterizar os "territórios de definições cambiantes entre legal e ilegal, construídos a partir de pressões, mediações políticas e camadas de legalidade". Nesses territórios emerge uma zona de não direitos e uma situação social limiar que tende, ao mesmo tempo, a potencializar e a destruir a subjetividade dos sujeitos que ali residem.[1]

Durante a pesquisa de campo, foi possível perceber que as fronteiras do bairro foram historicamente controladas. No decorrer do período compreendido entre o final da década de 1970 ao ano de 2014, foram identificados dois momentos distintos. No primeiro, que englobamos as décadas de 1980 e 1990, os conflitos ocorridos tiveram como fio condutor a preservação do distanciamento do bairro em relação à vizinhança e à manutenção da propriedade dos terrenos vizinhos. Nesse período também foram constatadas investidas da CHESF para promover a remoção das casas construídas sob os fios de alta-tensão. O segundo momento começa a ser delineado para os moradores de Saramandaia a partir de 2010, com o início do Estudo de Impacto Urbano Ambiental (EIUA) do empreendimento Horto Bela Vista da JHSF Participações S.A, seguido em 2010 pelo Projeto da Via Expressa Linha Viva, do município de Salvador e, em 2013, pelo Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, do estado da Bahia.

Se é verdade que esses distintos períodos são marcados pela inserção de diferentes aliados, articulações diversas, táticas e escalas diferenciadas, também é certo que em ambos, as situações traduzem uma condição de incerteza e provocam um encerramento, restringindo fluxos e sufocando as expressões

de porosidade entre o bairro e a cidade. Paradoxalmente, é possível notar que os limites também se apresentam como motor de insurgências e irrupções, levando-nos a concordar com Paquot e Lussault (2013) quando advertem que as sociedades humanas passam o tempo subvertendo as barreiras que impõem, demonstrando que os processos de fechamento e abertura das fronteiras não são impermeáveis. Assim, é justamente essa condição que faz com que os limites se comportem como começo de algo e permitam a produção de novas configurações.

Pelas fronteiras do bairro: rupturas e (des)conexões

Nos limites ao sul do bairro: derrubando muros, acessando pistas

> *A gente já não tinha nem entrada nem saída. Quando a gente ficou tudo irado [...] o pessoal criou a reação. Eles fechava, a gente derrubava, eles fechava.*
> Dona Vilma, moradora de Saramandaia

Os limites estabelecidos se comportam como referência física ou simbólica para demarcar o trânsito entre duas ordens ou territórios. Em Saramandaia, esses limites também se expressam através da colocação de barreiras físicas materializadas em muros e cercas, visando uma delimitação entre o bairro e a cidade e instituindo uma separação entre os de dentro e os de fora. Desse modo, os muros que antes serviam como marcas exteriores à cidade tornam-se figuras internas essenciais para constituir divisões generalizadas com base no princípio da separação. (PAQUOT; LUSSAULT, 2013)

Esta forma de controle territorial pode ser interpretada através da compreensão de contenção territorial na medida em que essa prática promove uma evitação sem, contudo, excluir ou eliminar a totalidade do território. Assim, as cercas e muros construídos em Saramandaia, na fronteira sul, desempenhavam o papel de barrar a circulação dos moradores, evitando que o terminal rodoviário e o pátio do Detran fossem utilizados como passagem para acessar a cidade, onde trabalhavam como trabalhadoras domésticas, lavadeiras, porteiros, pedreiros, ambulantes, dentre outras funções. Esse processo apartado pode ser percebido em recorrentes narrativas tecidas pelos moradores, como ilustram, nessa ordem, Dona Neiva e Dona Zuca:

> *O Detran já tinha. Quando aterrou foi pra fazer o Detran novo, aí que botou o muro. Antes da delegacia do Detran, eles queriam fazer o muro para as pessoas de Saramandaia não passar por causa do barro, por causa da lama. A gente passava e sujava lá o asfalto. Antigamente passava pela rodoviária.*
>
> *Eu saía daqui e levava um balde de água pra lavar os pés, quando eu trabalhava na Graça. Não tinha muro da rodoviária, era cerca.*

Os pés sujos de lama, marca da precariedade territorial que os moradores estavam inseridos, encontravam limites para trafegar não apenas pelo terminal rodoviário. Segundo o Jornal *A Tarde* (DETRAN..., 1984), o muro do Detran estendia-se por mais de 350 metros ao longo do bairro e visava "proteger os veículos estacionados no pátio interno do Detran". Também tinha a função de controlar a visibilidade da pobreza, fazendo Saramandaia parecer ausente aos olhos dos moradores da cidade.

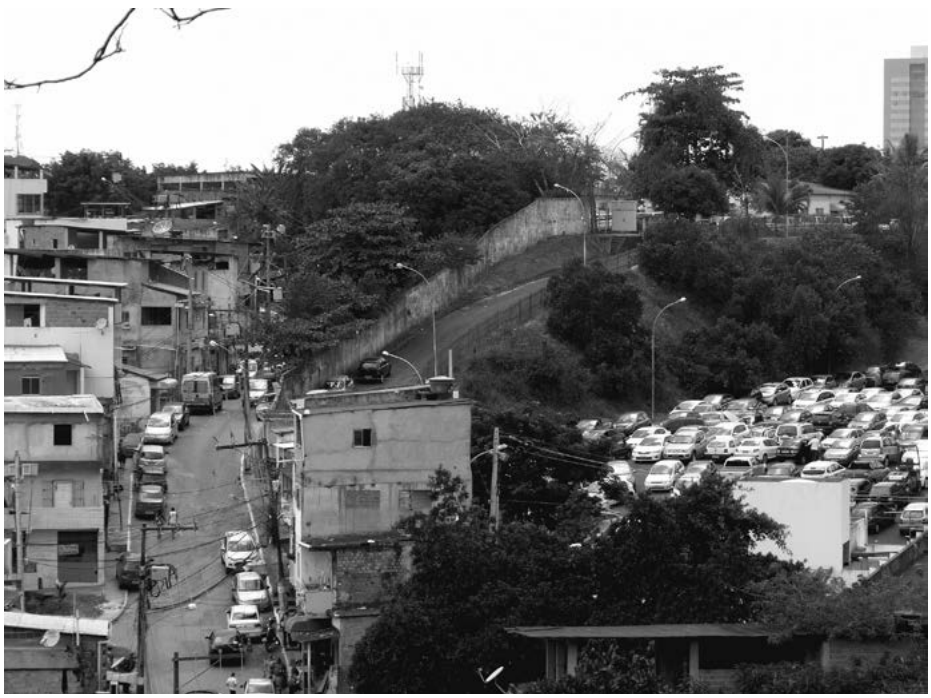

Figura 21
Muro entre o Detran e o bairro de Saramandaia
Fonte: Larissa Rocha (2014).

Assim, os primeiros anos da década de 1980 são marcados por práticas paradoxais. Concomitantemente à construção pelo Detran de centenas de metros de muro ao longo do bairro – como mostra a Figura 21 –, o Estado intervinha para promover ações de urbanização (construção de escadarias, drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação de vias) e o reconhecimento jurídico do território mediante instituição das Áreas de Proteção Socioecológica e distribuição de títulos de permissão de uso da posse. Essa postura demonstra a ambiguidade de uma ordem urbanística que, embora permitisse fissuras, estabelecia e continua a estabelecer limites à integração dos territórios populares.

As tentativas de impedir ou apagar os vestígios de lama deixados pelos moradores não são absorvidas pela população sem indignação ou resistência. Os moradores buscavam investir-se na condição de sujeitos coletivos de direitos, insurgindo-se e confrontando a ordem instituída, como se percebe na narrativa de Dona Lúcia:

> *Ali na época, onde tem a Rua da Rodoviária, onde hoje tem o muro. Ali onde hoje tem as casas, ali tinha cerca. Quando a invasão cresceu, foram fazendo as casas, aí foram fazendo as casas, aí veio a rodoviária e ali cercou. A gente cortava com alicate, a gente não aceitava botar cerca. A gente tirava, a gente quebrava aquelas madeiras todas, aqueles pau. A gente não deixava. A gente quebrava.*

A resposta a esse movimento de "desordem" veio imediatamente por meio da presença do 15º Batalhão da Polícia Militar e da vigilância privada da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico (Sinart), empresa que administra o terminal rodoviário. Mas instalação de uma ordem autoritária não foi suficiente para frear o movimento. Os moradores agiam de forma astuciosa, derrubando os muros durante o período da noite, momento em que a vigilância da ordem instituída se fazia menos presente. Também foi durante a noite que os moradores iniciaram os preparativos da obstrução da pista, aproveitando taticamente a ocasião da inauguração da Delegacia do Detran[2] para promover uma manifestação, como relata Dona Neiva:

> *Fizemos uma manifestação. Terezinha era viva. Foi todo mundo de faixa lá com seu Horácio. No mês de Maria, pegamos todo o lixo lá do lixão e fechamos a pista. Foi na época de inaugurar o Detran. Na inauguração a gente fechou. Foi para abrir aqui. Aí eles abriram e colocaram um portão que abria e fechava. A gente ficava preso. Eles não queriam que a gente passasse nem pela rodoviária, nem pelo Detran.*

O movimento de interdição da avenida obrigou os dirigentes do Detran a reconhecer a Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia e o Conselho de Moradores como interlocutores, sendo deflagrado um momento de negociação que teve como resultado o alargamento e a pavimentação de ruas dentro do bairro, bem como a abertura de uma estreita passagem entre o Detran e a rodoviária, como pode ser visto nas Figuras 22 e 23. Este momento de irrupção política é lembrado com detalhes por Dona Vilma, liderança que esteve à frente da situação:

> *Eles fizeram a cerca de arame e a gente não aceitou. Essa cerca de arame a gente não aceitou. Tinha muito acidente e a gente derrubou. Eles se aborreceram e meteram o muro de broco. Esse muro é da rodoviária. O do Detran é por fora. Quando a gente ficou tudo irado, fecharam a Sinart, fecharam o Detran. O pessoal criou a reação. A gente já não tinha nem entrada nem saída. A gente derrubou uma parte pra fazer passagem. Eles fechava, a gente derrubava, eles fechava. Foi até que Antônio Carlos Magalhães[3] veio pra inaugurar o Detran e ele aceitou e fez essa passagem: beco da morte[4] pra a gente entrar e sair. Era o beco do PDS, porque era tempo da política. [...] A gente derrubou o muro, a metade do muro. Hoje é fechado. Foi a guerra de Saramandaia. A guerra foi essas duas passagens. Se as pessoas daqui não fosse enérgica, isso não existia. As força maior não deixava a gente aqui.*

Esse "agir político e urbano", no dizer de Agier (2011a, p. 194), marca uma linha divisória entre o antes e o depois. A vitória dos moradores ocorreu, sobretudo, no plano simbólico, na medida em que impunha aos poderes públicos um processo de negociação e reconhecimento. Essa "guerra", expressão utilizada por Dona Vilma, vai deflagrar outras lutas de acesso à cidade, levando os moradores a reivindicar a construção de uma passarela cortando a Avenida Antônio Carlos Magalhães, próximo ao Detran, permitindo acesso ao outro lado da pista que levava ao mercado Atakarejo, aos bairros do Itaigara e Caminho das Árvores e, principalmente, às instituições escolares, pois a primeira escola oficial só foi implantada no bairro em 1984-1985.

Figura 22
Moradores atravessando o Beco da Morte
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2014).

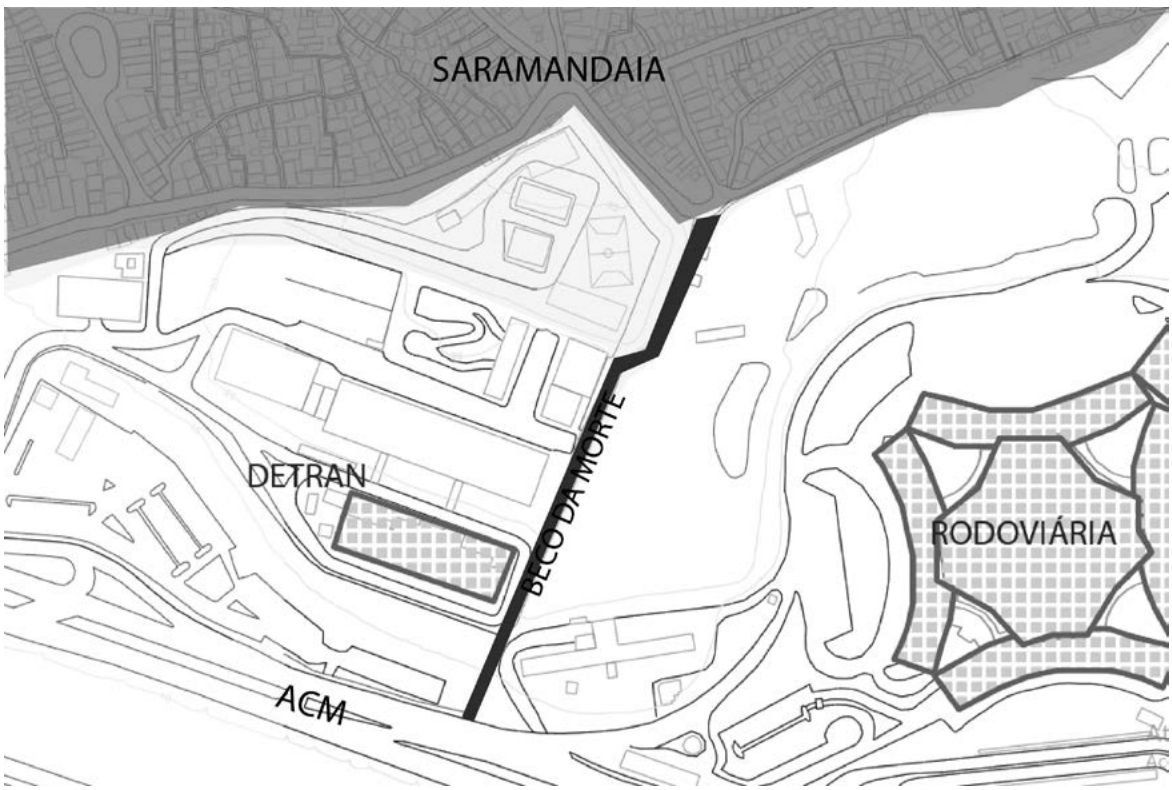

Figura 23
Localização do Beco da Morte: acesso dos moradores de Saramandaia à Avenida Antônio Carlos Magalhães (Av. ACM)
Fonte: Bahia (1992b). Elaboração: Larissa Rocha.

Esse processo de luta para construção da passarela foi iniciado em 1982 mediante entrega de abaixo-assinados reivindicatórios junto à Coordenação de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Salvador e intensificado em 1983, ano em que os moradores de Saramandaia começam a se articular com o Movimento de Defesa dos Favelados (MDF). A "união que veio da luta da muralha", utilizando as palavras de uma moradora durante uma reunião do MDF (CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL, 1983a), leva os moradores, que estavam contidos por barreiras físicas e simbólicas, a inverterem a ordem e passar da condição de "contidos" à de sujeitos que promovem a contenção do fluxo de veículos em uma região da cidade que começa a consolidar-se enquanto centralidade econômica.

Sendo assim, a apropriação da Avenida Antônio Carlos Magalhães pelos moradores de Saramandaia, ainda que por frações de hora, possibilitava momentos de visibilidade por meio de notícias veiculadas na mídia escrita e televisiva, bem como dos boletins que circulavam entre o movimento social urbano de Salvador. Retrata bem a situação uma matéria do Jornal *A Tarde* que relata que o "5º Batalhão da Polícia Militar, com policiais portando rifles e uma metralhadora, foi acionado para conter os ânimos dos moradores que gritavam por justiça." (SARAMANDAIA..., 1985), assim como a foto da Figura 24, veiculada no Jornal *A Tarde* de 2 de agosto de 1983, cujo título da reportagem era "Saramandaia protesta e polícia reprime". (SARAMANDAIA..., 1983)

Apesar da brutalidade engendrada pelo Estado, os moradores se mantiveram em seu firme propósito de luta e, utilizando da criatividade, foram às ruas e encenaram o enterro de uma criança, de modo a representar as dezenas de moradores que sofreram acidentes, muitas vezes fatais, ao tentarem trafegar e acessar a cidade (Figura 25). Essas manifestações foram a tônica dos anos seguintes, até que, em 1986, foram colocadas sinaleiras na pista e, em 1988, inaugurada a passarela.[5]

Figura 24
Manifestação dos moradores de Saramandaia para construção da passarela, com apoio do Movimento de Defesa dos Favelados (MDF)
Fonte: Saramandaia… (1983)

Figura 25
Charge retratando a encenação feita pelos moradores sobre as mortes na Avenida ACM
Fonte: Boletim elaborado pelos moradores, MDF e CEAS, década de 1980.

Mais de uma década depois, ações semelhantes de repressão atingem os estabelecimentos comerciais localizados atrás do muro do Detran. A operação dessa vez foi desempenhada diretamente pelo município de Salvador, fundamentada na alegação dos imóveis terem sidos classificados como irregulares e estarem localizados em área de possível expansão viária. Em uma ação de fiscalização que não costumava acontecer em outras partes do bairro, "a derrubada foi feita por se tratar de ocupação clandestina. São estabelecimentos comerciais feitos completamente à revelia dos poderes públicos", argumentou o Superintendente da Sucom. (IMÓVEIS..., 1999)

Esses estabelecimentos denominados "clandestinos", mas totalmente visíveis e erguidos com a cumplicidade dos órgãos públicos, comportavam pequenos comércios que serviam como "ganha-pão" dos moradores. (IMÓVEIS..., 1999) Como bem adverte Telles (2010), a porosidade construída no âmbito formal-informal, legal-ilegal, lícito-ilícito não constitui uma indiferenciação entre uns e outros, levando a brotar nas suas dobras diversas formas de agenciamentos políticos que oscilam entre a tolerância, a transgressão consentida e a repressão.

Desta forma é tecida a trama que respalda a "gestão diferencial dos ilegalismos", expressão usada pela autora (TELLES, 2010, p. 41) a partir da noção originalmente cunhada por Michel Foucault, que vai nortear o conceito de *ilegalismo* de Telles como "um conjunto de atividades de diferenciação, categorização, hierarquização postas em ação por dispositivos que fixam e isolam suas formas". O resultado dessa gestão diferenciada e categorização dos estabelecimentos como "clandestinos" pode ser observada na Figura 26, na ação dos fiscais sobre os escombros dos sete pequenos estabelecimentos comerciais destruídos em Saramandaia, prestes a demolir o último imóvel ainda parcialmente erguido, apropriadamente denominado de "Mine Bar Resistência".[6]

Ao longo dos anos, as situações de confrontação em relação ao muro do Detran foram substituídas por práticas de "contornamento", expressão utilizada por Haesbaert (2014) para designar uma espécie de contraface indissociável dos processos de contenção territorial, ou seja, a forma como a população reage aos dispositivos de controle, mediante escape ou fuga lateral, sem enfrentar a questão em suas bases. Os moradores abrem buracos e acessos no muro do Detran para permitir a passagem e, sobretudo, para estabelecer uma relação mais próxima com a própria repartição pública e com a cidade.

Figura 26
Fiscais do município de Salvador derrubando as construções feitas no limite do muro do Detran
Fonte: Imóveis... (1999).
Fotógrafo: Gildo Lima.

Figura 27
Morador acessa o pátio do Detran através de buraco feito na grade
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2013).

Esta porosidade que permite uma relação de trocas vai aos poucos sendo construída. Os funcionários do Detran almoçam, descansam, constroem casas e até constituem família no bairro. Os usuários da repartição, por indicação dos próprios funcionários do órgão, buscam serviços de *lan house*, copiadora, placa de veículos e despachantes que funcionam nos estabelecimentos que foram reerguidos nos limites do muro. Fazendo a travessia contrária, os moradores ultrapassam o muro para vender água, lanches, placas, DVDs etc. Há também pequenos estabelecimentos comerciais que se enraízam por baixo da passarela, adentrando pela Avenida Antônio Carlos Magalhães, e que passaram a ser alvo de remoção na ocasião da implantação do Sistema Metroviário Salvador Lauro de Freitas.

Figura 28
Estabelecimentos comerciais debaixo da passarela, na Av. ACM
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2016).

As "portas" abertas no muro servem também como passagem para encurtar caminhos. Os moradores, principalmente os jovens, não hesitam em fazer essa travessia para acessar os *shopping centers*, os mercados, locais de trabalho e instituições de ensino, inclusive universidades. No final de semana, são as crianças que passam pelos buracos abertos no muro e transformam o pátio do Detran em um espaço para jogar bola, andar de bicicleta e "empinar arraia". O fluxo é contínuo, mas nada é oficial. Tudo é feito no limiar da legalidade, pois a qualquer momento, discricionariamente ou até arbitrariamente, as permissões de acesso e as relações de trocas podem ser interrompidas.

Figura 29
Passagem aberta pelos moradores no muro do Detran
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2013).

Rompendo a fronteira leste do bairro

Derrubou todos barraco/deixou pobre sem morada/[...]
Isso é arte do poder/o pobre não pode viver.
Régis, morador de Saramandaia

Os moradores de Saramandaia tencionavam ampliar os limites do bairro e deslocar as fronteiras. Assim, no início da década de 1990, um grupo de jovens, filhos da segunda geração, se organizou para promover a apropriação de uma área de terra não utilizada medindo 17.8111,70 m² atrás do muro do terminal rodoviário, conhecida pelos moradores como "fronteira" pertencente à empresa Promov Construtora Ltda. Ao notar dezenas de barracos erguidos pelos moradores, a empresa buscou intimidá-los para que desocupassem a área; contudo, sem obter sucesso, recorreu ao Poder Judiciário por meio do ajuizamento de uma ação de reitegração de posse contra os ocupantes.

A Promov buscou construir um cenário de invisibilidade e indeterminação em relação aos ocupantes. Na petição inicial dirigida ao Poder Judiciário da Bahia, órgão jurisdicional imbuído pelo Estado no poder de arbitrar as tensões sociais, argumenta de modo a descredenciá-los da condição de sujeitos coletivos de direitos, senão vejamos: "Nos dias de hoje, sobretudo nas grandes cidades, é do cotidiano a invasão de áreas urbanas por centenas e centenas de pessoas, cujos *nomes não são conhecidos*." Nesse sentido, prossegue ao fazer a narrativa dos fatos: "Em 11 de agosto último, centenas de pessoas, oriundas *ninguém sabe de onde, de individualização impossível*, rediga-se, violentando o patrimônio jurídico da autora, penetraram e ali estão a iniciar concentração de barracos." (BAHIA, 1992a, grifos nossos) Esse processo narrativo aparentemente despretensioso de construção do "zé ninguém" é feito para permitir o ajuizamento da ação contra "réus incertos e desconhecidos", possibilitando, por conseguinte, a não identificação precisa das partes que compõem o processo judicial a fim de permitir a citação por edital,[7] o que, na prática, termina por bloquear o acesso ao processo e o direito à defesa pelos ocupantes. A citação por edital, por meio de anúncio na imprensa oficial ou local e afixado na sede do juízo, deve ser utilizada na hipótese dos réus serem desconhecidos e incertos ou quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em

que se encontra. Essas artimanhas processuais, em tese desprovidas de intencionalidade, fazem parte do rol das estratégias utilizadas nas ações judiciais que envolvem conflitos coletivos para dificultar o exercício do direito ao contraditório.

Para agravar a situação, o Poder Judiciário, de forma célere[8], defere a liminar *inaudita altera parte*,[9] ou seja, sem que os ocupantes tivessem direito à "voz no processo", antes da execução da ordem de despejo. Em poucas linhas, a decisão se restrigiu a fazer referência aos dados cadastrais do proprietário e a alguns elementos caracterizadores do ato de esbulho possessório (demolição de cercas, marcação de lotes). Nessa decisão, ainda que proferida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, não consta qualquer menção ao direito à moradia ou ao princípio da função social da propriedade urbana, bem como não são levadas em conta as condições de abondono do local por parte da construtora.

A partir da decisão judicial, que dispensou as formalidades exigidas para garantir os direitos humanos fundamentais contidos nos tratados e acordos internacionais ratificados pelo Brasil, a ordem de despejo é executada com apoio do aparato policial e dos prepostos da Promov Construções Ltda. e sob a resistência dos moradores, como lembra Tuca, liderança de Saramandaia: "foi uma guerra feia, derrubou casa com gente dentro." A violência cometida na execução da ordem de despejo também surge nas palavras trazidas pela reportagem do jornal *A Tarde:* "prepostos agiram de forma rápida e violenta, deixando o local como se ali tivesse ocorrido um grande terremoto." (JUSTIÇA..., 1995) A foto da Figura 30, vinculada à matéria jornalística *Justiça expulsa famílias que invadiram área de construtora*, evidencia um cenário típico das disputas pela permanência e preservação dos territórios. Nela, podemos perceber os destroços dos barracos e pertences das famílias dos ocupantes, compondo o cenário de "guerra" tão comum em espaços limiares e fronteriços imersos em situações de confronto.

Figura 30
Prepostos agiram de forma rápida e violenta, deixando o local como se ali tivesse ocorrido um grande terremoto
Fonte: Justiça… (1995). Fotógrafo: Gildo Lima.

Apesar da violência empregada, a resistência é também expressa por meio da arte, em Saramandaia. As vozes dos moradores, que foram silenciadas com a vedação de manifestarem-se nos autos do processo de reintegração de posse, continuaram ecoando no bairro por meio da letra de música composta por Regis, morador de Saramandaia, como resposta à violência empregada pela polícia no ato de despejo. Regis foi capaz de captar os elementos que envolviam a disputa pelo território e transformar as palavras não ditas em uma canção: "A polícia chegou lá na favela/derrubou todos barraco/deixou pobre sem morada/Que desgraçada/que povo miserável/Isso é arte do poder/o pobre não pode viver." Essa canção, composta há mais de 20 anos, ainda hoje faz parte do repertório de shows apresentados em Saramandaia e outros territórios populares, como lembra Tuca, músico do bairro.

Embora a remoção tenha sido bem sucedida para os proprietários, os moradores não desistiram de disputar as fronteiras do bairro. Após cerca de

dez anos do ato de despejo, a área voltou a ser ocupada. Nessa oportunidade, segundo Tuca, "uma parte firmou pois estava sabendo mais dos seus direitos e sabia que o proprietário tinha problema com Imposto Territorial Urbano (IPTU), aí ficou mais fácil de negociar". Atualmente, sem que nenhum acordo tenha sido firmado expressamente, há uma certa trégua na qual os moradores permanecem nos barracos, já transformados em casa de alvenaria, mas não avançam sobre o restante da área que, sob vigília, vem sendo utilizada pelas crianças: sem alternativas de espaços de lazer dentro do bairro, servem-se desse espaço para jogos de futebol, piculas e esconde-esconde.

Ao norte do bairro, zona de não direito

Eles dizem que aqui é uma área de risco. Não é da gente é da CHESF. Nada tem como entrar, nada.
Verônica, moradora de Saramandaia

As chamadas "sobras de cidade", aparentemente imprestáveis para o mercado imobiliário hegemônico, localizadas em áreas ambientalmente vulneráveis, com charcos, fios de alta-tensão e encostas, na urbanização brasileira passaram a ser paulatinamente ocupadas pela população de baixa renda. Não foi diferente em Saramandaia. A "escolha" por morar embaixo de fios de alta-tensão, no caso de 220 KV, foi impulsionada por situações de extrema necessidade. Essa situação pode ser ilustrada por meio da história de Dona Márcia, umas das primeiras moradoras do bairro, que chegou ao local em 1976. À época, Dona Márcia tinha um filho pequeno e havia sido abandonada pelo marido. Como bem lembra, o primeiro barraco, construído em palha de Licuri, foi "derrubado pelos 'homens' que se diziam donos da área." Mas Dona Márcia "rodou, rodou e tornou a fazer o barraco".

Os potenciais riscos gerados pelos fios de alta-tensão, motivação das restrições de utilização da faixa de servidão da CHESF,[10] fez com que esses espaços fossem considerados não passíveis de edificação.[11] No que concerne especificamente ao município de Salvador, tal faixa de servidão[12] abarca cerca de 24 km, que vão desde a Represa do Ipitanga até a Baixa do Tubo, formando uma faixa paralela à Avenida Luis Viana Filho (Av. Paralela). Nesse percurso, é possível notar ocupações nos bairros de Pernambués, Saramandaia, Cassange, Tancredo

Neves, dentre outros. Em Saramandaia, a faixa de servidão está localizada na fronteira Norte do bairro, sendo ocupada por centenas de famílias, campos de futebol, hortas, associações comunitárias e templos religiosos.

A mesma determinação de Dona Márcia, impulsionada pela falta de alternativa, também pode ser observada no relato de Diná, 40 anos, mãe de três filhos, que ocupou a área de servidão há pouco mais de 10 anos. Diná lembra a negociação travada para adquirir o barraco e o esforço empreendido para transformá-lo em casa de alvenaria. "Eles disseram, o barraco é 350. Em 300 morre? Morre. Eu desci, vendi o cabelo, subi e fechei negócio de cabeça pelada, virei o machão da área. Eu vendi meus móveis, comprei cimento e fui pra dentro desse barraco. Hoje a minha casa tá pronta". Embora as histórias narradas por Diná e Dona Márcia guardem pontos de convergência com as dos primeiros moradores que chegaram em Saramandaia, os riscos potenciais gerados pelos fios de alta-tensão fizeram com que os ocupantes da área de servidão da CHESF permanecessem inscritos no ordenamento jurídico sob forma de exclusão.

Como assinala Santos (1980), essa situação condiciona de modo estrutural o relacionamento da comunidade com o aparelho jurídico-político do Estado brasileiro, fazendo que o *status* de ilegalidade seja vinculado à própria condição humana dos habitantes desses territórios e repercute sobre todas as outras relações sociais, mesmo sobre aquelas que nada têm a ver com a terra ou com a habitação. Essa forma de operar do Estado fica bem marcada, respectivamente, nas falas de duas moradoras da faixa de servidão, Verônica, que ocupou essa área em 1993, e Dona Márcia, moradora desde 1976, evidenciando-se também os arranjos construídos à margem da legalidade pelo próprio Estado.

> *E qual o benefício que o governo já fez aqui? Nenhum. Eles dizem que aqui é uma área de risco. Não é da gente é da CHESF. Nada tem como entrar, nada. A gente queria que fizesse a encosta. Não tem condição de cadastrar nada no IPTU. A rede de esgoto eu não sei nem como foi que chegou. Eles fizeram o manejamento no gato da gente. Pra botarem água pra gente, eles tem que pegar lá em cima, do tubo geral. Eles botaram relógio no tubo da gente, aí depois veio cortando, cortando. E a gente continua no gato d'água mas rede de esgoto tem.*
>
> *A ligação de esgoto é a gente que faz. Por último, na última eleição é que fizeram um encanamento aqui de rede de esgoto até ali embaixo. A Coelba [Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia] botou na rua, nas casas. O pessoal fizeram os gato. A maioria aqui é tudo gato. Antigamente nem queria botar pra cobrar*

> *energia. Os poste que nascia aqui era a gente que pedia o cara da Coelba, aí ele botava o poste.. O político é que pegava o poste de concreto que tirava de outro lugar, o poste pequeno e colocava. Na intenção de panhar o voto e dava 10 sacos, dava uma areia pra o povo passar.*

Assim, a gestão desse espaço pode ser caracterizada por um conjunto de ambíguas posições, de modo que o morador da faixa de servidão da CHESF, ainda que não lhe seja garantido qualquer tipo de direito urbanístico, também não seja removido definitivamente daquele espaço. Tal ambiguidade nos leva à figura insacrificável do *homo sacer*, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de exclusão, visto que "aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no liminar". (AGAMBEN, 2014, p. 35)

Essa condição limiar do "estar-fora" e, ao mesmo tempo, pertencer, tem como corolário a distribuição desigual de forças entre o Estado e os ocupantes da faixa de servidão. O Estado age de forma seletiva, cabendo-lhe a decisão sobre aplicar ou não a lei, bem como definir o melhor momento de acioná-la, gerando uma zona de indeterminação que leva o morador Dário a alertar que o Estado atua na área da CHESF criando uma espécie de "reserva": "O que é legal tem interesse de muito tempo e taxa de ilegal para a qualquer momento eles puder agir. O poder público deixa como se fosse uma reserva." E finaliza: "A legalidade, o reconhecimento eles não dão porque vai complicar no momento que eles quiserem puxar. Eles preferem deixar no banho-maria, como reserva."

Essa forma de gerir o território faz com que os moradores negociem constantemente a própria presença, cujas condicionantes impostas estavam pautadas na transitoriedade e na precariedade construtiva. A moradora Diná recorda o diálogo com os fiscais da Empresa: "O povo ficava com medo de construir, era aquele pânico de construir. Avisavam que a gente não tivesse plano de construir nada. Ficasse só no barraco porque a qualquer momento a gente ia sair dali." Esse processo de negociação também é revelado por Verônica: "Aí depois vieram o pessoal da CHESF, media, se a gente fez uma sala, um quarto e um banheiro, tinha que parar por aí, pois se um dia, talvez, a prefeitura ajuntasse com ele, eles iam tirar." Verônica também lembra da pressão imposta pela fiscalização: "Se botasse um barraco de noite no outro dia ele tava aqui e media pra não aumentar. Depois largaram de mão".

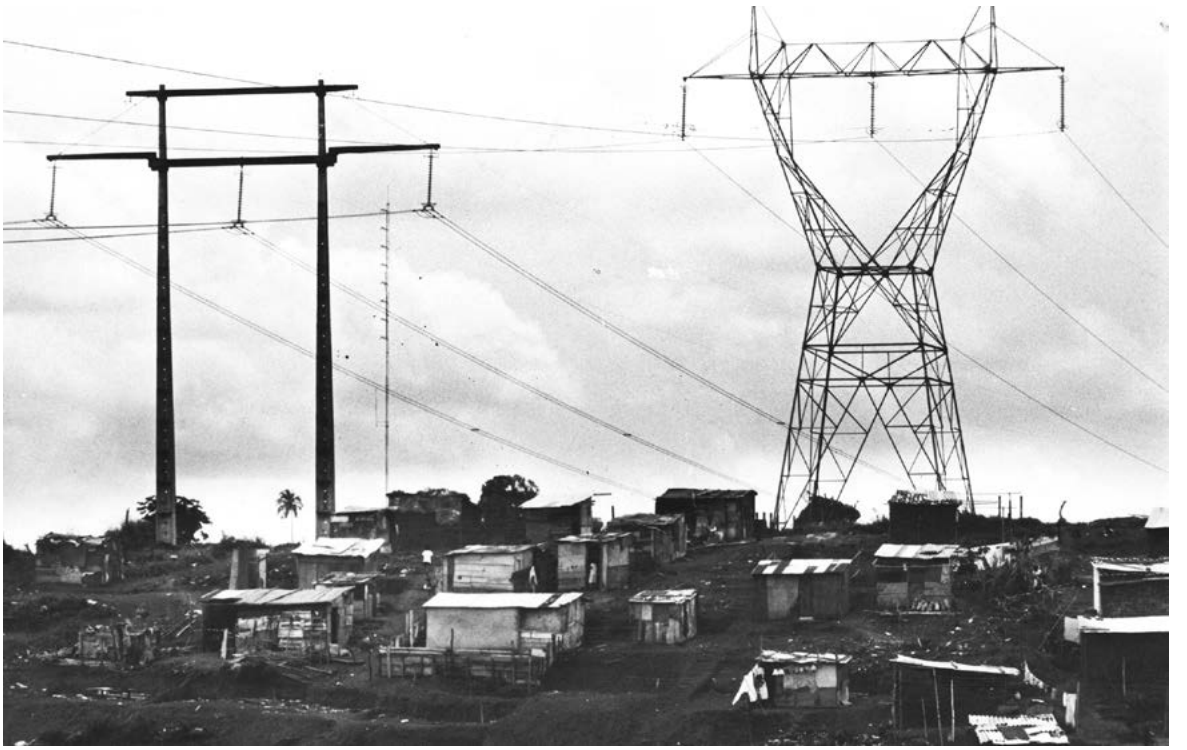

Figura 31
Vista das casas de madeira construídas na faixa de servidão da CHEFS, 1983
Fonte: Moradores… (1983).

Figura 32
Vista das casas de madeira construídas na faixa de servidão da CHEFS, 2013
Fonte: Larissa Rocha (2013).

A situação de excepcionalidade e transitoriedade, ou "banho-maria", vai se perenizando ao longo das décadas. No entremeio dos ciclos de remoções, o Estado, através da CHESF, da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (Conder) e da Comissão Municipal de Defesa Civil (Codesal), entidades administrativas pertencentes respectivamente à União, ao estado e ao município, realizaram vistorias, cadastros, assinalaram com um "X para indicar remoção e incentivaram hortas comunitárias na faixa de servidão. Ao longo dessas quase quatro décadas, as casas de madeira e papelão foram transformadas em casas de alvenaria. Ainda que o tempo tenha se incumbido de apagar, essa "marca" é acionada durante os ciclos de remoções promovidos pelo Estado.

Os processos de remoção não foram implementados sem resistência dos moradores de Saramandaia. No início da década de 1980, quando a CHESF promoveu uma das primeiras tentativas de remoção das habitações construídas sob os fios de alta-tensão, os moradores reagiram imediatamente, buscando estabelecer conexões com a Igreja Católica, Movimento de Defesa dos Favelados (MDF) e Federação das Associações de Bairro (FABS). Essa articulação, como observa Dona Márcia, permitia uma cooperação entre os moradores dos bairros do Calabar. Assim, sempre que um desses territórios estava sob ameaça, os moradores buscavam ajudas recíprocas de modo a impedir a ordem de despejo.

> *A gente ia em todas as comunidades, em todas as comunidades a gente andava. Por exemplo, aqui quando tinha invasão, quando eles vinha pra derrubar, o pessoal se reunia e vinha praquí. No Calabar quando tinha derruba, ligava pra gente, a gente ia pra fazer o movimento pra não ser derrubada as casas. Certo? Lá no Pela Porco do mesmo jeito. Lá no..., como é o nome daquela invasão, meu Deus? Lá perto de Escada. Umas casa pra dentro do mar. Novos Alagados. Ali a gente foi. Essas invasões tudo que tinha por aí a gente, a gente ia pra ajudar o pessoal pra não deixar ser derrubado.*

Na medida em que os moradores logravam êxito, impedindo a imediata derrubada dos barracos, passavam a atuar em diversas frentes e articulações que pudessem contribuir para a permanência no território ou alternativas habitacionais que possibilitassem o exercício do direito à moradia em outro local. Assim, recorriam a um vasto repertório, que incluía a criação de "teses jurídicas" para convencer os prepostos da CHESF.

Em certa ocasião, relata Dona Lúcia, os moradores acionaram recursos dentro da ordem jurídica estatal para solucionar ou postergar o conflito. Por aplicação analógica, buscaram estabelecer uma relação de semelhança da situação vivida com outros bairros, também localizados na área de servidão, para agregar argumentos que contribuíssem para a defesa do seu direito humano e fundamental à moradia: "Para que esse povo se acomodasse ali, a gente teve que contratar um retratista para tirar retrato debaixo da CHESF em outros bairros", argumenta Dona Lúcia, "a gente mostrava que tinha moradores embaixo da CHESF que eles não iam tirar, e por que iam tirar as pessoas que precisavam? Aí eles recuavam".

Embora as diversas táticas empreendidas pelos moradores levassem a CHESF a "recuar" na ação de remoção, não faziam com que os moradores saíssem dessa "zona de indefinição". Tais indeterminações são os mecanismos por meio dos quais se constrói a situação de permanente transitoriedade, a existência de um vasto território de reserva, capaz de ser capturado "no momento certo". (ROLNIK, 2015, p. 174) Em meados da década de 1990, a necessidade de ampliação de uma estação da CHESF, bem como a tentativa empreendida pelos moradores para ampliar a ocupação da área de servidão, fez com que as casas voltassem a ser "marcadas com cruzes vermelhas por prepostos da CHESF, como uma espécie de alerta intimidativo." (FAMÍLIAS..., 1997)

Desta vez, a CHESF e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), diante das tentativas frustradas de "expulsar os denominados invasores", recorreram ao Poder Judiciário por meio do ajuizamento de ações de manutenção de posse que tencionavam promover a retirada das "toscas edificações", "espúrias", "construídas ilegitimamente", expressões utilizadas para qualificar as moradias localizadas na área de servidão nos autos da ação de manutenção de posse em curso na 5º Vara Federal. (BRASIL, 1994) Os argumentos que norteiam os pedidos de manutenção de posse perpassam pela necessidade das empresas acessarem o local para executar os trabalhos de manutenção dos fios de alta-tensão, sendo também aventada a necessidade de proteger a vida dos moradores.

Estes argumentos, aparentemente irrefutáveis, fundamentaram a decisão do Poder Judiciário no sentido de conceder liminarmente a ordem de despejo dos moradores sem fazer, entretanto, com que o Judiciário adentrasse no mérito do direito à moradia. Assim, a decisão foi proferida *inaudita altera parte*, sem que fosse realizada audiência de justificação prévia ou inspeção judicial, sendo fundamentada apenas nos argumentos trazidos pela CHESF aos autos do processo e em elementos que não estavam contidos neles, como consta da decisão "quanto à pertinência da turbação alegada, tenho compartilhado as notícias de jornal com matérias que é do conhecimento público", afirma a Juíza em pronunciamento feito nos autos do processo de reintegração de posse:

> Impõe-se, de logo, esclarecer que a presente concessão liminar não se dá literalmente na forma do pedido – acompanhada da obrigação de destruição imediata das *edificações clandestinas* – mas parcialmente, para que os *invasores* desocupem de imediato a área disputada. É que, sendo provisório o comando emergente da presente decisão, a destruição das construções somente será autorizada se ao final a ação vier a ser julgada procedente. (BRASIL, 1994, grifos nossos)

Apesar do aparato policial acionado para execução da ordem judicial, os moradores não se curvaram e as palavras de resistência proclamadas de que "homem nenhum os tiraria", e que "defenderiam as suas casas até a morte" foram registradas pelo Oficial de Justiça e lavradas em certidão (BRASIL, 1994) não apenas a solicitar reforço da polícia federal, como também a rever a decisão liminar para permitir a imediata destruição das habitações, violando de forma irreversível o direito dos ocupantes.

> Os termos em que concedi a liminar por si só comprovam que este juízo tratou a parte ré, desde o primeiro passo como *pessoas desprotegidas, marginalizadas e não marginais*. Rendo-me à constatação de que os *invasores*, em sua maioria, não tiveram atitudes que os mantivessem na condição de merecedores de *condescendência ou tratamento especial recomendado a dilegência*. Extrapolaram, conforme dão contas as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça, e ameçaram os funcionários federais, que ali estavam representando o Estado, no cumprimento do seu dever. [...] Portanto, autoriza que os casebres implantados na área dimensionada no pedido, após desocupados e desfeitos, podendo ser entregue o material reaproveitável aos próprios réus, identificados como sendo eles responsáveis. (BRASIL, 1994, grifos nossos)

A decisão judicial confunde o dever de cautela que deve revestir os atos judiciais com os atos cotidianos de mera condescendência. A propósito, afirma Alfonsin (2014, p. 210), "na garantia dos efeitos devidos aos direitos sociais fundamentais do sujeito povo-pobre, prevalece a ideia muito mais ligada à concessão e ao favor do que a direito". Evidencia-se, assim, uma dificuldade do judiciário em ver os moradores como sujeitos capazes de ter direitos, que dirá sujeitos capazes de criar e autoconstruir direitos.

Ademais, de forma expressa, a decisão judicial converte a situação dos moradores de "marginalizados" a "marginais". Esta estigmatização, que passa a ser explicitada cabalmente, já vinha sendo construída no decorrer do processo judicial mediante adjetivos desqualificadores utilizados pela CHESF para fazer referência às moradias dos ocupantes ("toscas", "espúrias", "construídas ilegitimamente"), bem como pela própria juíza, que elege a palavra "invasor" para designar os moradores e "edificações clandestinas" para fazer referência às habitações, demonstrando a distância do Poder Judiciário em relação à realidade e uma incapacidade de prover julgamento que retire o direito de propriedade como núcleo central das decisões.

Usados de modo supostamente aleatório, esses vocábulos devem ser lidos de forma associada com os elementos que, propositadamente, não foram ditos no processo. A decisão judicial sequer faz referência à palavra *moradia*, revelando de forma implícita a intenção de não reconhecer esse direito aos ocupantes. A forma como o processo é conduzido, utilizando-se dos dispositivos processuais para silenciar os moradores, também contribui para que a demanda social não apareça nos autos. Este silenciamento não impede que os questionamentos permaneçam latentes. Dário, ao fazer referência à ocupação, deixa isso bem claro: "Ela é ilegal porque já houve uma ilegalidade do Poder Público. Se eles tivessem promovido a legalidade, não haveria a ilegalidade de estar embaixo da rede. E aí vem dizer que está ilegal." Por fim, indaga: "Quem cometeu a ilegalidade, foi a pessoa que foi lá pra baixo ou foi eles que foi omisso e não cumpriu os direitos?"

A ponderação de interesses firmemente construída pela liderança comunitária de Saramandaia, obviamente, não foi considerada pelo Poder Judiciário, pois certamente levaria ao reconhecimento do direito social à moradia e à obrigação do Estado em promovê-lo em favor dos ocupantes. Em nenhum momento a decisão buscou investigar as causas que levaram os moradores a escolher a faixa de servidão como lugar de moradia, restringindo seu conteúdo ao repertório comum das ações possessórias, atendo-se à propriedade do autor e à caracterização do esbulho ou turbação por parte dos réus. Embora o vocábulo *moradia* não apareça em nenhum momento nos autos do processo, surge estampado nos cartazes de protesto dos moradores e exposto nas fotografias dos jornais de grande circulação.

A decisão de despejar as famílias abrangeu apenas uma parte da área ocupada – isso porque os moradores interpelaram os policiais federais argumentando os limites da decisão em relação aos que construíram as suas casas em área de propriedade do Estado. Este processo de negociação em relação aos limites da sentença pode ser observado na narrativa tecida por Dário, na qual o morador busca manejar argumentos a partir da seleção de fragmentos do direito estatal. Evidencia, portanto, uma capacidade de transitar em universos distintos, construindo, ainda que de forma conflituosa, uma porosidade com o direito estatal ao testar sua permeabilidade às demandas dos moradores.

> *A CHESF conquistou uma liminar, conquistou diga, o juiz agraciou ele com a liminar federal. Nós tinha na faixa de 300 famílias nessa área. Veio todo um aparato federal, polícia civil, militar, cachorro, na faixa de 25 policiais. A liminar que eles tinham era só pra abranger a área federal. Na hora eu me lembrei que a liminar federal não valia para área estadual. Chamei o comando da ocupação e disse que eles estavam cometendo crime se derrubasse na área estadual. Eles fizeram uma reunião e não derrubaram. Fez a desocupação só na área federal.*

Esta trama que leva à violação dos direitos fundamentais foi uma marca dos processos de remoções dos moradores pela CHESF, evidenciando que "por trás do longo processo antagonístico que leva ao reconhecimento dos direitos e das liberdades formais está, ainda uma vez, o corpo do homem sacro com o seu duplo soberano, sua vida insacrificável e, porém, matável". (AGAMBEN, 2014, p. 17)

Antes da guerra, uma trégua: fissuras e limites no ordenamento?

A primeira década de 2000 foi marcada pela ausência de relatos envolvendo disputas significativas incidentes sobre o território de Saramandaia e suas fronteiras. Em termos de urbanização, a atuação do Estado ficou restrita à reforma de equipamentos, asfaltamento de vias já construídas ou obras de contenção de encosta. Do ponto de vista da organização social, a atuação do Conselho de Moradores e da Associação das Senhoras de Saramandaia se tornou mais esparsa e esgarçada, evidenciando-se também o refluxo da atuação do Movimento de

Defesa dos Favelados, da Federação de Associação dos Bairros de Salvador e das Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica.

Este contexto é atribuído, pelo presidente do Conselho de Moradores, ao fato de os moradores de Saramandaia já terem alcançado as suas principais reivindicações. Segundo ele, "Saramandaia só tem problema de manutenção. Em Saramandaia já está tudo feito. A associação não tem a voz que tinha antigamente." Em primeira análise, essa afirmação nos levaria a acreditar que, após alcançadas as principais reivindicações, há uma acomodação dos movimentos sociais. Por outro lado, surgem novas necessidades que impulsionam a emergência de novas agendas capitaneadas pelo Projeto Cultural e Educacional Mundo Livre, Balanço das Latas Brasil, Grupo Cultural Arte Consciente e Comunidade Recicla, que trazem a cultura como foco da sua atuação. Essas entidades se movem por meio de articulações que não guardam interface direta com as entidades vinculadas ao Movimento da Reforma Urbana, as quais, como vimos, tiveram forte presença no bairro.

É justamente nesse contexto de aparente trégua que os moradores assistem ao surgimento de uma profusão de leis, decretos e resoluções, ampliando os dispositivos legais relacionados ao direito à moradia e ao direito à cidade nos planos nacional, estadual e municipal. Dentre as normas editadas, merece destaque a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, complementado pela Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001,[13] que traz uma série de diretrizes e instrumentos visando orientar o cumprimento da função social da propriedade, o reconhecimento dos territórios populares (regularização da posse urbana, diversidade de normas e formas autoproduzidas) e a implementação de instrumentos de gestão democrática da cidade. Com base nessa legislação federal, foram efetivadas políticas urbanas locais que permitiram a outorga de milhares de títulos de concessão de uso especial para fins de moradia e a demarcação das Zonas Especiais de Interesse Social em diversas municipalidades do Brasil.[14]

No que concerne ao município de Salvador, a década de 2000 é iniciada com a implantação do Programa de Regularização Fundiária pelo Município de Salvador, que permitiu a outorga de 2.351 escrituras de concessão de uso especial para fins de moradia no bairro de Saramandaia nos termos já abordados

no segundo capítulo, bem como a demarcação de 75 territórios populares como áreas especiais de interesse social pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, instituído pela Lei nº 6.586, de 3 de agosto de 2004. Este zoneamento especial é mantido e ampliado pela Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, que incorporou as áreas demarcadas como APSE e AEIS, previstas nos planos diretores de 1985 e 2004, respectivamente, e incluiu outras áreas da cidade no zoneamento especial, totalizando 116 territórios populares afetados como ZEIS, ocupando uma área de 3.450 hectares, ou seja, quase três vezes mais do que as áreas demarcadas como APSE em 1985. Em ambos os Planos Diretores, o bairro de Saramandaia é demarcado, respectivamente como AEIS e ZEIS, contudo a superfície afetada por esse zoneamento exclui casas, equipamentos comunitários e áreas de lazer localizados nos espaços fronteiriços.[15] Também não são incluídos na poligonal da ZEIS os espaços vazios ou subutilizados existentes no entorno do bairro, demonstrando a dubiedade no tratamento conferido pela legislação nos limites fronteiriços entre o bairro e a cidade.

Se por um lado a legislação, ainda que com limites, avança no delineamento de instrumentos com potencial para reconhecimento e regularização dos territórios populares, é certo também que, durante o período de tramitação no Congresso Nacional, o Estatuto da Cidade representou um pacto entre diversos setores que compõem a sociedade brasileira, sendo incorporados ao projeto inicial instrumentos de interesse do capital imobiliário aptos a promover a flexibilização dos parâmetros urbanísticos, bem como uma cooperação entre os governos e iniciativa privada. Assim, o que "em certo momento parecia uma ameaça ao setor empresarial passou a ser gradativamente percebido, e aproveitado, como oportunidade de mercado". (BASSUL, 2004, p. 133) Essa configuração vai fornecendo pistas dos contornos de uma ordem jurídica em disputa recheada de conflitos e contradições.

No momento em que os interesses do capital se voltam para as fronteiras do bairro de Saramandaia, há uma tentativa de neutralizar os avanços da nova ordem urbanística, através do atravessamento de sucessivas leis que ditam instrumentos flexíveis para facilitar a circulação do capital imobiliário, sombreando as pretensões voltadas a garantir o "bem estar coletivo". Esse ataque à ordem urbanística também é feito através de critérios hermenêuticos emanados dos

órgãos jurisdicionais que se ocupam em sufocar as esferas públicas duramente conquistadas, restringindo, por conseguinte, a criação e ampliação de novos direitos.

Os limites e contradições dessa nova ordem ficam mais evidenciados a partir de 2010, ao final dessa aparente "trégua", quando o bairro de Saramandaia volta a ser tensionado por um conjunto de projetos propostos pelo estado da Bahia, município de Salvador e pela JHSF Empreendimentos e Incorporações S.A. Ainda que não guardem necessariamente uma convergência de propósitos, esses empreendimentos atingem diretamente o território em sua materialidade. Se nas décadas anteriores os conflitos ocorreram, sobretudo, em função do deslocamento das fronteiras do bairro em relação à cidade, nesse novo ciclo, os moradores vivenciam o avanço dos limites da cidade sobre o bairro.

As expressões dos moradores para analisar a situação vivenciada com o impacto dos megaprojetos remetem a um repertório de guerra: "estamos cercados", "ficamos arrodeados", "vamos ficar confinados", "Saramandaia tá recuada", "nós vamos ficar acuados", "o bairro tá espremido", "querem tomar a nossa comunidade em refém". O significado deste "cerco" ou "sequestro" pode ser melhor entendido quando observamos a espacialização dos projetos no Mapa 10. A vasta superfície por eles ocupada, aliada à sua proximidade ou inserção no bairro, nos ajuda a compreender a tensão revelada. Nesta cartografia, também podemos perceber que Saramandaia está rodeada pelo Centro Municipal Camaragibe (Iguatemi), constituído a partir do final da década de 1970, e pelo Centro do Retiro-Acesso Norte, instituídos em 2004 pelo Plano Diretor de Salvador.[16]

A compreensão das táticas acionadas, as articulações feitas pelos moradores na condição de sujeitos coletivos de direitos, os recursos por eles mobilizados, enfim, como as margens se movem nessa nova "guerra pelos lugares", na qual, como aponta Rolnik (2015, p. 78), estão em jogo "processos coletivos de construção de 'contraespaços': movimentos de resistência à redução dos lugares a *loci* de extração de renda", é fundamental para compreender a influência dessa economia política sobre a modelagem jurídica.

As fronteiras em alta tensão: novos confrontos, novas batalhas

Projetos belicosos: "grandezas" e "invisibilidades" em batalha nas fronteiras do bairro

A RAS surge para enfrentar a grandeza do Horto Bela Vista.
Luísa, moradora de Saramandaia

A primeira movimentação das margens em relação aos projetos belicosos que buscavam ser empreendidos na fronteira Norte do bairro ocorreu através da criação da Rede de Articulação das Associações de Saramandaia (RAS), em 2011. Como lembra Luísa, diretora de uma das associações, o Projeto Cultural e Educacional Mundo Livre, "a RAS surgiu em função do Horto". Quando soube do Bela Vista, "a ideia foi unir o povo, se cada um corresse para um lado não ia dar certo". Essa articulação abarcou o Projeto Cultural e Educacional Mundo Livre, o Balanço das Latas Brasil, o Grupo Cultural Arte Consciente e a Comunidade Recicla, organizações que emergiram no início da década de 2000 com objetivo de desenvolver atividades de arte e educação na comunidade. Esta rede também agregou entidades locais mais antigas, como a Paróquia São Benedito e a Associação de Pais e Mestres. A RAS tencionava a criação, segundo Luísa, de "um grupo base, um grupo chave. Uma grande associação de associações onde não teria elite. Todo mundo estaria na linha de frente incluindo todos os setores. Era preciso organização para enfrentar a grandeza do Horto Bela Vista".

A "grandeza" do empreendimento, assinalada por Luísa, não é mera impressão. O Horto Bela Vista, lançado em 2008 pela JHSF Empreendimentos S.A., segue a lógica de um modelo coorporativo de cidade que opera, de acordo com Ana Fernandes (2013a), por meio da interpenetração das lógicas fundiária, imobiliária, financeira e de marketing. Este modelo, ainda segundo a autora, está alicerçado em políticas multiescalares que

> alcançam um grau de generalidade tal que geram aquilo que poderia ser chamado de princípios globalizantes – mais ou menos desenvolvidos e mais ou menos articulados, em função da densidade da tessitura social e política de cada realidade – das políticas

> urbanas implementadas para a atração de investimentos: inserção competitiva do território, escalas crescentes, fragmentação, uso acentuado do fundo público, endividamento, papel decisivo do setor privado, produção sequenciada de normas e mecanismos de regulação, parceiras público-privadas, especulação, segregação, enclaves urbanísticos, violação de direitos, devastação ambiental, obsolescência precoce do construído. (FERNANDES, 2013a, p. 85)

O megaempreendimento Horto Bela Vista está sendo implantado em uma área com cerca de 33 hectares, superfície equivalente ao bairro de Saramandaia. Encravado em uma zona ocupada pela população de baixa de renda, o Horto Bela Vista pode ser concebido como um "enclave fortificado", termo utilizado por Caldeira (2000, p. 211) para designar "os espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer e trabalho". Seguindo esse modelo, a concepção urbanística proposta propicia o distanciamento entre os moradores e os bairros vizinhos por meio da colocação de barreiras físicas e funcionais, concentrando uma gama de usos dentro das suas próprias muralhas, ou seja, *mixed-used*, no jargão do mercado imobiliário. O Horto abrange a construção de 19 torres residenciais contendo 3.044 unidades residenciais e 1.280 unidades comerciais, um hotel/flat com 448 unidades hoteleiras, um clube social privativo, uma escola, um parque, um Shopping Center e uma população fixa de aproximadamente 20 mil pessoas. A previsão é que, até o final da implantação do projeto, haja a supressão de 15,68 hectares de vegetação. (PLANEJAMENTO AMBIENTAL E ARQUITETURA, 2010)

Deste modo, diferente dos agentes imobiliários que protagonizaram os conflitos nas décadas anteriores, a JHSF Empreendimentos S.A é uma pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima. O empreendimento se vale fortemente das garantias introduzidas pela Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para dinamizar o mercado, com modificações feitas à Lei de Incorporação Imobiliária e do aumento de crédito habitacional proporcionado pelo Governo Federal para aquisição da casa própria. Ao analisar as estratégias, alianças e articulações feitas pela JHSF, Valverde (2015) demonstra que o empreendedor atua acionando um processo de diversificação geográfica mediante a difusão desse modelo de megaempreendimento nas cidades de São Paulo, Manaus, Salvador e

no exterior (Estados Unidos e Uruguai), contando com uma alavancagem financeira obtida por meio da abertura de capital na Bolsa de Valores de São Paulo.

A atuação da JHSF na esfera global e nacional não prescinde da esfera local. No caso da implantação do Horto Bela Vista em Salvador, esse modelo foi induzido (ou induziu) pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de 2004, no qual estavam contidos todos os ingredientes necessários para a sua realização. As diretrizes previstas para a macroárea no qual o empreendimento está inserido revela uma convergência de interesses entre a municipalidade e a JHSF. Nelas estava previsto o aumento de gabarito e índices urbanísticos (coeficiente de aproveitamento máximo 4,0), disponibilização de instrumentos que permitem a flexibilização de parâmetros urbanísticos (operação urbana consorciada, transferência do direito de construir) e ampliação da infraestrutura viária. Por fim, para garantir que cada um permaneça "no seu lugar", os estudos que subsidiaram a elaboração do plano apontam para o controle sobre o adensamento dos grandes assentamentos de população de baixa renda existentes – Pernambués, São Gonçalo do Retiro e Saramandaia – associado a programas de melhoria da qualidade urbana. (SALVADOR, 2004)

Além da alavancagem proporcionada pelas regras trazidas pelo Plano Diretor de 2004, o empreendimento é diretamente beneficiado pela implantação da Via Expressa Baía de Todos os Santos[17] e do Sistema Metroviário. Apesar de todo aporte de dinheiro público, isso não implicou na aplicação de qualquer instituto jurídico-urbanístico que contribuísse com a efetivação das diretrizes contidas no Estatuto da Cidade, tais como "recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos" ou "justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização". (BRASIL, 2001)

O Horto Bela Vista também se vale da inércia do poder público em aplicar os instrumentos de combate à especulação imobiliária. Deste modo, o empreendimento foi implantado em um terreno abandonado há décadas pelos proprietários. Nesse local, conhecido como "planalto", os moradores de Saramandaia e comunidades vizinhas, sem que houvesse oposição dos proprietários, compartilhavam os espaços de forma comum por meio de apropriações temporárias realizadas pelo cultivo de hortaliças, caça, práticas de cultos afro-brasileiros e realização de campeonatos de futebol. Sobre esse assunto não faltam lembranças dos

moradores, "o time daqui se chamava Internacional e a gente jogava lá no Horto. As pessoas precisavam muito dali e ia fazendo caminho. Todo mundo brincava lá no Planalto, os campeonatos era lá.", diz Tuca, ou como conta um morador durante as oficinas do Plano de Bairro, elaborado pelo Grupo de Pesquisa Lugar Comum em conjunto com a RAS, a lembrar dos tempos de criança: "o Horto era nosso pomar, a gente ia lá pegar passarinho".

Apesar desse forte impacto sobre o território, os moradores de Saramandaia só tomaram conhecimento do empreendimento em 2010, na oportunidade da realização do EIUA exigido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, visando dar cumprimento à diretriz do Estatuto da Cidade, que determina a necessidade de participação da população nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

Nesta ocasião, além de participar dos fóruns de discussão promovidos pela empresa PLANARQ, contratada para elaboração do estudo, a RAS exerceu seu direito à participação de forma direta, realizando uma consulta aos moradores do bairro, a qual chamaram de "plebiscito". Nessa consulta, segundo o documento elaborado pelos moradores, "a população relatou seus anseios e desejos para prevenção ou reparação dos impactos decorrentes da instalação do bairro Horto Bela Vista". Esse desejo de progredir é "uma *forma de resistência frente às adversidades*, o que demonstra o alto nível de vida associativa na comunidade." (REDE DE ASSOCIAÇÕES DE SARAMANDAIA, 2011, grifo nosso)

No que pese a importância da participação dos moradores, essa consulta não teve o condão de interferir sobre a pertinência do empreendimento. O licenciamento foi finalizado em 2008, de forma quase silenciosa, considerando a magnitude do empreendimento e as disposições contidas no Estatuto da Cidade que regem a gestão democrática da cidade, notadamente a necessidade de audiência do Poder Municipal e da população "nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população." (BRASIL, 2001)

Nessa fase, coube aos moradores de Saramandaia e comunidades vizinhas impactadas opinar apenas sobre as formas de mitigar os impactos do empreendimento já devidamente autorizado pelo município. Esse processo resultou na

elaboração de um aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre a JHSF Empreendimentos e Incorporações S.A. e o Ministério Público do Estado da Bahia, em 2008, no qual o empreendedor assume medidas compensatórias e mitigatórias. Em relação especificamente ao bairro de Saramandaia, registre-se a obrigação de implantar uma praça e uma quadra poliesportiva no bairro. Na visão de Luísa, dirigente de uma das associações que compõem a RAS, "o pessoal queria mais do que isso. Queria um bairro diferente. Queria algo mais do que eles deram. Uma praça foi irrisório. O objeto não foi atingido pela grandeza do Horto Bela Vista. Poderia ter muito mais."

É nesse contexto que a Universidade Federal da Bahia (UFBA), por meio da Faculdade de Arquitetura e Grupo de Pesquisa Lugar Comum, propõe à RAS dar início, no ano de 2012, à elaboração do plano de bairro de Saramandaia, com objetivo de construir de forma participativa propostas voltadas à habitação, terra urbanizada, mobilidade, equipamentos e espaços públicos e reversão dos impactos ambientais. (LUGAR COMUM, 2014)[18]

Imersos ainda nos confrontos da batalha de negociações com a JHSF Empreendimentos S.A, os moradores de Saramandaia são surpreendidos por nova ofensiva, dessa vez a proposta do projeto denominado "Via Expressa Linha Viva". Esse projeto se insere em um conjunto de intervenções denominadas "Salvador Capital Mundial", apresentado pelo Município de Salvador em 2010 e "em grande parte concebido pela iniciativa privada e 'doados' ao Poder Público. Colcha de retalhos de proposições desarticuladas, sem conexão com os sistemas de planejamento da cidade". (LUGAR COMUM, 2013; FERNANDES, 2013b) A Linha Viva propõe interligar a Rótula do Abacaxi à Estrada CIA/Aeroporto (BA-526). A pretensão do município de Salvador é construir a nova via em regime de concessão comum pelo prazo de 35 anos, tendo um custo estimado de 1,5 bilhão de reais. Trata-se de uma via expressa (com controle total de acesso), pedagiada, com seu traçado apoiado na faixa de servidão da CHESF, tendo extensão de 17,7 km em pista dupla. (TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE, 2012a)

No intuito de viabilizar o Projeto Linha Viva, o município de Salvador publicou o Decreto nº 20.735, de 19 de abril de 2010, republicado em 2012, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra medindo cerca de 4,64 milhões de metros quadrados, ou seja, 464 hectares. (SALVADOR, 2012) Esse

decreto abrange parcialmente áreas de mais de 20 comunidades em Salvador,[19] podendo causar o despejo forçado de cerca de 8.000 pessoas, atingindo também terrenos destinados à construção de 600 habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades. (COMITÊ POPULAR DA COPA et al., 2014) Em relação ao bairro de Saramandaia, a "Linha Viva ocupará 69.763 m² (21,29%) da área do bairro situada dentro da faixa de servidão da CHESF e 17.637 m² (5,38%) fora daquela faixa." (SALVADOR, 2013a) Portanto, cerca de 1/4 do bairro está inserido na poligonal de desapropriação, o que poderá implicar no despejo forçado de uma população estimada em 3.000 pessoas, segundo estimativa feita pelo Grupo de Pesquisa Lugar Comum.

O decreto municipal foi publicado sem que houvesse menção à fonte orçamentária para pagamento das indenizações, como também não foi acompanhado de um plano de reassentamento. No Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado pela Empresa TTC – Engenharia de Tráfego e Transporte LTDA, contratada pelo Município de Salvador para elaborar o Projeto Básico de Engenharia Viária e o EIA, constam apenas quatro parágrafos para tratar do "Programa de reassentamento da população atingida", sem mencionar de forma clara quais as comunidades que serão afetadas, o número de famílias a serem relocadas, bem como as alternativas habitacionais. Essa omissão não parece um acaso, podendo ser explicada pelo próprio relatório em um trecho que alerta:

> finalmente, deve-se atentar pra *as condições de oportunidade*, ou seja, o projeto foi concebido na "faixa de servidão" das linhas de transmissão para evitar a retirada maciça de população, o impacto derivado destas ações e *os custos excessivos de desapropriação* (TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE, 2012b, p. 3, grifos nossos)

A escolha de apoiar o traçado da Linha Viva na faixa de servidão da CHESF pode ser compreendida melhor a partir da leitura dos estudos mencionados, em que fica evidente que o fator "regularidade-irregularidade" é acionado para fundamentar a alternativa da localização mais viável. Se, por um lado, a faixa de servidão da CHESF se tornou uma opção de traçado preferencial por gerar menos impacto, visto que "*não há ocupações urbanas regulares, usos econômicos expressivos* e no qual a vegetação já foi em grande parte suprimida." (TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO

E DE TRANSPORTE, 2012b, p. 45, grifo nosso), por outro lado, a existência do empreendimento Horto Bela Vista, ainda em fase embrionária, se "apresenta como grande restrição", pois exigiria "intervenção no meio de um loteamento *regular*". (TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE, 2012b, p. 46, grifo nosso)

Assim, toda a teia argumentativa vai sendo construída levando em consideração também o grau de vulnerabilidade dos habitantes e a sua condição de ilegais, baseada na centralidade de uma interpretação ainda dominante do direito estatal. Não obstante o reconhecimento da existência de habitação na área de servidão da CHESF, destaca-se sempre a sua condição de irregularidade. Como dispõe o Relatório de Impacto Ambiental, "existem habitações que foram construídas nessa 'faixa de servidão', principalmente ao lado esquerdo da margem, e que podem ser consideradas *inadequadas*, pois nesse local não deveria haver edificações". (TTC, 2012b, p. 48, grifo nosso) Por fim, é explicitado de forma clara que esse enquadramento da irregularidade tem como corolário a negação de direitos:

> Quando da implementação do traçado da Linha Viva, as edificações construídas na faixa deverão ser desafetadas e seus moradores assentados. *Do ponto de vista jurídico os moradores não possuem argumentos significativos para permanecer no local*, pois a legislação vigente não permite edificações em 'faixa de servidão'. Esse tipo de situação é mais fácil de ser solucionada pelo Poder Público. (TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE, 2012b, p. 48, grifo nosso)

O Relatório do EIA, além de se aproveitar da condição de vulnerabilidade em que vivem os moradores da área de servidão da CHESF, omite a informação de que diversas famílias afetadas não moram sob os fios de alta tensão, possuindo título de concessão de uso especial para fins de moradia. Também é desprezado o fato de o bairro de Saramandaia, há mais de três décadas, ser demarcado pelo zoneamento especial, instrumento que em tese deveria garantir o direito à moradia e a promoção da segurança da posse.

É possível perceber, por fim, que a escolha da área para implantação da Via Expressa Linha Viva foi definida a partir da situação de vulnerabilidade das pessoas que habitam a área de servidão da CHESF, forjada a partir da construção de uma "zona de não direitos" e da invisibilidade de direitos conquistados. Esta trama meticulosamente tecida materializa o significado de "reserva" atribuído

pelo morador Dário quando analisou a ação seletiva do Estado nos conflitos com a CHESF na fronteira norte do território, que "o Poder Público deixa como se fosse uma reserva" para agir quando lhe convém. O Projeto Linha Viva parece acionar justamente esse espaço "reserva" que ficou em "banho-maria".

Assim, acrescenta Dário, "a comunidade que eles dizem que é ilegal, eles não vão ter que pagar muito. Já tem um hábito de não pagar o que vale. Pra o Poder Público na sua essência a gente continua como se fosse ilegal, mesmo quando tem o título." A visão de Dário também é partilhada pela moradora e agente de saúde Tita, quando expressa seu sentimento sobre o ocorrido: "É como se nossa casa tivesse sendo invadida por um estranho e a gente não pudesse falar nada. O pretexto dele é: aqui é invasão e não tem valor nenhum".

> *Agora eles estão querendo tirar rodoviária, quer tirar Detran. Ninguém sabe.*
> Dona Márcia, moradora de Saramandaia

Adentrando a fronteira Sul do bairro, a Linha 2 do Sistema Metroviário Salvador-Lauro de Freitas tem um trajeto de 20,6 km. Para viabilizar o projeto, o Governo do Estado da Bahia optou por uma modelagem que envolve uma Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão patrocinada, instrumento disciplinado pela Lei nº 11.079 de 2004. Por essa equação, há a outorga de bens e serviços públicos ao setor privado, sendo adicionada à tarifa paga pelos usuários a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Com o fito de tornar a equação ainda mais atrativa aos investidores, mitigando os custos de sua implantação e operação, o estado da Bahia incluiu no edital a possibilidade de disponibilizar áreas de propriedade estadual localizadas no entorno da extensão das Linhas 1 e 2 para que nelas sejam desenvolvidos projetos associados. (BAHIA, 2013d)

A PPP do Sistema Metroviário Salvador-Lauro de Freitas se vale de uma estrutura de gestão já existente no estado da Bahia, criada para garantir um ambiente seguro que inspire lisura e credibilidade para os parceiros privados e investidores em projetos envolvendo PPP. Essa estrutura abarca o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado, o Fundo Garantidor Baiano de Parceria, bem como instâncias especiais para realização das licitações do Estado. Nesse sentido, o Governo da Bahia firmou contrato com a BM&BOVESPA S.A para a

prestação de serviços de consultoria e assessoria nos procedimentos de leilão e audiências públicas envolvendo contratações na modalidade de PPP.

Esse conjunto de cautelas não se estendeu aos habitantes da cidade impactados pelas obras do Sistema Metroviário Salvador-Lauro de Freitas. As disposições constantes no edital, por exemplo, referentes a áreas pertencentes ao Estado no entorno da extensão das Linhas 1 e 2 para desenvolvimento dos projetos associados, não detalha as diretrizes para execução dos projetos, como também não identifica as áreas que serão disponibilizadas. Ao que tudo indica, essas áreas não serão destinadas à habitação de interesse social, portanto essa opção contraria a Lei Estadual nº 11.041, de 7 de maio de 2008,[20] que instituiu a Política e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS e SEHIS, respectivamente) quando estabeleceu, com base no artigo 169 da Constituição do Estado da Bahia,[21] a "utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social e de regularização fundiária." (BAHIA, 2008)

Em que pese a importância do Sistema Metroviário para viabilizar o transporte público, a proposta apresentada negligencia a política do uso do solo e os impactos que o empreendimento causará às comunidades adjacentes em razão de remoção, ruído, enfraquecimento das atividades econômicas. Esses impactos e a falta de clareza quanto à destinação dos terrenos onde estão localizados o terminal rodoviário e o Detran deixaram os moradores de Saramandaia bastante apreensivos, visto que eles possuem fortes vínculos com ambos locais, que envolvem não apenas a apropriação do espaço pelos ambulantes. A circulação de milhares de pessoas em torno desses equipamentos públicos gera o aquecimento dos pequenos comércios existentes no bairro. Acrescente-se também o fato de o pátio do Detran servir como um "espaço de respiro para crianças", como lembra a diretora da Escola de Saramandaia. Para Tuca, liderança do bairro, a proposta de retirar a rodoviária e o Detran significa que "eles querem empurrar todo mundo para o subúrbio e criar uma periferia única, para que os empresários fiquem nessa área do Iguatemi".

Diante da ameaça de conversão de cerca 16 hectares de terra pública em ativos imobiliários, os pesquisadores no Grupo de Pesquisa Lugar, no âmbito do plano de bairro de Saramandaia, elaboraram uma proposta de "Parceria

Público-Popular" que buscava se contrapor à proposta governamental apresentando um projeto que tencionava articular a demanda social à mobilidade urbana por meio da utilização de oito hectares ocupados pela rodoviária e pelo Detran para construção de creche, escola, habitações, centro recreativos etc. (LUGAR COMUM; REDE DE ASSOCIAÇÕES DE SARAMANDAIA, 2013)

Embora as áreas destinadas ao Detran e à rodoviária não tenham sido inseridas no escopo da PPP do metrô, há a pretensão,[22] quando esses equipamentos forem desativados, que os 16 hectares por eles ocupados sejam afetados para a Empresa Baiana de Ativos S.A. (BAHIAINVESTE), sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado e criada em 2015 para, dentre outras finalidades, "estruturar e implementar operações com vistas à captação de recursos financeiros junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreados ou não nos ativos integrantes do seu patrimônio, para a viabilização de investimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia." (BAHIA, 2015b)[23] A criação dessa empresa está inserida na lógica da mobilização de recursos públicos e privados para investimento em obras de infraestrutura e segue a cartilha das diretrizes propostas pelo Banco Mundial, que apontam para a mobilização de terras públicas para financiamento das parcerias públicas e privadas.[24]

A exposição dos elementos que compõem os três projetos belicosos nos ajuda a entender melhor a sensação de enclausuramento externada pelos moradores. De fato, quase que simultaneamente os moradores viram o seu território atacado por três megaempreendimentos previstos para serem implantados nas fronteiras norte, leste e sul do bairro. Esses projetos envolvem cifras bilionárias, ocupam dimensões astronômicas, aniquilam espaços públicos e comuns, dificultam ou negam o acesso a informações e acionam atores cuja atuação extrapola o âmbito local.

Embora a voracidade desses empreendimentos assuste os moradores, não são capazes de aniquilar o potencial insurgente, sendo comuns afirmações como a de Tico, líder esportivo do bairro: "A massa do dinheiro vai querer pegar Saramandaia. Hoje a gente só estava com o Iguatemi que já se expandiu e já tem o Salvador Shopping, e agora o Horto Bela Vista. Saramandaia tá recuada. Temos também a Linha Viva. É muito difícil Saramandaia ficar onde está hoje". Assim, os moradores não apenas resistem às ofensivas, mas lançam alternativas por meio de práticas materiais e simbólicas que operam em diversas escalas para

enfrentamento dos projetos belicosos. Em função do Projeto Linha Viva ameaçar de forma mais direta o direito à moradia por causa da previsão de milhares de remoções, a reação dos moradores concentrou força para evitar a sua implementação.

O contra-ataque dos moradores: defesa do território ameaçado pelo Projeto Linha Viva

Assim que os moradores tomaram conhecimento do Projeto Linha Viva, Dona Vilma, liderança da primeira geração, que esteve à frente da luta contra a derrubada da cerca da rodoviária na década de 1980, de pronto advertiu: "Hoje ainda tem choque. Tão querendo tirar Saramandaia com essa tal de Linha Viva que vem aí. Tem muita luta por aí. Até agora a gente tá lutando. Não cansa, a gente não pode ficar sem a moradia."

A "grandeza" do Projeto evidenciava que, para enfrentar a luta anunciada por Dona Vilma, os moradores precisavam transitar em várias escalas, acionar velhos agentes e contar com um vasto repertório de práticas participativas que combinassem a presença nas esferas públicas institucionalizadas, a participação direta[25] e os protestos.[26]

A experiência acumulada na batalha travada contra a JHSF Empreendimentos S.A. não poderia ser desperdiçada. Algumas lideranças que participaram desse processo passaram a assumir também o protagonismo na resistência contra o Projeto Linha Viva. Este momento também é marcado pelo despontar de alguns jovens que contribuíram de forma significativa, atuando como tradutores entre o mundo acadêmico e a realidade do bairro ou fazendo uma ponte entre as informações que circulavam pelas ruas e becos do bairro e o mundo cibernético das redes sociais.

Esta articulação foi ocorrendo de forma processual. Na medida em que as ações eram travadas, novos atores eram descobertos e velhos eram redescobertos. Os primeiros contatos fora do bairro ocorreram no final do ano de 2012 durante a tentativa do então prefeito de Salvador de realizar uma audiência pública sobre o Projeto Linha Viva. Esses primeiros contatos, realizados de forma acanhada e desconfiada com as lideranças de moradores de Cassange, Tancredo Neves e Alphaville 2, foram o primeiro passo para a formação do Movimento Linha Viva NÃO.[27]

Nesse processo de luta contra o Projeto Linha Viva, era preciso encontrar as peças do quebra-cabeça que ajudassem a compreender efetivamente no que consistia a proposta, por onde incidia e quais as pessoas que iriam ser afetadas. A articulação entre escalas de conhecimento foi fundamental para acessar as informações, descortinar as fragilidades dos argumentos apresentados pelo corpo técnico contratado pelo município e, sobretudo, apresentar alternativas. Neste sentido, as oficinas realizadas no âmbito do plano de bairro, projeto de extensão universitária do Grupo de Pesquisa Lugar Comum, se tornaram um espaço no qual os moradores convergiam para buscar subsídios e aliados, de modo a tornar as relações com o município de Salvador e com as instâncias judiciais um pouco menos assimétricas. Por outro lado, os embates em torno do Projeto Linha Viva faziam com que a proposta de extensão de intervir na escala do bairro ultrapassasse fronteiras, aguçando também o instrumental do plano de bairro para o enfrentamento dos conflitos e a luta pelo direito à cidade.

A primeira pista encontrada para verificar as comunidades atingidas foi o decreto municipal que declarava de utilidade pública para fins de desapropriação visando à implantação do Projeto Linha Viva. A partir das coordenadas geográficas contidas nesse documento, o Grupo de Pesquisa Lugar Comum buscou traduzi-las por meio de instrumentos de representação que permitissem aos moradores identificar as áreas atingidas pelo projeto, sendo utilizados mapas, sobreposição de imagens, maquetes etc.

Assim, em um espaço comunitário do bairro, pneus empilhados foram transformados em mesas improvisadas para permitir a exposição de todos os trechos dos 464 hectares decretados para fins de utilidade pública. (SALVADOR, 2010b) Nessa cartografia, era possível identificar os campos de futebol, os espaços de cultos, os equipamentos educacionais, as sedes das associações, as hortas comunitárias, as moradias, todos os lugares que seriam afetados caso o projeto fosse implantado. Deste modo, os mapas elaborados forneciam algumas "chaves" para que os moradores de Saramandaia e outras comunidades afetadas pelo projeto – a exemplo de Cassange, Alphaville 2, Vila São Francisco e gestores do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (Condomínio das Mangueiras e Residencial Zumira Barros), já articulados no Movimento Linha Viva NÃO! – começassem a desvendar o significado do Projeto.

A notícia sobre os mapas se espalhou rapidamente dentro do bairro de Saramandaia. Todos os dias, dezenas de moradores se dirigiam ao escritório do plano de bairro, ávidos por informações. Entravam tímidos e, assim que tinham oportunidade, diziam "eu vim aqui pra ver se a minha casa vai sair." Em seguida, de pronto perguntavam "posso olhar a casa do meu vizinho também?" Muitos saíam aliviados, outros mais apreensivos. Alguns voltavam várias vezes para saber se havia alguma novidade. Aos poucos, o escritório do plano de bairro foi sendo transformado em um repositório de memórias compartilhadas e incertezas quanto ao futuro.

A incerteza do devir reverberava em várias gerações. O desenho colado na parede do escritório do plano de bairro, feito por uma menina de cerca de 9 anos, se comportava como reflexo da mistura dos sentimentos e das marcas da exclusão. Nele havia uma casa, uma escola, um sol brilhante, um coração e frases que diziam "eu moro em Saramandaia a um tempo, porque ela tem que sair daqui agora?", "Saramandaia não deve ir embora", "eu sou feliz em Saramandaia", "Saramandaia é nossa". Estas inquietações resumiam o sentimento de vários moradores que passavam pelo escritório do plano de bairro, mas obviamente não eram unânimes. Em alguns casos, o projeto era também interpretado como a possibilidade de ser compensado através do pagamento de uma indenização. Nessa perspectiva, Diná, moradora da área de servidão da CHESF, opina: "Pra mim era bom que passasse o projeto. Todo mundo quer sair dali. Todo mundo não sei, mas eu quero. Ali é tranquilo pra morar, se você souber entrar e sair. Na verdade, é porque ali não tem um benefício, a gente sempre esperou, teve sonho e nada".[28]

De todo modo, em todos os casos a falta de informação e a perspectiva de sair do bairro gerava uma grande apreensão. As histórias experimentadas ou relatadas sobre os processos de desterritorialização apontavam que a saída para outro território, em regra, implicava no acirramento da precarização territorial. (HAESBAERT, 2014) Seu Carlos, 73 anos, morador antigo do bairro, por meio de sua própria experiência buscava explicar:

> *A Linha Viva está obscura, mas eu acho que a intenção deles (os poderosos, as pessoas de condições, os latifúndios da vida, os Bela Vista da vida) é abrir pra botar esses espigões. Quando a senhora for lá pro lado do Chame-Chame, subindo do Calabar, foi onde eu nasci. Ainda tenho o nome da rua na memória. Onde eu morava tem um prédio com 15 andares. Eles tiraram a gente e querem*

> *tirar da mesma forma aqui. Eles tiraram todos. Eu pedi que pelo menos nos desse uma casa. Deram no Nordeste de Amaralina. Isso aconteceu em 1968. Isso vai acontecer aqui. Vão tirar o pessoal de Saramandaia. Onde eles querem botar o pessoal? Vão tirar daqui e vão querer botar em Lauro de Freitas, Simões Filho.*

Nesta conjuntura, ao se verem privados do acesso aos canais de diálogo e informação, os moradores de Saramandaia, juntamente com os demais sujeitos coletivos de direito que integravam o Movimento Linha Viva NÃO!, recorreram ao Poder Judiciário nas suas múltiplas instâncias, encaminharam denúncias à Relatoria da ONU para o Direito à Moradia Adequada e participaram ativamente da audiência intitulada "Pedágio Urbano e Projeto Linha Viva: restrições veicular e alternativa de financiamento do transporte público ou privatização do espaço?", promovida pela Subcomissão Especial de Desenvolvimento Urbano da ALBA, realizada em dezembro de 2012 visando abrir esferas públicas nas quais o Projeto Linha Viva pudesse ser discutido.

Figura 33
Moradores de Saramandaia na audiência na ALBA
Fonte: Ana Fernandes (2012).

Neste cenário, era preciso também dar visibilidade não apenas aos impactos do projeto, mas, sobretudo, aos sujeitos afetados e suas histórias, de modo que os moradores buscam manter ativos os laços de vizinhanças e a memória de luta a fim de fortalecer o contra-ataque a uma intervenção que conjugava dimensões físicas e simbólicas ao enaltecer vulnerabilidades e revisitar estigmatizações.

É nesse contexto que o documentário "Saramandaia Existe",[29] realizado em 2013 pelo Grupo de Pesquisa Lugar Comum e pela RAS, também contribuiu no processo de mobilização. (LUGAR COMUM; REDE DE ASSOCIAÇÕES DE SARAMANDAIA, 2013b) Ao ser disponibilizado nas redes sociais, alavancou o sentimento de pertencimento que pode ser resumido nas palavras da moradora Flávia, publicadas no *Facebook*: "Eu existo! Meu vizinho existe. Minha rua existe! Meu bairro, Saramandaia, deve ser respeitado por existir!" Ela lembra que ao assistir o vídeo ficou com uma sensação de que "A gente era importante, que a gente tinha história. O vídeo mostrava que a gente estava organizado e que não estava alheio ao que estava acontecendo. Foi além do Projeto Linha Viva". Essas expressões espontâneas que circulavam nas redes sociais vinham de pessoas de dentro e fora do bairro, a exemplo da charge elaborada pelo cartunista Vitor Teixeira em apoio aos moradores do bairro.

Assim também, ao caminhar pelas ruas do bairro, era possível ver grafitagens como a constante da Figura 34, feita pelo morador e artista plástico Tito Lama no muro do Detran. O "Saramandaia Existe" levava a palavra a se tornar "selvagem, inscrevendo nos muros, escapando das prescrições e instituições". (LEFEBVRE, 1999, p. 30) Essa constelação de atos de protesto nutria um potencial insurgente que pode ser revelado nas palavras de Dona Lúcia, liderança da primeira geração: "A gente tá na cidade. A gente está próximo dos tubarões, dos barões. A gente sabe que não é bem vista, mas queira ou não queira, eles têm que aguentar a gente, foi por isso que nós lutamos, nós trabalhamos e nós estamos aqui".

No entanto, apesar dessas mobilizações, importa mencionar que o Projeto Linha Viva afetava os moradores de forma diferenciada. Em alguns casos, a "grandeza" do projeto era tida como fato inexorável. Alguns moradores preferiam esperar e apostar em uma "solução divina". Outros não acreditavam ser possível opor-se à intervenção, como se posiciona a moradora Luzia: "Minha filha, eu não sei, é muito dinheiro envolvido, é muita gente grande, como a gente já viu uns bairro sendo eliminado. Nesse país o dinheiro fala mais alto. Pelo movimento que a gente vê aí não vai ser bom não."

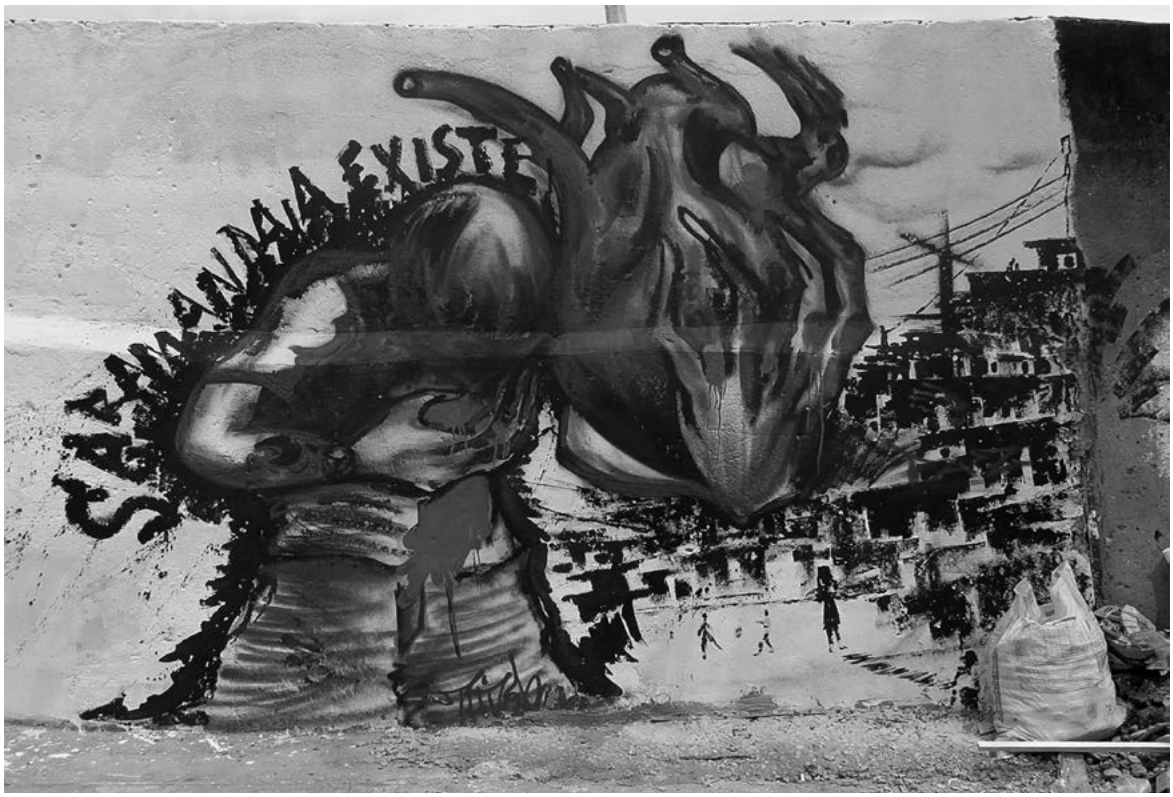

Figura 34
Grafite feito pelo artista e morador de Saramandaia, Tito Lama, no muro do Detran
Fonte: Arquivo pessoal da autora (2013).

É importante lembrar que as contraposições dos moradores de Saramandaia ao Projeto Linha Viva foram exercidas em um contexto político local extremamente refratário à participação popular na construção democrática da cidade. Apesar de o Estatuto da Cidade ter previsto um vasto leque de instrumentos[30] voltados ao exercício da gestão democrática da cidade, cuja experimentação ganhou força a partir da criação do Ministério das Cidades em 2003 e que, além de adotá-los no processo de elaboração de diversas políticas públicas, também atuou no processo de indução dos arranjos participativos na esfera local, no campo das políticas urbanas essa experimentação democrática foi exercitada de forma diferente, em

diferentes contextos. O Conselho Municipal das Cidades de Salvador, por exemplo, só foi efetivamente instaurado em 2014, ou seja, mais de 10 anos após o Conselho Nacional das Cidades e depois de muita pressão dos movimentos sociais.

Os protestos, somados à atuação na esfera institucional, buscavam interromper o curso autoritário imposto pelo projeto de modo a forçar a abertura de esferas públicas vibrantes onde muitas visões conflitantes pudessem se expressar. (MOUFFE, 2007) Neste sentido, podemos afirmar que não era apenas o Projeto Linha Viva *de per si* que estava sendo questionado, o próprio exercício do direito à participação havia se configurado como objeto de disputa.

> *Audiência privada foi o nome que apelidamos o evento da Prefeitura.*
> Vitor, morador de Saramandaia

No intuito de tentar garantir o acesso aos dados e a participação nos processos decisórios, os moradores colocaram o ordenamento jurídico sob tensão. Esse processo que foi iniciado com audiência pública sobre o Projeto Linha Viva, convocada pelo município de Salvador, culminou com o processo de judicialização do direito à cidade.

A organização para participar da audiência pública sobre o Projeto Linha Viva começou dias antes no bairro de Saramandaia. Primeiramente, os moradores realizaram uma reunião com a participação de lideranças de outras comunidades afetadas e estudantes e pesquisadores do plano de bairro. Essa reunião teve o objetivo de compreender os termos do Decreto Municipal nº 24.231, de 10 de setembro de 2013, que dispunha sobre o "processo de participação popular na audiência pública designada para apresentação e discussão da modelagem referente ao Projeto Linha Viva." (SALVADOR, 2013b)

Estranhamente, o decreto municipal silenciava em relação aos dispositivos contidos no Estatuto da Cidade que versam sobre gestão democrática e participação popular. No seu preâmbulo, anunciava expressamente a sua adequação ao art. 39 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 (que dispõe sobre licitações) e estabelecia, no art. 4º, os objetivos da audiência pública: "I – informar os aspectos relevantes relativos ao projeto; II – colher contribuições para a elaboração do contrato e do edital de licitação correspondentes". Nele, havia uma remissão a um *site* oficial,

no qual a minuta do edital poderia ser acessada. Por sua vez, no *site* mencionado, o edital determinava que as peças relativas ao Projeto da Linha Viva só poderiam ser acessadas mediante solicitação que deveria ser feita presencialmente na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo, devendo os interessados fornecer nove mídias em CD para viabilizar a reprodução.

O conteúdo do decreto gerou indignação entre os moradores. Era preciso definir ações que garantissem a participação efetiva, considerando as inúmeras restrições e condicionantes impostas.[31] Assim lembra Vitor, morador de Saramandaia, ao comentar sobre o assunto: "Foi uma injustiça terem marcado uma audiência segunda-feira, longe e cedo. Isso fez a gente ter coragem para criar a mobilização em Saramandaia. Era hora de formar o pessoal de Saramandaia."

O trabalho foi dividido levando em consideração as microcomunidades existentes e os vínculos de confiança e conhecimento da liderança em relação aos moradores que seriam mobilizados. Vitor relata, "A gente separou pela área do Morro que é a minha área, pela Rua Tubo foi Tuca, Dona Zuca foi no Bole Bole e Moisés ficou pela Horta." A informação partia das ruas principais, adentrava nos becos, ia se enraizando até chegar à casa do morador. Para isso, as lideranças se valiam das redes de vizinhança que multiplicavam a informação. Este convite era reforçado por um carro de som que rodava o bairro anunciando o dia e horário em que a audiência pública iria ocorrer. Segundo Vitor, o plano era simples e deu bom resultado:

> *A gente entregou panfleto, chamando de boca em boca, explicando o que era a Linha Viva e dizendo que a gente precisava impedir que o projeto acontecesse do jeito que eles estavam querendo. Cada morador contactado recebia um pacote de panfletos e uma tarefa para avisar o seu vizinho: sem luta não tem vitória.*

Eram seis horas da manhã quando os moradores, a maioria com idade superior a 30 anos, começaram a surgir de todas as partes do bairro em direção à Rua Santana Bárbara, local onde estavam estacionados os dois ônibus que iriam conduzi-los até o local da audiência pública. Embora a audiência estivesse marcada para acontecer entre 9:00h e 11:00h, os moradores se apressaram para entrar nos veículos. Era preciso cumprir as condições impostas pelo decreto. A norma era clara quando determinava que o auditório seria acessado pelos interessados por ordem de chegada, o acesso só seria permitido até o limite da

ocupação nominal do auditório e não seria permitida a entrada de pessoas após 15 minutos da solenidade de abertura.

Assim, atentos às regras do regimento e cientes das restrições quanto ao número de assentos do auditório (apenas 100 lugares), os moradores estavam decididos a serem os primeiros a chegar ao local. Às sete horas da manhã, o primeiro ônibus seguiu em direção ao Parque Tecnológico do Estado da Bahia, situado na Avenida Luís Viana (Av. Paralela), distante cerca de 14 km do bairro. No percurso, as lideranças entregaram aos moradores camisas contendo as frases "Comissão de Saramandaia", "Saramandaia é nossa" e "Linha Viva Não".

Ao chegarem ao Parque Tecnológico, os moradores, inclusive os idosos, foram obrigados a descer do ônibus e seguirem andando até o prédio onde estava localizado o auditório. Aos poucos, puderam se aproximar, sendo surpreendidos com a presença de um forte aparato policial, composto por policiais militares e guardas municipais. No pátio, já havia cerca de 15 pessoas dispostas em fila esperando para exercer o direito à participação. Por volta de 8:00h os servidores municipais chegaram ao local, momento em que mais de 100 pessoas aguardavam para proceder à identificação e assinar a lista de presença, requisito exigido pelo decreto para acessar o auditório. Após a coleta de assinaturas, a porta do espaço foi aberta, sendo que cerca de um 1/3 do local já estava ocupado. A maioria dos moradores de Saramandaia que assinaram a lista de presença foi impedida de entrar no auditório.

Quando os moradores que estavam no segundo ônibus conseguiram chegar ao local da audiência, já encontraram o recinto isolado por barreiras de ferro e dezenas de policiais militares, sendo obrigados a permanecer do lado de fora juntamente com moradores de outras comunidades afetadas pelo projeto (Cassange, Tancredo Neves, Alphaville 2, Vila Verde etc.), representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil, estudantes universitários, Movimento Passe Livre, Tarifa Zero, Movimento Desocupa Salvador, Movimento Vozes de Salvador, Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia, Sociedade Brasileira de Urbanismo, vereadores da bancada de oposição da Câmara Municipal de Salvador e representante da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa da Bahia.

O clima permanecia tenso, dentro e fora do auditório. Às 9:00h, horário marcado para o início da audiência, mais de 200 pessoas aguardavam do lado externo. Os moradores de Saramandaia, utilizando um megafone improvisado

ligado à bateria de automóvel, gritavam palavras de ordem: "Saramandaia existe! Linha Viva não!". Aos poucos, diversas pessoas presentes também passaram a acessar o megafone para tecer suas considerações, impedidas de serem apresentadas na audiência pública.

No interior do auditório, as pessoas gritavam: "suspende, suspende!" e faixas contendo frases como "Linha Viva Mata", "Linha Viva desabriga" eram abertas pelos participantes. Apesar de toda esta tensão, o ouvidor geral do município abriu os trabalhos da audiência, sendo feita uma apresentação pelos técnicos da TTC, empresa contratada, sob vaias e protestos. Como se nada estivesse acontecendo, a equipe administrativa distribuía o formulário para que os participantes encaminhassem por escrito suas considerações sobre o projeto, nos termos do decreto que dispunha que "somente seriam aceitas as manifestações escritas e devidamente identificadas."

Enfim, por volta das 11:00h foi declarado o encerramento da audiência, sendo informado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte (Semut) que quem quisesse "participar" que o procurasse em seu gabinete. Essa vontade de negociar "um a um" é reafirmada em entrevista concedida à imprensa. "Não é algo feito a atacado. Será por varejo. São famílias que invadiram uma área de risco embaixo da linha de transmissão da CHESF, de 220 mil volts. Elas serão realocadas para lugares próximos." (PREFEITURA..., 2013) Os moradores de Saramandaia deixaram o Parque Tecnológico com o dúbio sentimento de revolta e de dever cumprido, como lembra Vitor:

> *Havia um sentimento de revolta, como pode fazer uma audiência pública em um lugar tão distante, chegamos no horário e não pudemos falar. A gente estava com uma lista de irregularidades e não deixaram a gente se expressar. Por outro lado também havia a sensação de dever cumprido. A gente conseguiu mostrar que somos um povo e que mesmo sem conhecimento Saramandaia existe e que a Linha Viva não ia acontecer de qualquer jeito.*

Não era possível dar trégua. No dia seguinte, uma comissão formada por moradores de Saramandaia, Pernambués, Alphaville 2, Cassange e membros do Grupo de Pesquisa Lugar Comum participaram de uma reunião com os defensores públicos que estavam presentes na audiência pública. Com base em

documentação apresentada e em diversas reportagens veiculadas na imprensa sobre a audiência, foi ajuizada, pela defensoria, uma ação civil pública visando a nulidade da audiência pública, fundamentada nos princípios da publicidade, da transparência e da gestão democrática da cidade contidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Cidade, que foi deferida, em caráter liminar, pelo juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.

O pedido de liminar concedido foi agravado pelo município de Salvador, sendo exaltados, sobretudo, argumentos nos quais o poder discricionário dos administradores públicos e a democracia representativa prevalecem sobre o direito à participação direta dos cidadãos. Em face dos argumentos apresentados pelo município, a desembargadora relatora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia suspendeu a liminar de nulidade da audiência sob o argumento de ter havido "ampla participação popular" e que se tratava de um projeto de via pública, cuja interrupção poderia "causar à parte lesão grave e de difícil reparação". (BAHIA, 2012, 2013a, 2013b) A decisão da desembargadora incorre em erro ao não perceber que "a mobilização que existe expressa a luta pela participação e não a discussão ampla e democrática sobre o mérito do projeto." (FERNANDES; LIMA, 2014) Ademais, a posição da desembargadora demonstra a dificuldade do Poder Judiciário em garantir os avanços incorporados na legislação, fruto da luta histórica pelo direito à cidade.

> O Judiciário faz da lei uma promessa vazia, em que se mostra incapaz de traduzir novos direitos, novos processos sociais para a reconstituição permanente do social; impotente para exercitar a uma mediação apta a captar a imensa explosividade dos conflitos sociais modernos, que sequer são vislumbrados pela organização de um sistema que não aferiu as consequências da mudança de paradigmas para sua atuação (SOUSA JUNIOR, 1996, p. 95)

Assim, o Poder Judiciário conferia legalidade a uma audiência pública que efetivamente não aconteceu, acatando a tese que buscava transformar a luta pelo direito à participação em um aparente processo participativo, de modo a parecer estar-se cumprindo as formalidades exigidas pela Lei Federal 8.666/1993, que determina a obrigatoriedade da realização de uma audiência pública sempre que o valor estimado da licitação for superior a 150 milhões de reais.

Querem dar legalidade, na verdade, a algo que já foi considerado ilegal.
Dario, morador de Saramandaia

O Projeto Linha Viva foi introduzido no âmbito da legislação municipal mediante as Leis Municipais nº 8.378/2012 (PDDU da Copa), 8.167/2012 e 8.379/2012, operando modificação substancial no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e na Lei de Ordenamento e Uso do Solo Urbano (LOUOS). Em apertada síntese, a nova legislação propunha uma ampla alteração dos índices urbanísticos, modificação no zoneamento e mudanças estruturais no sistema viário.

Essas modificações, fundamentadas na necessidade de preparar a cidade para receber os investimentos advindos da Copa do Mundo de 2014, foram realizadas sem que houvesse participação popular e sem estudos técnicos que as fundamentassem, afrontando o Estatuto da Cidade, que prevê a participação social de vários segmentos da comunidade como requisito de validade dos planos, programas e projetos urbanísticos, sendo expressamente determinado que o processo de elaboração do plano diretor deve ser precedido de audiências públicas e debates, além de ampla publicidade dos seus documentos.

Em face da violação aos princípios e diretrizes que regem a gestão democrática diversas entidades, reunidas em um amplo fórum de defesa da cidade, propuseram uma representação ao Ministério Público do Estado da Bahia. Como resposta, houve o ajuizamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) perante a Constituição do Estado da Bahia que prevê a garantia de participação da comunidade no planejamento municipal. O desembargador relator deferiu a medida cautelar requerida para suspender provisoriamente a eficácia do PDDU da COPA e dos dispositivos da LOUOS que versavam sobre assuntos que devem fazer parte do conteúdo mínimo dos planos diretores.

Essa decisão ganhou notoriedade nos meios de comunicação locais e a disputa entre os diversos setores que compõem a cidade adentrou o Poder Judiciário por meio dos *Amici curiae* (amigos da Corte), figura processual que permite, em tese, tornar o judiciário mais acessível mediante intervenção assistencial de entidades representativas em processo de controle de constitucionalidade. Nesse caso, foram constituídos como *Amici curiae* a Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia, a Federação da Associações de

Bairros de Salvador, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia, o Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado da Bahia, o Instituto de Arquitetos do Brasil, a Sociedade Brasileira de Urbanismo e a Ordem dos Advogados da Bahia.

Contudo, antes que houvesse o julgamento do mérito pelo Pleno do Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual e o município de Salvador firmaram um acordo solicitando que o Tribunal de Justiça confirmasse a inconstitucionalidade das leis, mas que operasse a "modulação de efeitos" em relação a diversos dispositivos, dentre os quais aquele que previa a criação de uma via arterial compatível com o Projeto Linha Viva.

A modulação de efeitos permite, por razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, que dispositivos considerados nulos por serem inconstitucionais possam produzir efeitos jurídicos válidos por um determinado tempo. Trata-se, portanto, de um dispositivo de exceção e, nesse sentido, a sua admissão dependeria da aprovação de 2/3 dos desembargadores que compõe o Tribunal de Justiça da Bahia. Em face da perspectiva que implicaria em "dar legalidade a aquilo que já foi considerado ilegal, ressuscitando a Linha Viva", como explica Dário, morador de Saramandaia, era preciso convencer os desembargadores de que o projeto não configurava como excepcional interesse social.

Nesse momento, os moradores de Saramandaia, que até então estavam alheios ao processo judicial, buscaram compreender o significado da modulação para a construção do Projeto Linha Viva. Eram termos técnicos, herméticos, notícias veiculadas nos jornais de forma incompleta e confusa. Enfim, modulação, liminares, agravos de instrumento, recursos, esse linguajar invadiu o repertório cotidiano dos moradores. Entrar nesse mundo não era uma tarefa fácil e, apesar da forte apreensão vivida, alguns preferiam apostar na justiça divina. Como dizia Dona Vilma, ao comentar as disputas judiciais, "deixa lá os homens decidirem, Deus está olhando por nós". Na medida em que os atos processuais iam sendo desenvolvidos, a situação ia ficando ainda mais complexa e confusa para os moradores, demonstrando a dificuldade do direito se tornar permeável e acessível.

Uma manifestação foi realizada em frente ao Tribunal de Justiça da Bahia na ocasião do início da sessão de julgamento,[32] com participação de moradores de Saramandaia, Cassange, Alphaville, vereadores de oposição, estudantes

universitários, Movimento Passe Livre e União Nacional de Moradia Popular, buscando demonstrar que a Linha Viva não poderia ser enquadrada na hipótese de "excepcional interesse social".

Apesar dos esforços empreendidos, o Desembargador Relator não acolheu as razões apresentadas e proferiu o seu voto no sentido de estender a modulação de efeitos ao Projeto Linha Viva. Essa posição foi seguida por dezenas de desembargadores, sem que em nenhum momento a ameaça de despejo de milhares de famílias fosse aventada para basilar a ponderação do que efetivamente seria compreendido como "excepcional interesse social".

Essa invisibilidade, relativa aos moradores de Saramandaia e demais comunidades atingidas, só foi quebrada quando um desembargador proferiu o seu voto divergente, no qual explicitamente denunciava o afastamento do jurídico em relação ao mundo social. Nele, o julgador chamava atenção para o fato de que a modulação do Projeto Linha Viva significava o esquecimento dos "periféricos de Saramandaia", do "Zé Povinho". Assim, argumentava:

> Pra onde vai essa gente, tangida pra onde? Não se pensou não se refletiu. E essa gentalha, esse João de coisa nenhuma. Eu estou preocupado. O desembargador Clésio disse que o meu voto era ser ideológico. Não, o meu voto não é ideológico, e talvez seja. Não se concebe nenhum juiz asséptico sob o ponto de vista ideológico. O juiz tem que ser imparcial, neutro não. Inclusive neutro nas suas afetividades não pode ser. O juiz é educado, nascido, formatado, como ser humano como outro qualquer, evidentemente sofrendo os influxos, as influências educacionais, religiosas, éticas enfim vivenciais que todo ser humano recebe. Não se exige do juiz essa assepsia ideológica. [...] O meu voto é ideológico sim, mas abstraindo a minha imparcialidade. (BAHIA, 2014)

O voto do desembargador confere uma quebra no repertório formalista adotado durante todo o julgamento, sendo arrematado com a leitura do poema "A Cara da Cidade", de Thiago de Mello. Ao assumir o seu voto enquanto uma posição ideológica, citando expressamente a obra *O que é Direito?* escrita pelo jurista Roberto Lyra Filho (1999), o desembargador faz cair por terra o manto da neutralidade, no qual as decisões judiciais são revestidas de uma linguagem

hermética e técnica para encobrir a substância do direito. Neste sentido, é a posição de Sousa Júnior (1996), ao tratar da função social do magistrado:

> A ideia de um mediador entre os conflitos sociais e seus interessados, um mediador capaz de se colocar, no paradigma positivista, neutro e distanciado dos conflitos que se desenvolvem no plano da vida social, um observador objetivo, capaz de se colocar acima e de fora do próprio conflito, e de constituir como um mediador razoável, supõe um equilíbrio que somente abstrata e teoricamente pode se conceber. Entretanto, é muito difícil estabelecer este distanciamento, projetando-se para fora dos contrastes, dos interesses contraditórios, sem se contaminar por eles, sem se colocar numa posição de participação, de engajamento, de tomada de posição, considerando o lugar social do homem que veste os símbolos do aparato judiciário. (SOUSA JUNIOR, 1996, p. 92)

Portanto, essa tomada de posição explicitada no voto divergente leva também um desembargador a proferir um voto diametralmente oposto, mas extremamente esclarecedor do significado da relação entre "atração de capitais" e "excepcional interesse social".

> O poeta entende de lua, de estrela, mas não entendem nada de dinheiro, não entendem de economia, de desenvolvimento urbano. Sonham demais. Não foi à toa que Aristóteles os colocou fora dos muros da cidade. Na prática, a teoria é outra. Salvador é uma cidade pobre, um dos PIBs per capita mais baixo dentre as capitais brasileiras. Uma cidade sem parque industrial, cujo destino econômico está limitado à indústria do turismo. Precisamos modernizar a cidade com mobilidade urbana. Nesse ponto não podemos ser românticos. Sobretudo em matéria de criação de riqueza, criação de emprego. [...] *Não podemos fazer poesia quando o assunto é economia e interesse social. Precisamos atrair capitais e não podemos afugentar capitais. Salvador precisa de uma solução imediata para os problemas*. (BAHIA, 2014)

Por fim, sem que uma resposta fosse dada aos questionamentos relativos ao destino dos moradores de Saramandaia, o desembargador relator revisita as vulnerabilidades nas quais os moradores estão inseridos para dizer que "As pessoas que vivem nessa área, onde possivelmente passará a Linha Viva, vivem

em situação de risco." Se não resta dúvida que a situação de risco, que persiste há mais de 30 anos, precisa ser enfrentada, também fica evidente que as soluções historicamente apontadas pelo Poder Judiciário vêm operando de modo a agravar essa vulnerabilidade, quer seja através das liminares para reintegração de posse proferidas na década de 1990, quer seja conferindo legalidade à uma audiência pública manifestamente restritiva ao direito de participação.

Embora a posição contra a modulação da Linha Viva ficasse restrita a um número pequeno de desembargadores, esse número, somado à ausência de alguns julgadores na sessão, fez com que os dois terços de votos necessários para aprová-la não fosse alcançado por apenas um voto, escapando a Linha Viva dos efeitos da modulação. Apesar dessa vitória, os processos de judicialização do direito à cidade, ainda que permitam explicitar as fissuras do ordenamento jurídico, devem ser sempre vistos com muita cautela. Esse alerta fica bem evidente nas palavras de Mouffe (2003, p. 18):

> As decisões políticas são encaradas como se fossem de natureza técnica e mais bem resolvidas por juízes tecnocratas, considerados portadores de uma suposta imparcialidade. Hoje, devido à falta de uma esfera pública política democrática, na qual a confrontação agonística poderia acontecer, é o sistema jurídico que é frequentemente visto como o responsável por organizar a coexistência humana e por regular as relações sociais. Diante da crescente possibilidade de enfrentar o problema da sociedade de uma maneira política, a lei que é acionada para prover a solução para todos os tipos de conflito.

Também não podemos deixar de destacar que, ao longo das sessões de julgamento, a presença dos moradores foi paulatinamente decrescendo. Esta ausência não pode ser avaliada apenas sob o prisma do arrefecimento da luta, visto que os moradores passaram a operar na fronteira do direito, acionando a juridicidade de pequena escala. Isto porque, se os megaprojetos que afetam o bairro estavam sendo alimentados por concepções que transitam em várias escalas, os processos de resistências também precisavam promover articulações interescalares. Era hora de acionar também a juridicidade de pequena escala e se valer dos acordos internacionais de direitos humanos. Desse modo, o Movimento Linha Viva não

buscou encaminhar denúncias relativas à violação de direitos à Relatoria Especial para Moradia Adequada do Conselho de Direitos Humanos da ONU.

A visita da relatora da ONU, Raquel Rolnik, realizada nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2014, teve o objetivo de examinar, monitorar, aconselhar e relatar a situação do direito à moradia em Salvador por meio de visitas a comunidades e encontros com representantes da União, estado da Bahia e município de Salvador. Além das comunidades atingidas pelo Projeto Linha Viva, foram visitadas ainda o Quilombo Rio dos Macacos, a Ocupação Paraíso do Movimento dos Sem Teto da Bahia e a Chácara Santo Antônio (Associação de Moradores e Amigos da Chácara Santo Antônio).[33]

Embora essas comunidades vivenciassem histórias bastante diversas, as violações ao direito à moradia e a falta da efetiva participação e controle social nos projetos e planos era um ponto de convergência entre elas. As principais pautas dos movimentos se referiam ao impacto de projetos e obras públicas, às violações e discussão territorial envolvendo comunidades tradicionais e o poder público, aos conflitos socioambientais em ocupações efetuadas por famílias de baixa renda e às desapropriações forçadas no centro antigo de Salvador para atender ao interesse e à especulação do mercado imobiliário. (COMITÊ POPULAR DA COPA et al., 2014)

O encontro em Saramandaia aconteceu na Escola Chico Mendes, agregando, além dos moradores, pessoas oriundas de outras comunidades de Salvador. Nessa ocasião, após uma longa jornada de luta contra o Projeto Linha Viva, que já durava quase dois anos, os moradores teriam o direito de se expressar na presença de uma autoridade internacional. Como esperado, as falas dos moradores eram externadas com muita emoção e buscavam denunciar não apenas os impactos do Projeto Linha Viva, mas, sobretudo, a violação do direito à informação e à participação. Ao falar sobre o projeto, o morador Dario denunciava:

> *O que a prefeitura de Salvador está fazendo com a comunidade em relação à Linha Viva é um verdadeiro atentado à democracia. Os nossos direitos urbanos desde o começo estão sendo desrespeitados pela prefeitura. As audiências públicas foram um verdadeiro desastre. Não houve participação popular. A prefeitura não se manifesta. Não recebe. A comunidade buscou todos os recursos dentro da legalidade para conter essa situação. Tudo o que nós conseguimos foi mapas, com a ajuda da Universidade. Sempre dificultando o acesso à informação.*[34]

Após ouvir todos os moradores, a fala da relatora da ONU chamava atenção para os requisitos impostos pela ordem jurídica internacional, que precisavam ser respeitados pelos projetos urbanos que envolvem despejos forçados. Senão vejamos:

> *Os despejos forçados constituem graves violações e do ponto de vista do marco internacional dos direitos humanos, a definição de quem está sendo atingido, a localização dos atingidos, bem como a solução concreta para os removidos deve acontecer no início do processo e não no final do projeto. Isso porque a extensão daqueles atingidos e as condições concretas de garantia de seu direito à moradia é um elemento importante no conjunto de elementos de avaliação do projeto, podendo inclusive gerar a sua inviabilidade.*[35]

Esse alerta deixa claro o abismo entre as garantias contidas nas ordens jurídicas internacional e constitucional e as práticas dos gestores municipais que, como vimos, promovem a invisibilidade dos moradores por meio de estudos de impactos lacunosos, aguçam vulnerabilidades e dificultam a criação de espaços participativos. À ocasião da audiência pública, promoveu-se o deslocamento no tempo, levando a professora Marta, que leciona em uma escola pública local, a resgatar a história de luta pelo território travada pelos moradores de Saramandaia:

> *Eu nasci aqui, tenho 35 anos, estudei na Marisa Baqueiro. Trabalho na Marisa Baqueiro e eu vejo que a gente sempre vive o fantasma da desapropriação. Há 35 anos atrás, quando era tudo barraco, a gente tinha certeza que ACM ia tirar a gente, que qualquer hora vinha a polícia e ia derrubar tudo. Depois a gente teve que deitar na pista pra fazer uma passarela porque morria muita gente. Depois a gente teve que lutar pra abrir o Detran pra poder passar porque fecharam o Detran todo, a gente não tinha como passar. Depois a gente teve que lutar pra botar escola. A gente sempre vive lutando. A Linha Viva é a nossa mais nova luta.*[36]

Assim, ainda sem fazer parte de uma missão oficial, a visita da relatora da ONU para moradia adequada em Saramandaia não contribuiu apenas para dar visibilidade aos impactos do Projeto Linha Viva em diversos meios de comunicação. Dentro do bairro, o encontro com a relatora proporcionou narrativas e relatos que levaram ao aumento da confiança. Assim, ressaltava Moisés, morador de Saramandaia: "Nós somos uma pedra no caminho para eles fazer o projeto. Até a ONU está do nosso lado".

Embora o Projeto Linha Viva não tenha sido efetivado, permanece o estado de incerteza que continua alimentando situações de vulnerabilidade e precariedade territorial. A possibilidade de um dia o projeto vir a existir é utilizada para impedir que propostas que beneficiem a comunidade possam ser implementadas. Esta mesma limitação permanece em relação à melhoria do campo de futebol, como afirma Tico, líder esportivo da comunidade: "A gente ainda tá na mesma situação. A gente já levou três proposta de reformas do alambrado e do campo. A prefeitura alega em virtude dessa Linha Viva não vai fazer nada até segunda ordem." E Tico continua: "Eu acho que não vai acontecer, não. Depois das audiências, eles tão parados. Acho que eles vão dar o bote". Esse é o mesmo sentimento de Vitor: "Eles vão tampar as brechas que a gente apontou e vão voltar. Eles estão encaminhando de forma oculta. O ano de 2013 foi o ano de resistência da Linha Viva".[37]

A audiência pública com a relatora da ONU foi o último evento sobre o Projeto Linha Viva em que os moradores de Saramandaia participaram ativamente. Os moradores desistiram de participar? A ausência em ações de protesto ou nas instâncias institucionais não pode ser lida como passividade. Os moradores continuam agindo por meio da sua participação cotidiana que nutre as demais formas participativas. Basta adentrar no bairro que percebemos lajes sendo batidas, feijão no fogo e trocas recíprocas sendo engendradas.

É justamente neste espaço que os sujeitos agem, que mobilizações são organizadas, que os muros são construídos e derrubados. Assim, a fronteira coloca-se como espaço de conflito e truculência. Espaço do agir urbano. Espaço da abertura. Espaço do limite. Espaço onde se produz a fronteira. Espaço no qual a fronteira se desloca. Espaço da delimitação, mas também da transição. Espaço de conquista de direitos. Espaço de desconstrução de direitos. Enfim, espaço por excelência das contradições e confrontações do urbano, entendido como condição que trans-forma e se impõe enquanto "lugar da expressão dos conflitos, invertendo a separação dos lugares onde a expressão desaparece, onde reina o silêncio, onde se estabelecem os signos da separação." (LEFEBVRE, 1999, p. 160)

Nas batalhas travadas no bairro de Saramandaia, a judicialização é um componente que marca todo o percurso. Apesar dos avanços na ordem jurídica, seus operadores revelam uma incapacidade em operá-la segundo o seu

potencial transformador e, ainda que fissuras sejam abertas, atuam ofuscando os princípios, diretrizes e instrumentos inseridos na nova ordem urbanística pelos movimentos sociais urbanos. Sob o manto da neutralidade, invisibilizam o Direito Autoconstruído (juridicidade de grande escala), adotam uma hermenêutica jurídica que despreza os avanços aplicados no novo ordenamento jurídico (juridicidade de média escala) e reduzem a juridicidade de pequena escala às relações contratuais impostas pelo capital transnacional. Neste contexto, ainda que haja momentos de trégua, os moradores de Saramandaia protagonizam batalhas desproporcionais na disputa pelo direito à cidade.

Notas

1 A ideia de limiar para Agier (2011a) é o espaço do entre dois, instável, indefinido e dificilmente controlável, onde se passa a liberdade de criação, a imaginação ritual, a tomada da palavra.

2 O Detran foi inaugurado em 1973, no entanto, a referência à inauguração do órgão feita pelos moradores é relativa à segunda etapa da instalação da repartição pública, que ocorreu durante a segunda gestão do governador Antônio Carlos Magalhães, portanto no período entre 1979 e o início de 1983.

3 Antônio Carlos Magalhães foi governador da Bahia eleito indiretamente durante o período da ditadura militar, entre 1971-1975 e 1979-1983. Em seu terceiro e último mandato, foi eleito de modo direto para o período de 1991-1994.

4 A passagem, apelidada jocosamente como Beco do PDS (Partido Democrático Social), passou a ser conhecida como Beco da Morte. Trata-se de uma passagem estreita e comprida, medindo cerca de 217 metros de comprimento e entre 2,5 a 7 metros de largura a depender do trecho.

5 Segundo notícia veiculada no jornal *Tribuna da Bahia* (1985), intitulada "100 mulheres bloqueiam pistas em Saramandaia", 54 pessoas haviam morrido na Avenida Antônio Carlos Magalhães entre 1975 a 1985. (100 MULHERES, 1985)

6 A resistência também foi externada através da articulação com instâncias que atuavam fora da escala do bairro. No dia 30 de setembro de 1999 foi encaminhado ofício assinado pela Comissão de Direitos Humanos, FABS e Conselho dos Moradores de Saramandaia à Sucom para evitar a derrubada de 77 casas atrás do Detran. Essa articulação permitiu que as casas permanecessem, mas não logrou êxito em relação aos estabelecimentos comerciais fincados na parte interna do muro do Detran.

7 Para deferir a citação por edital, a juíza alegou que os ocupantes residiam em endereço ignorado.

8 A ação de reintegração de posse foi ajuizada pela Promov no dia 13 de março de 1992. No dia 20 de março do mesmo ano a juíza promove a inspeção no local e, uma semana depois, a liminar é deferida.

9 Não ocorreu audiência prévia em função de não haver pauta para a sua realização, sendo a liminar deferida *inaudita altera parte*, sem ouvir a outra parte.

10 A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) é uma sociedade anônima de capital aberto e de economia mista que teve sua criação autorizada pelo Decreto Lei Federal nº 8.031, de 3 de outubro de 1945.

11 Segundo Fonseca (2009), as pessoas que residem debaixo das linhas de transmissão da CHESF encontram-se expostas a diversos riscos de diversas ordens. Sobre esse assunto ver também a Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, que dispõe sobre limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. (BRASIL, 2009)

12 A CHESF declarou como utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Federal nº 32.494, de 31 de março de 1953, a faixa de terra com extensão de 450 km nos estados de Alagoas, Bahia e Sergipe.

13 As experiências gestadas na década de 1980 e 1990 foram remodeladas e aprimoradas, sendo alimentadoras do Estatuto da Cidade e de diversas leis federais. Destacam-se a elaboração de planos diretores participativos, a criação do Fundo e do Conselho Municipal de Habitação Popular nos municípios de Diadema (SP) e Belo Horizonte (MG) em 1993 e Santo André (SP) em 1999; o estabelecimento das Zonas Especiais de Interesse Social em Recife (PE), das Áreas de Proteção Socioecológica em Salvador (BA) e das Áreas Especiais de Interesse Social em Belo Horizonte, entre 1982-1985 (já tratadas no capítulo 4 deste trabalho); e o Orçamento Participativo, em 1989, na cidade de Porto Alegre (RS).

14 A campanha nacional para elaboração de planos diretores participativos induziu a adoção em diversos municípios brasileiros. Entre 2005 e 2009, o número de municípios que preveem o instrumento no âmbito das suas legislações passou de 672 para 1799, representando um incremento de 168%. (SANTOS JÚNIOR; MONTANDON, 2011)

15 Em 1985, enquanto o bairro ocupava uma superfície de 20 hectares, o Plano Diretor demarcou apenas 13 hectares como Área de Proteção Socioecológica. Já em 2008, o Plano Diretor demarcou apenas 19 hectares como Zona Especial de Interesse Social. Embora tenha ocorrido uma ampliação da poligonal em relação aos Planos de 1985 e 2004, a superfície gravada como ZEIS correspondia a menos de 60% do território do bairro, abrangendo uma área de aproximadamente 33 hectares, segundo o traçado proposto pelo Caminho das Águas. (SANTOS et al., 2010) Paradoxalmente, o PDDU, instituído pela Lei nº 9.069 de 2016, que propôs a inserção do traçado da Via Expressa Linha Viva no conjunto de intervenções viárias, demarca 234 territórios populares como ZEIS e enquadra 28 hectares da superfície do bairro de Saramandaia nessa condição, abarcando inclusive áreas fronteiriças e conflituosas. Sobre o assunto ver: Lima (2013); Saule Júnior, Lima e Almeida (2006).

16 A Lei Municipal nº 7.400, de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador (PDDU), buscou fortalecer o Centro Municipal Camaragibe (CMC) como principal centro de negócios do município. Esta posição foi mantida pelo PDDU, segundo instituído pela Lei nº 9.069, de 2016. (SALVADOR, 2016b).

17 Rodovia de 4,3 km ligando a BR-324 ao Porto de Salvador, construída pelo governo do estado da Bahia por meio do Programa de Aceleração do Crescimento, totalizando o valor de 450 milhões de reais.

18 O plano de bairro busca desenvolver uma crítica dos regimes de urbanização e explorar novas formas de fazer planejamento e conceber projetos na escala do bairro. É um contínuo em processo apoiado nos princípios de democratização do acesso à cidade, de participação de seus cidadãos e de partilha e troca de conhecimentos e de expectativas. São os modos de usar os espaços que condicionam os modos de fazer as propostas, buscando imbricamento e condensação criativa entre existência e proposição, entre ser e vir-a-ser, entre legitimidade e direito. (LUGAR COMUM, 2014)

19 A partir das coordenadas cartográficas constante no decreto de desapropriação, o Grupo de Pesquisa Lugar Comum espacializou a poligonal sobre foto aérea, apresentada em reunião a diversos moradores que moram ao longo do percurso do Projeto. Em uma atividade conjunta, foram localizadas as seguintes comunidades: Baixa do Bonocô; Loteamento Santa Tereza; Alto do Abacaxi; Jardim Brasília; Saramandaia; Pernambués; Resgate; entorno 19º BC; Baixa do Saboeiro; Conjunto Viver Melhor; Narandiba; Arenoso; Conjunto

Habitacional Saboeiro; Conjunto Amazônia; Doron; Tancredo Neves; Bosque Imperial; Vale Imperial; Vila Nova de Pituaçu; Recanto dos Pássaros; Moradas do Campo; Vale dos Lagos; Paralela Park; Baixa do Quiabo; Vila Dois de Julho; Condomínio Sol Mirante; Condomínio São Paulo; Residencial Dois de Julho; Alphaville Salvador 2; Residencial Hildete Teixeira; Vilamar; Loteamento Canto do Rio; Cassange e Biribeira.

20 A PEHIS tem a finalidade de orientar planos, programas, projetos e ações dos órgãos e entidades que compõem o SEHIS, de modo a proporcionar moradia digna à população de baixa renda, conceituada como "população urbana ou rural sem renda ou com renda familiar mensal equivalente a até três salários mínimos vigente". (BAHIA, 2008)

21 O Art. 169 da Constituição do Estado da Bahia prevê que as terras públicas estaduais não utilizadas ou subutilizadas e as discriminadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos de população de baixa renda, instalação de equipamentos coletivos ou manutenção do equilíbrio ecológico e recuperação do meio ambiente natural, respeitado o plano diretor. (BAHIA, 1989)

22 Essa intencionalidade foi fundamentada na "vocação natural da área como nova Centralidade Econômica e Financeira do Município do Salvador, com consequências no desenvolvimento da Cidade e da sua Região Metropolitana – RMS, considerando ainda a influência das linhas de Metrô que ali estão sendo implantadas", conforme trecho extraído do parecer exarado pela Diretoria de Planejamento e Mobilidade da SEDUR. (BAHIA, 2015a)

23 Em parecer exarado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, consta que "entre as formas de viabilização das operações da Bahiainveste está a criação de um Fundo de Investimento – FIP, baseado nas regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para captar recursos de investimentos privados, e um Fundo Garantidor de Debêntures que oferecerá garantias para alavancagem de investimento e redução de riscos para possíveis investidores. Para composição destes fundos o Governo do Estado da Bahia pretende alocar os seus bens imobiliários, dentre outros, os terrenos do Detran, atual Estação Rodoviária e Parque de Exposições". (BAHIA, 2015a)

24 Neste sentido, aponta Rolnik (2015) que, em 1999, foi criada a *Public-Private Infraestructure Advisory Facility* (PPIAF) pelo Banco Mundial para prestar assistência técnica à infraestrutura público-privada. Entre os produtos de "capacitação técnica" disponibilizados pela PPIAF, a mobilização de terra pública para financiamento de infraestrutura através de PPPs é uma das principais estratégias sugeridas para promover o desenvolvimento urbano em países em desenvolvimento. (ROLNIK, 2015, p. 226)

25 Jacques (2003) aponta que as favelas seriam um exemplo máximo de participação popular, uma vez que os moradores são os verdadeiros responsáveis por sua construção efetiva, promovem uma guerra sem trégua, sem linha de combate de frente ou de retaguarda, numa multiplicidade de ações e táticas de sobrevivência.

26 Tatagiba, Paterniani e Trindade (2012) incluem o protesto nos repertórios de participação acionados na relação entre sociedade e Estado.

27 O Movimento Linha Viva NÃO! foi uma articulação da Rede de Associações de Saramandaia (RAS) com a Associação de Cassange, Associação dos Moradores de Alphaville 2, Associação de Vila São Francisco, União Nacional de Moradia Popular e grupos gestores do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (Condomínio das Mangueiras e Residencial Zumira Barros), todos grupos afetados pelo projeto. A articulação atuou na organização de protestos e na incidência junto aos poderes públicos e à mídia contra o Projeto Linha Viva.

28 A perspectiva de receber um valor monetário a título de indenização também levava alguns moradores a refletir, ainda que bastante desconfiados, sobre possíveis benefícios do projeto. Além da situação de extrema precariedade urbanística que muitos moradores vivem na área de servidão da CHESF, um fato ocorrido no final de dezembro de 2012 pode ajudar a compreender a esperança que alguns nutriam sobre a possibilidade de receber um valor alto de indenização. Nesse período, a CHESF realizou uma obra na

bairro para facilitar a manutenção das torres de alta tensão. Dentre as cinco casas que foram retiradas e indenizadas, uma delas era o Terreiro Ilê Axê Temin Gemim de Olorum, o que gerou a intervenção do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo firmado um acordo para o pagamento da indenização.

29 Houve também a exposição do trabalho "Saramandaia Existe" (Plano de bairro: uma escala de política, de direito e de experiência) no Centro Cultural São Paulo durante a realização da X Bienal de Arquitetura de São Paulo, organizada pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, tendo como tema "Cidade: Modo de Fazer, Modo de Usar", realizada de 12 de outubro a 1º de dezembro de 2013.

30 O Estatuto da Cidade prevê a gestão orçamentária participativa; iniciativa popular de projeto de lei e de planos; programas e projetos de desenvolvimento urbano; órgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; estudo de impacto de vizinhança.

31 Art. 6º: Todos os participantes da audiência pública deverão se identificar e assinar a lista de presença disponibilizada na entrada do auditório, que permitirá o acesso ao recinto. §1º O auditório será acessado aos interessados por ordem de chegada. O acesso dos interessados será permitido até que a ocupação nominal do auditório seja atingida e desde que a entrada não ultrapasse 15 minutos após o início da solenidade de abertura. §2º: Caso o número de interessados ultrapasse a capacidade do auditório, os remanescentes poderão acompanhar a audiência pública ao vivo, através do sítio eletrônico www.linhaviva.salvador.ba.gov.br. §3º: Os interessados que desejarem apresentar colaborações deverão preencher formulário próprio, distribuído pela equipe administrativa da audiência pública, informando o nome completo e a pessoa jurídica que representa, se for o caso. Os formulários poderão ser apresentados até 15 (quinze) minutos após o término da exposição técnica referida no art. 10 abaixo. §4º: Esclarecimentos e contribuições adicionais poderão ser encaminhados através do endereço www.linhaviva.salvador.ba.gov.br durante o período de consulta pública, cujas respostas serão fornecidas até 10 dias depois do final da consulta pública. §5º: Somente serão aceitas as manifestações escritas e devidamente identificadas por seus autores, vedada a formalização de modo diverso.

32 A sessão de julgamento se estendeu de outubro de 2013 a fevereiro de 2014.

33 A visita da relatora da ONU em Salvador contou com o apoio da Universidade Federal da Bahia (UFBA) por intermédio do Grupo de Pesquisa Lugar Comum; do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura; do Serviço de Apoio Jurídico da Faculdade de Direito; da Universidade Estadual da Bahia; do Grupo de Pesquisa de Direito à Cidade; do Centro de Estudos e Ação Social; da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia; da Comissão Especial de Desenvolvimento Urbano da ALBA; do Comitê Popular da Copa-BA e da Coordenação Ecumênica de Serviço.

34 Manifestação do morador Dário durante a visita em Saramandaia da relatora especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada, em 20 de fevereiro de 2014.

35 Manifestação da relatora especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada, Raquel Rolnik, durante sua visita em Saramandaia, em 20 de fevereiro de 2014.

36 Manifestação da professora Marta durante a visita em Saramandaia da relatora especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada, em 20 de fevereiro de 2014.

37 Em 2015, o município de Salvador incluiu o traçado da Linha Viva no Projeto de Lei do PDDU de Salvador, sendo aprovado pela Câmara dos Vereadores em 13/06/2016 e sancionada pelo Poder Executivo e consolidando-se na Lei Municipal nº 9.069 de 30 de junho de 2016. A Linha Viva foi incluída também no Programa denominado Transporte Público Eficiente e Adequado, contido no Projeto de Lei Municipal nº 149/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017. (SALVADOR, 2016a) Sobre a experiência de participação popular no processo de elaboração do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador, ver Raquel Cerqueira Santos (2016).

Considerações finais

Aquilo ali é real [referência ao pluralismo jurídico], mas como consegue provar isso aí? O que é legal nunca aceita que tem um concorrente legal. No dia que o ilegal passa a ser legal não existe lógica do legal existir. O legal sobrevive em cima do que ele taxou de ilegal.
Comentários de Dário, morador de Saramandaia

Ainda que concluir não seja possível, visto que a "guerra" travada pelos moradores de Saramandaia na produção dos direitos urbanos encontra-se em curso, é possível apontar algumas notas, buscando dar conta dos ritos necessários para a finalização de uma obra, que assim como as casas de Saramandaia permanece em processo de construção.

Na processualidade dessa construção, mais uma vez nos valemos do comentário do morador Dário, em epígrafe, que sintetiza as tensões exercidas entre as escalas de juridicidades. A centralidade exercida pelo Direito Estatal sobre o imaginário social, técnico e acadêmico tem como corolário a ocultação e a estigmatização de outras formas de direito produzidas na construção cotidiana do espaço urbano. Nessa trama, são nutridas polarizações que enquadram como ilegais, informais,

desordenadas, irregulares e clandestinas as práticas sociais de acesso à terra e à moradia presentes nos territórios populares.

No intuito de contrapor-se a essa visão hegemônica que dificulta a realização do direito à cidade, foram construídos argumentos para fundamentar uma visão democrática e plural do direito. Para tanto, primeiramente foi necessário identificar algumas pistas que pudessem descortinar as múltiplas formas de juridicidade experimentadas em Saramandaia, as quais designamos de **Direito Autoconstruído**. É "auto", uma vez que ocorre num processo de autonomia do sujeito coletivo de direito, como proposto por Chauí (2000). É "construído", pois se estabelece por meio das relações sociais travadas entre os moradores no processo de construção da casa, do beco, da rua, em um contexto assimétrico de acesso à cidade.

Este conceito ora apresentado, ainda de forma aberta e inacabada, elaborado mediante um diálogo contínuo com os dados empíricos e pelo atravessamento de outros conceitos, emerge de um campo específico e não anseia ser uma categoria abstrata o bastante para ser aplicável a uma gama de situações. É neste sentido que consiste a sua potência e o seu limite.

Assim, durante o trabalho de campo intensamente vivido, sentido e afetado pela experiência, ficou demonstrado que a riqueza da pesquisa estava em perceber que os moradores de Saramandaia, em suas práticas cotidianas, forneciam a chave de leitura para compreender não apenas em que se constitui o Direito Autoconstruído, mas sobretudo as suas convergências em direção ao direito à cidade. Essa perspectiva epistemológica iluminou o percurso de campo, encurtando a distância entre as escalas de produção do conhecimento e permitindo a partilha de experiências.

Assim, foi possível constatar que o vocábulo "direito" não é mencionado diretamente, demonstrando que era preciso decifrar o silêncio e garimpar nas palavras pronunciadas outras formas de fazer referências ao direito. Expressões como "combinações", "regras" e "acordos" ajudaram a tecer esse percurso. A partir da sistematização do conjunto de elementos encontrados em campo, são apresentadas pistas sobre a "forma do informal", ou melhor, os atributos que constituem o Direito Autoconstruído.

Fica evidenciado que os atributos do Direito Autoconstruído encontram na **necessidade** de morar o seu principal parâmetro de legitimação social.

As argumentações em torno desse fundamento acompanham as narrativas dos moradores para justificar a ocupação da propriedade privada, a ampliação da casa, a transformação da rua em beco, as reivindicações em torno da implantação de infraestrutura e serviços urbanos. É a partir da casa que se enraízam os contornos desse Direito.

Emergem daí as características do Direito Autoconstruído: **flexibilidade, reciprocidade e atrelamento entre forma e substância**. Nesse trabalho foi possível apenas lançar pistas para a construção desses atributos, que podem contribuir para o seu reconhecimento jurídico, político e epistemológico, bem como alimentar diálogos com outras pesquisas desenvolvidas em contextos similares.

O caráter inacabado que marca o processo de autoconstrução da casa implica em uma constante renegociação entre os vizinhos. Essa permanente e contínua validação das "combinações" vai dar lugar a uma outra característica do Direito Autoconstruído que é a sua **flexibilidade** que, imbuída de uma contrarracionalidade à visão hegemônica, permite uma maleabilidade dos seus termos baseada na solidariedade que decorre de necessidades prementes.

Esses acordos são firmados com base em uma **reciprocidade** entre vizinhos, nutrida por relações de conflito, solidariedade, "consideração" e reação e, portanto, reflete um compromisso constituído socialmente por meio de múltiplas interações cotidianas que permitem a reprodução da vida em um contexto de precariedade e escassez. Essa reciprocidade está intimamente ligada à constituição de uma rede de vizinhos e parentes que convivem há muitos anos partilhando de experiências comuns.

As trocas mútuas que decorrem da realização dos mutirões para a construção das lajes evidenciam o processo. Nele, não há nada escrito, mas um entendimento coletivo que serve como parâmetro de validação, permitindo que o espaço do cotidiano passe a ser visto como *lócus* de produção de direitos. O direito de laje, exercido através do mutirão, corporifica uma prática coletiva de agir sobre o espaço.

Considerando que esse agir sobre o espaço se dá em condições concretas, as formas de juridicidade que dele decorrem se afastam de uma concepção formalista do direito. Em Saramandaia, as formas e ritos externados de forma tácita ou expressa (escrita e verbal), **correspondem a uma substância e estão**

atrelados a uma necessidade, portanto não há lugar para um formalismo que tenta expressar uma autonomia da forma jurídica em relação aos fatos. Inúmeros "achados" colhidos em campo poderiam comprovar esse argumento, mas optamos por exemplificar utilizando as normas que gravitam em torno do direito de laje. Essas normas são guiadas por uma "*ratio* popular" (CERTEAU, 2012) que leva em consideração um repertório de condicionantes que inclui finalidades bem concretas, relativas a seu próprio imóvel e dos vizinhos, como a fundação da casa, estrutura, condições do solo e acesso.

Essas normas apresentam uma distância em relação aos rígidos parâmetros e tipologias propostos pelo Direito Estatal, mesmo quando levamos em consideração os parâmetros "especiais", formulados no âmbito da constituição das Áreas de Proteção Socioecológica e revalidados pelas Zonas Especiais de Interesse Social, que estabelecem coeficientes de aproveitamento e gabaritos válidos para todos os territórios populares, sem levar em conta as singularidades das situações. Esta racionalidade baseada em prazos e etapas bem definidas, a qual denominamos de "lógica do habite-se", choca-se com o caráter processual e descontínuo da autoconstrução.

Essa *ratio* popular que guia os parâmetros do Direito Autoconstruído é fruto de uma experiência social mais ampliada, ou melhor, de múltiplas experiências, individuais e coletivas, constituídas através do estabelecimento de uma relação porosa com a cidade, que condensa presente, passado e expectativas futuras. Na medida em que os moradores consolidam sua presença na cidade, constituem uma rede alargada de interlocutores que permite a troca de informações e experiências. Esse trânsito entre as escalas permite a constituição de um direito **poroso**, fruto de saberes apropriados, recriados e adaptados que se completam e se conflitam.

O trânsito interescalar nos levou à constatação de que as relações de porosidade resultam de processos complexos que abarcam uma constelação de relações e instâncias marcadas pelo conflito, truculência, transgressões, interação e permeabilidade. A partir daí, inferimos também que essas características se comportam de forma diferenciada a depender do momento e do espaço do bairro em que ocorrem. Em regra, essas características estão presentes em todas as relações engendradas. O que muda é a intensidade de sua incidência.

Além disso, o trânsito entre as escalas é contínuo e constituído de um vai e vem permeado de fluxos, retrações e retrocesso. Neste sentido, ainda que o Direito Autoconstruído tenha a sua base de constituição nas relações que emergem da casa, se enraíze pelos becos e transborde para a rua, o seu fluxo não é linear em direção ao direito à cidade: cruzam-se no tempo, com influências recíprocas. Não se trata de uma evolução, mas de uma imbricação, portanto são muitas vezes indissociáveis e se nutrem reciprocamente. Assim, o direito à cidade não é ponto de chegada, é construído cotidianamente por meio de relações interescalares.

Apesar dessa evidência, para efeito de síntese, seguiremos as três escalas de abordagem que guiaram a estruturação desse trabalho: casa, bairro e fronteira. No que concerne à escala da casa, esse espaço se comporta como o *lócus* privilegiado de constituição e irradiação do Direito Autoconstruído. Foi possível constatar que as relações sociais são travadas diretamente entre vizinhos e parentes, havendo pouca intervenção da associação de moradores e uma menor intervenção do Estado. Essa contraditória autonomia, que pôde ser analisada por meio da lente da potência e do abandono, não prescinde de relações de trocas entre as escalas de juridicidade que levam à caracterização da porosidade já apontada do Direito Autoconstruído.

Foi possível verificar que os moradores e lideranças buscam utilizar a ordem jurídica a seu favor utilizando-se de inúmeras táticas. Essa forma de interação ficou bem marcada nas análises que puderam ser feitas em relação aos procedimentos adotados pelas associações de moradores na elaboração dos documentos de posse nos quais as lideranças selecionam criteriosamente os dispositivos do Direito Estatal úteis para conferir legitimação aos seus atos. Isso nos levou à conclusão de que não se trata de uma mera reprodução da oficialidade do Direito Estatal. Há uma ressignificação, sobretudo, no que concerne à adaptação dos procedimentos às necessidades locais. A inclusão dos vizinhos como testemunha do "ato registrário", visando evitar futuros conflitos em relação aos limites da posse, é um exemplo da inventividade das lideranças comunitárias.

A elaboração dos documentos também pôde ser analisada por meio do ângulo das trocas recíprocas entre as escalas de juridicidades. Esta possibilidade ficou demonstrada, ainda que de forma bastante limitada, na ocasião da implantação do Programa Municipal de Regularização Fundiária, oportunidade em que

os documentos elaborados pelas associações comunitárias foram aceitos para efeitos de comprovação do tempo de posse.

Esse processo de autoconstrução da norma e do espaço não se restringe à escala da casa: transborda, como vimos, para a escala do bairro. Nesse contexto, que envolve a tessitura do espaço público e comum, as relações se tornam mais complexas, indo para além do espaço familiarizado. Desse modo, os moradores que gozam do *status* de lideranças passam também a exercer a mediação entre a "casa" e a "rua", ponderando interesses que envolvem necessidades que geram situações conflitivas. Essas constatações permitiram perceber que o conjunto de práticas de mediação exercidas contribuiu para o fortalecimento do papel das associações comunitárias existentes no bairro de Saramandaia enquanto *lócus* de produção de direitos urbanos.

Como demonstrado, aos poucos foi se configurando uma trama entre a construção coletiva do território e a produção da esfera pública, processo bastante influenciado pela atuação das Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Ao tempo em que os moradores autoconstruíam os diversos espaços do bairro, nutriam relações sociais que, por sua vez, serviam como fonte de legitimação para alargar as fronteiras da política e da cidade. Isso faz com que o Direito Autoconstruído ganhe força nos processos de interação social, contribuindo para o comportamento dos moradores enquanto "sujeitos coletivos de direito", nos termos definidos por Sousa Junior (1996, 2011).

A partir do fortalecimento das relações sociais dentro do bairro, os moradores de Saramandaia estabelecem conexões com o Movimento de Defesa dos Favelados e Federação das Associações de bairro. Com uma ação política conjunta, esses sujeitos coletivos de direito passam a exigir do Estado a implantação de serviços públicos, equipamentos comunitários e reconhecimento jurídico do território, expondo publicamente as necessidades ocultadas nos "espaços opacos". (SANTOS, 2013b) Esta mudança de atitude vai possibilitar um estreitamento das relações mantidas com o Estado, acarretando uma maior porosidade entre as escalas de juridicidades. A análise sob esse enfoque evidenciou o caráter desordenador e transformador do Direito Autoconstruído. Por meio de conexões interescalares, os sujeitos coletivos de direito abrem fissuras no ordenamento jurídico estatal mediante inscrição de direitos urbanos na legislação

local e nacional e por meio da construção de uma Nova Ordem Constitucional. Essa ação, capitaneada pelo Movimento Nacional de Reforma Urbana, leva à ampliação desse campo de disputa, permitindo que a luta pelo direito à cidade também caminhe pelos poros da juridicidade positivada, ampliando, em tese, os seus parâmetros de legitimação.

Embora o interior do Saramandaia também comporte tensões e conflitos em torno das reivindicações dos moradores, há uma tendência a se construir, ainda que de forma ambígua e incompleta, uma agenda comum em torno da implantação de infraestrutura, serviços públicos e regularização fundiária. Assim, verificamos que os conflitos e a polarização se tornam mais intensos quando está em jogo a disputa dos espaços localizados na fronteira do bairro. Isso pode ser explicado, sobretudo, em função de o bairro de Saramandaia estar localizado no novo centro da cidade de Salvador, área de forte pressão imobiliária e da existência dos fios de alta tensão da área de servidão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Na prática, o que se sublinha é que as normas jurídicas estatais são experimentadas de forma diferenciada, sobretudo nas fronteiras do bairro. Esta postura, que estigmatiza e busca invisibilizar as formas urbanas que emergem dos territórios populares, tende a determinar o lugar dos "de dentro" e dos "de fora", transformando direitos em limites.

Ainda no que concerne às fronteiras do bairro, em linhas gerais, podemos identificar dois momentos distintos que caracterizam os conflitos incidentes neste espaço. No primeiro, que abarcou as décadas de 1980 e 1990, os conflitos ocorridos tiveram como fio condutor a luta dos moradores para ampliar as conexões e o acesso à cidade (derrubada de muros, cercas, reivindicação de passarelas) e a resistência em relação aos despejos forçados das moradias localizadas sob fios de alta tensão da CHESF. O segundo momento, delineado para os moradores de Saramandaia a partir de 2010, é caracterizado por grandes projetos urbanos que ultrapassam em muito a escala do bairro. Esses projetos, propostos pelo município de Salvador, pelo estado da Bahia e pela JHSF Empreendimentos S.A, envolvem cifras bilionárias e se apoiam em sofisticados instrumentos jurídicos que permitem associação entre investimento público e privado. Também se valem de estigmas e vulnerabilidades presentes nos conflitos ocorridos nas décadas anteriores para perpetuar a negativa de direitos urbanos.

Em síntese, podemos dizer que esses distintos períodos são marcados por articulações, táticas e escalas diferenciadas. Em ambos, as situações traduzem uma condição de incerteza e provocam enclausuramento, restringindo fluxos e sufocando as expressões de interação entre o bairro e a cidade. Paradoxalmente, essa "guerra", como costumam denominar os moradores, permite a emergência de práticas de resistência e insurgência voltadas à democratização e acesso à cidade. Especificamente em relação ao Projeto Linha Viva, houve uma articulação em torno do "Movimento Linha Viva Não" que, congregando diferentes coletivos e apoiado pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, buscou produzir um contradiscurso ao projeto proposto, fortalecendo a disputa política.

Ao contrário do que acontece nos conflitos que ocorrem dentro do bairro, as tensões incidentes nas fronteiras são mediadas por diversos órgãos judiciais, envolvendo Defensoria Pública, Ministério Público e diferentes instâncias do Poder Judiciário, o que nos leva a apontar para um processo de judicialização do direito à cidade, demonstrando também que esses agentes estatais fazem parte do jogo de forças da sociedade. Portanto, ainda que investidos do manto da neutralidade, são passíveis de constrangimentos e pressões sociais. Isso evidenciou-se, sobretudo, em relação ao Projeto Linha Viva, no qual os moradores que foram silenciados nos conflitos que marcaram o primeiro momento, puderam, por meio do "Movimento Linha Viva Não", ampliar o campo de disputa através de inúmeras ações judiciais associadas a mobilizações, protestos e táticas de visibilização.

Esses processos demonstraram que o Direito à Cidade ainda está muito distante do imaginário do judiciário. Nestas instâncias, impera uma nítida "troca desigual de juridicidade", nos termos definidos por Santos (2000). Assim, ainda que fissuras sejam abertas e divergências sejam expostas entre os "intérpretes autorizados", há uma tendência a ocultar o Direito Autoconstruído, silenciar os sujeitos coletivos de direitos e interpretar de forma restritiva os princípios da gestão democrática da cidade. Esta postura demonstra a ambiguidade de uma ordem urbanística que, embora permita fissuras, estabelece limites à efetivação do direito à cidade.

***

Vivenciamos um momento que se caracteriza por retrocesso avassalador, sobretudo em relação às experimentações democráticas, núcleo central do direito à cidade, mas que, ao mesmo tempo, pode ser capaz de fazer florescer novas formas de interação social e reinventar até mesmo os próprios termos da democracia ao acreditarmos, como nos propõe Lefebvre (1999, p. 163), na realização de "uma utopia, de um não lugar, de um possível-impossível. Mas que confere seu sentido ao possível, à ação." Essa ação deve passar necessariamente pelo reconhecimento do Direito Autoconstruído como condição de possibilidade da democracia. Isto porque o ponto de partida do olhar que não considere a capacidade dos sujeitos de direito produzirem juridicidade leva à supressão das contradições e confrontações inerentes ao conceito do urbano.

As experimentações democráticas na cidade – e aqui tomando como referência não apenas aquelas institucionalizadas, ainda quando ocorrem nas franjas do Estado, mas sobretudo à participação direta dos moradores – ajudam a reconhecer o direito enquanto relação social. Isto pode fornecer a chave para ressignificar os conceitos de direito e democracia, indo além do seu significado formal para tomá-los enquanto ação, cabendo-nos apostar na desordem criativa dos sujeitos coletivos de direitos.

Linha do tempo: processos, protagonistas e articulações

Bairro de SARAMANDAIA:

Processos, Protagonistas e Articulações

1958
Aprovação do TAC do Projeto de Loteamento Jardim Brasília

1968
Publicação do Decreto Estadual de Desapropriação da Fazenda Girão

1972–73
Ocupação da Fazenda Girão

1972–2014
Autoconstrução das moradias

1972–76
Diversas tentativas de desocupação da Fazenda Girão

1973
Inauguração do DETRAN

1974
Inauguração da Rodoviária

1975
Inauguração do Shopping Iguatemi

1976
Moradores nomeiam a ocupação de "Jardim Saramandaia"

1978–79
Autoconstrução da Escola Tia Giza

1979–82
Implantação do Projeto de Urbanização do Vale do Camurujipe

1980
Autoconstrução do Largo Euclides da Cunha

1980–90
Autoconstrução do Campo de Futebol São Paulo

1980–97
Atuação dos "Cartórios de Bairros"

1981
Moradores cortam cerca da Rodoviária que isolava o Bairro

1981–83
Construção da Sede do Conselho de Moradores

1982
Concessão do Termo de Permissão de Uso do Lote para Fins Habitacionais

Inauguração do DETRAN (2a. etapa)

1982
Instituição do Conselho de Moradores de Saramandaia

1982
Elaboração do "Documento dos Favelados sobre a Terra"

1982–86
Mobilizações de reivindicação pela passarela e derrubada do muro do DETRAN

1983–84
Construção da Escola Marisa Baqueiro

Despejos da linha da Chesf/área de alta tensao (1o ciclo)

1983–87
Construção da Creche Risoleta Neves

1983
Construção da Escola Chico Mendes

1983
Criação da Associação Beneficente das Senhoras do Bairro Saramandaia

Saramandaia sedia Encontro Preparatório do 3o. Congresso do Movimento de Defesa dos Favelados (MDF)

1983–87
Intensificação da articulação com movimentos de atuação nacional (MDF, FABS)

1984–85
Saramandaia é afetada como Área de Proteção Socioecológica (APSE) no PLANDURB

1984
Conselho de Moradores, junto com 90 entiddades, subscreve manifesto pelas eleições diretas

1985
Criação da Associação de Pais e Mestres da Comunidade de Saramandaia

1988
Constituição Federal de 1988

Inauguração da Passarela

1994–96
Implantação do Projeto Cidade Mãe

1995
Despejos da linha da Chesf / área de alta tensao (2o ciclo)

1995
Despejo judicial das moradias localizadas no terreno da PROMOV Construtora

1997
Criação da Associação de Moradores de Saramandaia

1997–01
Contenção de encostas

1999
Inauguração da Casa do Trabalhador

Derrubada dos estabelecimentos comerciais contíguos ao muro do DETRAN

2000
Inserção do Direito à Moradia na Constituição Federal

2001
Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001

2002–04
Titulação: Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia (Programa de Regularização Fundiária do Município)

2003
Criação do Grupo Cultural e Educacional Mundo Livre

Criação do Grupo Cultural Arte Consciência

2004
Lei Federal no. 11.079/2004 da Parceria Público Privada (PPP)

2006
Aprovado o projeto do Horto Bela Vista (JHSF Empreendimentos S.A.)

2008
Saramandaia afetada como ZEIS/ PDDU Salvador de 2008

2010
Projeto Linha Viva

2011
Criação da Rede de Articulação das Associações de Saramandaia (RAS)

2012
Início do Projeto de Extensão do Plano de Bairro de Saramandaia

2012
Surgimento do Movimento Linha Viva Não

2013
Projeto do Sistema Metroviário Salvador-Lauro de Freitas

2014
Visita da Relatora da ONU para o Direito à Moradia Adequada

1960 1970 1980 1990 2000 2010

LEGENDA

Protagonistas	Articulações
Movimentos Sociais	Movimentos Sociais
Moradores	Moradores
Associações do Bairro	Associações do Bairro
Universidade	Universidade
Empresas Privadas	Empresas Privadas
Estado	Estado
Igreja Católica	Igreja Católica

Referências

40 BARRACOS fazem ressurgir a invasão da Nova Saramandaia. *A Tarde*, Salvador, 9 ago. 1977.

100 MULHERES bloqueiam pista em Saramandaia. *Tribuna da Bahia*, Salvador, 14 mar. 1985.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*: o poder soberano e a vida nua. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

AGIER, Michel. Espaço urbano, família e status social: o novo operário baiano nos seus bairros. *Caderno do CRH*, Salvador, v. 3, n. 13, p. 39-62, 1990.

AGIER, Michel. Ni trop près, ni trop loin: de l'implication ethnographique à l'engagement intellectuel. *Gradhiva*, Paris, n. 21, p. 69-76, 1997.

AGIER, Michel. *Antropologia da cidade*: lugares, movimentos. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2011a.

AGIER, Michel. Présentation: chercher refuge à Paris. *In*: BOUILLON, Florence et al. *Paris refuge*: habiter les interstices. Paris: Éditions du Croquant, 2011b. p. 9-18.

AGIER, Michel. *La condition cosmopolite*: l'anthropologie à l'épreuve du piège identitaire. Paris: La Découverte, 2013.

ALFONSIN, Jacques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia*. Porto Alegre: SAFE, 2003.

ALFONSIN, Jacques Távora. Uma expressiva vitória gaúcha do direito à moradia entre as "situações limites" e o "inédito viável". *In*: FERNANCES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (coord.). *Direito à moradia adequada*: o que é, para quem serve, como defender e efetivar. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 209-223.

AMADO, Jorge. *Os pastores da noite*. São Paulo: Martins, 1964.

ARAÚJO, Heloísa de Oliveira; CARVALHO, Ilce Maria Marques de. Limites e potencialidades do instrumento zonas de especial interesse social: reflexões sobre a sua aplicabilidade em Salvador. *In*: Encontro Nacional da ANPUR, 14., 2011, Rio de Janeiro. *Anais eletrônicos* [...]. Rio de Janeiro: Anpur, 2011. Disponível em: https://bit.ly/2U4aqDB. Acesso em: 13 jun. 2013.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. Processual Cível. *Ação de desapropriação nº 0000010-19.1969.805.001*, da 6ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Tribunal da Bahia. Autor: Estado da Bahia. Reú: Espólio de Numa Pompilio Bittencourt. Salvador, 1969.

BAHIA. *Termo de Permissão de Uso do Lote para Fins Habitacionais*. 1982.

BAHIA. *Constituição do Estado da Bahia*. Salvador: Poder Executivo, 1989.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. Processo Cível. *Ação de Reintegração nº0026403-72.1992.805.0001*. Autor: PROMOV Construtora LTDA. Réu: Antônio Bispo dos Santos e José Luiz de Souza. 1992a.

BAHIA. Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia. *Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador*, 1992b.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. 6ª Vara Processual Cível. *Ação de Manutenção de Posse nº 140.95.4325985*. Autor: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba). Réu: Firmina dos Santos e outros. Salvador, 1995.

BAHIA. Lei nº 8.533, de 2 de dezembro de 2002. Autoriza o Poder Executivo a doar, em nome do estado da Bahia, ao município de Salvador, a área de terra que indica e dá outras providencias. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 3 dez. 2002. Disponível em: https://bit.ly/2uwCDDZ. Acesso em: 20 maio 2012.

BAHIA. Tabelionato do 6º Ofício de Notas. *Escritura Pública de Doação*. Doador: Estado da Bahia, através da Secretária de Administração. Donatário: Município de Salvador, através da Prefeitura Municipal. Salvador, 2003. Livro 810, fls. 025/026, nº de ordem 52.476.

BAHIA. Lei Estadual nº 11.041, de 7 de maio de 2008. Institui a Política e o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Estadual de Habitação de

Interesse Social e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 8 maio 2008. Disponível em: https://bit.ly/2uwCDDZ. Acesso em: 20 maio 2012.

BAHIA. Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado. *Fotografia aérea*, 2010.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. Processual Cível. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0303489-40.2012.8.05.0000*, do Tribunal Pleno. Autor: Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Reú: Município de Salvador. Relator: José Edvaldo Rocha Rotondano. Salvador, 2012.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. 6ª Vara Processual Cível. *Ação Civil Pública nº 0513799-84-2013.8.05.0001*, da 6ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Tribunal da Bahia. Autor: Defensoria Pública. Reú: Município de Salvador. Salvador, 2013a.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. 3ª Câmara Cível. *Agravo de instrumento nº 0023663-12.2013.8.05.0000*. Agravante: Município de Salvador. Agravado: Defensoria Pública do Estado da Bahia, Salvador. Desembargadora Relatora: Maria do Socorro Barreto Santiago. Salvador, 2013b.

BAHIA. 3º Ofício de Registro de Imóveis e Hipoteca. *Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 82.541 desmembrada da porção maior registrada na matrícula 20.955*. Salvador, 2013c. Livro 3-M, nº 20.955, fls. 256.

BAHIA. *Edital de contratação para operação do Sistema Metroviário Salvador e Lauro de Freitas*. Salvador, 2013d.

BAHIA. Tribunal de Justiça da Bahia. Áudio da Sessão de Julgamento. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0303489-40.2012.8.05.0000*, do Tribunal Pleno. Autor: Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Reú: Município de Salvador. Relator: José Edvaldo Rocha Rotondano. Sessão ocorrida entre outubro 2013 e fevereiro de 2014. Bahia, 2014.

BAHIA. *Processo Administrativo nº 1411150048307*. Dispõe sobre a proposição do Grupo de Pesquisa Lugar Comum do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia acerca da ampliação da poligonal da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) de Saramandaia. Bahia, 2015a.

BAHIA. Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Baiana de Ativos S.A. (BAHIAINVESTE) e dá outras providências. Diário Oficial da Bahia, Salvador, 23 dez. 2015b. Disponível em: https://bit.ly/2uwaXiF. Acesso em: 29 mar. 2019.

BASSUL, José Roberto. *Estatuto da cidade*: quem ganhou? quem perdeu? 2004. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2004.

BOTLER, Milton. *O universo além das muralhas*: morfologia urbana e padrões de regulação urbanística em assentamentos espontâneos – um estudo comparativo entre os assentamentos do Entra Apulso e Brasília Teimosa. 1994. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano e Regional) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1994.

BOUILLON, Florence. *Les mondes du squat*: productions d'um habitat ilegal et compétences des citadins disqualifiés – le terrain marseillais. Orientador : Michel Agier. 2007. Tese (Doutorado em Etnologia e Antropologia Social) – École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2007.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elemento para uma sociologia do campo jurídico. *In*: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 209-254.

BRANDÃO, Maria de Azevedo. A miragem: notas sobre a ideologia do planejamento urbano. *Planejamento*, Salvador, n. 1, p. 7-13, 1978a.

BRANDÃO, Maria de Azevedo. Origens da expansão periférica de Salvador. *Planejamento*, Salvador, n. 2, p. 155-171, 1978b.

BRANDÃO, Maria de Azevedo. O último dia da criação: mercado, propriedade e uso do solo em Salvador. *In*: VALLADARES, Lícia do Prado. Habitação em questão. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o Código Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://bit.ly/1Hvh4Vo. Acesso em: 1 maio 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 set. 1964. Disponível em: https://bit.ly/2Ud2xLr. Acesso em: 1 set. 2001.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 1979. Disponível em: https://bit.ly/2Ud2xLr. Acesso em: 1 set. 2001.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. 5ª Vara Cível. *Ação de Manutenção de posse nº 9411498-2*. Autor: Companhia Hidroelétrica do São Francisco. Reú: Paulo Souza e outros. Salvador, 1994.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras

providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://bit.ly/2Ud2xLr. Acesso em: 1 ago. 2001.

BRASIL. Lei 11.934, de 5 de maio de 2009. Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 maio 2009. Disponível em: https://bit.ly/2Ud2xLr. Acesso em: 1 ago.2013.

BRITO, Cristóvão. A estruturação do mercado de terra urbana e habitação em Salvador-BA a partir de 1970. *GeoTextos*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 51-80, 2005.

CALDEIRA, Teresa do Rio. *Cidade de muros*: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34, 2000.

CALVINO, Ítalo. *As cidades invisíveis*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. Relatório. *In*: ENCONTRO DE PREPARAÇÃO PARA O CONGRESSO NACIONAL DAS FAVELAS E INVASÕES, 3., Salvador, 6 fev. 1983a.

CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. Relatório. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE FAVELADOS, 3., Salvador, 2-5 jun. 1983b.

CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. Relatório. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO MDF, 4., Salvador, 13-15 jul. 1984.

CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. Relatório. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO MDF, 5., Salvador, 1985.

CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. Relatório. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO MDF, 6., Salvador, 1986.

CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. Relatório. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO MDF, 7., Salvador, 1987.

CENTRO DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. Relatório. *In*: ENCONTRO DO MDF, 15-16 set. Salvador, 1990.

CERTEAU, Michel de. Cultura popular e religiosidade popular. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 40, p. 52-59, 1975.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*: artes de fazer. Tradução Epharaim Ferreira Alves. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

CHAUÍ, Marilena. Roberto Lyra Filho ou da dignidade política do Direito. *Direito e avesso*, Brasília, n. 2, p. 21-30, 1982.

CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e resistência*: aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

CHAUÍ, Marilena. Prefácio. *In*: SADER, Eder. *Quando novos personagens entram em cena*: experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-1980. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 9-23.

CHAUÍ, Marilena. Apresentação. *In*: LEFORT, Claude. *A invenção democrática*: os limites da dominação totalitária. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. p. 7-13.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia*: um discurso competente e outras falas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 2000.

COMITÊ POPULAR DA COPA-BA et al. *Release*. Relatora da ONU visita Salvador para conhecer denúncias de violações dos direitos à moradia e discutir com autoridades saídas concretas para o problema, 2014.

CONGOST, Rosa. *Property rights and historical analysis*: what rights? what history? Oxford: Oxford University Press, 2003.

CONN, Stephen. *Cidoc Cuaderno*: the squatters rights of favelados. v. 32. Cuernavaca: CIDOC, 1969.

COSTA, Iraneidson Santos. *Que papo é esse?* Igreja católica, movimentos populares e política no Brasil (1974-1985). Feira de Santana: UEFS Editora, 2011.

D'ARC, Hélène Rivière. Savoir-faire no acesso ilegal/informal à habitação na Cidade do México e em São Paulo. *In*: AZAIS, Christina; KESSLER, Gabriel Telles; SILVA, Vera da (org.). *Ilegalismo, cidade e política*. Minas Gerais: Fino Traço, 2012. p. 309-324.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. State and its margins: comparative ethnographies *In*: DAS, Veena; POOLE, Deborah. *Anthropology in the margins of the State*. Santa Fé: School of American Research Press, 2004. p. 3-33.

DEBEFFE, Charles; RIBEIRO, Elizabete Andrade. Poder Público municipal e propriedade fundiária urbana. *In*: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS (BA). *Habitação e urbanismo em Salvador*. Salvador: Seplantec, 1979. p. 81-110.

DETRAN diz que muro não isola Saramandaia. *A Tarde*, Salvador, 15 set. 1984.

FAMÍLIAS desocuparão área da CHESF em Pernambués. *A Tarde*, Salvador, 3 jul. 1997.

FAVELADOS reúnem-se para debate a posse da terra. *A Tarde*, Salvador, 7 fev. 1983.

FAVELADOS batem nas portas da Prefeitura. *Correio da Bahia*, Salvador, 10 abr. 1984.

FAVRET-SAADA, Jeanne. "Ser afetado". Tradução Paula Siqueira. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 13, p. 155-161, 2005. Disponível em: https://bit.ly/2Ujn5lk. Acesso em: 13 maio 2016.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE SALVADOR. Relatório. *In:* ENCONTRO INTERMUNICIPAL DE FAVELAS DA BAHIA, 2., Salvador, 7 jun. 1985.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Desvelar a política na periferia*: histórias de movimentos sociais em São Paulo. São Paulo: Humanitas, 2005.

FERNANDES, Ana; LIMA, Adriana Nogueira. Ainda a Linha Viva... *A Tarde*, Salvador, 20 fev. 2014. Disponível em: https://bit.ly/2Ue2D5z. Acesso em: 10 maio 2016.

FERNANDES, Ana. Decifra-me ou te devoro: urbanismo corporativo, cidade-fragmento e dilemas da prática do urbanismo no Brasil. *In*: GOZALES, Sueli; FRANCISCONI, Jorge Guilherme; PAVIANI, Aldo (org.). *Planejamento e urbanismo na atualidade brasileira*: objeto, teoria, prática. São Paulo: Livre Expressão, 2013a.

FERNANDES, Ana. Linha Viva: desastre a evitar. *Jornal A Tarde*, Salvador, 10 out. 2013b. Disponível em: https://bit.ly/2OA5W1K. Acesso em: 13 mai. 2014.

FERNANDES, Ana. Autoritarismo, urbanismo e esfera pública: Salvador, Bahia, 1935-1945. *In*: GAMA, Hugo; NASCIMENTO, Jaime (org.). *A urbanização de Salvador em três tempos*: colônia, império e república – textos críticos de história urbana. v. 1. Salvador: IGHB, 2011. p. 287-303.

FERNANDES, Edésio. Legalização de favelas em Belo Horizonte: um novo capítulo da história? *In*: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. *A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 173-212.

FONSECA, Paulo Roberto. *Debaixo das linhas*: reflexões sobre as ocupações de faixas de segurança de linhas de transmissão no bairro de Saramandaia. 2009. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Gestão Social) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA. *Estudos da situação de áreas públicas em parcelamentos urbanos do Município de Salvador*. Salvador, 2014.

GOMES, Marco Aurélio A. de Filgueiras; FERNANDES, Ana. Pelourinho: turismo, identidade e consumo cultural. *In*: GOMES, Marco Aurélio A. de Filgueiras (org.). *Pelo Pelô*: história, cultura e cidade. Salvador: EDUFBA, 1995. p. 47-58.

GOMES, Orlando. *Direitos reais*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

GUBER, Rosana. *El salvaje metropolitano*: reconstrucción del conocimiento social em el trabajo de campo. Buenos Aires: Paidos Estudios de Comunicación, 2005.

HAESBAERT, Rogério. *Viver no limite*: território e multi/transterritorialidade em termos de insegurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

HOLSTON, James. Autoconstruction in working-class in Brazil. *Cultural Anthropology*, Houston, v. 6, n. 4, p. 447-465, 1991.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente*: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico 2010*. Disponível em: https://bit.ly/1Kxx7Bq. Acesso em: 10 jul. 2014.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico 1980*. Disponível em: https://bit.ly/2IrmuaT. Acesso em: 10 abr. 2109.

IMÓVEIS derrubados na Rua do Tubo. *A Tarde*, Salvador, 17 set. 1999.

JACQUES, Paola Berenstein. *Estética da ginga*: a arquitetura das favelas através da obra de Hélio Oiticica. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

JUSTIÇA expulsa famílias que invadiram área da construtora. *A Tarde*, Salvador, 9 set. 1995.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAMAS, José M. Ressano Garcia. *Morfologia urbana e desenho da cidade*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbernkian, 2000.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Editora Moraes Ltda, 1991.

LEFEBVRE, Henri. *Revolução urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LEFEBVRE, Henri. *La producción del espacio*. Madri: Editora Capitán Swing, 2013.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. *A (in)segurança da posse*: regularização fundiária em salvador e os instrumentos do estatuto da cidade. 2005. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira. O direito à cidade e as zonas especiais de interesse social: um olhar sobre o município de Salvador. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, Porto Alegre, v. 45, p. 5-19, 2013.

LUGAR COMUM. *Documento Entenda a Linha Viva*. Salvador: FAUFBA, 2013.

LUGAR COMUM. *Relatório do plano de bairro*. Salvador: FAUFBA, 2014.

LUGAR COMUM; REDE DE ASSOCIAÇÕES DE SARAMANDAIA. *Elaboração do folder*: por uma parceria público popular (PPP) articulando demanda social e mobilidade urbana. Salvador: FAUFBA, 2013.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. *In*: LYRA, Doreodó Araújo (org.). *Desordem e processo*: estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: SAFE, 1986. p. 263-333.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*? São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

MAGALHÃES, Alex Ferreira. *O direito da favela no contexto pós-programa favela-bairro*: uma recolocação do debate a respeito do "Direito de Pasárgada". 2010. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. *Festa no pedaço*: cultura popular e lazer na cidade. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

MAKAREMI, Chowra. Participer en observant: étudier et assister les étrangers aux frontières. *In*: BENSA, Alban; FASSIN, Didier (org.). *Les politiques de l'enquête*. Paris: La Découverte, 2008. p. 165-183.

MÁRQUEZ, Raúl. *Construir la propiedad*: las formas y usos del derecho en una ocupación de Salvador de Bahía. Santiago de Compostela: Andavira, 2013.

MATTEDI, Maria Raquel Mattoso. *As invasões em Salvador*: uma alternativa habitacional. 1979. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1979.

MATOS. Ariovaldo. *Corta Braço*. 2. ed. Salvador: EGBA/Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1988.

MAYOL, Pierre. Primeira parte: morar. *In*: CERTEAU, Michel de., GIARD, Luce; MAYOL, Pierre. *A invenção do cotidiano*: morar, cozinhar. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 37-207.

MELLO, Marco Antônio da Silva; VOGEL, Arno. *Lições da rua (ou quando a rua vira casa)*: algumas considerações sobre habito e diligo no meio urbano. Rio de Janeiro: EDUFF, 2002.

MENDONÇA, Frederico. A estratégia de localização dos conjuntos habitacionais da URBIS em Salvador entre 1964 e 1984. *Revista RUA*, Salvador, n. 2, p. 51-83, 1989.

MONTOYA URIARTE, Urpi. Podemos todos ser etnógrafos? Etnografia e narrativas etnográficas urbanas. *Revista Redobra*, Salvador, n. 10, p.171-189, 2012.

MORADORES saem e fios de alta tensão ficam. *A Tarde*, Salvador, 1983.

MORADORES não querem deixar área apesar do perigo. *A Tarde*, Salvador, 15 nov. 1995.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política e Sociedade*, Florianópolis, v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003.

MOUFFE, Chantal. *En torno a lo político*. Bueno Aires: Fondo de Cultura Econômica, 2007.

MOURA, Milton. Notas sobre o verbo invadir em Salvador. *Revista do CEAS*, Salvador, p. 25-41, 1990.

MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS. Documento dos favelados sobre terra: documento elaborado exclusivamente por favelados. *In*: ENCONTRO DE FAVELADOS, 2., Campinas, 12-15 fev. 1982.

MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS. Relatório. *In*: CONGRESSO DO MDF, 4., Salvador, 1984.

MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS. Relatório. *In*: CONGRESSO DO MDF, 6., Salvador, 1986.

MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS. *Jornal Favelados, uni-vos*, 1987.

NEVES, Erivaldo Fagundes. *Invasões em Salvador*: um movimento de conquista do espaço para morar (1946-1950). 1985. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1985.

OLIVEIRA, Margarete Rodrigues Neves. Centralidade do Iguatemi. *In*: GAMA, Hugo; NASCIMENTO, Jaime (org.). *A urbanização de Salvador em três tempos*: colônia, império e república – textos críticos de história urbana. Salvador: IGHB, 2011. p. 330-373.

OLIVEIRA, Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de. *Como se faz uma favela*: prática e cotidiano na produção do espaço urbano "periférico". 2011. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

PAQUOT, Thierry; LUSSAULT, Michel. Introduction: etymologies contrastées et appel au franchissement des limites. *Hermès*, Paris, n. 64, p. 9-15, 2013. Disponível em: https://bit.ly/2U5K2Jx. Acesso em: 1 abr. 2015.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Beco. *In*: TOPALOV, Christian et al. (org.). *A aventura das palavras da cidade, através dos tempos, das línguas e das sociedades*. São Paulo: Romano Guerra Editora, 2014. p. 125-130.

PHARO, Patrick. *Le civisme ordinaire*. Paris: Librairie des Meridiens, 1985.

PINA-CABRAL, João de; SILVA, Vanda Aparecida da. *Gente livre*: consideração e pessoa no Baixo Sul da Bahia. São Paulo: Terceiro Nome, 2013.

PLANEJAMENTO AMBIENTAL E ARQUITETURA . *Estudos de Impacto Urbano Ambiental (EUIA) para o empreendimento Horto Bela Vista, localizado em Salvador*. Salvador, 2010.

PM retira 100 famílias sem teto de terreno. *A Tarde*, Salvador, 2 fev. 2007.

PREFEITURA vai lançar edital da Linha Viva em outubro. *A Tarde*, Salvador, 17 set. 2013. Disponível em: https://bit.ly/2VoIfBV. Acesso em: 14 out. 2014.

PRESSBURGER, Miguel. Direito insurgente: o direito dos oprimidos. *In*: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de; GENRO, Tarso et al. *Lições de Direito alternativo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1991.

REDE DE ASSOCIAÇÕES DE SARAMANDAIA. *Plano de desenvolvimento local para Saramandaia*. Salvador, maio 2011.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Sujeito corporificado e bioética: caminho da democracia. *Revista Brasileira de Educação Médica*, Brasília, v. 24, n, 1, p. 82-86, 2000.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Dimensiones culturales de la ilegalidad. *In*: RINCÓN PATIÑO, Análida de La Cruz. *Espacios Urbanos no con-sentidos*: legalidad e ilegalidad en la producción de ciudad. Colombia y Brasil. Medellín: Escuela de Planeación Urbano-Regional, 2005. p. 21-38.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Homens lentos, espaços opacos e rugosidades: debate público. *Revista Redobra*, Salvador, n. 9, p. 9-21, 2012.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. A sociedade controlada: estratégia e tática, acomodação e resistência. *In*: RIBEIRO, Ana Clara Torres. *Teorias da ação*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014. p. 271-312.

RINCÓN PATIÑO, Análida de La Cruz. *Da norma praticada às práticas normativas:* experiências urbanas na apropriação territorial e usos do solo em Medellín-Colômbia. 2007. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

RIO, João do. *A alma encantadora das ruas*. Rio de Janeiro: Editora Cidade Viva, 2010.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares*: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SACHS, Céline. *São Paulo*: políticas públicas e habitação popular. São Paulo: EDUSP, 1999.

SADER, Éder. *Quando novos personagens entram em cena*: experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-1980. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SALVADOR. Secretaria de Viação e Obras Públicas. *Termo de Acordo e Compromisso do Loteamento Jardim Brasília*. Processo Administrativo nº 34695/58. Salvador, 1958a.

SALVADOR. Decreto Municipal nº 1.921, de 1958. Dispõe sobre o Termo de Acordo e Compromisso do Loteamento Jardim Brasília. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 1958b.

SALVADOR. Secretaria de Viação e Obras Públicas. *Retificação do Termo de Acordo e Compromisso do Loteamento Jardim Brasília*. Processo Administrativo nº 35782/67. Salvador, 1967.

SALVADOR. Lei nº 2.181, de 24 de dezembro de 1968. *Coletâneas Leis e Decretos*. Salvador, 1968. p. 102-105.

SALVADOR. Prefeitura Municipal. *Mensagem enviada à Câmara dos Vereadores acompanhando o projeto de lei n 39/69*. Salvador, 1969.

SALVADOR. Lei nº 2403, de 23 de agosto de 1972. Institui o Código de Urbanismo e Obras do Município de Salvador. *Prefeitura Municipal da Cidade de Salvador*, 1972.

SALVADOR. Órgão Central de Planejamento. EPUCS: uma experiência de planejamento urbano. *PLANDURB*, Salvador, n.1, 1976.

SALVADOR. *Inventário de Loteamentos*. Anexo do Estudo da disponibilidade de terras. 1977.

SALVADOR. Decreto-Lei Municipal nº 701, de 24 de março de 1948. Dispõe sobre a divisão e utilização da terra na zona urbana da Cidade, regula o loteamento de terrenos na mesma zona situados e dá outras providências. *Planejamento*, Salvador, v. 6, n. 1, p. 35-51, 1978a.

SALVADOR. Apreciação do EPUCS referente ao projeto de normas sobre edificações e extinção de mocambos, no perímetro urbano. *Planejamento*, Salvador, v. 6, n. 1, p. 21-22, 1978b.

SALVADOR. Decreto nº 5403 de 17 de junho de 1978. Dispõe sobre a zona homogênea do Nordeste de Amaralina. *Coletâneas Leis e Decretos*. Salvador, 1978c. p. 279-280.

SALVADOR. Órgão Central de Planejamento. *Projeto Vale do Camurujipe*: seleção de áreas para intervenção. Salvador, 1979a.

SALVADOR. Oceplan/Plandurb. Zona homogênea do Nordeste de Amaralina: projeto de preservação sócioecológica. *Cadernos OCEPLAN*: programas e projetos Salvador, v.1, n. 3, 1979b.

SALVADOR. Órgão Central de Planejamento. *Estudos e propostas para urbanização de Saramandaia*. Salvador, 1980a.

SALVADOR. *Plano suplementar de intervenções*: programa Transcol. Convênio EBTU BID. Salvador, 1980b.

SALVADOR. Decreto nº 6.379, de 3 de novembro de 1981. Dispõe sobre a zona homogênea do Calabar. *Coletâneas Leis e Decretos*. Salvador, 1981.

SALVADOR. Órgão Central de Planejamento. *Projeto Vale do Camurujipe*: unidade espacial C3. Salvador, out. 1982.

SALVADOR. Coordenação de Desenvolvimento Social. *Informações sistematizadas*: bairros de Baixa Renda. v. 2. Salvador,1983.

SALVADOR. Lei nº 3.377, de 23 de julho de 1984. Dispõe sobre a Lei de Ordenamento e Uso do Solo e dá outras providências. *Coletâneas Leis e Decretos*. Salvador, 1984.

SALVADOR. Órgão Central de Planejamento. Lei nº 3.525, de 11 de setembro de 1985. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Urbano do Salvador para o período até 1992 e dá outras providências. *Coletâneas Leis e Decretos*. Salvador, 1985a.

SALVADOR. Lei nº 3.592, de 16 de novembro de 1985. Dispõe sobre o enquadramento e delimitação em caráter preliminar de Áreas de Proteção Sócioecológica – APSE no município de Salvador e estabelece medidas para sua regulamentação definitiva e dá outras providências. *Coletâneas Leis e Decretos*. Salvador, 1985b.

SALVADOR. Decreto nº 7.750, de 24 de dezembro de 1986. Regulamenta o art. 6º da Lei nº 3.592/1985, no que se refere aos Termos de Referência para a elaboração dos Planos Específicos das Áreas de Proteção Sócioecológica – APSE e dá outras providências. Salvador, 1986.

SALVADOR. Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente. *Uso e ocupação do solo em Salvador*: relatório do módulo político-institucional – estudos para o Plano Diretor 2004. Salvador, 2002.

SALVADOR. Lei nº 6.586, 3 de agosto de 2004, que aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador. *Diário Oficial do Município*, Salvador, 4 ago. 2004.

SALVADOR. Lei Municipal nº 7.400, de 2008. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador 2008. *Diário Oficial do Município*, 2008. Disponível em: https://bit.ly/2JNFmmN. Acesso em: 10 jun. 2009.

SALVADOR. *Estudos técnicos de subsídio à revisão/elaboração urbanística para ZEIS ocupadas e de vazios urbanos em Salvador.* Elaboração Heloísa Oliveira de Araújo. Salvador, 2010a.

SALVADOR. Decreto Municipal nº 20.735, de 19 de abril de 2010. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis com acessões e benfeitorias e terrenos porventura existentes, nos trechos que indica, localizados na zona urbana do município de Salvador e dá outras providencias. *Diário Oficial do Município*, 20 abr. 2010. Salvador, 2010b.

SALVADOR. *Projeto Básico de Engenharia Viária – Via Expressa Linha Viva*: perguntas e respostas. Salvador, 2013a.

SALVADOR. Decreto Municipal nº 24.231, de 10 de setembro de 2013. Dispõe sobre o processo de participação popular na audiência pública designada para apresentação e discussão da modelagem referente ao Projeto Linha Viva. *Diário Oficial do Município, Salvador,* 12 set. 2013. Disponível em: https://bit.ly/2FIJdom. Acesso em: 14 jan. 2013b.

SALVADOR. *Projeto de Lei Municipal nº 149/2016*. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017. Disponível em: https://bit.ly/2HOnQgn. Acesso em: 6 jul. 2016a.

SALVADOR. Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (PDDU 2016) e dá outras providências. Disponível em: https://bit.ly/2OSb7IJ. Acesso em: 1 jul. 2016b.

SALVADOR. Lei nº 9.278 de 21 de setembro de 2017. Dispõe sobre a dominação dos bairros do Município de Salvador, capital do estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, 21 set. 2017. Salvador, 2017.

SAMPAIO, Antônio Heliodório Lima. *Formas urbanas*: cidade real & cidade ideal – contribuição ao estudo urbanístico de Salvador. Salvador: Quarteto Editora, 1999.

SAMPAIO, Antônio Heliodório Lima. *10 necessárias falas*: cidade, arquitetura e urbanismo. Salvador: EDUFBA, 2010.

SANTANA, Mario Rubens Costa. *O cotidiano na verticalização de favelas*. 2005. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasargada. *Law and Society Review*, Hoboken, v. 12, n. 1, p. 5-126, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. *In*: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (org.). *Sociologia e Direito*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1980. p. 107-117.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder*: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1988a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Sociologia na primeira pessoa: fazendo pesquisa nas favelas do Rio de Janeiro. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, Brasília, DF, n. 49, p. 39-79, 1988b.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente*: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*. Coimbra: Almedina, 2014.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. Como e quando pode um arquiteto virar antropólogo? *In*: VELHO, Gilberto. *O desafio da cidade*: novas perspectivas da antropologia brasileira. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980. p. 37-57.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. *Movimento social urbano no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos (coord.); VOGEL, Arno; MELLO, Marco Antônio da Silva. *Quando a rua vira* casa: apropriação de espaços de uso coletivo em um centro de bairro. 3. ed. São Paulo: Projeto, 1985.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. *A cidade como um jogo de cartas*. Niterói: EDUFF, 1988.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. A desordem é só uma ordem que exige uma leitura mais atenta. *Revista de administração municipal*, Rio de Janeiro, n. 271, p. 8-13, 2009.

SANTOS, Elisabete et al. *O caminho das águas em Salvador*: bacias hidrográficas, bairros e fontes. Salvador: UFBA, 2010.

SANTOS, Milton. *O centro da cidade de Salvador*: estudos de geografia urbana. 2. ed. Salvador: EDUFBA, 2008.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*: técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2009.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*: do pensamento único à consciência universal. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013a.

SANTOS, Milton. *Técnica, espaço, tempo*: globalização e meio técnico-científico informacional. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2013b.

SANTOS, Milton. Contribuição ao estudo dos centros de cidades: o exemplo da cidade do Salvador. *Boletim Paulista de Geografia*, São Paulo, n. 32, p. 17-30, 1959. Disponível em: https://bit.ly/2JFTKgP. Acesso em: 8 ago. 2015.

SANTOS, Raquel Cerqueira. *Quem participa? Participação popular e direito à cidade*: um estudo de caso do Plano Salvador 500. 2016. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos Santos; MONTANDON, Daniel Todtmann (org.). *Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade*: balanço crítico e perspectiva. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2011.

SARAMANDAIA protesta e polícia reprime. *A Tarde*, Salvador, 2 ago. 1983.

SARAMANDAIA ganha hoje primeiro barracão. *A Tarde*, Salvador, 22 maio 1984.

SARAMANDAIA chama a atenção da Prefeitura. *A Tarde*, Salvador, 19 mar, 1985.

SARAMANDAIA existe. Produção de Marcos Oliveira Carvalho e Deise Lima das Mercês. Salvador: FAUFBA, 2013b. 4 min. Disponível em: https://bit.ly/2V3cJDl. Acesso em: 30 jun. 2013.

SAULE JÚNIOR, Nelson; LIMA Adriana Nogueira Vieira; ALMEIDA, Guadalupe M. J. Adib de. As zonas especiais de interesse social como instrumento da política de regularização fundiária. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental*, Belo Horizonte, n. 3, p. 37-63, 2006.

SAULE JÚNIOR, Nelson et al. *Retratos sobre a atuação da sociedade civil pelo direito à cidade*: diálogo entre Brasil e França. São Paulo: Instituto Polis, 2006.

SILVA, Adalgisa. *Saramandaia*: história de areia e lama. Salvador: Recorde, 1980.

SILVA, Ana Amélia da. A luta pelos direitos urbanos: novas representações de cidade e cidadania. *Espaço & Debate*, São Paulo, n. 36, p. 28-41, 1990.

SIMAS FILHO, Américo Furtado de. Ângulos do problema da habitação popular em Salvador. *Revista Planejamento*, Salvador, v. 6, n. 2, p. 219-230, 1976.

SIMÕES, Maria Lúcia. Invasões: agentes de produção de cidade de salvador. *Cadernos CEAS*, Salvador, n. 99, p. 36-43, 1985.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Fundamentação teórica do Direito de moradia. *Direito e avesso*, Brasília, DF, n. 2, p. 13-17, 1982.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Um direito achado na rua: o direito de morar. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al. *O direito achado na rua*. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990. p. 34-35.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Novas sociabilidades, novos conflitos, novos direitos. *In*: PINHEIRO, José Ernanne et al. Ética, *Justiça e Direito*: reflexões sobre a reforma do judiciário. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 91-99.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *O direito como liberdade*. Porto Alegre: SAFE, 2011.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Prefácio. *In*: SANTOS, Elisabete (coord.). *Atlas sobre o direito de morar em Salvador*. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 7-9.

SOUZA, Luiz Antônio de. *Configuração espacial de Salvador*. 1984. Dissertação (Mestrado em Planejamento) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1984.

TATAGIBA, Luciana; PATERNIANI, Stella Zagatto; TRINDADE, Thiago Aparecido. Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo. *Opinião Pública*, Campinas, v. 18, n. 2, p. 399-426, Nov. 2012.

TELLES, Vera da Silva. *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

TOPALOV, Christian. Os saberes sobre a cidade: tempos de crise? *Espaço & Debates*, São Paulo, n. 34, p. 26-38, 1991.

TOPALOV, Christian et al. *A aventura das palavras da cidade, através dos tempos, das línguas e das sociedades*. São Paulo: Romano Guerra Editores, 2014.

TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE. *Projeto básico de engenharia viária*. Salvador: Sucop, 2012a.

TTC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE. *EIA – Estudos de Impacto Ambiental*: via expressa Linha Viva. Salvador: Sucop, 2012b.

VALVERDE, Thaianna de Souza. *As estratégia de incorporação imobiliária e a configuração socioespacial de Salvador*: o caso do megaempreendimento Horto Bela Vista. 2015. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

VASCONCELOS, Pedro Almeida. Transformações e permanências (1549/1999). *In*: GAMA, Hugo; NASCIMENTO, Jaime (org.). *A urbanização de Salvador em três tempos*: colônia, império e república – textos críticos de história urbana. Salvador: IGHB, 2011. p. 343-368. v. 1.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico*: fundamentos de uma nova cultura do Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.

ZORZO, Francisco Antônio. *Práticas de controle do espaço em um assentamento intraurbano*: Alto da Sereia - Salvador - Bahia. 1994. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.

Caderno de mapas

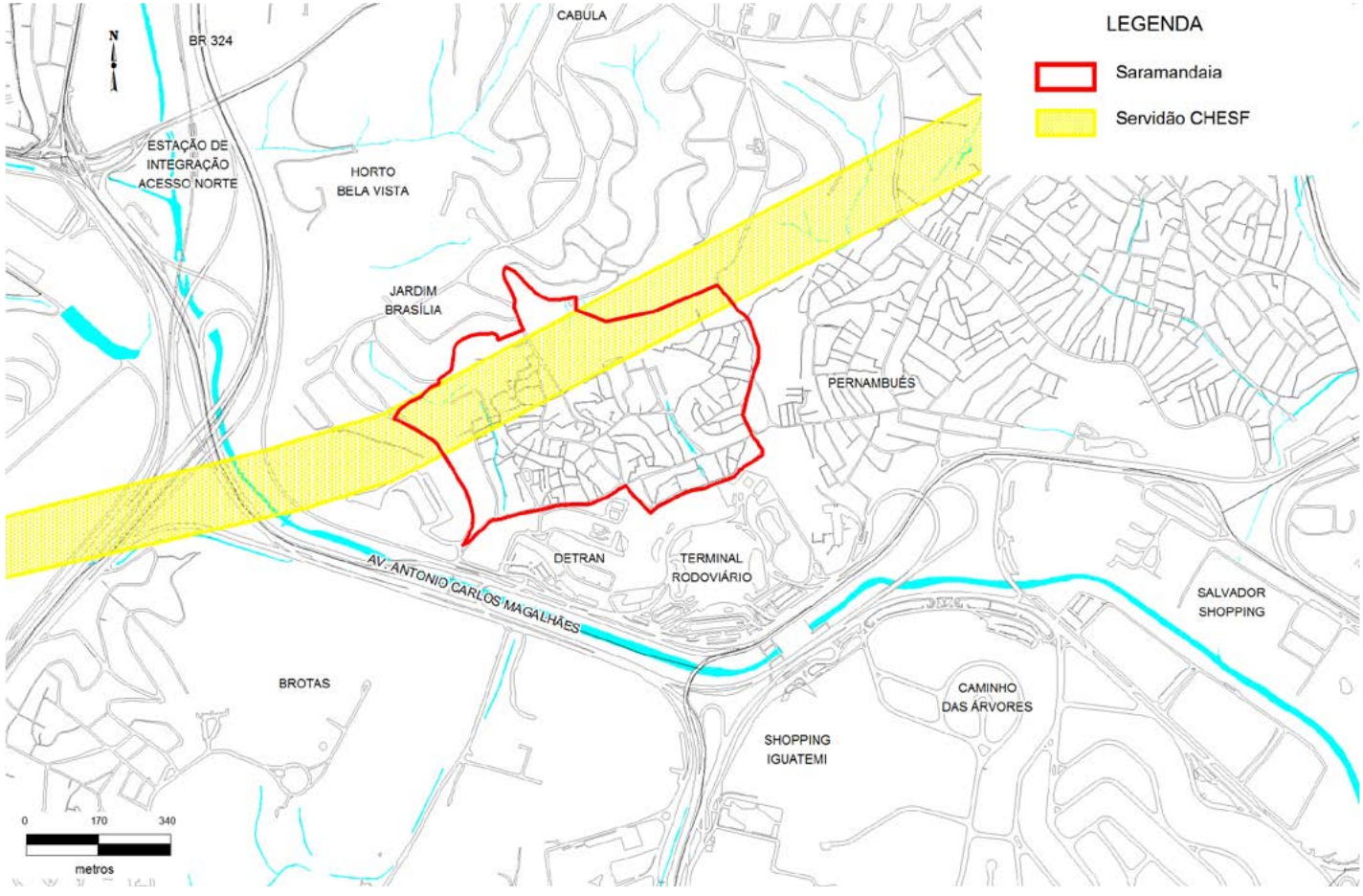

Mapa 1

Localização do Bairro de Saramandaia

Fonte: Bahia (1992b). Salvador (2017). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

Mapa 2

Localização das ocupações coletivas ocorridas em Salvador na década de 1970

Fonte: Bahia (1992b). Mattedi (1979). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

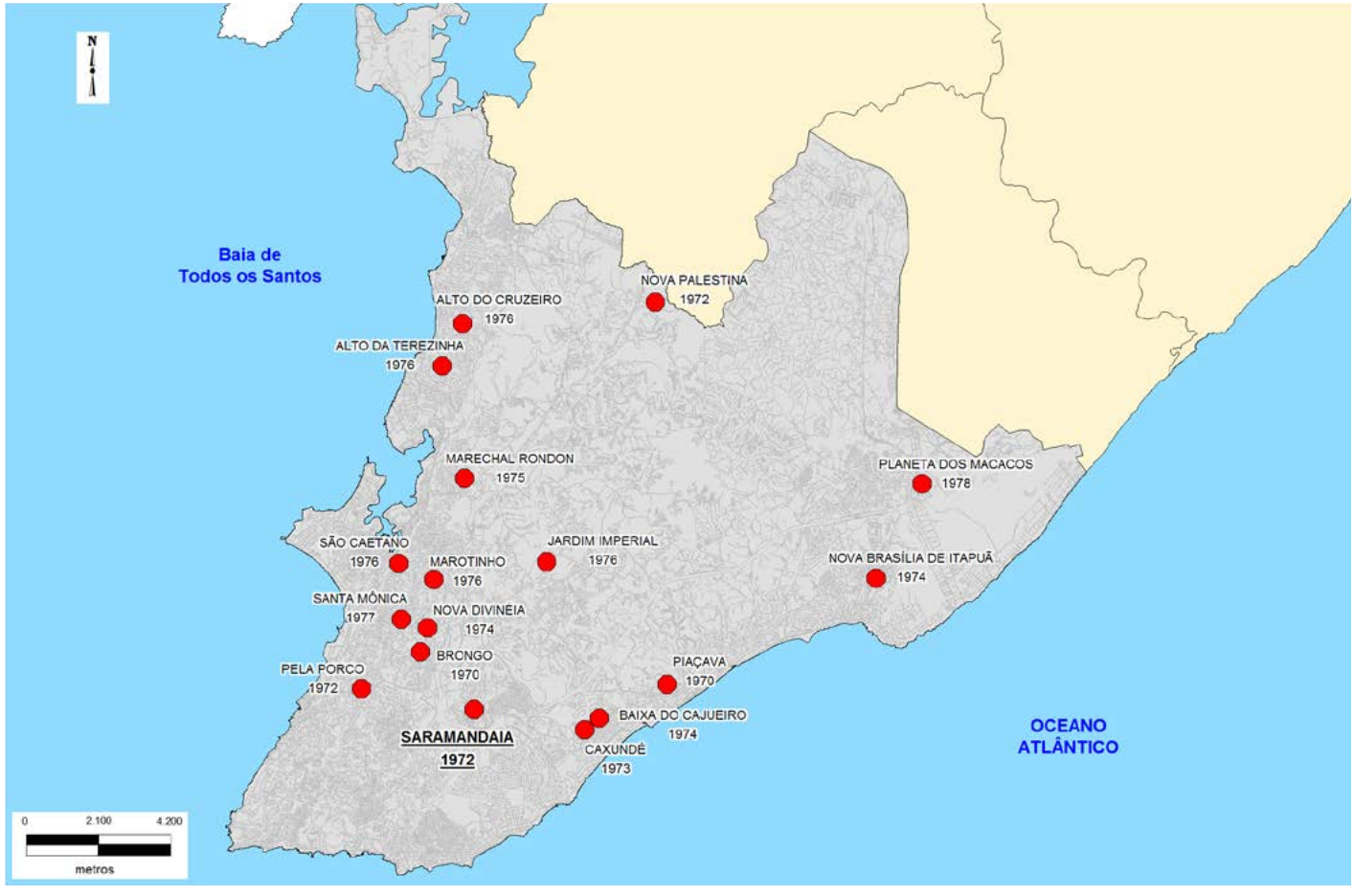

Mapa 3

Parte do Loteamento Jardim Brasília ocupada pelo Bairro de Saramandaia

Fonte: Salvador (1977, 2017). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

Mapa 4

Interseção do Loteamento Jardim Brasília com Saramandaia

Fonte: Bahia (2010). Grupo Ambientalista da Bahia (2014). Salvador (1977, 2017). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

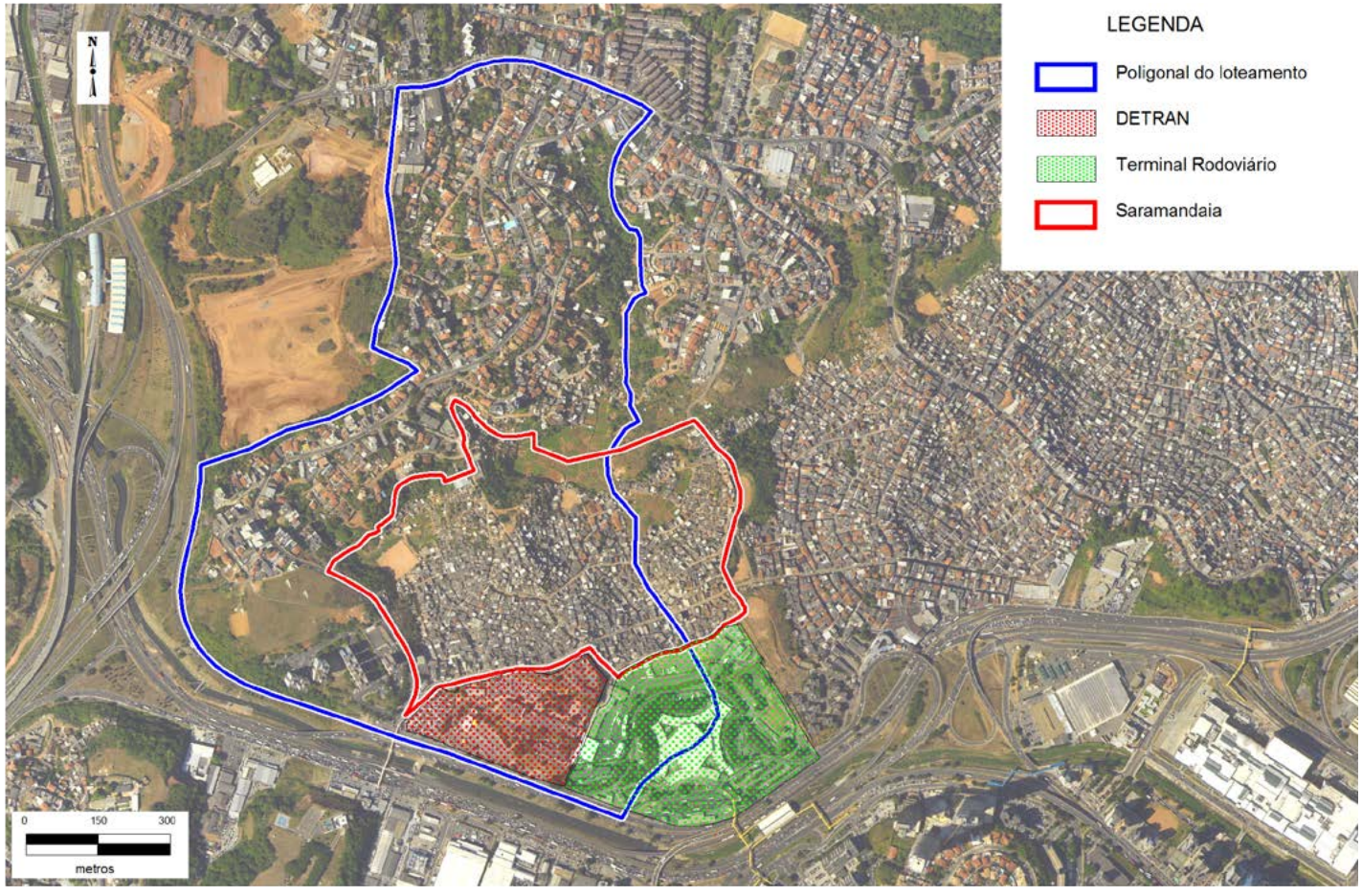

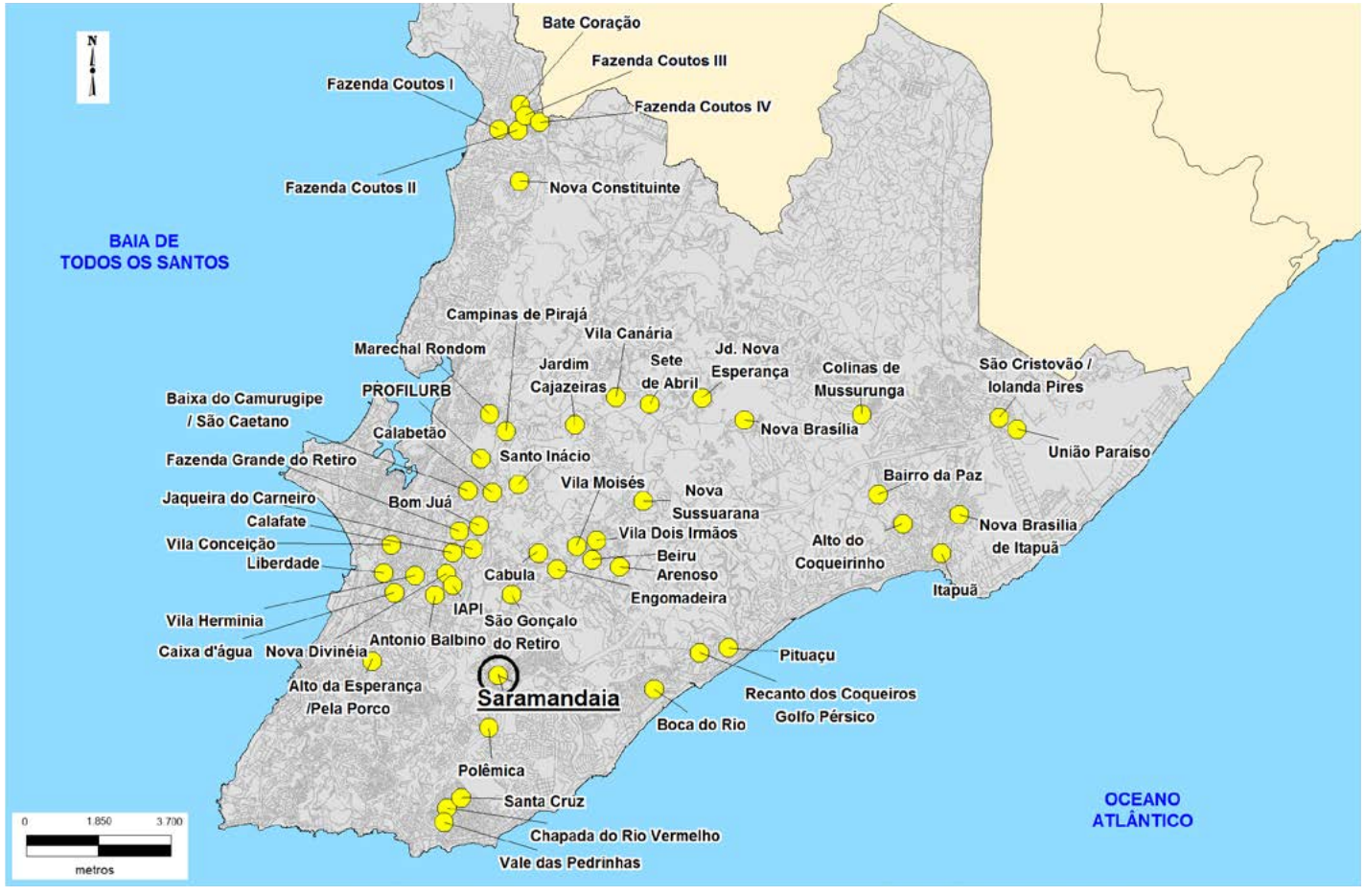

Mapa 5

Áreas objeto do Programa de Regularização Fundiária: Salvador: 2002-2004

Fonte: Lima (2005). Bahia (1992b). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

Mapa 6

Poligonal do Programa de Regularização Fundiária em Saramandaia

Fonte: Bahia (2002, 2003, 2010). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

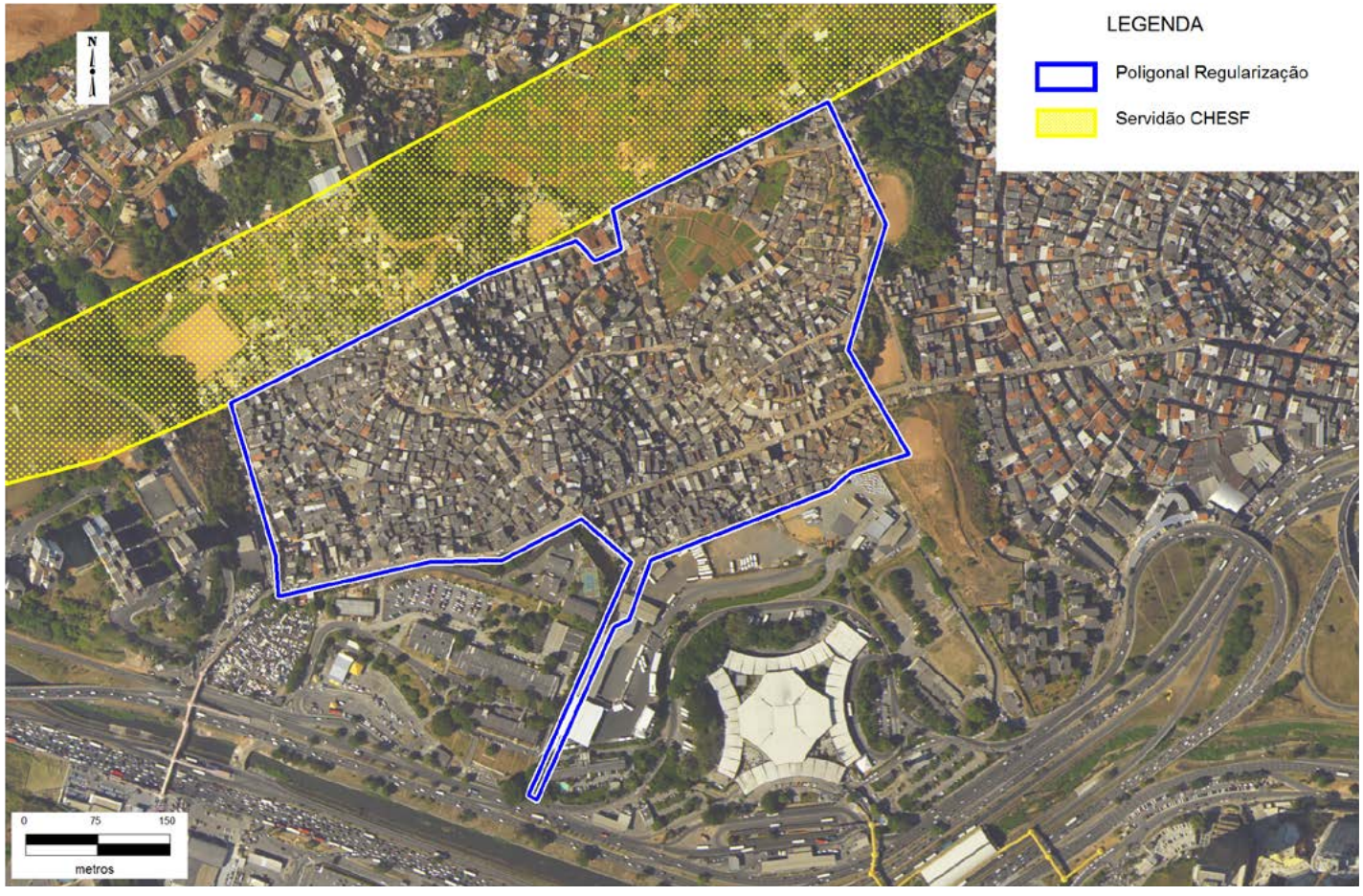

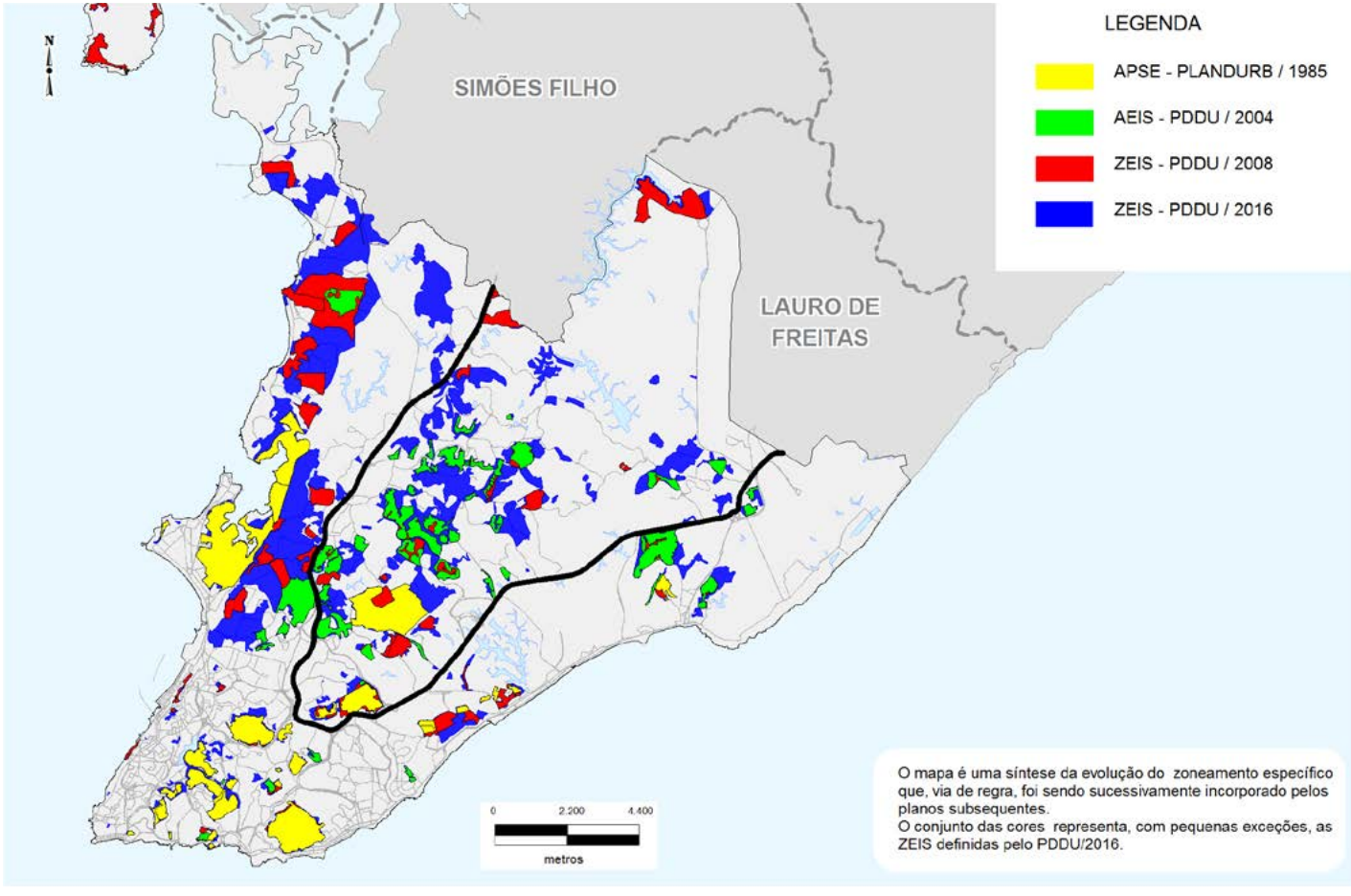

Mapa 7

Evolução do zoneamento específico nos Planos Diretores

Fonte: Bahia (1992b). Salvador (1985, 2004, 2008, 2016b). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

Mapa 8

Delimitação das poligonais do zoneamento específico em Saramandaia

Fonte: Bahia (2010). Salvador (1985, 2004, 2008, 2016b). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

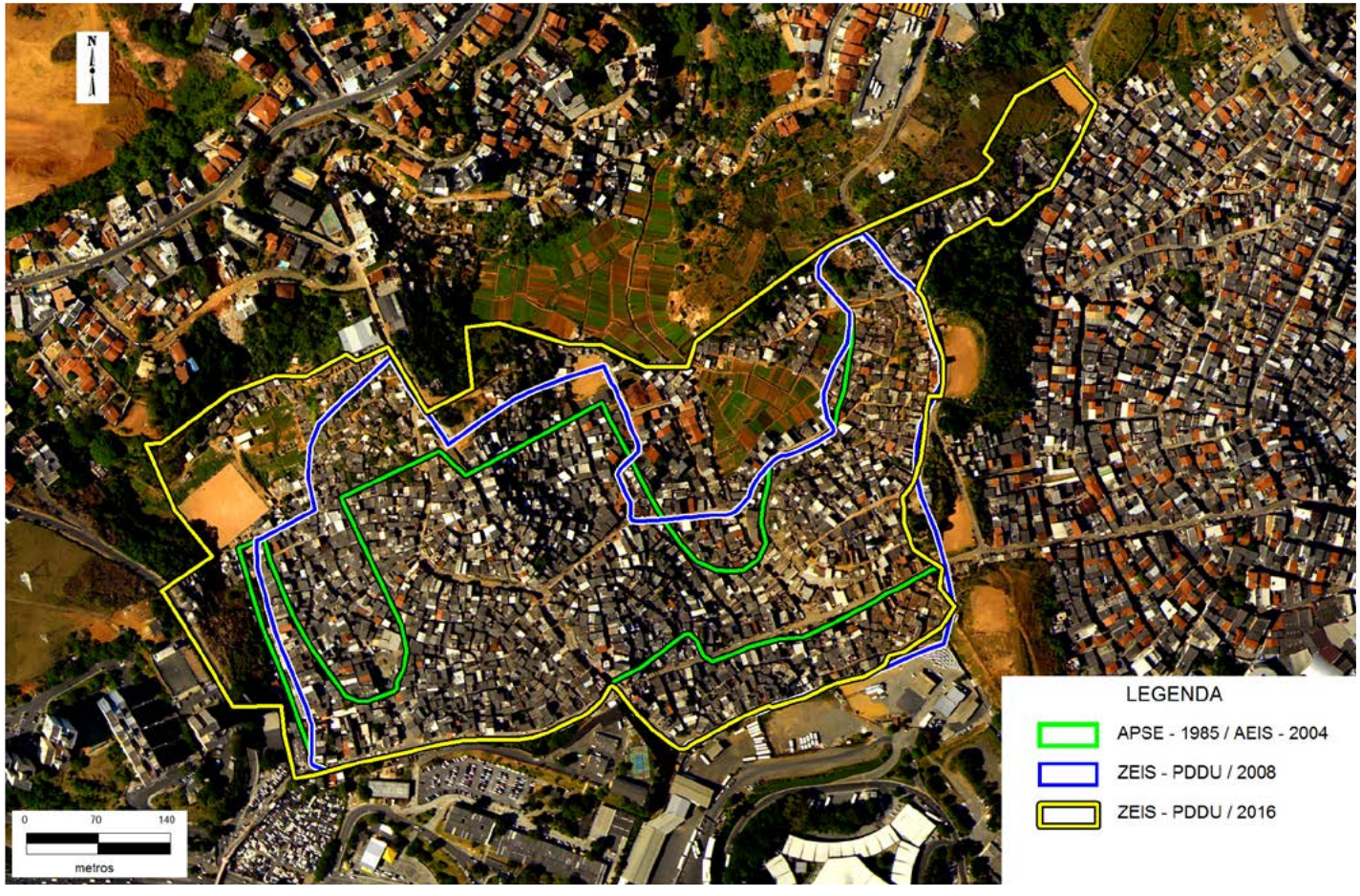

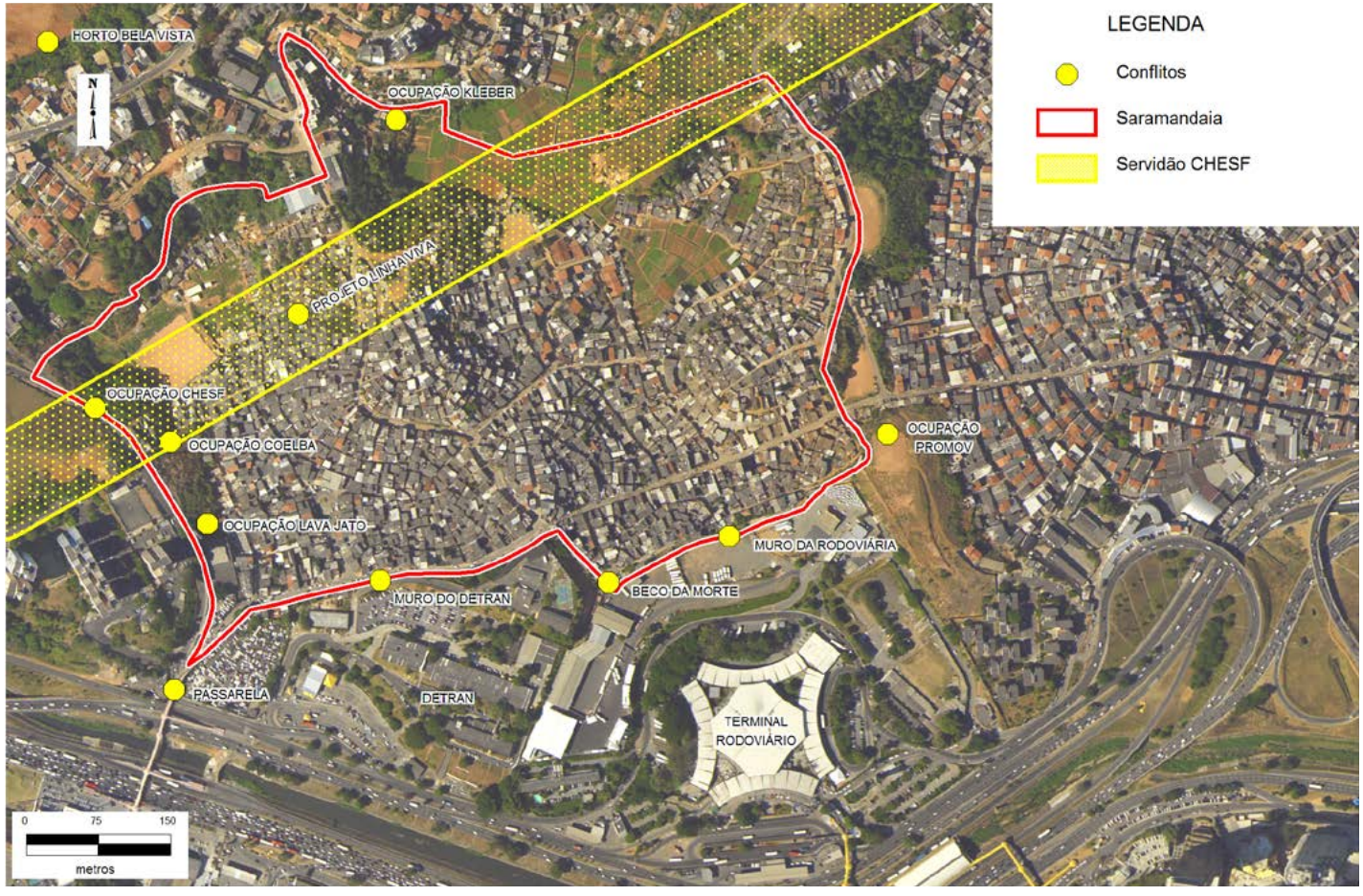

Mapa 9

Espaços de conflitos em Saramandaia

Fonte: Bahia (2010). Salvador (2017). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

Mapa 10

Centralidades e projetos impactantes sobre o território de Saramandaia

Fonte: Bahia (2010). Salvador (2008, 2016b, 2017). Elaboração própria. Colaboração Francisco Teixeira.

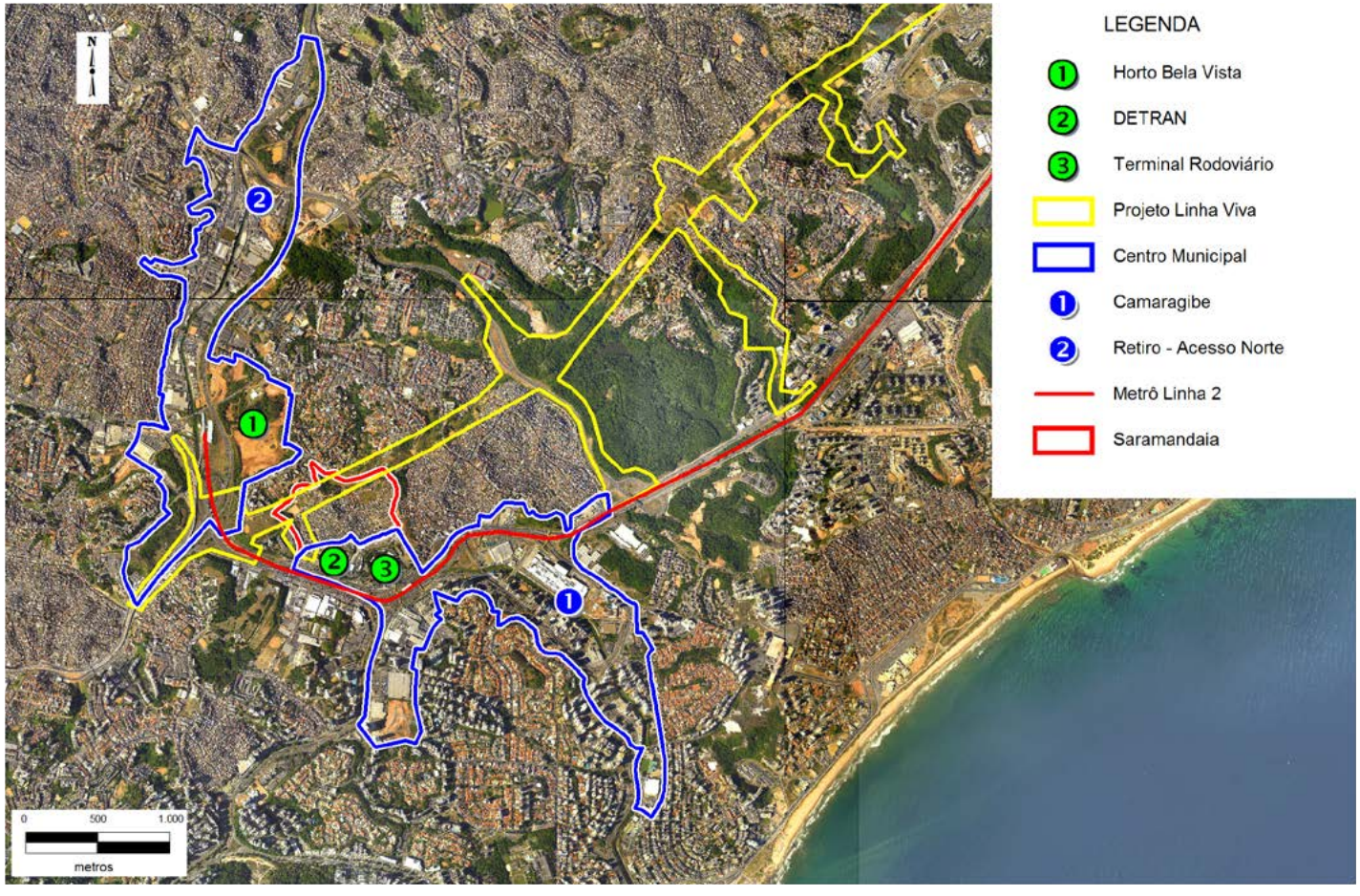

ESTE LIVRO FOI IMPRESSO NO FORMATO 192 X 234 MM,
COM AS FONTES HUMNST 777 LT BT E ITC OFFICINA SANS BOOK,
EM PAPEL OFFSET 75 G/M² (MIOLO) E EM PAPEL TRIPLEX 300 G/M²
(CAPA), NA GRÁFICA CIAN.

TIRAGEM DE 400 EXEMPLARES

SALVADOR, 2019

ISBN 978-85-232-1845-4

COLEÇÃO

PPG-AU
FAUFBA